



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 109

Brasília - DF, terça-feira, 10 de junho de 2008

### Sumário

|                                                                   | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Legislativo.....                                    | 1      |
| Atos do Poder Executivo.....                                      | 6      |
| Presidência da República.....                                     | 32     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....         | 36     |
| Ministério da Ciência e Tecnologia.....                           | 37     |
| Ministério da Cultura.....                                        | 37     |
| Ministério da Defesa.....                                         | 38     |
| Ministério da Educação .....                                      | 38     |
| Ministério da Fazenda.....                                        | 43     |
| Ministério da Justiça.....                                        | 62     |
| Ministério da Previdência Social.....                             | 69     |
| Ministério da Saúde .....                                         | 69     |
| Ministério das Comunicações.....                                  | 74     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                | 78     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                        | 85     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...  | 88     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....               | 90     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                             | 90     |
| Ministério Público da União .....                                 | 95     |
| Poder Judiciário.....                                             | 95     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... | 95     |

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 11.689, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo II do Título I do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

### "CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

#### Seção I Da Acusação e da Instrução Preliminar

'Art. 406. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O prazo previsto no **caput** deste artigo será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital.

§ 2º A acusação deverá arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), na denúncia ou na queixa.

§ 3º Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.' (NR)

'Art. 407. As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.' (NR)

'Art. 408. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.' (NR)

'Art. 409. Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.' (NR)

'Art. 410. O juiz determinará a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.' (NR)

'Art. 411. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

§ 1º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento e de deferimento pelo juiz.

§ 2º As provas serão produzidas em uma só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º Encerrada a instrução probatória, observar-se-á, se for o caso, o disposto no art. 384 deste Código.

§ 4º As alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§ 5º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo previsto para a acusação e a defesa de cada um deles será individual.

§ 6º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 7º Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível à prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 8º A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 9º Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.' (NR)

'Art. 412. O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.' (NR)

#### Seção II Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária

'Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

§ 2º Se o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória.

§ 3º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código.' (NR)

'Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova.' (NR)

'Art. 415. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando:

I - provada a inexistência do fato;

II - provado não ser ele autor ou partícipe do fato;

III - o fato não constituir infração penal;

IV - demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.



## Diário Oficial da União e Diário da Justiça agora mais baratos!

### Confira os novos valores na última página

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** deste artigo ao caso de inimizabilidade prevista no caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva.' (NR)

'Art. 416. Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação.' (NR)

'Art. 417. Se houver indícios de autoria ou de participação de outras pessoas não incluídas na acusação, o juiz, ao pronunciar ou impronunciar o acusado, determinará o retorno dos autos ao Ministério Público, por 15 (quinze) dias, aplicável, no que couber, o art. 80 deste Código.' (NR)

'Art. 418. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, embora o acusado fique sujeito a pena mais grave.' (NR)

'Art. 419. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 1º do art. 74 deste Código e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja.

Parágrafo único. Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado preso.' (NR)

'Art. 420. A intimação da decisão de pronúncia será feita:

I - pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público;

II - ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público, na forma do disposto no § 1º do art. 370 deste Código.

Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado.' (NR)

'Art. 421. Preclusa a decisão de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

§ 1º Ainda que preclusa a decisão de pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público.

§ 2º Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz para decisão.' (NR)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPREENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

### Seção III Da Preparação do Processo para Julgamento em Plenário

'Art. 422. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.' (NR)

'Art. 423. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente:

I - ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa;

II - fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri.' (NR)

'Art. 424. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 433 deste Código.

Parágrafo único. Deverão ser remetidos, também, os processos preparados até o encerramento da reunião, para a realização de julgamento.' (NR)

### Seção IV Do Alistamento dos Jurados

'Art. 425. Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população.

§ 1º Nas comarcas onde for necessário, poderá ser aumentado o número de jurados e, ainda, organizada lista de suplentes, depositadas as cédulas em urna especial, com as cautelas mencionadas na parte final do § 3º do art. 426 deste Código.

§ 2º O juiz presidente requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado.' (NR)

'Art. 426. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§ 1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva.

§ 2º Juntamente com a lista, serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código.

§ 3º Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em urna fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente.

§ 4º O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído.

§ 5º Anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada.' (NR)

### Seção V Do Desaforamento

'Art. 427. Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.

§ 1º O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente.

§ 2º Sendo relevantes os motivos alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri.

§ 3º Será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada.

§ 4º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.' (NR)

'Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

§ 1º Para a contagem do prazo referido neste artigo, não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa.

§ 2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento.' (NR)

### Seção VI Da Organização da Pauta

'Art. 429. Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência:

I - os acusados presos;

II - dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão;

III - em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

§ 1º Antes do dia designado para o primeiro julgamento da reunião periódica, será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri a lista dos processos a serem julgados, obedecida a ordem prevista no **caput** deste artigo.

§ 2º O juiz presidente reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado.' (NR)

'Art. 430. O assistente somente será admitido se tiver requerido sua habilitação até 5 (cinco) dias antes da data da sessão na qual pretenda atuar.' (NR)

'Art. 431. Estando o processo em ordem, o juiz presidente mandará intimar as partes, o ofendido, se for possível, as testemunhas e os peritos, quando houver requerimento, para a sessão de instrução e julgamento, observando, no que couber, o disposto no art. 420 deste Código.' (NR)

### Seção VII Do Sorteio e da Convocação dos Jurados

'Art. 432. Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica.' (NR)

'Art. 433. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária.

§ 1º O sorteio será realizado entre o 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião.

§ 2º A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§ 3º O jurado não sorteado poderá ter o seu nome novamente incluído para as reuniões futuras.' (NR)

'Art. 434. Os jurados sorteados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei.

Parágrafo único. No mesmo expediente de convocação serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código.' (NR)

'Art. 435. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.' (NR)

### Seção VIII Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.



§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Seção IX  
Da Composição do Tribunal do Júri e da Formação do Conselho de Sentença

'Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.' (NR)

'Art. 448. São impedidos de servir no mesmo Conselho:

I - marido e mulher;

II - ascendente e descendente;

III - sogro e genro ou nora;

IV - irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

V - tio e sobrinho;

VI - padrasto, madrastra ou enteado.

§ 1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§ 2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes togados.' (NR)

'Art. 449. Não poderá servir o jurado que:

I - tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;

II - no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;

III - tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.' (NR)

'Art. 450. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.' (NR)

'Art. 451. Os jurados excluídos por impedimento, suspeição ou incompatibilidade serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização da sessão.' (NR)

'Art. 452. O mesmo Conselho de Sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes o aceitarem, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso.' (NR)

Seção X  
Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri

'Art. 453. O Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de instrução e julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária.' (NR)

'Art. 454. Até o momento de abertura dos trabalhos da sessão, o juiz presidente decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações.' (NR)

'Art. 455. Se o Ministério Público não comparecer, o juiz presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, científicadas as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral de Justiça com a data designada para a nova sessão.' (NR)

'Art. 456. Se a falta, sem escusa legítima, for do advogado do acusado, e se outro não for por este constituído, o fato será imediatamente comunicado ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com a data designada para a nova sessão.

§ 1º Não havendo escusa legítima, o julgamento será adiado somente uma vez, devendo o acusado ser julgado quando chamado novamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o juiz intimará a Defensoria Pública para o novo julgamento, que será adiado para o primeiro dia desimpedido, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias.' (NR)

'Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

§ 1º Os pedidos de adiamento e as justificações de não comparecimento deverão ser, salvo comprovado motivo de força maior, previamente submetidos à apreciação do juiz presidente do Tribunal do Júri.

§ 2º Se o acusado preso não for conduzido, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, salvo se houver pedido de dispensa de comparecimento subscrito por ele e seu defensor.' (NR)

'Art. 458. Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz presidente, sem prejuízo da ação penal pela desobediência, aplicar-lhe-á a multa prevista no § 2º do art. 436 deste Código.' (NR)

'Art. 459. Aplicar-se-á às testemunhas a serviço do Tribunal do Júri o disposto no art. 441 deste Código.' (NR)

'Art. 460. Antes de constituído o Conselho de Sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras.' (NR)

'Art. 461. O julgamento não será adiado se a testemunha deixar de comparecer, salvo se uma das partes tiver requerido a sua intimação por mandado, na oportunidade de que trata o art. 422 deste Código, declarando não prescindir do depoimento e indicando a sua localização.

§ 1º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz presidente suspenderá os trabalhos e mandará conduzi-la ou adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, ordenando a sua condução.

§ 2º O julgamento será realizado mesmo na hipótese de a testemunha não ser encontrada no local indicado, se assim for certificado por oficial de justiça.' (NR)

'Art. 462. Realizadas as diligências referidas nos arts. 454 a 461 deste Código, o juiz presidente verificará se a urna contém as cédulas dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à chamada deles.' (NR)

'Art. 463. Comparecendo, pelo menos, 15 (quinze) jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.

§ 1º O oficial de justiça fará o pregão, certificando a diligência nos autos.

§ 2º Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal.' (NR)

'Art. 464. Não havendo o número referido no art. 463 deste Código, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri.' (NR)

'Art. 465. Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, remetendo-se o expediente de convocação, com observância do disposto nos arts. 434 e 435 deste Código.' (NR)

'Art. 466. Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 deste Código.

§ 1º O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do § 2º do art. 436 deste Código.

§ 2º A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça.' (NR)

'Art. 467. Verificando que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, o juiz presidente sorteará 7 (sete) dentre eles para a formação do Conselho de Sentença.' (NR)

'Art. 468. À medida que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o juiz presidente as lerá, e a defesa e, depois dela, o Ministério Público poderão recusar os jurados sorteados, até 3 (três) cada parte, sem motivar a recusa.

Parágrafo único. O jurado recusado imotivadamente por qualquer das partes será excluído daquela sessão de instrução e julgamento, prosseguindo-se o sorteio para a composição do Conselho de Sentença com os jurados remanescentes.' (NR)

'Art. 469. Se forem 2 (dois) ou mais os acusados, as recusas poderão ser feitas por um só defensor.

§ 1º A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, em razão das recusas, não for obtido o número mínimo de 7 (sete) jurados para compor o Conselho de Sentença.

§ 2º Determinada a separação dos julgamentos, será julgado em primeiro lugar o acusado a quem foi atribuída a autoria do fato ou, em caso de co-autoria, aplicar-se-á o critério de preferência disposto no art. 429 deste Código.' (NR)

'Art. 470. Desacolhida a argüição de impedimento, de suspeição ou de incompatibilidade contra o juiz presidente do Tribunal do Júri, órgão do Ministério Público, jurado ou qualquer funcionário, o julgamento não será suspenso, devendo, entretanto, constar da ata o seu fundamento e a decisão.' (NR)

'Art. 471. Se, em consequência do impedimento, suspeição, incompatibilidade, dispensa ou recusa, não houver número para a formação do Conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes, com observância do disposto no art. 464 deste Código.' (NR)

'Art. 472. Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

*Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.*

Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão:

*Assim o prometo.*

Parágrafo único. O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo.' (NR)

### Seção XI Da Instrução em Plenário

'Art. 473. Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária quando o juiz presidente, o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações do ofendido, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação.

§ 1º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público e do assistente, mantidos no mais a ordem e os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º Os jurados poderão formular perguntas ao ofendido e às testemunhas, por intermédio do juiz presidente.

§ 3º As partes e os jurados poderão requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram, exclusivamente, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis.' (NR)

'Art. 474. A seguir será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III do Título VII do Livro I deste Código, com as alterações introduzidas nesta Seção.

§ 1º O Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor, nessa ordem, poderão formular, diretamente, perguntas ao acusado.

§ 2º Os jurados formularão perguntas por intermédio do juiz presidente.

§ 3º Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes.' (NR)

'Art. 475. O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova.

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a de-gravação, constará dos autos.' (NR)

### Seção XII Dos Debates

'Art. 476. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, sustentando, se for o caso, a existência de circunstância agravante.

§ 1º O assistente falará depois do Ministério Público.

§ 2º Tratando-se de ação penal de iniciativa privada, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público, salvo se este houver retomado a titularidade da ação, na forma do art. 29 deste Código.

§ 3º Finda a acusação, terá a palavra a defesa.

§ 4º A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário.' (NR)

'Art. 477. O tempo destinado à acusação e à defesa será de uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

§ 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo.

§ 2º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no § 1º deste artigo.' (NR)

'Art. 478. Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências:

I - à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado;

II - ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo.' (NR)

'Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.' (NR)

'Art. 480. A acusação, a defesa e os jurados poderão, a qualquer momento e por intermédio do juiz presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada, facultando-se, ainda, aos jurados solicitar-lhe, pelo mesmo meio, o esclarecimento de fato por ele alegado.

§ 1º Concluídos os debates, o presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos.

§ 2º Se houver dúvida sobre questão de fato, o presidente prestará esclarecimentos à vista dos autos.

§ 3º Os jurados, nesta fase do procedimento, terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime se solicitarem ao juiz presidente.' (NR)

'Art. 481. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz presidente dissolverá o Conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias.

Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o juiz presidente, desde logo, nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.' (NR)

### Seção XIII Do Questionário e sua Votação

'Art. 482. O Conselho de Sentença será questionado sobre matéria de fato e se o acusado deve ser absolvido.

Parágrafo único. Os quesitos serão redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão. Na sua elaboração, o presidente levará em conta os termos da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, do interrogatório e das alegações das partes.' (NR)

'Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:

I - a materialidade do fato;

II - a autoria ou participação;

III - se o acusado deve ser absolvido;

IV - se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

V - se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

§ 1º A resposta negativa, de mais de 3 (três) jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo encerra a votação e implica a absolvição do acusado.

§ 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do **caput** deste artigo será formulado quesito com a seguinte redação:

*O jurado absolve o acusado?*

§ 3º Decidindo os jurados pela condenação, o julgamento prossegue, devendo ser formulados quesitos sobre:

I - causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

II - circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

§ 4º Sustentada a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será formulado quesito a respeito, para ser respondido após o 2º (segundo) ou 3º (terceiro) quesito, conforme o caso.

§ 5º Sustentada a tese de ocorrência do crime na sua forma tentada ou havendo divergência sobre a tipificação do delito, sendo este da competência do Tribunal do Júri, o juiz formulará quesito acerca destas questões, para ser respondido após o segundo quesito.

§ 6º Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas.' (NR)

'Art. 484. A seguir, o presidente lerá os quesitos e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata.

Parágrafo único. Ainda em plenário, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito.' (NR)

'Art. 485. Não havendo dúvida a ser esclarecida, o juiz presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e o oficial de justiça dirigir-se-ão à sala especial a fim de ser procedida a votação.

§ 1º Na falta de sala especial, o juiz presidente determinará que o público se retire, permanecendo somente as pessoas mencionadas no **caput** deste artigo.

§ 2º O juiz presidente advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente.' (NR)

'Art. 486. Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o juiz presidente mandará distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 7 (sete) delas a palavra *sim*, 7 (sete) a palavra *não*.' (NR)

'Art. 487. Para assegurar o sigilo do voto, o oficial de justiça recolherá em urnas separadas as cédulas correspondentes aos votos e as não utilizadas.' (NR)

'Art. 488. Após a resposta, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, o presidente determinará que o escrivão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento.

Parágrafo único. Do termo também constará a conferência das cédulas não utilizadas.' (NR)

'Art. 489. As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos.' (NR)

'Art. 490. Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já dadas, o presidente, explicando aos jurados em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas.

Parágrafo único. Se, pela resposta dada a um dos quesitos, o presidente verificar que ficam prejudicados os seguintes, assim o declarará, dando por finda a votação.' (NR)

'Art. 491. Encerrada a votação, será o termo a que se refere o art. 488 deste Código assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes.' (NR)

### Seção XIV Da sentença

'Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença que:

I - no caso de condenação:

a) fixará a pena-base;

b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates;

c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri;

d) observará as demais disposições do art. 387 deste Código;

e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva;

f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação;

II - no caso de absolvição:

a) mandará colocar em liberdade o acusado se por outro motivo não estiver preso;

b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas;

c) imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível.

§ 1º Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença em seguida, aplicando-se, quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração penal de menor potencial ofensivo, o disposto nos arts. 69 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 2º Em caso de desclassificação, o crime conexo que não seja doloso contra a vida será julgado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.' (NR)

'Art. 493. A sentença será lida em plenário pelo presidente antes de encerrada a sessão de instrução e julgamento.' (NR)



**Seção XV**  
**Da Ata dos Trabalhos**

'Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo presidente e pelas partes.' (NR)

'Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente:

I - a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II - o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes;

III - os jurados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas;

IV - o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa;

V - o sorteio dos jurados suplentes;

VI - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo;

VII - a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, e a do defensor do acusado;

VIII - o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento;

IX - as testemunhas dispensadas de depor;

X - o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras;

XI - a verificação das cédulas pelo juiz presidente;

XII - a formação do Conselho de Sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e recusas;

XIII - o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo;

XIV - os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos;

XV - os incidentes;

XVI - o julgamento da causa;

XVII - a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença.' (NR)

'Art. 496. A falta da ata sujeitará o responsável a sanções administrativa e penal.' (NR)

**Seção XVI**  
**Das Atribuições do Presidente do Tribunal do Júri**

'Art. 497. São atribuições do juiz presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas neste Código:

I - regular a polícia das sessões e prender os desobedientes;

II - requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III - dirigir os debates, intervindo em caso de abuso, excesso de linguagem ou mediante requerimento de uma das partes;

IV - resolver as questões incidentes que não dependam de pronunciamento do júri;

V - nomear defensor ao acusado, quando considerá-lo indefeso, podendo, neste caso, dissolver o Conselho e designar novo dia para o julgamento, com a nomeação ou a constituição de novo defensor;

VI - mandar retirar da sala o acusado que dificultar a realização do julgamento, o qual prosseguirá sem a sua presença;

VII - suspender a sessão pelo tempo indispensável à realização das diligências requeridas ou entendidas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados;

VIII - interromper a sessão por tempo razoável, para proferir sentença e para repouso ou refeição dos jurados;

IX - decidir, de ofício, ouvidos o Ministério Público e a defesa, ou a requerimento de qualquer destes, a arguição de extinção de punibilidade;

X - resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento;

XI - determinar, de ofício ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar nulidade ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade;

XII - regulamentar, durante os debates, a intervenção de uma das partes, quando a outra estiver com a palavra, podendo conceder até 3 (três) minutos para cada aparte requerido, que serão acrescidos ao tempo desta última.' (NR)"

Art. 2º O art. 581 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 581 ....."

.....

IV - que pronunciar o réu;

.....

VI - (revogado);

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso VI do **caput** do art. 581 e o Capítulo IV do Título II do Livro III, ambos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Brasília, 9 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Tarso Genro*

**LEI Nº 11.690, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 155, 156, 157, 159, 201, 210, 212, 217 e 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil." (NR)

"Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

I - ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

II - determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante." (NR)

"Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

§ 4º (VETADO)

"Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

§ 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:

I - requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em laudo complementar;

II - indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência.

§ 6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

§ 7º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico." (NR)

**"CAPÍTULO V**  
**DO OFENDIDO**

Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

§ 1º Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

§ 2º O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem.

§ 3º As comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico.

§ 4º Antes do início da audiência e durante a sua realização, será reservado espaço separado para o ofendido.

§ 5º Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado.

§ 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação." (NR)

"Art. 210. As testemunhas serão inquiridas cada uma de **per si**, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

Parágrafo único. Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas." (NR)

"Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição." (NR)

"Art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

Parágrafo único. A adoção de qualquer das medidas previstas no **caput** deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram." (NR)

"Art. 386. ....

IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;

V - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

VI - existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

VII - não existir prova suficiente para a condenação.

Parágrafo único. ....

II - ordenará a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas;

....." (NR)

Art. 2º Aqueles peritos que ingressaram sem exigência do diploma de curso superior até a data de entrada em vigor desta Lei continuarão a atuar exclusivamente nas respectivas áreas para as quais se habilitaram, ressalvados os peritos médicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tarso Genro  
José Antonio Dias Toffoli

LEI Nº 11.691, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Denomina Professor Potiguar Matos a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira, da Escola Técnica Federal de Pernambuco, passa a denominar-se Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado Professor Potiguar Matos - Pesqueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.477, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Incorpora ao Plano Plurianual 2008-2011 as alterações de programa de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, e dispõe sobre a divulgação na Internet dos anexos atualizados do Plano Plurianual.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso V e § 1º do art. 16 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídas no Plano Plurianual 2008-2011 as programações constantes do Anexo deste Decreto, no valor de R\$ 4.057.045.127,00 (quatro bilhões, cinquenta e sete milhões, quarenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais), decorrentes da aprovação da Lei Orçamentária 2008.

Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará na Internet os Anexos da Lei do Plano Plurianual, incorporando as programações deste Decreto, nos termos do § 1º do art. 16 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

A N E X O

| UO (Cod) | UO (Abreviado)                | Seq. SOF | Funcional             | Ação + Subtítulo                                                                                                                           |
|----------|-------------------------------|----------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10101    | SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL      | 027398   | 02.061.0565.2E23.0001 | DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS PARA FUNCIONAREM COMO JUÍZES AUXILIARES DO STF - NACIONAL                                                        |
| 12101    | JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU | 025611   | 02.122.0569.7J50.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM FEIRA DE SANTANA - BA - NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA                        |
| 12101    | JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU | 025614   | 02.122.0569.7J62.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CAMPO FORMOSO - BA - NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA                              |
| 12101    | JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU | 025612   | 02.122.0569.7K49.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM JEQUIÊ - BA - NO MUNICÍPIO DE JEQUIÊ - BA                                            |
| 12101    | JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU | 025613   | 02.122.0569.7K61.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SINOP - MT - NO MUNICÍPIO DE SINOP - MT                                              |
| 12101    | JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU | 025639   | 02.122.0569.7K63.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS - TO - NO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO                                               |
| 12101    | JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU | 026292   | 02.122.0569.7L87.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MACAPÁ - AP - NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP                                               |
| 14128    | TRE - AP                      | 025598   | 02.122.0570.2E17.0016 | REFORMA DE CARTÓRIOS ELEITORAIS - NO ESTADO DO AMAPÁ                                                                                       |
| 34104    | M. PÚBLICO DO TRABALHO        | 020021   | 03.122.0581.12BQ.0056 | AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA               |
| 34104    | M. PÚBLICO DO TRABALHO        | 020022   | 03.122.0581.12BQ.0058 | AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - RJ           |
| 34104    | M. PÚBLICO DO TRABALHO        | 020023   | 03.122.0581.12BQ.0060 | AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ         |
| 34104    | M. PÚBLICO DO TRABALHO        | 020024   | 03.122.0581.12BQ.0062 | AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ |
| 34104    | M. PÚBLICO DO TRABALHO        | 024822   | 03.122.0581.12BQ.0066 | AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO                   |
| 34104    | M. PÚBLICO DO TRABALHO        | 025175   | 03.122.0581.12BQ.0068 | AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO ÀS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ         |
| 34101    | M. PÚBLICO FEDERAL            | 025606   | 03.122.0581.7I95.0056 | CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MANAUS - AM - NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM                             |
| 34101    | M. PÚBLICO FEDERAL            | 025610   | 03.122.0581.7J00.0056 | CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FORTALEZA - CE - NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE                       |
| 34101    | M. PÚBLICO FEDERAL            | 025605   | 03.122.0581.7J22.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PIRACICABA - SP - NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP                              |
| 34101    | M. PÚBLICO FEDERAL            | 025607   | 03.122.0581.7J45.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM VITÓRIA - ES - NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES                                    |
| 34101    | M. PÚBLICO FEDERAL            | 025609   | 03.122.0581.7K41.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAMPINAS - SP - NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP                                  |
| 34104    | M. PÚBLICO DO TRABALHO        | 025640   | 03.122.0581.7K62.0056 | REFORMA E ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - NO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SE                     |
| 20101    | PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA      | 027558   | 04.121.1004.2E24.0001 | FORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PESSOA BENEFICIADA UNIDADE - NACIONAL                                   |
| 25103    | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 027164   | 04.122.0770.10AX.0001 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP - NACIONAL                                            |
| 25103    | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 027165   | 04.122.0770.10B0.0001 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP - NACIONAL                                        |
| 25103    | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 027166   | 04.122.0770.10B1.0001 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP - NACIONAL                                           |
| 25103    | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 027167   | 04.122.0770.10B2.0001 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC - NACIONAL                                    |
| 25103    | SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | 027168   | 04.122.0770.10B3.0001 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN - NACIONAL                                             |
| 25101    | M. DA FAZENDA                 | 026419   | 04.122.1266.8198.0056 | PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS - ESTUDOS SOBRE O ENDIVIDAMENTO PÚBLICO - NACIONAL                             |
| 44101    | M. DO MEIO AMBIENTE           | 026602   | 04.127.0512.8689.0015 | ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO ESTADUAL NA ESCALA 1:250.000 - NO ESTADO DO PARA                                                            |
| 20101    | PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA      | 027396   | 04.182.1113.2B27.0001 | SISTEMA DE PROTEÇÃO AO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO - SIPRON - NACIONAL                                                                     |
| 20101    | PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA      | 025963   | 04.212.1004.0E52.0001 | CONTRIBUIÇÃO À ORGANIZAÇÃO IBERO-AMERICANA DA JUVENTUDE - OIJ - NACIONAL                                                                   |
| 52101    | M. DA DEFESA                  | 025938   | 05.122.0625.7L80.0001 | APOIO AO REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS - EQUIPAMENTOS - NACIONAL                                                       |
| 52911    | FUNDO AERONÁUTICO             | 025312   | 05.781.0631.7H45.0056 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE PORTO SEGURO - BA - NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - BA                                                  |
| 52911    | FUNDO AERONÁUTICO             | 025316   | 05.781.0631.7I01.0056 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE JI-PARANÁ - RO - NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO                                                        |
| 52911    | FUNDO AERONÁUTICO             | 026274   | 05.781.0631.7L85.0056 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE ANÁPOLIS - GO - NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO                                                          |
| 30909    | FUNAPOL                       | 025318   | 06.122.1353.10E2.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - NO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SE                      |



|       |                           |        |                       |                                                                                                                                                                                    |
|-------|---------------------------|--------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30909 | FUNAPOL                   | 025322 | 06.122.1353.7178.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO COMANDO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA POLÍCIA FE-<br>DERAL NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL                                                      |
| 30909 | FUNAPOL                   | 026299 | 06.122.1353.7L82.0056 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDE-<br>RAL NO AMAPA - NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP                                                            |
| 30107 | DEP. POLÍCIA ROD. FEDERAL | 020128 | 06.181.1386.11MC.0056 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLÍCIA RODO-<br>VIARIA FEDERAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                                      |
| 30107 | DEP. POLÍCIA ROD. FEDERAL | 021081 | 06.181.1386.11MC.0058 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLÍCIA RODO-<br>VIARIA FEDERAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                                           |
| 30107 | DEP. POLÍCIA ROD. FEDERAL | 025313 | 06.181.1386.7J88.0056 | CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO-SEDE DA 7ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁ-<br>RIA FEDERAL - NO ESTADO DO PARANÁ                                                                   |
| 30101 | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA     | 025305 | 06.181.1453.7H58.0056 | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL<br>- DF - NO DISTRITO FEDERAL                                                                            |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025408 | 10.302.1220.4525.0056 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CENTRO INTEGRADO DE REABILITA-<br>ÇÃO - TERESINA - PI                                                                                    |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025409 | 10.302.1220.4525.0058 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA - RE-<br>CIFE - PE                                                                                               |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025417 | 10.302.1220.4525.0060 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICEN-<br>TE DE REABILITAÇÃO - RIO DE JANEIRO - RJ                                                             |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025419 | 10.302.1220.4525.0062 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - POLICLÍNICA - SÃO PEDRO DA ALDEIA<br>- RJ                                                                                                |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025420 | 10.302.1220.4525.0064 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E<br>A CRIANÇA COM CÂNCER (INSTITUTO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA) - SÃO PAULO - SP                             |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025425 | 10.302.1220.4525.0066 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MA-<br>TERNIDADE E A INFÂNCIA - SURUBIM - PE                                                                    |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025434 | 10.302.1220.4525.0068 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROF.<br>FERNANDO FIGUEIRA - RECIFE - PE                                                                      |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025437 | 10.302.1220.4525.0070 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - HOSPITAL DO CÂNCER A.C. CAMARGO<br>- SÃO PAULO - SP                                                                                      |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025438 | 10.302.1220.4525.0072 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - NÚCLEO ASSISTENCIAL PARA PES-<br>SOAS COM CÂNCER - SALVADOR - BA                                                                         |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025441 | 10.302.1220.4525.0074 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - INSTITUTO DO CORAÇÃO (FUNDAÇÃO<br>ZERBINI) - SÃO PAULO - SP                                                                              |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025447 | 10.302.1220.4525.0076 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - ASSOCIAÇÃO PRO MATRE - RIO DE<br>JANEIRO - RJ                                                                                            |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025450 | 10.302.1220.4525.0078 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - HOSPITAIS FILANTRÓPICOS - NO ES-<br>TADO DO PARANÁ                                                                                       |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025454 | 10.302.1220.4525.0080 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - UNIDADE AVANÇADA DO INTITUTO<br>DO CORAÇÃO (FUNDAÇÃO ZERBINI) - BRASÍLIA - DF                                                            |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025469 | 10.302.1220.4525.0086 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                                                                                  |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025495 | 10.302.1220.4525.0088 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO<br>DE PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE                                                             |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025506 | 10.302.1220.4525.0090 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO<br>DE PERNAMBUCO - RECIFE - PE                                                                            |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025513 | 10.302.1220.4525.0092 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABI-<br>LITAÇÃO - RECIFE - PE                                                                                  |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025516 | 10.302.1220.4525.0094 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIA-<br>LIZADO DO RECIFE - RECIFE - PE                                                                        |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025524 | 10.302.1220.4525.0096 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - GRUPO DE ATENDIMENTO PSICO PE-<br>DAGÓGICO - RECIFE - PE                                                                                 |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 025526 | 10.302.1220.4525.0098 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA<br>- BEZERROS - PE                                                                                      |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 026317 | 10.302.1220.4525.0100 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - FUNDAÇÃO DO FÍGADO - SÃO PAULO -<br>SP                                                                                                   |
| 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE   | 026887 | 10.302.1220.4525.0102 | APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - APOIO À MANUTENÇÃO DO HOSPITAL<br>SILVESTRE - RIO DE JANEIRO - RJ                                                                        |
| 36211 | FUNASA                    | 025965 | 10.512.1138.7L84.0056 | IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO AMBIENTAL PARA<br>PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENDEMIAS - NO ESTADO DO PARA                                                     |
| 26311 | EAF- CASTANHAL - PA       | 020840 | 12.363.1062.2E13.0056 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO PARA                                                          |
| 26301 | CEFET - BA                | 020908 | 12.363.1062.2E13.0060 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DA BAHIA                                                         |
| 26347 | EAF- SENHOR DO BOMFIM-BA  | 021041 | 12.363.1062.2E13.0060 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DA BAHIA                                                         |
| 26304 | EAF- ARAGUATINS - TO      | 020935 | 12.363.1062.2E13.0064 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO FEMININO - ARAGUATINS<br>- TO                     |
| 26210 | CEFET - MT                | 022323 | 12.363.1062.2E13.0066 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                                   |
| 26342 | EAF- COLORADO DO OESTE-RO | 020952 | 12.363.1062.2E13.0068 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                                      |
| 26335 | CEFET - UBERABA - MG      | 020981 | 12.363.1062.2E13.0070 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                  |
| 26336 | EAF- UBERLÂNDIA - MG      | 021025 | 12.363.1062.2E13.0072 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                  |
| 26339 | EAF- S.GAB. CACHOEIRA-AM  | 021035 | 12.363.1062.2E13.0074 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA - NO ESTADO DO AMA-<br>ZONAS                     |
| 26203 | CEFET - AM                | 022301 | 12.363.1062.2E13.0076 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO DA UNIDADE SEDE<br>DO CEFET/AM - MANAUS - AM |
| 26203 | CEFET - AM                | 022304 | 12.363.1062.2E13.0078 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - MANAUS - AM                                                                |
| 26321 | EAF- MANAUS - AM          | 025856 | 12.363.1062.2E13.0078 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - MANAUS - AM                                                                |
| 26203 | CEFET - AM                | 022307 | 12.363.1062.2E13.0080 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO AMAZONAS                                                      |
| 26206 | CEFET - CE                | 022312 | 12.363.1062.2E13.0082 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FORTALEZA - CE                                                             |
| 26216 | CEFET - PI                | 022348 | 12.363.1062.2E13.0086 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                         |
| 26217 | CEFET QUÍMICA/RJ          | 022377 | 12.363.1062.2E13.0088 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                |
| 26217 | CEFET QUÍMICA/RJ          | 022390 | 12.363.1062.2E13.0090 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - UNIDADE CEFET QUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS - NO<br>ESTADO DO RIO DE JANEIRO  |
| 26219 | CFET-SC                   | 022396 | 12.363.1062.2E13.0092 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                                |
| 26220 | CEFET - SP                | 022399 | 12.363.1062.2E13.0094 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                     |
| 26222 | CEFET - RR                | 022402 | 12.363.1062.2E13.0096 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE RORAIMA                                                       |
| 26236 | UF - FLUMINENSE/RJ        | 022563 | 12.363.1062.2E13.0098 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - COLEGIO AGRÍCOLA NILO PEÇANHA - PINHEIRAL - RJ                             |
| 26241 | UFPR                      | 022621 | 12.363.1062.2E13.0100 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO PARANÁ                                                        |
| 26257 | CEFET - MG                | 023084 | 12.363.1062.2E13.0102 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - UNED - DIVINÓPOLIS - MG                                                    |
| 26265 | CEFET - MA                | 023409 | 12.363.1062.2E13.0104 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - UNIDADE DE IMPERATRIZ - NO ESTADO DO MARANHÃO                              |
| 26265 | CEFET - MA                | 023410 | 12.363.1062.2E13.0106 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA - SÃO LUÍS - MA                                 |
| 26265 | CEFET - MA                | 023413 | 12.363.1062.2E13.0108 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                      |
| 26328 | EAF- SÃO CRISTÓVÃO - SE   | 024521 | 12.363.1062.2E13.0110 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS<br>DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - SÃO CRIS-<br>TÓVÃO - SE              |



|       |                                |        |                       |                                                                                                                                                                                                        |
|-------|--------------------------------|--------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26311 | EAF- CASTANHAL - PA            | 024749 | 12.363.1062.2E13.0112 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CONSTRUÇÃO DE MORADIA ESTUDANTIL - CASTANHAL - PA                                                 |
| 26311 | EAF- CASTANHAL - PA            | 024800 | 12.363.1062.2E13.0114 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CONSTRUÇÃO DE LABORATORIO DE SOLOS - NO ESTADO DO PARA                                            |
| 26328 | EAF- SÃO CRISTÓVÃO - SE        | 024803 | 12.363.1062.2E13.0116 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - SÃO CRISTÓVÃO - SE                                                                                |
| 26301 | CEFET - BA                     | 024808 | 12.363.1062.2E13.0118 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - UNED - BARREIRAS - BA                                                                             |
| 26309 | CEFET BENTO GONÇALVES -RS      | 024821 | 12.363.1062.2E13.0120 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - BENTO GONÇALVES - RS                                                                              |
| 26101 | M. DA EDUCAÇÃO                 | 025704 | 12.363.1062.2E13.0122 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL - NO DIS-TRITO FEDERAL (REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA) |
| 26210 | CEFET - MT                     | 025849 | 12.363.1062.2E13.0126 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CUIABÁ - MT                                                                                       |
| 26207 | CEFET - ES                     | 026220 | 12.363.1062.2E13.0128 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                       |
| 26236 | UF - FLUMINENSE/RJ             | 026237 | 12.363.1062.2E13.0130 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - COLEGIO TECNICO AGRICOLA ILDEFONSO BASTOS BOR-GES - BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ                  |
| 26323 | CEFET PETROLINA - PE           | 026255 | 12.363.1062.2E13.0132 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - PETROLINA - PE                                                                                    |
| 26301 | CEFET - BA                     | 026291 | 12.363.1062.2E13.0134 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - SALVADOR - BA                          |
| 26203 | CEFET - AM                     | 026378 | 12.363.1062.2E13.0136 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS DE BIOTECNOLOGIA - MANAUS - AM                                         |
| 26217 | CEFET QUÍMICA/RJ               | 026380 | 12.363.1062.2E13.0138 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - POLO DO CEFET- QUÍMICA-RJ - VOLTA REDONDA - RJ (RE-GIÃO S. FLUMINENSE)                            |
| 26208 | CEFET - GO                     | 026411 | 12.363.1062.7L90.0056 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - JATAÍ - GO                                                                                                     |
| 26310 | EAF- CÁCERES - MT              | 026412 | 12.363.1062.7L90.0058 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA CRIAÇÃO DO CURSO DE TEC-NOLOGO EM BIOCOMBUSTIVEL - CÁCERES - MT            |
| 26320 | EAF- MACHADO - MG              | 026413 | 12.363.1062.7L90.0060 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA - MACHADO - MG                                                                       |
| 26351 | UFRB                           | 020847 | 12.364.1073.2E14.0056 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A ASSISTÊNCIA ESTUDAN-TIL - CRUZ DAS ALMAS - BA                          |
| 26230 | FUF - VALE SÃO FRANCISCO       | 022414 | 12.364.1073.2E14.0058 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                     |
| 26232 | UFBA                           | 022427 | 12.364.1073.2E14.0058 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                     |
| 26351 | UFRB                           | 020915 | 12.364.1073.2E14.0058 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                     |
| 26242 | UFPE                           | 022394 | 12.364.1073.2E14.0064 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE - NO ESTADO DE PERNAM-BUCO                                              |
| 26230 | FUF - VALE SÃO FRANCISCO       | 022406 | 12.364.1073.2E14.0066 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI                                                                     |
| 26231 | UFAL                           | 022424 | 12.364.1073.2E14.0068 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE ALAGOAS                                                                                   |
| 26232 | UFBA                           | 022430 | 12.364.1073.2E14.0070 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ESCOLA DE BELAS ARTES - NO ESTADO DA BAHIA                                                             |
| 26232 | UFBA                           | 022432 | 12.364.1073.2E14.0072 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE DE ODONTOLOGIA - NO ESTADO DA BAHIA                                                          |
| 26232 | UFBA                           | 022436 | 12.364.1073.2E14.0074 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEI-XEIRA - NO ESTADO DA BAHIA                     |
| 26232 | UFBA                           | 022450 | 12.364.1073.2E14.0076 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA - CAMPUS DE ITAPÁRICA - NO ES-TADO DA BAHIA                                  |
| 26232 | UFBA                           | 022453 | 12.364.1073.2E14.0078 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A MULHER - NEIM - NO ESTADO DA BAHIA                        |
| 26232 | UFBA                           | 022457 | 12.364.1073.2E14.0080 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - UNIDADE AVANÇADA DA UFBA EM BARREIRAS - BA                                                             |
| 26233 | UFCE                           | 022500 | 12.364.1073.2E14.0082 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO CEARA                                                                                     |
| 26233 | UFCE                           | 022506 | 12.364.1073.2E14.0084 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE - NO ESTADO DO CEARA                                            |
| 26235 | UFGO                           | 022523 | 12.364.1073.2E14.0088 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE GOIAS                                                                                     |
| 26236 | UF - FLUMINENSE/RJ             | 022559 | 12.364.1073.2E14.0090 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MORADIA ESTUDANTIL - NO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO                            |
| 26236 | UF - FLUMINENSE/RJ             | 022562 | 12.364.1073.2E14.0092 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                       |
| 26236 | UF - FLUMINENSE/RJ             | 022575 | 12.364.1073.2E14.0094 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                            |
| 26237 | UF - JUIZ DE FORA/MG           | 022583 | 12.364.1073.2E14.0096 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                              |
| 26238 | UFMG                           | 022591 | 12.364.1073.2E14.0096 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                              |
| 26282 | FUND. UNIV. FED. DE VIÇOSA     | 023510 | 12.364.1073.2E14.0096 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                              |
| 26285 | FUND. U. F. DE S. JOÃO DEL REI | 023514 | 12.364.1073.2E14.0096 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                              |
| 26239 | UFPA                           | 022599 | 12.364.1073.2E14.0098 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MUNICIPIO DE TOME-AÇU - NO ESTADO DO PARA                                                              |
| 26240 | UFPB                           | 022613 | 12.364.1073.2E14.0100 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA PARAIBA                                                                                   |
| 26252 | UF CAMPINA GRANDE              | 023006 | 12.364.1073.2E14.0100 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA PARAIBA                                                                                   |
| 26242 | UFPE                           | 022921 | 12.364.1073.2E14.0102 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE DE DIREITO - RECIFE - PE                                                                     |
| 26242 | UFPE                           | 022928 | 12.364.1073.2E14.0104 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                                                |
| 26248 | UFR - PE                       | 022980 | 12.364.1073.2E14.0104 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                                                |
| 26242 | UFPE                           | 022932 | 12.364.1073.2E14.0106 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CASA DOS ESTUDANTES - RECIFE - PE                                                                      |
| 26244 | UFRS                           | 022940 | 12.364.1073.2E14.0108 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                                         |
| 26247 | UF - SANTA MARIA/RS            | 022974 | 12.364.1073.2E14.0108 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                                         |
| 26273 | FUND. UNIV. FED. RIO GRANDE/RS | 023468 | 12.364.1073.2E14.0108 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                                         |



|       |                                |        |                       |                                                                                                                                                                                                   |
|-------|--------------------------------|--------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26284 | FFFCM DE PORTO ALEGRE          | 023512 | 12.364.1073.2E14.0108 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                                    |
| 26244 | UFRS                           | 022951 | 12.364.1073.2E14.0110 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA FACULDADE DE ENGENHARIA - CEUE - PORTO ALEGRE - RS           |
| 26244 | UFRS                           | 022952 | 12.364.1073.2E14.0112 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DE RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS - PORTO ALEGRE - RS                          |
| 26245 | UFRJ                           | 022967 | 12.364.1073.2E14.0114 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                      |
| 26249 | UFR - RJ                       | 022981 | 12.364.1073.2E14.0116 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE NOVA IGUAÇU - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                               |
| 26249 | UFR - RJ                       | 022987 | 12.364.1073.2E14.0118 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                          |
| 26269 | FUND. UNIV. DO RIO DE JANEIRO  | 023437 | 12.364.1073.2E14.0118 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                          |
| 26250 | FUFRR                          | 022992 | 12.364.1073.2E14.0120 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE RORAIMA                                                                              |
| 26251 | FUFTO                          | 022994 | 12.364.1073.2E14.0122 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - AMPLIAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE DE ARAGUAÍNA - TO                                                  |
| 26252 | UF CAMPINA GRANDE              | 023004 | 12.364.1073.2E14.0124 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CAJAZEIRAS - NO ESTADO DA PARAIBA                                                       |
| 26252 | UF CAMPINA GRANDE              | 023010 | 12.364.1073.2E14.0126 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DA PARAIBA                                                                              |
| 26239 | UFPA                           | 025855 | 12.364.1073.2E14.0128 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO PARÁ                                                                                 |
| 26253 | UF RURAL DA AMAZÔNIA           | 023019 | 12.364.1073.2E14.0128 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO PARÁ                                                                                 |
| 26253 | UF RURAL DA AMAZÔNIA           | 023060 | 12.364.1073.2E14.0130 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO - NO ESTADO DO PARÁ                              |
| 26254 | UFTM                           | 023067 | 12.364.1073.2E14.0132 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CRIAÇÃO DE UNIDADE DE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                     |
| 26232 | UFBA                           | 023083 | 12.364.1073.2E14.0134 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - RESTAURAÇÃO DE COMPLEXO MONUMENTAL DA BICENTENÁRIA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA - SALVADOR - BA |
| 26241 | UFPR                           | 025767 | 12.364.1073.2E14.0136 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO PARANÁ                                                                               |
| 26258 | UTFP                           | 023093 | 12.364.1073.2E14.0136 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO PARANÁ                                                                               |
| 26258 | UTFP                           | 023094 | 12.364.1073.2E14.0138 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO - PR                                                                       |
| 26101 | M. DA EDUCAÇÃO                 | 024795 | 12.364.1073.2E14.0140 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                         |
| 26260 | UNIFAL-MG                      | 023103 | 12.364.1073.2E14.0140 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                         |
| 26261 | UNIV. FED. DE ITAJUBÁ          | 023105 | 12.364.1073.2E14.0140 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                         |
| 26263 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS | 023406 | 12.364.1073.2E14.0140 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                         |
| 26277 | FUND. UNIV. FED. DE OURO PRETO | 023486 | 12.364.1073.2E14.0140 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                         |
| 26262 | UFSP                           | 023402 | 12.364.1073.2E14.0142 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIFESP - CAMPUS DE GUARULHOS - SP                    |
| 26272 | FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO   | 025836 | 12.364.1073.2E14.0144 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                                             |
| 26270 | FUND. UNIV. DO AMAPÁ           | 023417 | 12.364.1073.2E14.0146 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DAS UNIDADES ACADÊMICAS - NO ESTADO DO AMAPÁ                 |
| 26270 | FUND. UNIV. DO AMAPÁ           | 023419 | 12.364.1073.2E14.0148 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - REFORMA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA - NO ESTADO DO AMAPÁ                                          |
| 26268 | FUND. UNIV. FED. RONDÔNIA      | 023439 | 12.364.1073.2E14.0150 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE JI-PARANÁ - RO                                                                          |
| 26272 | FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO   | 023462 | 12.364.1073.2E14.0154 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DE GRAJAU - NO ESTADO DO MARANHÃO                                           |
| 26272 | FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO   | 023465 | 12.364.1073.2E14.0156 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA - SÃO LUIS - MA                                                        |
| 26273 | FUND. UNIV. FED. RIO GRANDE/RS | 023470 | 12.364.1073.2E14.0158 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - RIO GRANDE - RS                           |
| 26276 | FUND.UNIV. FED. DE MATO GROSSO | 023489 | 12.364.1073.2E14.0160 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                                                          |
| 26276 | FUND.UNIV. FED. DE MATO GROSSO | 023491 | 12.364.1073.2E14.0162 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DO MATO GROSSO                                                    |
| 26279 | FUND. UNIV. FED. DO PIAUÍ      | 023498 | 12.364.1073.2E14.0164 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                                |
| 26280 | FUND. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS | 023511 | 12.364.1073.2E14.0166 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - UNIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA (CRECHE) - SÃO CARLOS - SP                                       |
| 26285 | FUND. U. F. DE S. JOÃO DEL REI | 023518 | 12.364.1073.2E14.0168 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SETE LAGOAS - MG                                            |
| 26232 | UFBA                           | 024522 | 12.364.1073.2E14.0170 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UFBA - SALVADOR - BA                                                  |
| 26101 | M. DA EDUCAÇÃO                 | 024732 | 12.364.1073.2E14.0172 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MIMOSO DO SUL - ES                                                                                |
| 26248 | UFR - PE                       | 025141 | 12.364.1073.2E14.0174 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CASA DO ESTUDANTE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                       |
| 26252 | UF CAMPINA GRANDE              | 025143 | 12.364.1073.2E14.0176 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE POMBAL - NO ESTADO DA PARAIBA                                                           |
| 26238 | UFMG                           | 025153 | 12.364.1073.2E14.0178 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS AVANÇADO DE - TIRADENTES - MG                                                              |
| 26239 | UFPA                           | 025678 | 12.364.1073.2E14.0182 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - MUNICÍPIO DE CAMETÁ - NO ESTADO DO PARÁ                                                           |
| 26239 | UFPA                           | 025679 | 12.364.1073.2E14.0184 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ALTAMIRA - PA                                                                                     |
| 26268 | FUND. UNIV. FED. RONDÔNIA      | 025681 | 12.364.1073.2E14.0186 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                             |
| 26251 | FUFTO                          | 025683 | 12.364.1073.2E14.0188 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PALMAS - TO                                                                                       |
| 26276 | FUND.UNIV. FED. DE MATO GROSSO | 025695 | 12.364.1073.2E14.0190 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                                                          |
| 26253 | UF RURAL DA AMAZÔNIA           | 025698 | 12.364.1073.2E14.0192 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE PARAUAPEBAS - NO ESTADO DO PARÁ                                                         |
| 26279 | FUND. UNIV. FED. DO PIAUÍ      | 025718 | 12.364.1073.2E14.0194 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PARNAIABA - PI                                                                                    |
| 26241 | UFPR                           | 025722 | 12.364.1073.2E14.0196 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - REITORIA DA UFPR - PRÉDIO DOM PEDRO II - NO ESTADO DO PARANÁ                                      |
| 26258 | UTFP                           | 025729 | 12.364.1073.2E14.0198 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PONTA GROSSA - PR                                                                                 |
| 26258 | UTFP                           | 025740 | 12.364.1073.2E14.0200 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE TOLEDO - TOLEDO - PR                                                                    |



|       |                                |        |                       |                                                                                                                                                                                                        |
|-------|--------------------------------|--------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26237 | UF - JUIZ DE FORA/MG           | 025743 | 12.364.1073.2E14.0202 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - JUIZ DE FORA - MG                                                                                      |
| 26286 | FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ      | 025755 | 12.364.1073.2E14.0206 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - UNIFAP - NO ESTADO DO AMAPÁ                                                                            |
| 26280 | FUND. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS | 025799 | 12.364.1073.2E14.0208 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                                                 |
| 26244 | UFRS                           | 025854 | 12.364.1073.2E14.0210 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DO VALE - PORTO ALEGRE - RS                                                                     |
| 26286 | FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ      | 026218 | 12.364.1073.2E14.0212 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO AMAPÁ                                                                                     |
| 26234 | UFES                           | 026221 | 12.364.1073.2E14.0214 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                            |
| 26243 | UFRN                           | 026250 | 12.364.1073.2E14.0216 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                                                       |
| 26264 | UFERSA-RN                      | 026252 | 12.364.1073.2E14.0216 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                                                       |
| 26230 | FUF - VALE SÃO FRANCISCO       | 026254 | 12.364.1073.2E14.0218 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PETROLINA - PE                                                                                         |
| 26271 | FUND. UNIV. DE BRASÍLIA        | 026373 | 12.364.1073.2E14.0220 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - DISTRITO FEDERAL - DF                                                                                  |
| 26275 | FUND. UNIV. FED. DO ACRE       | 026529 | 12.364.1073.2E20.0056 | VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS UFAC/FLORESTA CRUZEIRO DO SUL - AC                                                                             |
| 26352 | UFABC                          | 021047 | 12.364.1073.6368.0056 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                                |
| 26279 | FUND. UNIV. FED. DO PIAUÍ      | 022361 | 12.364.1073.6368.0058 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - NO ESTADO DO PIAUÍ                                      |
| 26232 | UFBA                           | 022467 | 12.364.1073.6368.0060 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DA BAHIA                                                                    |
| 26301 | CEFET - BA                     | 025792 | 12.364.1073.6368.0060 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DA BAHIA                                                                    |
| 26233 | UFCE                           | 022514 | 12.364.1073.6368.0062 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CARIRI - NO ESTADO DO CEARÁ                                                           |
| 26236 | UF - FLUMINENSE/RJ             | 022539 | 12.364.1073.6368.0064 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                           |
| 26240 | UFPB                           | 022607 | 12.364.1073.6368.0066 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - HOSPITAL LAURO WANDERLEY - JOÃO PESSOA - PB                                           |
| 26252 | UF CAMPINA GRANDE              | 023001 | 12.364.1073.6368.0068 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DA PARAIBA                                                                  |
| 26241 | UFPR                           | 022628 | 12.364.1073.6368.0070 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - ASSOCIAÇÃO ALIRIO PEIFFER - CURITIBA - PR                                             |
| 26242 | UFPE                           | 022918 | 12.364.1073.6368.0072 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UFPE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO |
| 26242 | UFPE                           | 022920 | 12.364.1073.6368.0074 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - TV UNIVERSITÁRIA DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                              |
| 26244 | UFRS                           | 022954 | 12.364.1073.6368.0076 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DO VALE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL          |
| 26244 | UFRS                           | 022959 | 12.364.1073.6368.0078 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                        |
| 26278 | FUND. UNIV. FED. DE PELOTAS    | 023500 | 12.364.1073.6368.0078 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                        |
| 26252 | UF CAMPINA GRANDE              | 022997 | 12.364.1073.6368.0080 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - PATOS - NO ESTADO DA PARAIBA                                                          |
| 26252 | UF CAMPINA GRANDE              | 022999 | 12.364.1073.6368.0082 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORÁTORIOS DE SAÚDE - CAJAZEIRAS - PB                |
| 26253 | UF RURAL DA AMAZÔNIA           | 023021 | 12.364.1073.6368.0084 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO PARÁ                                                                     |
| 26253 | UF RURAL DA AMAZÔNIA           | 023052 | 12.364.1073.6368.0086 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CAMPUS DE CAPITÃO POÇO - NO ESTADO DO PARÁ                                            |
| 26254 | UFTM                           | 023065 | 12.364.1073.6368.0088 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                             |
| 26261 | UNIV. FED. DE ITAJUBÁ          | 023108 | 12.364.1073.6368.0088 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                             |
| 26274 | UNIV. FED. DE UBERLÂNDIA       | 023471 | 12.364.1073.6368.0088 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                             |
| 26277 | FUND. UNIV. FED. DE OURO PRETO | 023483 | 12.364.1073.6368.0088 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                             |
| 26282 | FUND. UNIV. FED. DE VIÇOSA     | 023509 | 12.364.1073.6368.0088 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                             |
| 26285 | FUND. U. F. DE S. JOÃO DEL REI | 023515 | 12.364.1073.6368.0088 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                             |
| 26255 | UFJM                           | 023073 | 12.364.1073.6368.0090 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                             |
| 26258 | UTFP                           | 023091 | 12.364.1073.6368.0092 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - MEDIANEIRA - PR                                                                       |
| 26272 | FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO   | 023464 | 12.364.1073.6368.0094 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - IMPERATRIZ - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                    |
| 26270 | FUND. UNIV. DO AMAZONAS        | 023422 | 12.364.1073.6368.0096 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO AMAZONAS                                                                 |
| 26270 | FUND. UNIV. DO AMAZONAS        | 023428 | 12.364.1073.6368.0098 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETULIO VARGAS - MANAUS - AM                                   |
| 26270 | FUND. UNIV. DO AMAZONAS        | 023433 | 12.364.1073.6368.0100 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA - HUGV - NO ESTADO DO AMAZONAS         |
| 26269 | FUND. UNIV. DO RIO DE JANEIRO  | 023441 | 12.364.1073.6368.0102 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - APOIO AO CENTRO DE PESQUISA OTOLÓGICO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                   |
| 26268 | FUND. UNIV. FED. RONDÔNIA      | 023444 | 12.364.1073.6368.0104 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CAMPUS DE CACOAL - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                              |
| 26272 | FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO   | 023458 | 12.364.1073.6368.0106 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                                 |
| 26272 | FUND. UNIV. FED. DO MARANHÃO   | 023459 | 12.364.1073.6368.0108 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - NO ESTADO DO MARANHÃO                                        |
| 26275 | FUND. UNIV. FED. DO ACRE       | 023473 | 12.364.1073.6368.0110 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO ACRE                                                                     |
| 26276 | FUND.UNIV. FED. DE MATO GROSSO | 023493 | 12.364.1073.6368.0112 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                  |
| 26278 | FUND. UNIV. FED. DE PELOTAS    | 023502 | 12.364.1073.6368.0114 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO VETERINÁRIO - PELOTAS - RS                                     |
| 26281 | FUND. UNIV. FED. DE SERGIPE    | 023503 | 12.364.1073.6368.0116 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO SERGIPE                                                                  |
| 26280 | FUND. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS | 023505 | 12.364.1073.6368.0118 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CURSO DE MEDICINA DO CAMPUS DE SÃO CARLOS - SP       |



|       |                                |        |                       |                                                                                                                                                                                                  |
|-------|--------------------------------|--------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26282 | FUND. UNIV. FED. DE VIÇOSA     | 023508 | 12.364.1073.6368.0120 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (CEDAF) - FLORESTAL - MG             |
| 26285 | FUND. U. F. DE S. JOÃO DEL REI | 023516 | 12.364.1073.6368.0122 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CAMPOS DE DIVINÓPOLIS - MG                                                      |
| 26286 | FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ      | 023520 | 12.364.1073.6368.0124 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO AMAPÁ                                                              |
| 26286 | FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ      | 023521 | 12.364.1073.6368.0126 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO - NO ESTADO DO AMAPÁ                            |
| 26232 | UFBA                           | 025797 | 12.364.1073.6368.0128 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - CENTRO DE ESTUDOS DE GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA PEDIÁTRICA - SALVADOR - BA |
| 26101 | M. DA EDUCAÇÃO                 | 026209 | 12.364.1073.6368.0130 | INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA DESTINADO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO PARA                                   |
| 26286 | FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ      | 026384 | 12.364.1073.7K81.0058 | EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE MAZAGÃO - IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS UNIVERSITÁRIO - MAZAGÃO - AP                                                                                             |
| 26286 | FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ      | 025972 | 12.364.1073.7L83.0056 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA - NO ESTADO DO AMAPÁ                                                                |
| 26232 | UFBA                           | 025973 | 12.364.1073.7L83.0058 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - SALVADOR-BA                                                  |
| 26232 | UFBA                           | 025974 | 12.364.1073.7L83.0060 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA POLITECNICA - SALVADOR-BA                                                        |
| 26252 | UF CAMPINA GRANDE              | 025976 | 12.364.1073.7L83.0064 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA - CAJAZEIRAS-PB                                                            |
| 26248 | UFR - PE                       | 025977 | 12.364.1073.7L83.0066 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA SETORIAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                    |
| 26270 | FUND. UNIV. DO AMAZONAS        | 025978 | 12.364.1073.7L83.0068 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DO BLOCO DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO FRANCISCA MENDES - NO ESTADO DO AMAZONAS        |
| 26286 | FUND. UNIV. FED. DO AMAPÁ      | 025979 | 12.364.1073.7L83.0070 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - NO ESTADO DO AMAPÁ                                                     |
| 26270 | FUND. UNIV. DO AMAZONAS        | 025980 | 12.364.1073.7L83.0072 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO - NO ESTADO DO AMAZONAS                                                |
| 26280 | FUND. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS | 025981 | 12.364.1073.7L83.0074 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - SÃO CARLOS-SP                                                |
| 26271 | FUND. UNIV. DE BRASÍLIA        | 026090 | 12.364.1073.7L83.0082 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO CERRADO - ALTO PARAISO DE GOIÁS - GO                                            |
| 26262 | UFSP                           | 026091 | 12.364.1073.7L83.0084 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DA UNIFESP NA ZONA SUL DE SÃO PAULO - SÃO PAULO - SP                                                    |
| 26235 | UFGO                           | 026231 | 12.364.1073.7L83.0088 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - HOSPITAL DAS CLÍNICAS - GOIÂNIA - GO                                                                           |
| 26235 | UFGO                           | 026236 | 12.364.1073.7L83.0090 | AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS - NO ESTADO DE GOIÁS                                                           |
| 26298 | FNDE                           | 024123 | 12.367.1374.0511.0056 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NOVA FRIBURGO - RJ                                                                                                                               |
| 26298 | FNDE                           | 024124 | 12.367.1374.0511.0058 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SANTA TERESA - ES                                                                                                                                |
| 26298 | FNDE                           | 024125 | 12.367.1374.0511.0060 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DA APAE - TOMBOS - MG                                                                                                                 |
| 26298 | FNDE                           | 024126 | 12.367.1374.0511.0062 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DA APAE - BORDA DA MATA - MG                                                                                                          |
| 26298 | FNDE                           | 024128 | 12.367.1374.0511.0064 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - PORTO FERREIRA - SP                                                                         |
| 26298 | FNDE                           | 024131 | 12.367.1374.0511.0068 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                                                                                   |
| 26298 | FNDE                           | 024132 | 12.367.1374.0511.0070 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NO ESTADO DO AMAPÁ                                                                                                                               |
| 26298 | FNDE                           | 024135 | 12.367.1374.0511.0072 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                        |
| 26298 | FNDE                           | 024136 | 12.367.1374.0511.0074 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - GUARULHOS - SP                                                                                                                            |
| 26298 | FNDE                           | 024137 | 12.367.1374.0511.0076 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE DE COLMEIA - TO                                                                                                                             |
| 26298 | FNDE                           | 024171 | 12.367.1374.0511.0080 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SÃO LUIS - MA                                                                                                                                    |
| 26298 | FNDE                           | 024173 | 12.367.1374.0511.0082 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - UBERLÂNDIA - MG                                                                                                                                  |
| 26298 | FNDE                           | 024174 | 12.367.1374.0511.0084 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - TUPACIGUARA - MG                                                                                                                                 |
| 26298 | FNDE                           | 024176 | 12.367.1374.0511.0086 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG                                                                                                                     |
| 26298 | FNDE                           | 024183 | 12.367.1374.0511.0088 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - CONVIDA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL - CAMPO BELO - SÃO PAULO - SP                                                                                    |
| 26298 | FNDE                           | 024195 | 12.367.1374.0511.0090 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - PONTA GROSSA - PR                                                                                                                         |
| 26298 | FNDE                           | 024200 | 12.367.1374.0511.0092 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - PEDRO DE TOLEDO - SP                                                                                                                      |
| 26298 | FNDE                           | 024201 | 12.367.1374.0511.0094 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - BOFETE - SP                                                                                                                               |
| 26298 | FNDE                           | 024202 | 12.367.1374.0511.0096 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - CUBATÃO - SP                                                                                                                              |
| 26298 | FNDE                           | 024204 | 12.367.1374.0511.0098 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS - BARRETOS - SP                                                                                                   |
| 26298 | FNDE                           | 024205 | 12.367.1374.0511.0100 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - PIRAJU - SP                                                                                                                               |
| 26298 | FNDE                           | 024207 | 12.367.1374.0511.0102 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - BEBEDOURO - SP                                                                                                                            |
| 26298 | FNDE                           | 024208 | 12.367.1374.0511.0104 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - CENTRO INTEGRADO DE EQUITERAPIA DE BEBEDOURO - BEBEDOURO - SP                                                                                    |
| 26298 | FNDE                           | 024215 | 12.367.1374.0511.0108 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - MIRACATU - SP                                                                                                                             |
| 26298 | FNDE                           | 024216 | 12.367.1374.0511.0110 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PARANÁ                                                                                                              |
| 26298 | FNDE                           | 024309 | 12.367.1374.0511.0112 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANDEF - NITERÓI - RJ                                                                                                                             |
| 26298 | FNDE                           | 024743 | 12.367.1374.0511.0114 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - LAGOA DOURADA - MG                                                                                                                               |
| 26298 | FNDE                           | 025274 | 12.367.1374.0511.0116 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - TIMON - MA                                                                                                                                       |
| 26298 | FNDE                           | 025801 | 12.367.1374.0511.0118 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CENTRO DE APOIO AOS SURDOS E ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES E CEGOS EM MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ                   |
| 26298 | FNDE                           | 025845 | 12.367.1374.0511.0120 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                                                                                           |
| 26298 | FNDE                           | 026282 | 12.367.1374.0511.0122 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE - MARÍLIA - SP                                                                                                                              |
| 26298 | FNDE                           | 026285 | 12.367.1374.0511.0124 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                                                                                      |
| 20126 | SEPPIR                         | 026698 | 14.422.1432.2E22.0056 | APOIO A CENTROS DE REFERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE GOIÂNIA - GO                                                    |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 025781 | 15.244.1025.7K66.0056 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DO PARA                                                                                                              |
| 53202 | SUDAM                          | 026683 | 15.244.1025.7K66.0056 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DO PARA                                                                                                              |
| 53201 | CODEVASF                       | 025786 | 15.244.1025.7K66.0058 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES - NO ESTADO DO PIAUI                                                                                  |
| 53201 | CODEVASF                       | 025790 | 15.244.1025.7K66.0060 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DO PIAUI                                                                                                             |
| 53201 | CODEVASF                       | 025796 | 15.244.1025.7K66.0062 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                             |
| 53204 | DNOCs                          | 025811 | 15.244.1025.7K66.0062 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                             |
| 53201 | CODEVASF                       | 025810 | 15.244.1025.7K66.0064 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                                             |
| 53204 | DNOCs                          | 025798 | 15.244.1025.7K66.0064 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                                             |
| 53201 | CODEVASF                       | 025800 | 15.244.1025.7K66.0066 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - IBITITÁ - BA                                                                                                                   |
| 53201 | CODEVASF                       | 025804 | 15.244.1025.7K66.0068 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CANARANA - BA                                                                                                                  |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 025805 | 15.244.1025.7K66.0070 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                      |



|       |                           |        |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------|---------------------------|--------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL | 025806 | 15.244.1025.7K66.0072 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NA RIDE DA REGIÃO GEO-ECONÔMICA DO DISTRITO FEDERAL - NA REGIÃO CENTRO OESTE                                                                                                                  |
| 53201 | CODEVASF                  | 025807 | 15.244.1025.7K66.0074 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO IDEPI - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                                                                                                                 |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL | 025809 | 15.244.1025.7K66.0078 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - BRANQUINHA - AL                                                                                                                                                                               |
| 53201 | CODEVASF                  | 025813 | 15.244.1025.7K66.0082 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - JABORANDI - BA                                                                                                                                                                                |
| 53201 | CODEVASF                  | 025815 | 15.244.1025.7K66.0084 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                                                                                                            |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL | 025817 | 15.244.1025.7K66.0086 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DE GOIÁS                                                                                                                                                                            |
| 53203 | SUDENE                    | 026686 | 15.244.1025.7K66.0088 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - SALVADOR - BA                                                                                                                                                                                 |
| 53201 | CODEVASF                  | 025823 | 15.244.1025.7K66.0090 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - PETROLINA - PE                                                                                                                                                                                |
| 53201 | CODEVASF                  | 025824 | 15.244.1025.7K66.0092 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE ALAGOAS                                                                                                                                                          |
| 53203 | SUDENE                    | 026685 | 15.244.1025.7K66.0094 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                                                                                                                                              |
| 53201 | CODEVASF                  | 025831 | 15.244.1025.7K66.0098 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - AL                                                                                                                                                                   |
| 53201 | CODEVASF                  | 025835 | 15.244.1025.7K66.0100 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DE ALAGOAS                                                                                                                                                                          |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL | 025837 | 15.244.1025.7K66.0102 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - DOIS IRMÃOS - RS                                                                                                                                                                              |
| 53201 | CODEVASF                  | 025838 | 15.244.1025.7K66.0104 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CANAPI - AL                                                                                                                                                                                   |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL | 026400 | 15.244.1025.7K66.0108 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - RJ-106 KM 22 - MARICÁ - RJ                                                                                                                                    |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL | 026401 | 15.244.1025.7K66.0110 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - TRECHO GUATIGUABA - VIÇOSA - NO ESTADO DO CEARÁ                                                                                                                                               |
| 53201 | CODEVASF                  | 026600 | 15.244.1025.7K66.0112 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - PENEDO - NO ESTADO DE ALAGOAS                                                                                                                                                                 |
| 53201 | CODEVASF                  | 026609 | 15.244.1025.7K66.0114 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                                                                                |
| 53201 | CODEVASF                  | 026614 | 15.244.1025.7K66.0116 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                                                                                               |
| 53201 | CODEVASF                  | 026617 | 15.244.1025.7K66.0118 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - TIMON - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                                                                                                                                 |
| 53201 | CODEVASF                  | 026624 | 15.244.1025.7K66.0120 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ESTADUAL - TRECHO MIGUEL ALVES/LUZILÂNDIA - N ESTADO DO PIAUÍ                                                                                                           |
| 53201 | CODEVASF                  | 026626 | 15.244.1025.7K66.0122 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ESTADUAL - TRECHO COLÔNIA DO PIAUÍ/PAES LANDIM - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                                                     |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL | 026642 | 15.244.1025.7K66.0124 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - MIRACEMA DO TOCANTINS - TO                                                                                                                                                                    |
| 53201 | CODEVASF                  | 026680 | 15.244.1025.7K66.0128 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                                                                                                                         |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL | 026681 | 15.244.1025.7K66.0130 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO CEARÁ                                                                                                                                                            |
| 53201 | CODEVASF                  | 026697 | 15.244.1025.7K66.0132 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CONSTRUÇÃO DA ESTRADA VICINAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ - DIVISA PI/PE - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                                                           |
| 53201 | CODEVASF                  | 027645 | 15.244.1025.7K66.0134 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CONSTRUÇÃO DA ESTRADA ESTADUAL - TRECHO SIMPLICIO MENDES/JACOBINA/ENTRONCAMENTO DA BR-407 - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                                |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026531 | 15.451.1128.7L71.0056 | APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - RIO BRANCO - AC - OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - RIO BRANCO - AC                                                                                                                            |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026052 | 15.451.1128.7L72.0056 | APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO COMPLEXO DE MANGUINHOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO COMPLEXO DE MANGUINHOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                            |
| 56902 | FNHIS                     | 026053 | 15.451.1128.7L73.0056 | APOIO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - RIO DE JANEIRO - RJ                                                     |
| 56902 | FNHIS                     | 026018 | 15.451.1128.7L74.0056 | APOIO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS SITUADOS NA PARTE ALTA DE MACEIO - AL - APOIO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS SITUADOS NA PARTE ALTA - MACEIO - AL                            |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026006 | 15.451.1137.7K82.0058 | APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO PÚBLICO EM ÁREAS CENTRAIS DE MACEIO - AL - INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO PÚBLICO EM ÁREAS CENTRAIS - MACEIO - AL                                                    |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026042 | 15.451.1137.7K99.0056 | APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO PÚBLICO EM ÁREAS CENTRAIS DE CAMPO GRANDE - MS - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO PÚBLICO EM ÁREAS CENTRAIS - CAMPO GRANDE - MS                    |
| 56201 | TRENSURB                  | 026435 | 15.453.1295.7L64.0058 | EXPANSÃO E MELHORIA DA MALHA METROVIÁRIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA NA MALHA METROVIÁRIA DA TRENSURB - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE                                                         |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026233 | 15.453.9989.7H25.0056 | APOIO A IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - CENTRO DO RIO - BARRA DA TIJUCA - RJ - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 DO METRO - CENTRO-BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ                                                            |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026501 | 15.453.9989.7L51.0056 | APOIO A IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO NA PARTE ALTA DE MACEIO - AL - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO NA PARTE ALTA DA CIDADE - MACEIO - AL                                          |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026502 | 15.453.9989.7L52.0056 | ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - BA - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS - NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - BA                                                                                                         |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026012 | 15.453.9989.7L53.0056 | APOIO A IMPLANTAÇÃO DO TRECHO VITÓRIA-SERRA DO SISTEMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA - ES - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SERRA-VITÓRIA DO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - NA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA - ES         |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026503 | 15.453.9989.7L54.0056 | ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPO GRANDE - MS - ADEQUAÇÃO DE VIA URBANA - NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPO GRANDE - MS                                                                                                                 |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026504 | 15.453.9989.7L55.0056 | APOIO A IMPLANTAÇÃO DE CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MG - CORREDOR ESTRUTURAL VIA DAS INDÚSTRIAS-BETIM - MG                                                                                 |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026505 | 15.453.9989.7L56.0056 | APOIO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MELHORIA DA ACESSIBILIDADE VIÁRIA A ZONA SUL DO RECIFE - VIA MANGUE - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE VIÁRIA A ZONA SUL (VIA MANGUE) - RECIFE - PE                                                                   |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026511 | 15.453.9989.7L57.0056 | APOIO A OBRA DE INTERLIGAÇÃO DA AVENIDA TANCREDO NEVES AO BAIRRO FAROLÂNDIA EM ARACAJU - SE - INTERLIGAÇÃO DA AVENIDA TANCREDO NEVES AO BAIRRO FAROLÂNDIA - ARACAJU - SE                                                                                        |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026056 | 15.453.9989.7L60.0056 | APOIO A IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO PARA A INTERLIGAÇÃO CENTRO-MAUA-RIO GRANDE DA SERRA - APOIO A IMPLANTAÇÃO DA INTERLIGAÇÃO CENTRO-MAUA-RIO GRANDE DA SERRA - NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - SP                  |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026509 | 15.453.9989.7L61.0056 | APOIO AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÕES URBANAS ALTERNATIVAS ENTRE AS VIAS DUTRA, AIRTON SENA E AVENIDA PAPA JOÃO PAULO - GUARULHOS - SP - IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÕES URBANAS ALTERNATIVAS ENTRE AS VIAS DUTRA, AIRTON SENA E AVENIDA PAPA JOÃO PAULO - GUARULHO |
| 56101 | M. DAS CIDADES            | 026510 | 15.453.9989.7L62.0056 | APOIO A CONCLUSÃO DO TUNEL II (JOA PENTEADO) DO CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE CAMPINAS - SP - CONCLUSÃO DO TUNEL II DO CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE - CAMPINAS - SP                                                             |
| 56902 | FNHIS                     | 026004 | 16.482.9991.7L50.0058 | APOIO A PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO ACRE - APOIO A PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - RIO BRANCO - AC                                                                                                                       |



|       |                                |        |                       |                                                                                                                                                                                                                         |
|-------|--------------------------------|--------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026017 | 17.512.0122.7L45.0056 | APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DA CIDADE BAIXA EM MACEIO - AL - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NA AREA DA CIDADE BAIXA - MACEIO - AL                                                      |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026019 | 17.512.0122.7L46.0056 | APOIO A CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TEOTÔNIO VILELA - AL - APOIO A CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TEOTONIO VILELA - AL                                                            |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026024 | 17.512.0122.7L47.0056 | APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MANAUS - AM - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO - MANAUS - AM                                                                                                      |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026519 | 17.512.0122.7L48.0056 | APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BOA VISTA - RR - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - BOA VISTA - RR                                                                                                         |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026521 | 17.512.0122.7L49.0056 | APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM BOA VISTA - RR - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO - BOA VISTA - RR                                                                                       |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026480 | 17.512.0122.7L67.0056 | APOIO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM BARRA DOS COQUEIROS - SE - SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO - BARRA DOS COQUEIROS - SE                                                                     |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026065 | 17.512.0122.7L75.0056 | APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ARIQUEMES - RO - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITARIOS - ARIQUEMES - RO                                                                                                           |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026066 | 17.512.0122.7L76.0056 | APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM JI-PARANÁ - RO - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITARIOS - JI-PARANA - RO                                                                                                           |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026064 | 17.512.1128.7L77.0056 | APOIO A EMPREENDIMENTO DE SANEAMENTO INTEGRADO EM CAMPINA GRANDE - PB - APOIO A EMPREENDIMENTO DE SANEAMENTO INTEGRADO - CAMPINA GRANDE - PB                                                                            |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026003 | 17.512.1138.7L69.0060 | APOIO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM FEIJO - AC - DRENAGEM URBANA E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - FEIJO - AC                                                |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026533 | 17.512.1138.7L70.0056 | APOIO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM BOA VISTA - RR - DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - BOA VISTA - RR                                           |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026016 | 17.512.1138.7L79.0056 | APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - DRENAGEM URBANA E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ                                                                          |
| 56101 | M. DAS CIDADES                 | 026484 | 17.512.8007.7L66.0056 | APOIO A CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO DO AGRESTE - ESTADO DO SERGIPE - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO DA AREA DO CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE - NO ESTADO DO SERGIPE |
| 44201 | IBAMA                          | 026538 | 18.541.0104.2E18.0058 | REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DEFESO DO CAMARÃO - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DEFESO DO CAMARÃO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                                           |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026620 | 18.541.1138.7M07.0056 | REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CORREGOS EM CUIABA - NO ESTADO DE MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                                                                                                 |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026641 | 18.541.1138.7M14.0056 | CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DOS CANAIS FLUVIAIS DA BACIA DO RIO POXIM NA ZONA URBANA DE ARACAJU - ARACAJU - SE                                                                                                            |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026693 | 18.541.1138.7M48.0056 | REURBANIZAÇÃO DO VALE CORREGO BOTAFOGO NO TRECHO DA AVENIDA 136 - 2ª RADIAL NO MUNICIPIO DE GOIANIA - ESTADO DE GOIAS                                                                                                   |
| 44101 | M. DO MEIO AMBIENTE            | 025862 | 18.541.1332.2E19.0056 | APOIO AO COMBATE AO CRIME AMBIENTAL EM ÁREAS PROTEGIDAS - NO ESTADO DO AMAZONAS                                                                                                                                         |
| 44207 | INSTITUTO CHICO MENDES         | 025864 | 18.541.1332.7K65.0056 | CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA PARA A CONSERVAÇÃO DE PREDADORES NATURAIS EM ATIBAIA - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                                |
| 44101 | M. DO MEIO AMBIENTE            | 026689 | 18.542.1346.7J86.0056 | MAPEAMENTO DAS VULNERABILIDADES URBANAS EM FACE DO AQUECIMENTO GLOBAL E EFEITO ESTUFA - NACIONAL                                                                                                                        |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021533 | 18.544.0515.109I.0056 | CONSTRUÇÃO DE AÇUDES - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                                                                                                                            |
| 53201 | CODEVASF                       | 021534 | 18.544.0515.109I.0058 | CONSTRUÇÃO DE AÇUDES - GRANITO - PE                                                                                                                                                                                     |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021535 | 18.544.0515.109I.0060 | CONSTRUÇÃO DE AÇUDES - MATA GRANDE - AL                                                                                                                                                                                 |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021536 | 18.544.0515.109I.0062 | CONSTRUÇÃO DE AÇUDES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                                                                                                                                          |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021538 | 18.544.0515.109J.0056 | CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                                                                                             |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021539 | 18.544.0515.109J.0058 | CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS - JAGUARIBE - BA                                                                                                                                                                                 |
| 53201 | CODEVASF                       | 021540 | 18.544.0515.109Z.0056 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - AFRÂNIO - PE                                                                                                                                                               |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021541 | 18.544.0515.109Z.0058 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - BREJINHO - PE                                                                                                                                                              |
| 53201 | CODEVASF                       | 021542 | 18.544.0515.109Z.0060 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                                                                         |
| 53204 | DNOCS                          | 021543 | 18.544.0515.109Z.0062 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                                  |
| 53201 | CODEVASF                       | 021544 | 18.544.0515.109Z.0062 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                                  |
| 53204 | DNOCS                          | 021547 | 18.544.0515.109Z.0064 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                                                                                                    |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021548 | 18.544.0515.109Z.0066 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PARANA                                                                                                                                        |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021550 | 18.544.0515.109Z.0068 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - NO INTERIOR - NO ESTADO DO AMAZONAS                                                                                                                                        |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021551 | 18.544.0515.109Z.0070 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - MONTEIRO - PB                                                                                                                                                              |
| 53204 | DNOCS                          | 021553 | 18.544.0515.109Z.0072 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - EM MUNICÍPIOS DO NORTE - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                         |
| 53201 | CODEVASF                       | 021554 | 18.544.0515.109Z.0074 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                                                                                         |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021556 | 18.544.0515.109Z.0076 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                                                  |
| 53204 | DNOCS                          | 021557 | 18.544.0515.109Z.0076 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                                                  |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021559 | 18.544.0515.109Z.0078 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - NO ESTADO DO PARÁ                                                                                                                                                          |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021560 | 18.544.0515.109Z.0080 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - LORETO - MA                                                                                                                                                                |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 021561 | 18.544.0515.109Z.0082 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - GUARÁI - TO                                                                                                                                                                |
| 53201 | CODEVASF                       | 021562 | 18.544.0515.109Z.0084 | PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA                                                                                                                                                  |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026637 | 18.544.0515.10DC.0056 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - JUCURUTU - RN - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - JUCURUTU - RN                                                                                                                       |
| 53204 | DNOCS                          | 026663 | 18.544.0515.7M08.0056 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIAO DO SEMI-ARIDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                      |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026608 | 18.544.0515.7M10.0056 | CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SIRIJI NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SIRIJI - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                                                                     |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026612 | 18.544.0515.7M11.0056 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RIACHO FUNDO EM SANTA CRUZ DO PIAUI NO ESTADO DO PIAUI - BARRAGEM RIACHO FUNDO - SANTA CRUZ DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI                                                                        |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026629 | 18.544.0515.7M12.0056 | CONSTRUÇÃO DO AÇUDE POÇO DE VARAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO AÇUDE POÇO DE VARAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                                                               |
| 44101 | M. DO MEIO AMBIENTE            | 025112 | 18.544.1305.7H90.0056 | RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - RIO ACRE - NO ESTADO DO ACRE                                                                                                                                        |
| 44101 | M. DO MEIO AMBIENTE            | 025113 | 18.544.1305.7H90.0058 | RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - RIO PINDARE - PINDARÉ-MIRIM - MA                                                                                                                                    |
| 44101 | M. DO MEIO AMBIENTE            | 025863 | 18.573.8007.7K64.0056 | IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS - GUARULHOS - SP                                                                                                                                      |
| 24101 | M. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA     | 026276 | 19.572.0461.7L89.0056 | IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAL - INPE - NO ESTADO DO PARÁ                                                                                                                            |
| 24901 | F. DESENV.CIENT. E TECNOLÓGICO | 027563 | 19.572.1388.7N34.0056 | PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS BÁSICAS E ÁREAS ESTRATÉGICAS DA CIENCIA E TECNOLOGIA - NACIONAL                                                                                                         |
| 24901 | F. DESENV.CIENT. E TECNOLÓGICO | 027561 | 19.573.0471.7N33.0056 | DIFUSAO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL - NACIONAL                                                                                                                                         |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026599 | 19.691.1430.7M09.0056 | DESENVOLVIMENTO MACRO-REGIONAL SUSTENTÁVEL DO ARGUIPÊLAGO DO MARAJÓ - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO PARÁ                                                                                                     |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 025259 | 20.607.0379.7I57.0056 | CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO MANOEL ALVES - EIXO 1 - PROPERTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS                                                                                                      |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026682 | 20.607.0379.7M15.0056 | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO BARRAGEM DA BANANEIRA EM ARAPIRACA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS                                                                                                      |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026688 | 20.607.0379.7M16.0056 | EXPANSÃO DO PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO DO ARROIO DURO NA COSTA DOCE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                                                         |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026708 | 20.607.0379.7M38.0056 | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO ITAMARATI II COM 5.000 HA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL                                                                                              |
| 53204 | DNOCS                          | 026711 | 20.607.0379.7M39.0056 | TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DOS PERIMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO - NA REGIÃO NORDESTE                                                                                                                                       |
| 53101 | M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL      | 026662 | 20.607.0379.7M40.0056 | IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ I COM 2.500HA - NO ESTADO DA PARAIBA - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PIANCO I COM 2.500HA - NO ESTADO DA PARAIBA                                                   |
| 49101 | M. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  | 004403 | 21.605.0351.2B81.0001 | AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA - NACIONAL                                                                                                                                                         |



|       |                       |        |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------|-----------------------|--------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28233 | SUFRAMA               | 022024 | 22.846.1020.0506.0056 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - ACRELÂNDIA - AC                                                                                                                                  |
| 28233 | SUFRAMA               | 022025 | 22.846.1020.0506.0058 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - ALTA FLORESTA D'OESTE - RO                                                                                                                       |
| 28233 | SUFRAMA               | 022027 | 22.846.1020.0506.0062 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO - BRASILEIA - AC                                                                                            |
| 28233 | SUFRAMA               | 022028 | 22.846.1020.0506.0064 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                                         |
| 28233 | SUFRAMA               | 022029 | 22.846.1020.0506.0066 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - CEREJEIRAS - RO                                                                                                                                  |
| 28233 | SUFRAMA               | 022030 | 22.846.1020.0506.0068 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - MANAUS - AM                                                                                                                                      |
| 28233 | SUFRAMA               | 022031 | 22.846.1020.0506.0070 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - MONTE NEGRO - RO                                                                                                                                 |
| 28233 | SUFRAMA               | 022032 | 22.846.1020.0506.0072 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - CONSTRUÇÃO DO PORTO FLUVIAL - PORTO ACRE - AC                                                                                                    |
| 28233 | SUFRAMA               | 022034 | 22.846.1020.0506.0074 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE TRANSMISSÃO NO TRECHO SUCUBA- AMAJARI - NO ESTADO DE RORAIMA                                          |
| 28233 | SUFRAMA               | 022035 | 22.846.1020.0506.0076 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - NO ESTADO DO ACRE                                                                                                                                |
| 28233 | SUFRAMA               | 022036 | 22.846.1020.0506.0078 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                                                                            |
| 28233 | SUFRAMA               | 022759 | 22.846.1020.0506.0080 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO                                                                                                                    |
| 28233 | SUFRAMA               | 022760 | 22.846.1020.0506.0082 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - VALE DO ANARI - RO                                                                                                                               |
| 28233 | SUFRAMA               | 026195 | 22.846.1020.0506.0086 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - EM SENA MADUREIRA - AC                                                                                                                           |
| 28233 | SUFRAMA               | 026421 | 22.846.1020.0506.0090 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DUQUE DE CAXIAS - NO ESTADO DO AMAPÁ                                                                                       |
| 28233 | SUFRAMA               | 026539 | 22.846.1020.0506.0100 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AGROINDUSTRIAL - NO ESTADO DO ACRE                               |
| 28233 | SUFRAMA               | 026546 | 22.846.1020.0506.0104 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                                         |
| 28233 | SUFRAMA               | 026556 | 22.846.1020.0506.0106 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO AMAZONAS                                                                                                |
| 28233 | SUFRAMA               | 026576 | 22.846.1020.0506.0110 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO - CARACARAI/JUNDIA/SÃO JOÃO DA BALIZA (69 KV) - NO ESTADO DE RORAIMA                                         |
| 28233 | SUFRAMA               | 026577 | 22.846.1020.0506.0112 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - TRONCO DE SÃO JOÃO DA BALIZA (ENTRONCAMENTO DA BR-210)/NOVA COLINA (ENTRONCAMENTO DA BR-174) - NO ESTADO DE RO |
| 28233 | SUFRAMA               | 026582 | 22.846.1020.0506.0114 | APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - TRONCO DO APIAU (KM 32 - KM 128) - NO ESTADO DE RORAIMA                                                        |
| 41101 | M. DAS COMUNICAÇÕES   | 026870 | 24.722.8006.7K71.0058 | APOIO A REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS NO SETOR DE COMUNICAÇÃO - NACIONAL                                                                                                                                                                                           |
| 32314 | EPE                   | 027642 | 25.122.0750.0110.0001 | CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA PRIVADA - NACIONAL                                                                                                                                                                                                                   |
| 32101 | M. DE MINAS E ENERGIA | 026702 | 25.752.0273.11XQ.0013 | AMPLIAÇÃO DA REDE RURAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - LUZ PARA TODOS (AMAZONAS) - NO ESTADO DO AMAZONAS                                                                                                                                                 |
| 32101 | M. DE MINAS E ENERGIA | 026809 | 25.752.0273.7054.0060 | OFERTA DE ENERGIA ELÉTRICA A DOMÍLIOS RURAIS DE BAIXA RENDA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                       |
| 39252 | DNIT                  | 026835 | 26.782.1456.7242.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CANTÁ - NOVO PARAÍSO - NA BR-432 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA                                                                                                                                                |
| 39252 | DNIT                  | 026864 | 26.782.1456.7M54.0060 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO KM 100 - NORMANDIA - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA                                                                                                                                    |
| 39252 | DNIT                  | 026730 | 26.782.1456.7M57.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CRUZEIRO DO SUL - BOQUEIRÃO DA ESPERANÇA - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE                                                                                                                                  |
| 39252 | DNIT                  | 026734 | 26.782.1456.7M60.0056 | CONSTRUÇÃO DE CONTOURNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BRASILEIA - NA BR-317 - NO ESTADO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE                                                                                                                                              |
| 39252 | DNIT                  | 026811 | 26.782.1456.7M62.0056 | ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS - DIVISA MT/RO - DIVISA RO/AC - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                                                                                      |
| 39252 | DNIT                  | 026751 | 26.782.1456.7M63.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 714 - KM 725 - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                                                                                                    |
| 39252 | DNIT                  | 026786 | 26.782.1456.7M75.0058 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CASTANHEIRA KM 720,2 - ARIPUANÁ KM 918,0 - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                                                                                                    |
| 39252 | DNIT                  | 026773 | 26.782.1456.7M76.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MS/MT - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                                                                                                                  |
| 39252 | DNIT                  | 026821 | 26.782.1456.7N05.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ARIQUEMES - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - NA BR-421 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                                                                                |
| 39252 | DNIT                  | 026876 | 26.782.1456.7N20.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - LIMOEIRO DO AJURU - NA BR-422 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ                                                                                                                                     |
| 39252 | DNIT                  | 026386 | 26.782.1457.7224.0017 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEDRO AFONSO - DIVISA MA/TO - NA BR-235 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS                                                                                                                                     |
| 39252 | DNIT                  | 026526 | 26.782.1457.7L92.0056 | CONSTRUÇÃO DE PONTE - NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS                                                                                                                                                     |
| 39252 | DNIT                  | 026520 | 26.782.1457.7L94.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -BARRA DO GARÇAS - CÁCERES - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                                                                                                                     |
| 39252 | DNIT                  | 026522 | 26.782.1457.7L95.0056 | ESTUDOS E PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CONTOURNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - NA BR-163 - NO ESTADO DE MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                                                                                   |
| 39252 | DNIT                  | 026771 | 26.782.1457.7M72.0056 | CONSTRUÇÃO DETRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/MA (ALTO PARNAÍBA) - DIVISA MA/TO - NA BR-235 - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                                                                                        |
| 39252 | DNIT                  | 026783 | 26.782.1457.7M73.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO SERRANO DO MARANHÃO (KM 162,5) - BEQUIMÃO (KM 272,5) - NA BR-308 - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                                                                       |
| 39252 | DNIT                  | 026774 | 26.782.1457.7M77.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO DIVISA GO/MT - DIVISA MT/RO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                                                                                                          |
| 39252 | DNIT                  | 026782 | 26.782.1457.7M87.0056 | CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PERICUMÁ - NA BR-308 - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                                                                                                                            |
| 39252 | DNIT                  | 026859 | 26.782.1457.7N04.0058 | ADEQUAÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO - ROTATÓRIA DE ACESSO A DAVINÓPOLIS - NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - NA BR-010 - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                                                                     |
| 39252 | DNIT                  | 026875 | 26.782.1457.7N19.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO BELÉM (KM 0) - CASTANHAL-STª MARIA - CACHOEIRA PIRAI - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ                                                                                               |
| 39252 | DNIT                  | 026713 | 26.782.1458.7J97.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                                                                                          |
| 39252 | DNIT                  | 026768 | 26.782.1458.7M69.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO FORMOSA/GO - SOBRADINHO/DF - NA BR-020 - NA REGIÃO CENTRO OESTE - NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS                                                                                                            |
| 39252 | DNIT                  | 026769 | 26.782.1458.7M70.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. BR-262 - TERMINAL DE CAPUABA EM VILA VELHA - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                                      |
| 39252 | DNIT                  | 026770 | 26.782.1458.7M71.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO ENTR-BR-101(B) KM 15,5 - DIVISA ES/MG KM 195,9 - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                                |
| 39252 | DNIT                  | 026778 | 26.782.1458.7M81.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PATOS DE MINAS - ARAXÁ - DIVISA MG/SP - NA BR-146 - NOESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                      |



|       |                               |        |                       |                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------|-------------------------------|--------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 39252 | DNIT                          | 026780 | 26.782.1458.7M83.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO ENTRONCAMENTO BR0040 (KM 669,2) - CONTORNO MONTES CLAROS - TREVO MIRABELA (KM 289,4) - NA BR-135 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                               |
| 39252 | DNIT                          | 026788 | 26.782.1458.7M85.0056 | CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO - ACESSO À MG-030, NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - NA BR-356 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                               |
| 39252 | DNIT                          | 026858 | 26.782.1458.7M86.0060 | MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - SINALIZAÇÃO - NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                            |
| 39252 | DNIT                          | 026817 | 26.782.1458.7M95.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ANEL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE - ENTRONCAMENTO MG-437/MGT-262 - ENTRONCAMENTO BR-040/135/262/381 - ENTRONCAMENTO BR-040/BR-356 - NA BR-262/381/040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| 39252 | DNIT                          | 026861 | 26.782.1458.7N11.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA GO/TO - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS                                                                                                                                |
| 39252 | DNIT                          | 026867 | 26.782.1458.7N12.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NIQUELÂNDIA - ANÁPOLIS - NA BR-414 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS                                                                                                                                  |
| 39252 | DNIT                          | 026860 | 26.782.1458.7N13.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BELO HORIZONTE - NOVA ERA - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                 |
| 39252 | DNIT                          | 026871 | 26.782.1458.7N25.0056 | ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REY, NA BR-265, NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                |
| 39252 | DNIT                          | 026883 | 26.782.1458.7N27.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - LIGAÇÃO DO CORREDOR VIA LIGHT/RJ-081, COM A BR-116 E COM O CORREDOR T5, EM MADUREIRA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                           |
| 39252 | DNIT                          | 026895 | 26.782.1458.7N30.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO ENTRONCAMENTO GQ-431 - ENTRONCAMENTO GO-330 - (DAIA-ANAPOLIS) - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS                                                                                    |
| 39252 | DNIT                          | 027633 | 26.782.1458.7N35.0032 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO VITÓRIA - DIVISA ES/BA - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                         |
| 39252 | DNIT                          | 026766 | 26.782.1459.7M67.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO KM 97,6 - KM 109 - NO MUNICÍPIO DE MACEIO-AL - NA BR-104 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS                                                                                               |
| 39252 | DNIT                          | 026813 | 26.782.1459.7M88.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO PE-160 - ENTRONCAMENTO PE-149 (KM 19,8 AO KM 71,2) - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                                              |
| 39252 | DNIT                          | 026878 | 26.782.1459.7N14.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. BR-232(B) (SÃO CAETANO) - ENTR. BR-424/PE-218 (GARANHUNS) - NA BR-423 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                                               |
| 39252 | DNIT                          | 026879 | 26.782.1459.7N22.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                                                                            |
| 39252 | DNIT                          | 026880 | 26.782.1459.7N23.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/BA - ITAINÓPOLIS - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                                                                             |
| 39252 | DNIT                          | 026881 | 26.782.1459.7N24.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PIRIPIRI - DIVISA PI/MA - NA BR-222 - NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                                                                                |
| 39252 | DNIT                          | 026874 | 26.782.1459.7N26.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SOLONÓPOLE - QUIXELÔ - NA BR-122 - NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ                                                                                                                                   |
| 39252 | DNIT                          | 026767 | 26.782.1460.7M68.0056 | CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                                                                     |
| 39252 | DNIT                          | 026872 | 26.782.1460.7N10.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA                                                                                                                                                        |
| 39252 | DNIT                          | 026865 | 26.782.1460.7N18.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SE/AL - ENTRONCAMENTO BR-235 - NA BR-101 - NO ESTADO DO SERGIPE - NO ESTADO DO SERGIPE                                                                                                               |
| 39252 | DNIT                          | 026737 | 26.782.1461.7M51.0056 | CONSTRUÇÃO DE PONTE - SOBRE O RIO PARANÁ (ENTRE PAULICÉIA/SP E BRASILÂNDIA/MS) - NA BR-158 - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                                                                   |
| 39252 | DNIT                          | 026818 | 26.782.1461.7M58.0058 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TIBAGI (DISTRITO DE ALTO DO AMPARO) - IMBITUVA - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ                                                                                                       |
| 39252 | DNIT                          | 026775 | 26.782.1461.7M78.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 - ALCINÓPOLIS - NA BR-359 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL                                                                                           |
| 39252 | DNIT                          | 026776 | 26.782.1461.7M79.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ALCINÓPOLIS - DIVISA GO/MS - NA BR-359 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL                                                                                                   |
| 39252 | DNIT                          | 026777 | 26.782.1461.7M80.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA SP/MS - FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL                                                                                      |
| 39252 | DNIT                          | 026779 | 26.782.1461.7M82.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - SÃO JOÃO DEL REI - LAVRAS - ENTRONCAMENTO BR- 381/MG - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                    |
| 39252 | DNIT                          | 026814 | 26.782.1461.7M90.0056 | CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO IGUAÇU - NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ                                                                                                              |
| 39252 | DNIT                          | 026815 | 26.782.1461.7M91.0056 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ                                                                                                                            |
| 39252 | DNIT                          | 026816 | 26.782.1461.7M92.0056 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - NAS BR'S 163/277/467/369 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ                                                                                                            |
| 39252 | DNIT                          | 026831 | 26.782.1461.7M93.0056 | ADEQUAÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ                                                                                                                        |
| 39252 | DNIT                          | 026822 | 26.782.1461.7N06.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - UBATUBA/SP ( KM 44) A PRAIA GRANDE/SP - NA BR-101 - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                                                                           |
| 39252 | DNIT                          | 027634 | 26.782.1461.7N29.0033 | ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - TRECHO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - DIVISA DE MINAS GERAIS (ESTRADA UNIAO-INDUSTRIA / PARALELA A BR-040) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                           |
| 39252 | DNIT                          | 026753 | 26.782.1462.5E55.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TAVARES - SÃO JOSÉ DO NORTE - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                                                                    |
| 39252 | DNIT                          | 026527 | 26.782.1462.7L93.0056 | ADEQUAÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO - AO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                                                                                               |
| 39252 | DNIT                          | 027635 | 26.782.1462.7M50.0062 | CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO - AO AEROPORTO REGIONAL SUL - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA - SC                                                                                                         |
| 39252 | DNIT                          | 026752 | 26.782.1462.7M64.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-472 - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-468 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                                              |
| 39252 | DNIT                          | 026754 | 26.782.1462.7M65.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LAGOA VERMELHA - BARRAÇÃO - NA BR-470 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                                                                      |
| 39252 | DNIT                          | 026755 | 26.782.1462.7M66.0056 | CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOM JESUS - SÃO JOSÉ DOS AUSENTES - DIVISA RS/SC - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                                               |
| 39252 | DNIT                          | 026893 | 26.782.1462.7N07.0058 | CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO - NA BR-116 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CORREIA PINTO)                                        |
| 39252 | DNIT                          | 026868 | 26.782.1462.7N16.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ALFREDO WAGNER - FLORIANÓPOLIS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                                                                                        |
| 39252 | DNIT                          | 026866 | 26.782.1462.7N17.0056 | ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RIO DO SUL - ENTR. BR-116 - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                                                                                             |
| 39252 | DNIT                          | 026885 | 26.782.1462.7N28.0056 | ADEQUAÇÃO DE ANEIS RODOVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                                                                              |
| 39252 | DNIT                          | 026699 | 26.783.1458.10H8.0031 | CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                                                                                       |
| 39252 | DNIT                          | 026750 | 26.783.1461.7M61.0056 | CONSTRUÇÃO DE POLO INTERMODAL DE CARGAS (CONTORNO FERROVIÁRIO) - NO MUNICÍPIO DE SERRANA - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                                                                     |
| 39252 | DNIT                          | 026812 | 26.784.1456.7M89.0056 | CONSTRUÇÃO DO PORTO DE PORTO VELHO (RO) - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                                                                                                                                |
| 39252 | DNIT                          | 026869 | 26.784.1456.7N15.0056 | DRAGAGEM DA HIDROVIA DO RIO MADEIRA - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                                                                                                                                            |
| 39252 | DNIT                          | 026794 | 26.784.1457.7M53.0058 | CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA                                                                                                                                                |
| 39252 | DNIT                          | 026877 | 26.784.1457.7N21.0056 | CONSTRUÇÃO DO PORTO FLUVIAL INTERMODAL NO RIO TOCANTINS - MARABÁ - PA - NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - NO ESTADO DO PARA                                                                                                                             |
| 20128 | SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS | 026592 | 26.784.1459.7J13.0023 | DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE PECÉM (CE) - NO ESTADO DO CEARÁ                                                                                                                                                                         |
| 20128 | SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS | 026590 | 26.784.1459.7L86.0022 | OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE LUÍS CORREIA (PI) - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                                                                                                                    |



|       |               |        |                       |                                                                                                                                                                                       |
|-------|---------------|--------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20208 | CODESP        | 026583 | 26.784.1461.7M06.0035 | CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA ENTRE OS ARMAZÉNS 1 E 2 NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                                                |
| 39252 | DNIT          | 026862 | 26.784.1462.7M52.0056 | IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO MERCOSUL - TRECHO ESTRELA - SANTA VITÓRIA DO PALMAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027108 | 27.812.1250.5450.0001 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL                                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026917 | 27.812.1250.5450.0056 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PARANÁ                                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026924 | 27.812.1250.5450.0058 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026946 | 27.812.1250.5450.0060 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026915 | 27.812.1250.5450.0062 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - OLINDA - PE                                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026925 | 27.812.1250.5450.0064 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026931 | 27.812.1250.5450.0066 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SAQUAREMA - RJ                                                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026908 | 27.812.1250.5450.0068 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - DUQUE DE CAXIAS - RJ                                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027402 | 27.812.1250.5450.0070 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MIGUEL PEREIRA - RJ                                                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026953 | 27.812.1250.5450.0072 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026905 | 27.812.1250.5450.0074 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MARABÁ - PA                                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026901 | 27.812.1250.5450.0076 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EL DORADO DOS CARAJAS - PA                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026909 | 27.812.1250.5450.0078 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITUPIRANGA - PA                                                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026926 | 27.812.1250.5450.0080 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - VITÓRIA DO JARI - AP                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026904 | 27.812.1250.5450.0082 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BREVES - PA                                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026902 | 27.812.1250.5450.0086 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PACAJÁ - PA                                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026918 | 27.812.1250.5450.0088 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO FRANCISCO DO PARAÍ - PA                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026910 | 27.812.1250.5450.0090 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PARAÍ                                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026927 | 27.812.1250.5450.0092 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MEDICILÂNDIA - PA                                                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026911 | 27.812.1250.5450.0094 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESTÁDIO DE ESPORTES EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO AMAPÁ                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026919 | 27.812.1250.5450.0096 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026937 | 27.812.1250.5450.0098 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO PARENTÃO - TERESINA - PI                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026922 | 27.812.1250.5450.0100 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL - CRUZEIRO DO SUL - AC                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026913 | 27.812.1250.5450.0102 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL - SENADOR GUIOMARD - AC                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026920 | 27.812.1250.5450.0104 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026938 | 27.812.1250.5450.0106 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ACRELÂNDIA - AC                                                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026939 | 27.812.1250.5450.0108 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RIO BRANCO - AC                                                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026928 | 27.812.1250.5450.0110 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SENA MADUREIRA - AC                                                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026921 | 27.812.1250.5450.0112 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SENADOR GUIOMARD - AC (COMUNIDADE RURAL DE PETROLINA - RAMAL NOVA UNIÃO)                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026914 | 27.812.1250.5450.0114 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - FEIJÓ - AC                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026923 | 27.812.1250.5450.0116 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO TOCANTINS - TO                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026933 | 27.812.1250.5450.0118 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JOAQUIM NABUCO - PE                                                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026930 | 27.812.1250.5450.0120 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TORITAMA - PE                                                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026934 | 27.812.1250.5450.0122 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TUFILÂNDIA - MA                                                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027046 | 27.812.1250.5450.0124 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026942 | 27.812.1250.5450.0126 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA PARAÍBA                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026932 | 27.812.1250.5450.0128 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PAUDALHO - PE (GUADALAJARA)                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026943 | 27.812.1250.5450.0130 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026944 | 27.812.1250.5450.0132 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GARANHUNS - PE                                                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026956 | 27.812.1250.5450.0134 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA TERESA - ES (SANTO ANTONIO DO CANAÃ)                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026957 | 27.812.1250.5450.0136 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES (BAIRRO ARTUR SOARES)                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027191 | 27.812.1250.5450.0138 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026959 | 27.812.1250.5450.0140 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE ALAGOAS                                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026960 | 27.812.1250.5450.0142 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026961 | 27.812.1250.5450.0144 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CUMBE - SE                                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026962 | 27.812.1250.5450.0146 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026963 | 27.812.1250.5450.0148 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SIRIRI - SE (POVOADO LAGOA GRANDE)                                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027078 | 27.812.1250.5450.0150 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO SERGIPE                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026965 | 27.812.1250.5450.0152 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RIBEIROPOLIS - SE (POVOADO SERRINHA)                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026975 | 27.812.1250.5450.0154 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DA BAHIA                                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026968 | 27.812.1250.5450.0156 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO SEBASTIÃO DO PASSE - BA                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026976 | 27.812.1250.5450.0158 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SÃO GONÇALO - RJ                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026978 | 27.812.1250.5450.0160 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - VASSOURAS - RJ                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026979 | 27.812.1250.5450.0162 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA - BARRA DO PIRAI - RJ (RUA VE-READOR CHEQUER ELÍAS - VILA HELENA) |



|       |               |        |                       |                                                                                                                                                                            |
|-------|---------------|--------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026982 | 27.812.1250.5450.0164 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA - PORCIUNCULA - RJ (BAIRRO CRISTO REI ) |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026983 | 27.812.1250.5450.0170 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NILOPOLIS - RJ                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026984 | 27.812.1250.5450.0172 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA BARBARA - BA                                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026985 | 27.812.1250.5450.0174 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FEIRA DE SANTANA - BA                                                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026987 | 27.812.1250.5450.0176 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONDE - BA                                                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027000 | 27.812.1250.5450.0178 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CURAÇA - BA                                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026992 | 27.812.1250.5450.0180 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LAMARAO - BA                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026991 | 27.812.1250.5450.0182 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTO ESTEVÃO - BA                                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026977 | 27.812.1250.5450.0184 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027142 | 27.812.1250.5450.0188 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IPATINGA - MG                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026995 | 27.812.1250.5450.0190 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NOVA VENÉCIA - ES                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027007 | 27.812.1250.5450.0192 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ALEGRE - ES (BAIRRO RIVER)                                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026998 | 27.812.1250.5450.0194 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CARIACICA - ES                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026994 | 27.812.1250.5450.0196 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026999 | 27.812.1250.5450.0198 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - DOURADOS - MS                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026996 | 27.812.1250.5450.0200 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPO GRANDE - MS                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027001 | 27.812.1250.5450.0202 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MAGE - RJ                                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027002 | 27.812.1250.5450.0204 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ                                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026997 | 27.812.1250.5450.0206 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IGUABA GRANDE - RJ                                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027006 | 27.812.1250.5450.0210 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027051 | 27.812.1250.5450.0212 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PINHEIRAL - RJ                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027003 | 27.812.1250.5450.0214 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PIRAI - RJ                                                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027052 | 27.812.1250.5450.0216 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BARRA MANSA - RJ (BAIRRO BOA SORTE)                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027048 | 27.812.1250.5450.0218 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MENDES - RJ                                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027055 | 27.812.1250.5450.0220 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RESENDE - RJ (BAIRRO PARAÍSO)                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027075 | 27.812.1250.5450.0224 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITAJU - SP                                                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027072 | 27.812.1250.5450.0226 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MATÃO - SP (DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DO TURVO)                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027090 | 27.812.1250.5450.0228 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - GUARATINGUETÁ - SP                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027091 | 27.812.1250.5450.0230 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BELEM - NO ESTADO DO PARA (ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO)                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027066 | 27.812.1250.5450.0234 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027092 | 27.812.1250.5450.0236 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027069 | 27.812.1250.5450.0238 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO CEARÁ                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027082 | 27.812.1250.5450.0242 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - INDIAROBA - SE                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027093 | 27.812.1250.5450.0244 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ESTÁDIO DE FUTEBOL LUIS VIANA FILHO - ITABUNA - BA                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027098 | 27.812.1250.5450.0246 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CARINHANHA - BA                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026966 | 27.812.1250.5450.0248 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DA BAHIA                                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027008 | 27.812.1250.5450.0250 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ANGRA DOS REIS - RJ                                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027005 | 27.812.1250.5450.0252 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BARRA DO PIRAI - RJ (COMPLEXO CALIFORNIA)                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026980 | 27.812.1250.5450.0254 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE GOIAS                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027060 | 27.812.1250.5450.0256 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - SAQUAREMA - RJ                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027064 | 27.812.1250.5450.0258 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - CACHOEIRAS DE MACACU - RJ                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027070 | 27.812.1250.5450.0260 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - PARATI - RJ                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027062 | 27.812.1250.5450.0262 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO - MANGARATIBA - RJ                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027056 | 27.812.1250.5450.0264 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - PETROPOLIS - RJ                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027074 | 27.812.1250.5450.0266 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - RESENDE - RJ                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027063 | 27.812.1250.5450.0268 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - SANTA MARIA MADALENA - RJ (DISTRITO DE SOSSEGO)   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027073 | 27.812.1250.5450.0270 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TAMBÁU - SP                                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027077 | 27.812.1250.5450.0272 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JAGUARIUNA - SP                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027068 | 27.812.1250.5450.0274 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO SIMÃO - SP                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027081 | 27.812.1250.5450.0276 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - UBARANA - SP                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026907 | 27.812.1250.5450.0278 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE SÃO PAULO                                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027085 | 27.812.1250.5450.0282 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO - DUQUE DE CAXIAS - RJ      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027084 | 27.812.1250.5450.0284 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - PINHEIRAL - RJ                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027080 | 27.812.1250.5450.0286 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES - QUEIMADOS - RJ                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027095 | 27.812.1250.5450.0288 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FORMOSA - GO                                                                            |

|       |               |        |                       |                                                                                                                                                                          |
|-------|---------------|--------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027097 | 27.812.1250.5450.0290 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMBE - PR                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027109 | 27.812.1250.5450.0292 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - ROLÂNDIA - PR                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027105 | 27.812.1250.5450.0294 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027094 | 27.812.1250.5450.0296 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE GOIÁS                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027099 | 27.812.1250.5450.0298 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MARÁ ROSA - GO                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027104 | 27.812.1250.5450.0300 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JATAÍ - GO                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027102 | 27.812.1250.5450.0302 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JUSSARA - GO                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027101 | 27.812.1250.5450.0304 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MINEIROS - GO                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027100 | 27.812.1250.5450.0306 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - COCALZINHO DE GOIÁS - GO (BAIRRO GIRASSOL)                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026974 | 27.812.1250.5450.0308 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE MINI GINÁSIOS - GUARAPUAVA - PR                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026972 | 27.812.1250.5450.0310 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA - CÂNDIDO DE ABREU - PR (ÁREA INDÍGENA)                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026969 | 27.812.1250.5450.0312 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GUARAPUAVA - PR                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026967 | 27.812.1250.5450.0314 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LUIZIANA - PR                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026954 | 27.812.1250.5450.0316 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BOSSOROCA - RS                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026952 | 27.812.1250.5450.0318 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PIEDADE - SP (BAIRRO PAULAS ENENDES)                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026951 | 27.812.1250.5450.0320 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026950 | 27.812.1250.5450.0322 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026949 | 27.812.1250.5450.0324 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IGAPORA - BA                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026948 | 27.812.1250.5450.0326 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026945 | 27.812.1250.5450.0328 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TIROS - MG                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027037 | 27.812.1250.5450.0330 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - RUSSAS - CE (DISTRITO SEDE)                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027038 | 27.812.1250.5450.0332 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE MORRO BRANCO - BEBERIBE - CE                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027040 | 27.812.1250.5450.0334 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - COREAU - CE                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027041 | 27.812.1250.5450.0336 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - HORIZONTE - CE                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027043 | 27.812.1250.5450.0338 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - ITAÍÇABA - CE (ASSENTAMENTO DE TOMÉ AFONSO)         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027044 | 27.812.1250.5450.0340 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES (COMUNIDADE DE MONTE VERDE - DISTRITO DE SÃO VICENTE)    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027057 | 27.812.1250.5450.0342 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CORGUINHO - MS                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027059 | 27.812.1250.5450.0344 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MACAPÁ - AP                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027061 | 27.812.1250.5450.0346 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTANA - AP                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027025 | 27.812.1250.5450.0348 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE RONDÔNIA                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026973 | 27.812.1250.5450.0350 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IRACEMA - RR                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026971 | 27.812.1250.5450.0352 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO PARANÁ                                                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026929 | 27.812.1250.5450.0354 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO PIAUÍ                                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026986 | 27.812.1250.5450.0356 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE MINAS GERAIS                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027067 | 27.812.1250.5450.0358 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SAMAMBAIA - NO DISTRITO FEDERAL                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027071 | 27.812.1250.5450.0360 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EUSEBIO - CE                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026936 | 27.812.1250.5450.0362 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO PARÁ                                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027190 | 27.812.1250.5450.0364 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BAGÉ - RS                                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027192 | 27.812.1250.5450.0366 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - AUGUSTO CORREIA - PA                                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027106 | 27.812.1250.5450.0370 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RIBEIRÃO PRETO - SP                                                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027110 | 27.812.1250.5450.0372 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PINHAIS - PR (VILA MARIA ANTONIETA)                                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027112 | 27.812.1250.5450.0376 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR (BAIRRO JARDIM CECONN)                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027119 | 27.812.1250.5450.0378 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR (BAIRRO TANGUA)                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027054 | 27.812.1250.5450.0380 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE SANTA CATARINA                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027123 | 27.812.1250.5450.0382 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GURUPI - TO                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027124 | 27.812.1250.5450.0386 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PALMAS - TO                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027193 | 27.812.1250.5450.0388 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ARAGUAÍNA - TO                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027194 | 27.812.1250.5450.0390 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CURITIBA - PR                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027195 | 27.812.1250.5450.0392 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TOLEDO - PR (GRANDE PIONEIRA)                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027196 | 27.812.1250.5450.0394 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JUCÁS - CE                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027197 | 27.812.1250.5450.0396 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MILHA - CE (DISTRITO DE CARNAUBINHA)                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027198 | 27.812.1250.5450.0398 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SOBRAL - CE                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027199 | 27.812.1250.5450.0400 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARAMBU - CE                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027138 | 27.812.1250.5450.0406 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BELO HORIZONTE - MG (REGIÃO NORTE)                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027201 | 27.812.1250.5450.0408 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027202 | 27.812.1250.5450.0410 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BELO HORIZONTE - MG (REGIÃO DE VENDA NOVA)                                            |



|       |               |        |                       |                                                                                                                                                              |
|-------|---------------|--------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027203 | 27.812.1250.5450.0412 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PILAR - PB                                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027170 | 27.812.1250.5450.0414 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO MATO GROSSO                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027204 | 27.812.1250.5450.0416 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES)               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027205 | 27.812.1250.5450.0418 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO FIDELIS - RJ                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026940 | 27.812.1250.5450.0420 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO MARANHÃO                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027009 | 27.812.1250.5450.0422 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FORTALEZA - CE                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027010 | 27.812.1250.5450.0424 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITAPIPOCA - CE (BAIRRO DE VIOLETE)                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027011 | 27.812.1250.5450.0426 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO - RJ                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027012 | 27.812.1250.5450.0428 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - CARDOSO MOREIRA - RJ                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027013 | 27.812.1250.5450.0430 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027014 | 27.812.1250.5450.0432 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SÃO JOSE DE UBA - RJ                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027015 | 27.812.1250.5450.0434 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027019 | 27.812.1250.5450.0436 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO TOCANTINS - TO                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027020 | 27.812.1250.5450.0438 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO - GUARULHOS - SP (VILA CARIOCA)        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027022 | 27.812.1250.5450.0440 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - AQUIDAUANA - MS                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027023 | 27.812.1250.5450.0442 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - DEODÁPOLIS - MS                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027024 | 27.812.1250.5450.0444 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GINÁSIO DE ESPORTE DO LOUQUINHO - MARACAJU - MS                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026912 | 27.812.1250.5450.0446 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027039 | 27.812.1250.5450.0448 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CRUZEIRO DO SUL - AC                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027042 | 27.812.1250.5450.0450 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE ALAGOAS                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027045 | 27.812.1250.5450.0452 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027047 | 27.812.1250.5450.0454 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MAZAGÃO - AP (COMUNIDADE DO CARVÃO)                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027049 | 27.812.1250.5450.0456 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - SANTANA - AP (BAIRRO PORTUÁRIO)        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027050 | 27.812.1250.5450.0458 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - SANTANA - AP (BAIRRO DA HOSPITALIDADE) |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027206 | 27.812.1250.5450.0460 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MARABÁ - PA (MORADA NOVA)                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027207 | 27.812.1250.5450.0462 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARINTINS - AM                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027208 | 27.812.1250.5450.0464 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027209 | 27.812.1250.5450.0466 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LABREA - AM                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027210 | 27.812.1250.5450.0468 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TEFÉ - AM                                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027211 | 27.812.1250.5450.0470 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - TEFÉ - AM (BAIRRO SÃO JOSÉ)          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027212 | 27.812.1250.5450.0472 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO AMAZONAS                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027026 | 27.812.1250.5450.0474 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CACAULÂNDIA - RO                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027027 | 27.812.1250.5450.0476 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ESPIGÃO D'OESTE - RO                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027029 | 27.812.1250.5450.0484 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - CRUZEIRO DO SUL - AC               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027030 | 27.812.1250.5450.0486 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL - PORTO WALTER - AC                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027031 | 27.812.1250.5450.0488 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL - MARECHAL THAUMATURGO - AC              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027033 | 27.812.1250.5450.0492 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - FEIJÓ - AC                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027034 | 27.812.1250.5450.0494 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SENÁ MADUREIRA - AC                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027035 | 27.812.1250.5450.0496 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO ACRE                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027036 | 27.812.1250.5450.0498 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FATIMA - TO                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027213 | 27.812.1250.5450.0502 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FORTALEZA - CE (ÁREA ADMINISTRATIVA DA SECRETRIA EXECUTIVA REGIONAL I)    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027214 | 27.812.1250.5450.0504 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IGUAU - CE                                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027215 | 27.812.1250.5450.0506 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MARACANAÚ - CE                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027216 | 27.812.1250.5450.0508 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MORADA NOVA - CE                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027217 | 27.812.1250.5450.0510 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TAUA - CE                                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026988 | 27.812.1250.5450.0512 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPO AZUL - MG                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026993 | 27.812.1250.5450.0514 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MONTALVANIA - MG                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026989 | 27.812.1250.5450.0516 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAPITÃO ENÉAS - MG                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026990 | 27.812.1250.5450.0518 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CLARO DOS POÇOS - MG                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027016 | 27.812.1250.5450.0520 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA FILOMENA - PE                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027017 | 27.812.1250.5450.0522 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SALGUEIRO - PE                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027065 | 27.812.1250.5450.0526 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO CEARÁ                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027218 | 27.812.1250.5450.0528 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITAREMA - CE                                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027076 | 27.812.1250.5450.0530 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BODO - RN                                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027086 | 27.812.1250.5450.0532 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LAGOA SALGADA - RN                                                        |



|       |               |        |                       |                                                                                                                                                                             |
|-------|---------------|--------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027083 | 27.812.1250.5450.0534 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA DE LAZER - LAGOA NOVA - RN                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027087 | 27.812.1250.5450.0536 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - OURO BRANCO - RN                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027088 | 27.812.1250.5450.0538 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CATOLE DO ROCHA - PB                                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027089 | 27.812.1250.5450.0540 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VARZEA - PB                                                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027107 | 27.812.1250.5450.0542 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - QUIPAPA - PE                                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027219 | 27.812.1250.5450.0544 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - MARECHAL DEODORO - AL                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027220 | 27.812.1250.5450.0546 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA - PIRANHAS - AL                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027221 | 27.812.1250.5450.0548 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - MATA GRANDE - AL                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027222 | 27.812.1250.5450.0550 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - DOIS RIACHOS - AL                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027223 | 27.812.1250.5450.0552 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - LAGARTO - SE (POVOADO OLHOS D'ÁGUA)                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027224 | 27.812.1250.5450.0554 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - MACAMBIRA - SE                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026964 | 27.812.1250.5450.0556 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO SERGIPE                                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027225 | 27.812.1250.5450.0558 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ARACAJU - SE                                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027226 | 27.812.1250.5450.0560 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - POCO VERDE - SE                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027227 | 27.812.1250.5450.0562 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JAPOATÁ - SE (ASSENTAMENTO MARGARIDA ALVES)                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027228 | 27.812.1250.5450.0564 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PRAÇA DE PRAÇA DA JUVENTUDE - CANDIBA - BA                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027229 | 27.812.1250.5450.0566 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - FORMOSA DO RIO PRETO - BA                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027230 | 27.812.1250.5450.0568 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - MACAUBAS - BA                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027231 | 27.812.1250.5450.0570 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE - ITORORÓ - BA                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027125 | 27.812.1250.5450.0572 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE - FORMOSA DO RIO PRETO - BA                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027126 | 27.812.1250.5450.0574 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CANDEIAS - BA                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027128 | 27.812.1250.5450.0576 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MONTES CLAROS - MG                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027133 | 27.812.1250.5450.0578 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONGONHAS - MG                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027134 | 27.812.1250.5450.0580 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BELO HORIZONTE - MG                                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027135 | 27.812.1250.5450.0582 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - OURO PRETO - MG                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027140 | 27.812.1250.5450.0584 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SETE LAGOAS - MG                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027143 | 27.812.1250.5450.0586 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LAGOA SANTA - MG                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027145 | 27.812.1250.5450.0588 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - ITANHOMI - MG                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027146 | 27.812.1250.5450.0590 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - CAPITÓLIO - MG                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027148 | 27.812.1250.5450.0592 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - DURANDÉ - MG                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027149 | 27.812.1250.5450.0594 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - MANHUMIRIM - MG                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027150 | 27.812.1250.5450.0596 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SERRO - MG (DISTRITO DE MILHO VERDE) |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027151 | 27.812.1250.5450.0598 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - DIVINO - MG                                                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027232 | 27.812.1250.5450.0600 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVAS - SAPUCAÍ-MIRIM - MG                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027233 | 27.812.1250.5450.0602 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTANA DO RIACHO - MG                                                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027234 | 27.812.1250.5450.0604 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - DIONÍSIO - MG                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027235 | 27.812.1250.5450.0606 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027236 | 27.812.1250.5450.0608 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ANCHIETA - ES                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027237 | 27.812.1250.5450.0610 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - SANTA MARIA DE JETIBA - ES (BAIRRO VILA NOVA)       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027118 | 27.812.1250.5450.0612 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BELFORD ROXO - RJ                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027238 | 27.812.1250.5450.0614 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO GONÇALO - RJ                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027239 | 27.812.1250.5450.0616 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA VOLTADA A JUVENTUDE - ITAGUAÍ - RJ                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027240 | 27.812.1250.5450.0618 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA VOLTADA A JUVENTUDE - MIRACEMA - RJ                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027079 | 27.812.1250.5450.0620 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE EPORTES NO CEDEM - RIO DE JANEIRO - RJ            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027241 | 27.812.1250.5450.0622 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA VOLTADA A JUVENTUDE - QUATIS - RJ                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027242 | 27.812.1250.5450.0624 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - BARRA MANSÁ - RJ                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027243 | 27.812.1250.5450.0626 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - VALENÇA - RJ                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027244 | 27.812.1250.5450.0628 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE - DISTRITO DE LÍDICE - RIO CLARO - RJ                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027245 | 27.812.1250.5450.0630 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BAIRRO DE JARDIM CATARINA - SÃO GONÇALO - RJ                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027246 | 27.812.1250.5450.0632 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LIMEIRA - SP                                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027247 | 27.812.1250.5450.0634 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - REDENÇÃO DA SERRA - SP                                                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026981 | 27.812.1250.5450.0638 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE GOÍAS                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027248 | 27.812.1250.5450.0640 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - VALINHOS - SP                                         |



|       |               |        |                       |                                                                                                                                                                        |
|-------|---------------|--------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027249 | 27.812.1250.5450.0642 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPINAS - SP                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027250 | 27.812.1250.5450.0644 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE - CAMPINAS - SP                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027251 | 27.812.1250.5450.0646 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JANDIRA - SP                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027253 | 27.812.1250.5450.0650 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PIQUETE - SP                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027254 | 27.812.1250.5450.0652 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - OSASCO - SP                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027172 | 27.812.1250.5450.0654 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SARUTAIA - SP                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027174 | 27.812.1250.5450.0656 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO LOURENÇO DA SERRA - SP                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027169 | 27.812.1250.5450.0658 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TUPÁ - SP                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027176 | 27.812.1250.5450.0660 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CUIABA - MT                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027173 | 27.812.1250.5450.0662 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JACIARA - MT                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027181 | 27.812.1250.5450.0664 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO - DISTRITO FEDERAL (QUADRA 301 DA SAMAMBAIA)    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027182 | 27.812.1250.5450.0666 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - LONDRINA - PR                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027183 | 27.812.1250.5450.0668 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA - PONTA GROSSA - PR (BAIRRO)                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027184 | 27.812.1250.5450.0670 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ALVORADA - RS                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027178 | 27.812.1250.5450.0672 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PORTO ALEGRE - RS                                                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027171 | 27.812.1250.5450.0674 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - POUSO NOVO - RS                                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027185 | 27.812.1250.5450.0676 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA MARIA - RS                                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027186 | 27.812.1250.5450.0678 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO LEOPOLDO - RS                                                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027175 | 27.812.1250.5450.0680 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CACHOEIRINHA - RS                                                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027187 | 27.812.1250.5450.0682 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAXIAS DO SUL - RS                                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027179 | 27.812.1250.5450.0684 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CRUZ ALTA - RS                                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027188 | 27.812.1250.5450.0686 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GRAVATAI - RS                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027180 | 27.812.1250.5450.0688 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JUI - RS                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027189 | 27.812.1250.5450.0690 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NOVO HAMBURGÓ - RS                                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027177 | 27.812.1250.5450.0692 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PELOTAS - RS                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027257 | 27.812.1250.5450.0694 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - ITAIBA - PE                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027258 | 27.812.1250.5450.0696 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA LUZIA - MG                                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027259 | 27.812.1250.5450.0698 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MARACAJU - MS                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027260 | 27.812.1250.5450.0700 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAFEZAL DO SUL - PR                                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027261 | 27.812.1250.5450.0702 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CIDADE OCIDENTAL - GO                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027262 | 27.812.1250.5450.0704 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MAR VERMELHO - AL                                                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027263 | 27.812.1250.5450.0706 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BATALHA - AL                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027264 | 27.812.1250.5450.0708 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ATALAIA - AL                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027265 | 27.812.1250.5450.0710 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FELIZ DESERTO - AL                                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027266 | 27.812.1250.5450.0712 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CENTRO SOCIAL URBANO - BAIRRO DA LIBERDADE - SALVADOR - BA                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027132 | 27.812.1250.5450.0714 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - TRÊS RIOS - RJ                                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027141 | 27.812.1250.5450.0716 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VALENÇA - RJ                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027116 | 27.812.1250.5450.0718 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ESTÁDIO MUNICIPAL - ARAPIRACA - AL                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027152 | 27.812.1250.5450.0720 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO MIGUEL - RN                                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027144 | 27.812.1250.5450.0722 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SEVERIANO MELO - RN                                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027154 | 27.812.1250.5450.0724 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - LUÍS GOMES - RN                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027137 | 27.812.1250.5450.0726 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - GROSSOS - RN                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027147 | 27.812.1250.5450.0728 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IELMO MARINHO - RN                                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027156 | 27.812.1250.5450.0730 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITAÚ - RN                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027160 | 27.812.1250.5450.0732 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - JANDUIS - RN                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027139 | 27.812.1250.5450.0734 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA NO CONJUNTO NOVOS TEMPOS - POÇO BRANCO - RN |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027131 | 27.812.1250.5450.0736 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RAFAEL FERNANDES - RN                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027255 | 27.812.1250.5450.0738 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITAJAI - SC                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027117 | 27.812.1250.5450.0740 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CACHOEIRAS DE MACACU - RJ                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027256 | 27.812.1250.5450.0742 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027267 | 27.812.1250.5450.0744 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARATINGA - BA (POVOADO DE MOCAMBO)                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027113 | 27.812.1250.5450.0746 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CURITIBA - PR (BAIRRO ALTO)                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027114 | 27.812.1250.5450.0748 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CURITIBA - PR (BAIRRO UBERABA)                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027115 | 27.812.1250.5450.0750 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027121 | 27.812.1250.5450.0752 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITABORAI - RJ                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027122 | 27.812.1250.5450.0754 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ARARUAMA - RJ                                                                       |



|       |               |        |                       |                                                                                                                                                                           |
|-------|---------------|--------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027127 | 27.812.1250.5450.0756 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITALVA - RJ                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027120 | 27.812.1250.5450.0758 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO - ALAMBARI - SP                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027129 | 27.812.1250.5450.0760 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAPELA DO ALTO - SP                                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027130 | 27.812.1250.5450.0762 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA - RIBEIRA - SP                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027163 | 27.812.1250.5450.0764 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DA JUVENTUDE - NO ESTADO DO PARANÁ                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027157 | 27.812.1250.5450.0766 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IPUIARA - BA                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027268 | 27.812.1250.5450.0768 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA - BAIRRO VILA DAVI - BURITICUPU - MA        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027159 | 27.812.1250.5450.0770 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR                                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027155 | 27.812.1250.5450.0772 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - IMPERATRIZ - MA (BOCA DA MATA NA GRANDE SANTA RITA) |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027136 | 27.812.1250.5450.0774 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE - SANTA LUZIA - MA                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027318 | 27.812.1250.5450.0776 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - RIACHO FUNDO I - BRASÍLIA - DF                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027317 | 27.812.1250.5450.0778 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - QUATIS - RJ                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027277 | 27.812.1250.5450.0780 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027316 | 27.812.1250.5450.0782 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PACATUBA - CE                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027278 | 27.812.1250.5450.0784 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ESTÁDIO MUNICIPAL FIORAVANTE PARIZI - PARISI - SP                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027279 | 27.812.1250.5450.0786 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL - AMÉRICO DE CAMPOS - SP                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027280 | 27.812.1250.5450.0788 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VIRGOLÂNDIA - MG                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027281 | 27.812.1250.5450.0790 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SALVADOR - BA                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027282 | 27.812.1250.5450.0792 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SANTA BRÍGIDA - BA                                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027283 | 27.812.1250.5450.0794 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MONTE SANTO - BA                                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027284 | 27.812.1250.5450.0796 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VITÓRIA DO JARI - AP (BAIRRO SANTA CLARA)                                              |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027285 | 27.812.1250.5450.0798 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PORTO GRANDE - AP                                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027286 | 27.812.1250.5450.0800 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO AMAZONAS                                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027287 | 27.812.1250.5450.0802 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FONTE BOA - AM                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027288 | 27.812.1250.5450.0804 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BUJARI - AC                                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027289 | 27.812.1250.5450.0806 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CABEDELO - PB                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027290 | 27.812.1250.5450.0808 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CAMPINA GRANDE - PB                                                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027291 | 27.812.1250.5450.0810 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - CABROBO - PE                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027292 | 27.812.1250.5450.0812 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PALMARES - PE                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027293 | 27.812.1250.5450.0814 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SAIRE - PE                                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027294 | 27.812.1250.5450.0816 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (ASSENTAMENTO NORMÂNDIA)                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027295 | 27.812.1250.5450.0818 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA (IGUA/IOBIM)                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027296 | 27.812.1250.5450.0822 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ITURAMA - MG                                                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027298 | 27.812.1250.5450.0824 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EMBU - SP (JARDIM VALO VERDE)                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027276 | 27.812.1250.5450.0826 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CARAPEBUS - RJ                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027275 | 27.812.1250.5450.0828 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONCEICAO DE MACABU - RJ                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027299 | 27.812.1250.5450.0830 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - OURINHOS - SP                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027306 | 27.812.1250.5450.0832 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - URUCANIA - MG                                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027300 | 27.812.1250.5450.0834 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CACHOEIRA PAULISTA - SP                                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027305 | 27.812.1250.5450.0836 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - XANGRI-LA - RS                                                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027301 | 27.812.1250.5450.0838 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO - CURITIBA - PR (PRAÇA PEDRO DE ALMEIDA NO BAIRRO ALTO) |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027302 | 27.812.1250.5450.0842 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CURITIBA - PR (BAIRRO CAJURU)                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027303 | 27.812.1250.5450.0844 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - GIRUA - RS                                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027304 | 27.812.1250.5450.0846 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SAO LOURENCO DO SUL - RS                                                               |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027274 | 27.812.1250.5450.0848 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PRAÇAS DA JUVENTUDE - NO ESTADO DO MARANHÃO                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027153 | 27.812.1250.5450.0850 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARQUE SÃO BENTO - SOROCABA - SP                                                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027269 | 27.812.1250.5450.0852 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SAO GONCALO - RJ (CENTRO SOCIAL URBANO NO BAIRRO DA BRASILÂNDIA)                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027273 | 27.812.1250.5450.0854 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PRAÇA DA JUVENTUDE - GOIÂNIA - GO                                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027161 | 27.812.1250.5450.0856 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SAO GONCALO - RJ (CENTRO SOCIAL URBANO NO BAIRRO VILA LAGE)                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027162 | 27.812.1250.5450.0858 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FRANCISCO BELTRÃO - PR                                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027158 | 27.812.1250.5450.0860 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ANANINDEUA - PA                                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027272 | 27.812.1250.5450.0862 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - MUTUM - MG                                                                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027270 | 27.812.1250.5450.0864 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CENTRO DE ESPORTES SANTOS DUMONT)                             |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027271 | 27.812.1250.5450.0866 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BAIRRO CRISTO REI - SAO JOSE DO RIO PRETO-SP                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026941 | 27.812.1250.5450.0868 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DE PERNAMBUCO                                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027058 | 27.812.1250.5450.0870 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE PISCINAS PARA INCLUSÃO SOCIAL - NO ESTADO DE GOIÁS                       |



|       |               |        |                       |                                                                                                                                                                |
|-------|---------------|--------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027053 | 27.812.1250.5450.0874 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VOLTA REDONDA - RJ                                                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027004 | 27.812.1250.5450.0876 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - BARRA MANSÁ - RJ                                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027315 | 27.812.1250.5450.0884 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - SP                                   |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027336 | 27.812.1250.5450.0886 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MANAUS - NO ESTADO DO AMAZONAS                                           |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027314 | 27.812.1250.5450.0890 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FUNDERGS - REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - RS                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027307 | 27.812.1250.5450.0892 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - COMPLEXO POLIESPORTIVO DO ZERÃO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027308 | 27.812.1250.5450.0894 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE VILA OLÍMPICA - NO DISTRITO FEDERAL                          |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027309 | 27.812.1250.5450.0896 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SERRA - ES                                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027310 | 27.812.1250.5450.0898 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CENTRO DE EXCELENCIA - GOIÂNIA - GO                                         |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027311 | 27.812.1250.5450.0900 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS - MA                                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027312 | 27.812.1250.5450.0902 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - VILA OLÍMPICA - JOÃO PESSOA - PB                                            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027313 | 27.812.1250.5450.0906 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NA REGIÃO METROPOLITANA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                       |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027200 | 27.812.1250.5450.0908 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL                                                |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027252 | 27.812.1250.5450.0910 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - COTIA - SP (EM BAIRROS)                                                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027018 | 27.812.1250.5450.0912 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PETROLINA - PE (DISTRITOS)                                                  |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027111 | 27.812.1250.5450.0914 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR (EM BAIRROS)                                      |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027096 | 27.812.1250.5450.0916 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO            |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026935 | 27.812.1250.5450.0922 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DA PARAIBA                                                        |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 026958 | 27.812.1250.5450.0924 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027021 | 27.812.1250.5450.0926 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                                 |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027103 | 27.812.1250.5450.0928 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO                     |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027321 | 27.812.1250.5450.0932 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - IMPLANTAÇÃO DE PRACA DA JUVENTUDE - DUQUE DE CAXIAS - RJ                    |
| 51101 | M. DO ESPORTE | 027337 | 27.812.1250.5450.0934 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA - CE                                      |

DECRETO Nº 6.478, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Promulga a Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, feita em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969, e o Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Substâncias Outras que não Óleo, feito em Londres, em 2 de novembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 305, de 26 de outubro de 2007, o texto da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, feita em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969, e do Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Substâncias Outras que não Óleo, feito em Londres, em 2 de novembro de 1973;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos diplomas em 18 de janeiro de 2008;

D E C R E T A :

Art. 1º A Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo e o Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Substâncias Outras que não Óleo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos diplomas ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

CONVENÇÃO INTERNACIONAL RELATIVA  
À INTERVENÇÃO EM ALTO-MAR EM CASOS  
DE ACIDENTES COM POLUIÇÃO POR ÓLEO, DE 1969

Os Estados Partes da presente Convenção,

Conscientes da necessidade de proteger os interesses das suas populações contra as graves conseqüências de um acidente marítimo que resulte em perigo de poluição do mar e litoral por óleo,

Convencidos de que em tais circunstâncias poderiam ser necessárias medidas de caráter excepcional em alto mar com o fim de proteger seus interesses, e de que essas medidas não afetam o princípio de liberdade do alto mar,

Concordam com o seguinte:

Artigo I

1.As Partes da presente Convenção podem tomar, em alto mar, as medidas necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar os perigos graves e iminentes de poluição ou ameaça de poluição das águas do mar por óleo, para suas costas ou interesses conexos, resultante de um acidente marítimo ou das ações relacionadas a tal acidente, suscetíveis, segundo tudo indique, de ter graves conseqüências prejudiciais.

2.Todavia, nenhuma medida será tomada, em virtude da presente Convenção, contra navios de guerra ou navios pertencentes a um Estado ou por ele explorados e destinados, na época considerada, apenas a um serviço governamental não comercial.

Artigo II

Para os fins da presente Convenção:

1.A expressão "acidente marítimo" se entende por colisão, encalhe ou outro acidente de navegação, ou outra ocorrência a bordo ou fora do navio, que resulte em danos de material ou ameaça iminente de danos materiais para um navio ou sua carga;

2.Por "navio" se entende:

a) toda embarcação marítima de qualquer tipo, e

b) todo engenho flutuante, à exceção de instalações ou outros dispositivos utilizados para exploração do fundo dos mares, dos oceanos e seus subsolos ou aproveitamento de seus recursos;

3.Por "óleo" se entende: petróleo bruto, óleo combustível, óleo diesel e óleo lubrificante.

4.Por "interesses conexos" se entendem os interesses de um Estado costeiro, diretamente afetados ou ameaçados por um acidente marítimo, no que tange notadamente:

a) às atividades marítimas costeiras, portuárias ou estuarinas, incluindo as de pesca, que se constitua um meio de existência essencial para as pessoas envolvidas;

b) às atrações turísticas da região considerada, e

c) à saúde das populações costeiras e ao bem estar da região considerada, incluindo a conservação dos recursos biológicos marinhos, da fauna e da flora.

5.Por "Organização" se entende a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Artigo III

O direito de um Estado costeiro de tomar medidas de acordo com o Artigo I é exercido sob as seguintes condições:

a) antes de tomar quaisquer medidas, o Estado costeiro deverá proceder a consultas com outros Estados afetados pelo acidente marítimo, particularmente com o(s) Estado(s) de bandeira;

b) o Estado costeiro notificará, sem demora, as medidas a que se propõe às pessoas físicas ou jurídicas de que tem conhecimento ou que lhe tenham sido apontadas no decorrer das consultas como tendo interesses que, possivelmente, poderiam ser comprometidos ou afetados por essas medidas. O Estado costeiro levará em conta os pontos de vista que lhe forem submetidos por essas pessoas;

c) antes de tomar as medidas, o Estado costeiro pode proceder a consulta de peritos independentes, que serão escolhidos numa lista mantida pela Organização;

d) em casos de urgência, que clamem por medidas imediatas, o Estado costeiro pode tomar as medidas que se fizerem necessárias, em face da urgência da situação, sem que sejam feitas as notificações ou consultas antecipadas ou sem dar prosseguimento às consultas já iniciadas;

e) o Estado costeiro deverá, antes de tomar quaisquer medias, e ao longo da execução das mesmas, empregar o melhor de seus esforços, no sentido de evitar qualquer risco para as vidas humanas, e de dar às pessoas em perigo todo auxílio de que possam ter necessidade e, nos casos apropriados, não criar obstáculos, e sim facilitar, a repatriação das tripulações dos navios; e

f) as medidas que tenham sido tomadas em se aplicando o Artigo I devem, sem demora, ser notificas aos Estados e às pessoas físicas ou jurídicas interessadas, bem como ao Secretário-Geral da Organização.

Artigo IV

1.Sob a supervisão da Organização, será estabelecida e mantida atualizada a lista de peritos citada no Artigo III da presente Convenção. A Organização determinará as regras apropriadas a este assunto, assim como as qualificações requeridas.

2.Os Estados membros da Organização, e os que fazem parte desta Convenção, podem sugerir nomes tendo em vista o estabelecimento da lista. Os peritos devem ser pagos pelos Estados que se utilizarem de seus serviços, em bases compatíveis com os serviços prestados.

Artigo V

1.As medidas de intervenção tomadas pelo Estado costeiro, de acordo com as disposições do Artigo I, devem ser proporcionais aos danos que tenha efetivamente sofrido ou de que se encontre ameaçado.

2.Essas medidas não devem ir além das que se pode considerar razoavelmente como necessárias para se atender ao objetivo mencionado no Artigo I, e devem cessar assim que ele tenha sido alcançado, não devendo interferir desnecessariamente com os direitos e interesses do Estado de bandeira, Estados terceiros ou de qualquer outra pessoas física ou jurídica interessada.

3.A apreciação da proporcionalidade das medidas tomadas, em relação aos danos, é feita levando-se em conta:

- a) a extensão e a probabilidade dos danos iminentes caso as medidas não sejam tomadas;
- b) a provável eficácia dessas medidas; e
- c) a amplitude dos danos que possam ser causados por essas medidas.

#### Artigo VI

Qualquer Parte desta Convenção, que tenha tomado medidas que transgridam as disposições da presente Convenção, causando prejuízos a outros, será obrigada a pagar uma indenização pela extensão dos danos causados pelas medidas que excedam às razoavelmente necessárias à obtenção do fim mencionado no Artigo I.

#### Artigo VII

Salvo disposição expressa em contrário, nada na presente Convenção deverá prejudicar qualquer direito, dever, privilégio ou imunidade de outro modo aplicável, ou privará qualquer das Partes ou pessoa física ou jurídica interessada dos recursos que poderia de outra maneira dispor.

#### Artigo VIII

1.Toda controvérsia entre as Partes, quanto ao saber se as medidas tomadas ao se aplicar o Artigo I contrariam as disposições da presente Convenção, se uma reparação é devida em virtude do Artigo VI, bem como sobre o montante da indenização, se não puder ser solucionada por negociações entre as Partes em questão, ou entre a Parte que tenha tomado as medidas e as pessoas físicas ou jurídicas que solicitem reparação, e se não for possível um acordo entre as Partes, será submetida, a pedido de uma das Partes interessadas, à conciliação ou em caso de fracasso da conciliação à arbitragem, nas condições previstas no Anexo à presente Convenção.

2.A Parte que tomou as medidas não tem o direito de recusar a solicitação de conciliação ou arbitragem, de acordo com o parágrafo precedente, baseando-se unicamente na razão de não estarem exauridos os recursos de sua legislação nacional em seus próprios tribunais.

#### Artigo IX

1.A presente Convenção permanece aberta à assinatura até 31 de dezembro de 1970 e, em seguida, aberta à adesão.

2.Os Estados Membros da Organização das Nações Unidas, de qualquer de suas Agências Especializadas, da Agência Internacional de Energia Atômica, ou Partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, podem tornar-se Parte da presente Convenção por:

- a) assinatura sem reserva quanto à ratificação, aceitação ou aprovação;
- b) assinatura sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; e
- c) adesão.

#### Artigo X

1.A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão se efetuam pelo depósito de um instrumento, em boa e devida forma, junto ao Secretário-Geral da Organização.

2.Todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, depositado após a entrada em vigor de uma emenda à presente Convenção, com relação a todos os Estados já Partes da Convenção, ou após o cumprimento de todas as medidas requeridas para a entrada em vigor das emendas com relação aos citados Estados, é considerado como se aplicado à Convenção modificada pela emenda.

#### Artigo XI

1.A presente Convenção entrará em vigor noventa dias após a data em que tenha sido assinada sem reservas, quanto à ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos de quinze Estados ou tenham eles depositado os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário-Geral da Organização.

2.Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove ou adira posteriormente à presente Convenção, ela entrará em vigor noventa dias após o depósito por esse Estado do instrumento respectivo.

#### Artigo XII

1.A presente Convenção pode ser denunciada a qualquer momento por qualquer das Partes, a contar da data em que, para esse Estado, a Convenção entre em vigor.

2.A denúncia será efetuada mediante o depósito do instrumento respectivo junto ao Secretário-Geral da Organização.

3.A denúncia passará a ter efeito um ano após a data em que for depositado o instrumento junto ao Secretário-Geral da Organização, ou ao se expirar um prazo mais longo, especificado nesse instrumento.

#### Artigo XIII

1.A Organização das Nações Unidas, quando assume a responsabilidade de administração de um território, ou qualquer Estado Parte da presente Convenção responsável pelas relações internacionais de um território, deverá consultar, o mais cedo possível, as autoridades competentes desse território, ou tomará qualquer outra medida apropriada para lhe estender a aplicação da presente Convenção e poderá, a qualquer momento, por notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização, dar conhecimento de que teve lugar essa extensão.

2.A aplicação da presente Convenção será estendida ao território designado na notificação a partir da data do seu recebimento ou de outra data especificada na notificação.

3.A Organização das Nações Unidas, ou qualquer outra Parte que tenha feito uma declaração, em virtude do parágrafo 1º do presente artigo, poderá, a qualquer momento, após a data em que a aplicação da Convenção tenha sido estendida a um território, dar a conhecer, por meio de notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização, que a presente Convenção deixa de se aplicar ao território designado na notificação.

4.Cessa a aplicação da presente Convenção, ao território designado na notificação, um ano após a data do recebimento dessa notificação pelo Secretário-Geral da Organização, ou após expirar um outro período mais longo, que tenha sido especificado na notificação.

#### Artigo XIV

1.A Organização pode convocar uma Conferência, tendo por objetivo rever ou emendar a presente Convenção.

2.A Organização convocará uma Conferência dos Estados Partes da presente Convenção, tendo como objetivo rever ou emendar a presente Convenção por solicitação de pelo menos um terço das Partes.

#### Artigo XV

1.A presente Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral da Organização.

2.Secretário-Geral da Organização deverá:

- a) informar todos os Estados que tenham assinado ou aderido à Convenção sobre:
  - i)cada nova assinatura ou depósito de instrumento e a data em que se verificou;
  - ii)o depósito de instrumento de denúncia e a data em que se efetivou;
  - iii)a extensão da presente Convenção a qualquer território, em virtude do parágrafo 1º do Artigo XIII, e a cessação dessa extensão em virtude do parágrafo 4º do mesmo Artigo, indicando em cada caso quando a extensão da presente Convenção teve início ou terá fim; e
- b) transmitir cópias autenticadas da presente Convenção a todos os Estados signatários ou aos que a ela tenham aderido.

#### Artigo XVI

Tão logo a presente Convenção entre em vigor, o Secretário-Geral da Organização deverá transmitir o texto ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

#### Artigo XVII

A presente Convenção é estabelecida num único exemplar nas línguas inglesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Traduções oficiais nas línguas russa e espanhola serão preparadas e depositadas juntamente com o original assinado.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim por seus Governos, assinam a presente Convenção.

Feito em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969.

#### A N E X O

#### CAPÍTULO I Da Conciliação

##### Artigo 1º

A menos que as Partes interessadas decidam de outro modo, o processo de conciliação deverá ser organizado de acordo com as disposições do presente Capítulo.

##### Artigo 2º

1.A Comissão de Conciliação será estabelecida por solicitação de uma das Partes, endereçada à outra, aplicando-se o Artigo VIII da Convenção.

2.O requerimento de conciliação apresentado por uma Parte deverá conter, além da apresentação do caso, todas as peças justificativas que apoiem a exposição do mesmo.

3.Se um processo tiver sido iniciado entre duas Partes, qualquer outra Parte cujos cidadãos ou bens tenham sido afetados pelas medidas consideradas, ou que, em sua qualidade de Estado costeiro, tenha tomado medidas análogas, poderá se juntar ao processo de conciliação fazendo a devida comunicação por escrito às Partes nele engajadas, a menos que uma delas a isso se oponha.

##### Artigo 3º

1.A Comissão de Conciliação será composta de 3 membros: um nomeado pelo Estado costeiro que tomou as medidas de intervenção, outro nomeado pelo Estado, cujos cidadãos ou bens tenham sido afetados por essas medidas, e o terceiro designado de comum acordo pelos dois primeiros, e que assume a Presidência da Comissão.

2.Os membros da Comissão, assim designados, deverão ser escolhidos numa relação feita previamente, de acordo com o procedimento exposto no Artigo 4º abaixo.

3.Se, dentro de um prazo de 60 dias, a partir da data de recebimento do requerimento de conciliação, a Parte a que ele foi endereçado não notificar à outra Parte em demanda a designação do Conciliador cuja escolha lhe compete, ou se dentro de um período de 30 dias, a contar da nomeação do segundo dos membros da Comissão designado pelas Partes, os dois Conciliadores não tiverem podido designar, de comum acordo, o Presidente da Comissão, o Secretário-Geral da Organização deverá efetuar, mediante requerimento de qualquer das Partes, e dentro de 30 dias, as nomeações necessárias.

Os membros da Comissão, assim designados, deverão ser escolhidos na relação prescrita no parágrafo precedente.

##### Artigo 4º

1.A relação prescrita no Artigo 3º acima deverá ser constituída de pessoas qualificadas, designadas pelas Partes, e mantida atualizada pela Organização.

Cada Parte pode indicar quatro pessoas para figurar na relação, as quais não necessitam ser, necessariamente, de sua nacionalidade. As designações deverão ser feitas por períodos, renováveis, de 6 anos.

2.Em caso de morte ou demissão de um dos figurantes da relação, será permitido à Parte que o indicou, designar um substituto para a parte restante do período.

##### Artigo 5º

1.Salvo acordo em contrário das Partes, a Comissão de Conciliação deverá estabelecer seu próprio regulamento, o qual deverá, em todos os casos, permitir, com imparcialidade, pronunciamento franco das Partes.

Em matéria de investigação, a Comissão, a menos que por unanimidade decida de outro modo, deverá agir de acordo com as disposições do Capítulo III da Convenção de Haia, de 18 de outubro de 1907, sobre Decisão Pacífica de Conflitos Internacionais.

2.As Partes deverão ser representadas junto à Comissão de Conciliação por Agentes que têm a missão de servir de intermediários entre elas e a Comissão.

Cada Parte, além disso, poderá se fazer assistir por Conselheiros e Peritos nomeados por ela para esse fim, e requerer que seja ouvida como testemunha qualquer pessoa, cujo testemunho lhe pareça útil.

3.A Comissão deverá ter o direito de exigir explanações dos Agentes, Conselheiros ou Peritos, bem como de qualquer pessoa que, com consentimento de seus Governos, julgue útil o comparecimento.

##### Artigo 6º

Salvo acordo em contrário das Partes, as decisões da Comissão de Conciliação deverão ser tomadas por maioria de votos e a Comissão não deverá se pronunciar sobre o mérito da questão, a menos que estejam presentes todos os seus membros.

##### Artigo 7º

As Partes deverão facilitar o trabalho da Comissão de Conciliação e, para esse fim, de acordo com suas legislações, e usando todos os meios disponíveis deverão:

- a) fornecer à Comissão todos os documentos e informações necessárias;
- b) possibilitar à Comissão a entrada em seus territórios, para ouvir testemunhas ou peritos e examinar os locais.



Artigo 8º

A Comissão de Conciliação terá por tarefa elucidar as questões em litígio, recolhendo para esse fim todas as informações úteis, através de investigações ou outros meios, e se esforçar por conciliar as Partes.

Após exame do caso, dará conhecimento às Partes da recomendação que lhe pareça apropriada, e fixará um prazo de não mais de 90 dias para que aceitem ou não a citada recomendação.

Artigo 9º

A recomendação deverá conter uma exposição de motivos.

Se a recomendação não refletir no todo ou em parte a opinião unânime da Comissão, o conciliador terá o direito de fazer conhecer, em separado, sua opinião.

Artigo 10

A conciliação será tida como não tendo obtido sucesso se, 90 dias após a notificação da recomendação às Partes, nenhuma delas tiver notificado a outra da sua aceitação da recomendação. Do mesmo modo, a conciliação será tida como não tendo obtido sucesso, se a Comissão não puder ter sido constituída no período previsto no 3º parágrafo do Artigo 3º acima ou se, salvo acordo em contrário das Partes, a Comissão não tiver apresentado sua recomendação no prazo de um ano, a contar da data da designação do Presidente da Comissão.

Artigo 11

1.Cada um dos membros da Comissão deverá receber uma remuneração por seu trabalho, cujo montante será fixado de comum acordo entre as Partes, contribuindo cada uma em igual proporção.

2.Os gastos gerais, oriundos do funcionamento da Comissão, serão repartidos do mesmo modo.

Artigo 12

As Partes em divergência poderão, a qualquer momento do processo de conciliação, decidir, de comum acordo, recorrer a outro processo de decisão de suas divergências.

CAPÍTULO II  
Da Arbitragem

Artigo 13

1.A menos que as Partes decidam de outro modo, o processo de arbitragem deverá ser conduzido de acordo com as disposições do presente Capítulo.

2.Em caso de insucesso da conciliação, a solicitação de arbitragem deverá ser apresentada no prazo de 180 dias, a partir desse insucesso.

Artigo 14

O Tribunal de Arbitragem será composto de 3 membros: um Árbitro nomeado pelo Estado costeiro que tomou as medidas de intervenção, outro nomeado pelo Estado, cujos cidadãos ou bens tenham sido afetados por essas medidas, e um outro Árbitro que assumirá a Presidência do Tribunal, e que será designado de comum acordo pelos dois primeiros.

Artigo 15

1.Se ao término do período de 60 dias, a contar da designação do segundo Árbitro, o Presidente do Tribunal não tiver sido designado, o Secretário-Geral da Organização, a requerimento de qualquer das Partes, procederá, dentro de um novo período de 60 dias, sua designação, escolhendo-o numa relação de pessoas qualificadas, elaborada antecipadamente nas condições previstas no Artigo 4º acima.

Esta relação deverá ser separada da de Peritos, prevista no Artigo IV da Convenção, e da de Conciliadores, prevista no Artigo 4º acima, podendo, todavia, a mesma pessoa figurar na de Conciliadores e na de Árbitros.

Uma pessoa que tenha agido como Conciliador não pode, entretanto, ser escolhida para Árbitro de um mesmo caso.

2.Se dentro de um período de 60 dias, a contar da data do recebimento do requerimento, uma das Partes não tiver procedido a designação que lhe compete, de um membro do Tribunal, a outra Parte poderá informar isso diretamente ao Secretário-Geral da Organização, o qual procederá a designação do Presidente do Tribunal, dentro de um período de 60 dias, escolhendo-o na relação prevista no parágrafo 1º do presente Artigo.

3.O Presidente do Tribunal, após sua designação, deverá solicitar à Parte que não tiver designado um Árbitro, que o faça da mesma maneira, e nas mesmas condições.

Caso ela não proceda a designação que lhe foi assim solicitada, o Presidente do Tribunal solicitará ao Secretário-Geral da Organização que o mesmo faça a designação, nas formas e condições previstas no parágrafo precedente.

4.O Presidente do Tribunal, se tiver sua designação baseada nas disposições do presente artigo, não deve ser nem ter sido de nacionalidade de uma das partes, salvo consentimento da outra ou das outras Partes.

5.Em caso de falecimento ou demissão de um Árbitro, cuja designação tenha sido atribuição de uma Parte, caberá a ela designar o substituto dentro do prazo de 60 dias, a contar da morte ou afastamento.

Caso a Parte não faça a designação, o processo de arbitragem prosseguirá com os Árbitros restantes.

Em caso de morte ou afastamento do Presidente do Tribunal, seu substituto será designado nas condições previstas no Artigo 4º acima ou, caso não haja acordo entre os membros do Tribunal no período de 60 dias, após o falecimento ou afastamento, será designado nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 16

Se tiver sido iniciado um processo entre duas Partes, qualquer outra Parte, cujos cidadãos ou bens tenha sido afetados pelas medidas consideradas, ou que, em sua qualidade de Estado costeiro, tenha tomado medidas análogas, poderá se incorporar ao processo de arbitragem fazendo a devida comunicação, por escrito, às Partes engajadas nesse processo, a menos que qualquer delas a isso se oponha.

Artigo 17

Qualquer Tribunal de Arbitragem, que tenha sido constituído nos termos do presente Anexo, deverá estabelecer suas próprias regras de proceder.

Artigo 18

1.As decisões do Tribunal, quer sobre seu procedimento e locais de reunião, quer sobre as controvérsias que lhes são submetidas, serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, não servindo como impedimento a que tome sua decisão, a ausência ou abstenção de um de seus membros, cuja designação era atribuição das Partes. Em caso de empate da votação, o voto do Presidente será preponderante.

2.As Partes deverão facilitar o trabalho do Tribunal e, para esse fim, de acordo com suas legislações, e usando todos os meios disponíveis deverão:

a) fornecer ao Tribunal todos os documentos e informações necessárias; e

b) possibilitar ao Tribunal a entrada em seus territórios, para ouvir testemunhas ou peritos e examinar os locais.

3.O afastamento ou ausência de uma Parte não constitui impedimento ao processo.

Artigo 19

1.A sentença do Tribunal deverá conter uma exposição de motivos.

Será definitiva e sem recursos. As Partes deverão cumpri-la imediatamente.

2.Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes com relação à interpretação e à execução da sentença pode ser submetida, por qualquer das Partes, a julgamento do Tribunal que lavrou a sentença ou, caso não esteja ele disponível, a outro Tribunal constituído para esse fim, do mesmo modo que o Tribunal original.

PROTOCOLO RELATIVO À INTERVENÇÃO  
EM ALTO-MAR EM CASOS DE POLUIÇÃO POR  
SUBSTÂNCIAS OUTRAS QUE NÃO ÓLEO, 1973

As Partes deste Protocolo,

Sendo Partes da Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, realizada em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969,

Levando em consideração a Resolução sobre Cooperação Internacional com Relação a Poluentes Outros que não Óleo, adotada pela Conferência Jurídica Internacional sobre Danos Causados por Poluição Marinha, 1969,

Levando em consideração ainda que de acordo com a Resolução, a Organização Marítima Internacional intensificou o seu trabalho em colaboração com todas as organizações internacionais interessadas, sobre todos os aspectos da poluição por substâncias outras que não óleo,

Acordou o seguinte:

Artigo I

1.As Partes deste Protocolo poderão tomar em alto-mar as medidas que possam ser necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar um perigo grave e iminente às suas costas ou aos seus interesses com elas relacionados, decorrente de poluição ou de ameaça de poluição, causada por substâncias outras que não óleo, em caso de um acidente marítimo ou de atos relacionados com aquele acidente que, de maneira razoável, possa-se esperar que resultem em consequências prejudiciais de vulto.

2."As substâncias outras que não óleo", como mencionadas no parágrafo 1º, serão:

a) aquelas substâncias constantes de uma lista que será elaborada por uma organização apropriada, designada pela Organização, e anexada ao presente Protocolo; e

b) aquelas outras substâncias que sejam capazes de representar perigos à saúde humana, de fazer mal aos recursos vivos e à vida marinha, de causar danos a instalações ou locais de lazer, ou de interferir com outras utilizações legítimas do mar.

3.Sempre que uma Parte interveniente tomar uma ação com relação a uma substância a que se refere o parágrafo 2(b) acima, aquela Parte arcará com os encargos de determinar, de maneira razoável, que a substância, nas circunstâncias existentes no momento da intervenção, poderia representar um perigo grave e iminente semelhante ao representado por qualquer das substâncias relacionadas na lista a que se refere o parágrafo 2(a) acima.

Artigo II

1.O disposto no parágrafo 2º do Artigo I e nos Artigos II a VIII da Convenção Relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, 1969, e no seu Anexo, que se refere a óleo, será aplicável com relação às substâncias a que se refere o Artigo I do presente Protocolo.

2.Para os efeitos do presente Protocolo, a lista de especialistas a que se referem os Artigos III(c) e IV da Convenção deverá ser ampliada para incluir especialistas qualificados para dar assessoria com relação a outras substâncias que não óleo. As indicações para a lista poderão ser feitas pelos Estados Membros da Organização e pelas Partes do presente Protocolo.

Artigo III

1.A lista a que se refere o parágrafo 2(a) do Artigo I deverá ser mantida atualizada pela organização apropriada, designada pela Organização.

2.Qualquer emenda proposta à lista por uma Parte deste Protocolo deverá ser submetida à Organização e distribuída a todos os Membros da Organização e a todas as Partes deste Protocolo, pelo menos três meses antes do seu exame pelo órgão apropriado.

3.As Partes do presente Protocolo, sejam elas Membros ou não da Organização, terão o direito de participar dos trabalhos do órgão apropriado.

4.As emendas serão adotadas por uma maioria de dois terços constituída apenas das Partes do presente Protocolo, presentes e votantes.

5.Se for adotada de acordo com o parágrafo 4º acima, a emenda será informada pela Organização a todas as Partes deste Protocolo para aceitação.

6.A emenda será considerada como tendo sido aceita ao fim de um período de seis meses após haver sido comunicada, a menos que dentro daquele período tenha sido comunicada à Organização uma objeção àquela emenda por um número não inferior a um terço das Partes do presente Protocolo.

7.Uma emenda considerada como tendo sido aceita de acordo com o parágrafo 6º acima entrará em vigor três meses após a sua aceitação por todas as Partes do presente Protocolo, com a exceção daquelas que antes daquela data tenham feito uma declaração de não aceitação da mencionada emenda.

Artigo IV

1.O presente Protocolo estará aberto para assinatura pelos Estados que tiverem assinado a Convenção a que se refere o Artigo II, ou que tiverem aderido a ela, e por qualquer Estado que tiver sido convidado para ser representado na Conferência Internacional sobre Poluição Marinha, 1973. O Protocolo permanecerá aberto para assinaturas de 15 de janeiro de 1974 até 31 de dezembro de 1974, na Sede da Organização.

2.Sujeito ao disposto no parágrafo 4º deste Artigo, o presente Protocolo estará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados que o tiverem assinado.

3.Sujeito ao disposto no parágrafo 4º, este Protocolo estará aberto para adesão pelos Estados que não o tiverem assinado.

4.O presente Protocolo poderá ser ratificado, aceito, aprovado ou aderido à Convenção mencionada no Artigo II.



Artigo V

1.A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão será efetuada mediante o depósito de um instrumento formal para aquele efeito junto ao Secretário-Geral da Organização.

2.Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a entrada em vigor de uma emenda ao presente Protocolo, com relação a todas as Partes existentes, ou após o cumprimento de todas as medidas exigidas para a entrada em vigor da emenda com relação a todas as Partes existentes, será considerado como se aplicado ao Protocolo alterado pela emenda.

Artigo VI

1.O presente Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que quinze Estados tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário-Geral da Organização, desde que o presente Protocolo não entre em vigor antes que a Convenção mencionada no Artigo II tenha entrado em vigor.

2.Para cada Estado que ratifique, aceite, aprove ou adira a ele posteriormente, o presente Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito do instrumento adequado por aquele Estado.

Artigo VII

1.O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer Parte, a qualquer momento após a data em que entrar em vigor para aquela Parte.

2.A denúncia deverá ser efetuada mediante o depósito de um instrumento para aquele efeito, junto ao Secretário-Geral da Organização.

3.A denúncia surtirá efeito um ano após o seu depósito junto ao Secretário-Geral da Organização, ou após um período maior, conforme estabelecido no instrumento de denúncia.

4.A denúncia da Convenção mencionada no Artigo II, feita por uma Parte, será considerada como sendo uma denúncia do presente Protocolo, feita por aquela Parte. Esta denúncia surtirá efeito no mesmo dia em que surtir efeito a denúncia da Convenção, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo XII daquela Convenção.

Artigo VIII

1.Poderá ser convocada pela Organização uma conferência com a finalidade de rever ou emendar o presente Protocolo.

2.A Organização convocará uma conferência de Partes do presente Protocolo com a finalidade de revê-lo ou emendá-lo, mediante solicitação de um número não inferior a um terço das Partes.

Artigo IX

1.O presente Protocolo será depositado junto ao Secretário-Geral da Organização.

2.O Secretário-Geral deverá:

a) informar a todos os Estados que tiverem assinado este Protocolo, ou que tiverem aderido a ele, o seguinte:

i)cada nova assinatura ou depósito de um instrumento, juntamente com a data daquele instrumento;

ii)a data de entrada em vigor deste Protocolo;

iii)o depósito de qualquer instrumento de denúncia deste Protocolo, juntamente com a data em que a denúncia surtir efeito; e

iv)quaisquer emendas a este Protocolo ou aos seus Anexos, e qualquer objeção ou declaração de não aceitação da mencionada emenda; e

b) transmitir cópias autenticadas deste Protocolo a todos os Estados que o tiverem assinado ou aderido a ele.

Artigo X

Logo que este Protocolo entrar em vigor, deverá ser transmitida pelo Secretário-Geral da Organização uma cópia autenticada ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XI

Este Protocolo está promulgado num único original, nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol, sendo os quatro textos igualmente autênticos.

Em testemunho disto, os abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados para este efeito, assinaram este Protocolo.

Elaborado em Londres, neste segundo dia de novembro de mil novecentos e setenta e três.

ANEXO

LISTA DE SUBSTÂNCIAS A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2(a) DO ARTIGO I DO PROTOCOLO DE INTERVENÇÃO DE 1973

Qualquer dos produtos a seguir estará sujeito ao Protocolo de Intervenção de 1973 se estiver sendo transportado a bordo de um navio como carga, ou se constituir resíduos de tais produtos transportados anteriormente:

1.Óleos, como definidos no Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como modificada pelo Protocolo de 1978 relativo àquelas Convenção (MARPOL 73/78), como emendado, quando transportados a granel, inclusive aqueles listados no Apêndice I, com a exceção do óleo cru, do óleo combustível, do óleo diesel e do óleo lubrificante, que são cobertos pela Convenção relativa à Intervenção de 1969;

2.Substâncias Líquidas Nocivas, como definidas no Anexo II da MARPOL 73/78, como emendada, quando transportadas a granel, e identificadas:

.1como pertencendo à Categoria de Poluição A ou B:

.1no Capítulo 17 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel (Código IBC); ou

.2nas Listas 1 a 4 das Circulares MEPC.2, emitidas anualmente em dezembro; ou

.2na lista múltipla de Perfis de Perigos do GESAMP, emitida periodicamente sob a forma de Circulares BLG, com:

.1um "2" na coluna B e um "XX" na coluna E; ou

.2um "XXX" na coluna E;

3.Substâncias nocivas, sob a forma de embalagens, como definidas no Anexo III da MARPOL 73/78, como emendada, e que tenham sido identificadas como Poluentes Marinhos Graves (PP) no Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Código IMDG), ou que atendam aos critérios para tal, como definidos no Código IMDG;

4.Material radioativo, transportado em embalagens do tipo B ou do tipo C, ou como material fissil, ou sob arranjos especiais, como coberto pelas disposições da classe 7 do Código IMDG; e

5.Gases líquüefeitos, identificados no Capítulo 19 do Código Internacional para a Construção e a Equipagem de Navios que Transportam Gases Líquüefeitos a Granel, 1983 (Código IGC), como alterado, quando transportados a granel, e os produtos para os quais tenham sido estabelecidas pela Administração e pelas administrações dos portos envolvidos condições adequadas preliminares para o transporte, de acordo com o parágrafo 1.1.6 do Código IGC.

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2008

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.618.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios da Saúde, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.618.000,00 (oito milhões, seiscentos e dezoito mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
Brasília, 9 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE  
UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>O<br>D | F<br>U<br>T<br>E | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|-----------------------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|-----------------------|

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.273.000

|        |                |                                     |            |   |   |    |   |     |           |
|--------|----------------|-------------------------------------|------------|---|---|----|---|-----|-----------|
|        |                |                                     | ATIVIDADES |   |   |    |   |     |           |
| 10 122 | 0750 2000      | ADMINISTRACAO DA UNIDADE            |            |   |   |    |   |     | 2.273.000 |
| 10 122 | 0750 2000 0001 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL |            |   |   |    |   |     | 2.273.000 |
|        |                |                                     | S          | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 2.273.000 |

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 2.273.000

TOTAL - GERAL 2.273.000





ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA  
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

| ANEXO II                            |                |                                            | CREDITO SUPLEMENTAR                     |             |             |             |             |        |                               |  |
|-------------------------------------|----------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------------------------|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                            | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |             |             |             |             |        |                               |  |
| FUNC                                | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO            | E<br>S<br>F                             | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>T | F<br>E | V A L O R                     |  |
| 1142 ENGENHO DAS ARTES              |                |                                            |                                         |             |             |             |             |        | 225.000                       |  |
| 13 392                              | 1142 1611      | PROJETOS                                   |                                         |             |             |             |             |        | 225.000<br>225.000<br>225.000 |  |
| 13 392                              | 1142 1611 0001 | INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS            |                                         |             |             |             |             |        |                               |  |
|                                     |                | INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS - NACIONAL | F                                       | 4           | 2           | 50          | 0           | 100    |                               |  |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                            |                                         |             |             |             |             |        | 225.000                       |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                            |                                         |             |             |             |             |        | 0                             |  |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                            |                                         |             |             |             |             |        | 225.000                       |  |

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, os imóveis que menciona, situados nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, necessários à construção do Gasoduto Paulínia - Jacutinga, bem como de suas instalações complementares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e o que consta nos Processos ANP nº 48610.002225/2007-23 e MME nº 48000.000983/2008-76,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação, operação, manutenção, reparo e fiscalização do Gasoduto Paulínia - Jacutinga, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas faixas de terras com aproximadamente dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e dez decímetros quadrados e extensão aproximada de noventa e um mil, trezentos e vinte e um metros e oitenta e sete centímetros, situadas nos Municípios de Paulínia, Jaguariúna, Holambra, Santo Antônio de Posse, Mogi-Mirim e Itapira, no Estado de São Paulo, e Jacutinga, no Estado de Minas Gerais, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção do referido Gasoduto, bem como de suas instalações complementares.

§ 1º A faixa de terras a que se refere o caput deste artigo, com aproximadamente dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e dez decímetros quadrados, situada nos Municípios de Paulínia, Jaguariúna, Holambra, Santo Antônio de Posse, Mogi-Mirim e Itapira, no Estado de São Paulo, e Jacutinga, no Estado de Minas Gerais, assim se descreve e caracteriza: faixa de terras com trinta metros de largura e extensão aproximada de noventa e um mil, trezentos e vinte e um metros e oitenta e sete centímetros, cuja diretriz tem início na cerca de divisa da Refinaria de Paulínia - REPLAN, situada no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, no ponto de coordenadas E=282.148,67 e N=7.486.510,09; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.944,04 metros, até o ponto de coordenadas E=283.906,74 e N=7.487.339,84; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 629,04 metros, até o ponto de coordenadas E=284.528,86 e N=7.487.432,86; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 662,76 metros, até o ponto de coordenadas E=285.152,45

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

| ANEXO II                            |                |                                                                                                             | CREDITO SUPLEMENTAR                     |             |             |             |             |             |           |         |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                |                                                                                                             | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |             |             |             |             |             |           |         |
| FUNC                                | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                                                                             | E<br>S<br>F                             | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>T | F<br>T<br>E | V A L O R |         |
| 1385 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL       |                |                                                                                                             |                                         |             |             |             |             |             | 120.000   |         |
| 08 244                              | 1385 2B31      | ATIVIDADES                                                                                                  |                                         |             |             |             |             |             | 120.000   |         |
|                                     |                | ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL                                                |                                         |             |             |             |             |             |           |         |
|                                     |                | ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL               |                                         |             |             |             |             |             |           | 100.000 |
| 08 244                              | 1385 2B31 0282 |                                                                                                             | S                                       | 3           | 2           | 40          | 0           | 151         | 100.000   |         |
| 08 244                              | 1385 2B31 0338 | ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - INSTITUTO HUMANITAS - SANTA CRUZ DO SUL - RS |                                         |             |             |             |             |             | 20.000    |         |
|                                     |                |                                                                                                             | S                                       | 3           | 2           | 40          | 0           | 151         | 20.000    |         |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                             |                                         |             |             |             |             |             | 0         |         |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                             |                                         |             |             |             |             |             | 120.000   |         |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                             |                                         |             |             |             |             |             | 120.000   |         |

zando novamente o limite entre os Municípios de Holambra e Jaguariúna e passando pela área para instalação da Válvula SDV-002, até o ponto de coordenadas E=292.429,59 e N=7.495.881,01; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 798,17 metros, até o ponto de coordenadas E=293.063,28 e N=7.496.366,30; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 115,39 metros, até o ponto de coordenadas E=293.052,94 e N=7.496.481,23; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 445,60 metros, até o ponto de coordenadas E=293.377,24 e N=7.496.926,98; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 143,80 metros, até o ponto de coordenadas E=293.436,31 e N=7.497.058,09; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 52,85 metros, cruzando a Rodovia SP-107, até o ponto de coordenadas E=293.440,52 e N=7.497.110,78; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 786,36 metros, cruzando o limite entre os Municípios de Jaguariúna e Santo Antônio de Posse, até o ponto de coordenadas E=293.317,55 e N=7.497.887,46; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 474,93 metros, até o ponto de coordenadas E=293.333,32 e N=7.498.362,13; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 515,39 metros, até o ponto de coordenadas E=293.593,54 e N=7.498.807,01; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.213,93 metros, cruzando a Rodovia SP-340, até o ponto de coordenadas E=294.676,92 e N=7.499.354,65; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 377,12 metros, até o ponto de coordenadas E=294.966,33 e N=7.499.596,44; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.865,11 metros, até o ponto de coordenadas E=296.352,81 e N=7.500.843,96; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 785,56 metros, até o ponto de coordenadas E=296.655,54 e N=7.501.568,85; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 240,13 metros, até o ponto de coordenadas E=296.811,32 e N=7.501.751,59; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.020,14 metros, até o ponto de coordenadas E=297.678,83 e N=7.502.288,34; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 240,36 metros, até o ponto de coordenadas E=297.903,27 e N=7.502.374,38; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.484,82 metros, até o ponto de coordenadas E=299.210,26 e N=7.503.078,99; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 42,93 metros, até o ponto de coordenadas E=299.251,95 e N=7.503.089,22; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 290,78 metros, cruzando a Ferrovia da FERROBAN, até o ponto de coordenadas E=299.542,67 e N=7.503.095,13; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 838,14 metros, até o ponto de coordenadas E=300.289,21 e N=7.503.476,13; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 126,34 metros, até o ponto de coordenadas E=300.384,00 e N=7.503.559,66; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 76,44 metros, cruzando o limite entre os Municípios de Santo Antônio de Posse e Mogi-Mirim, até o ponto de coordenadas E=300.412,01 e N=7.503.630,78; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 35,58 metros, até o ponto de coordenadas E=300.409,55 e N=7.503.666,27; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 210,49 metros, até o ponto de coordenadas E=300.341,21 e N=7.503.865,37; deste ponto, segue com rumo geral



noroeste e distância de 248,21 metros, até o ponto de coordenadas E=300.322,88 e N=7.504.112,90; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 122,36 metros, até o ponto de coordenadas E=300.338,43 e N=7.504.234,27; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 440,39 metros, até o ponto de coordenadas E=300.435,69 e N=7.504.663,79; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 728,87 metros, até o ponto de coordenadas E=300.717,34 e N=7.505.336,05; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.454,33 metros, passando pela área para instalação da Válvula SDV-003, até o ponto de coordenadas E=301.425,84 e N=7.506.606,13; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 540,47 metros, até o ponto de coordenadas E=301.621,67 e N=7.507.109,87; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.326,71 metros, até o ponto de coordenadas E=302.285,43 e N=7.508.258,60; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.668,85 metros, até o ponto de coordenadas E=303.349,82 e N=7.509.543,94; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 80,05 metros, até o ponto de coordenadas E=303.377,60 e N=7.509.619,02; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 200,52 metros, até o ponto de coordenadas E=303.395,35 e N=7.509.818,76; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 142,23 metros, até o ponto de coordenadas E=303.376,93 e N=7.509.959,79; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 130,77 metros, até o ponto de coordenadas E=303.386,10 e N=7.510.090,24; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 282,99 metros, até o ponto de coordenadas E=303.351,01 e N=7.510.371,05; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 110,00 metros, até o ponto de coordenadas E=303.383,70 e N=7.510.476,08; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 337,23 metros, até o ponto de coordenadas E=303.575,55 e N=7.510.753,42; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 421,91 metros, até o ponto de coordenadas E=303.691,51 e N=7.511.159,08; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.009,09 metros, até o ponto de coordenadas E=304.203,27 e N=7.512.028,77; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.106,88 metros, até o ponto de coordenadas E=304.655,06 e N=7.513.039,24; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 529,85 metros, até o ponto de coordenadas E=304.807,47 e N=7.513.546,71; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 257,46 metros, até o ponto de coordenadas E=304.857,98 e N=7.513.799,16; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 210,20 metros, até o ponto de coordenadas E=304.933,16 e N=7.513.995,46; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 589,69 metros, até o ponto de coordenadas E=305.204,19 e N=7.514.519,17; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.299,49 metros, até o ponto de coordenadas E=305.400,12 e N=7.515.803,81; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 81,03 metros, até o ponto de coordenadas E=305.387,52 e N=7.515.883,85; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 98,14 metros, cruzando a Rodovia SP-147, até o ponto de coordenadas E=305.338,15 e N=7.515.968,67; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 594,46 metros, até o ponto de coordenadas E=305.441,38 e N=7.516.554,10; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 100,62 metros, até o ponto de coordenadas E=305.472,46 e N=7.516.649,80; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 325,61 metros, até o ponto de coordenadas E=305.620,13 e N=7.516.940,00; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 444,92 metros, até o ponto de coordenadas E=305.710,36 e N=7.517.375,67; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 95,57 metros, até o ponto de coordenadas E=305.747,96 e N=7.517.463,53; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 422,63 metros, até o ponto de coordenadas E=305.982,68 e N=7.517.814,99; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 271,11 metros, até o ponto de coordenadas E=306.065,20 e N=7.518.073,23; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 381,18 metros, até o ponto de coordenadas E=306.101,89 e N=7.518.452,64; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 396,39 metros, até o ponto de coordenadas E=305.902,13 e N=7.518.795,01; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 761,26 metros, até o ponto de coordenadas E=305.906,77 e N=7.519.556,26; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.436,18 metros, passando pela área para instalação da Válvula SDV-004, até o ponto de coordenadas E=307.013,61 e N=7.520.471,44; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 147,91 metros, até o ponto de coordenadas E=307.161,48 e N=7.520.468,17; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 469,16 metros, até o ponto de coordenadas E=307.583,37 e N=7.520.673,38; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 835,29 metros, até o ponto de coordenadas E=308.220,63 e N=7.521.213,39; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 745,90 metros, cruzando o limite entre os Municípios de Mogi-Mirim e Itapira, até o ponto de coordenadas E=308.935,89 e N=7.521.424,99; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 531,56 metros, até o ponto de coordenadas E=309.430,84 e N=7.521.618,84; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 90,48 metros, até o ponto de coordenadas E=309.493,43 e N=7.521.684,18; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 294,64 metros, até o ponto de coordenadas E=309.627,16 e N=7.521.946,73; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 1.036,38 metros, atravessando o Rio do Peixe, até o ponto de coordenadas E=310.514,77 e N=7.522.481,74; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 379,72 metros, até o ponto de coordenadas E=310.753,40 e N=7.522.777,11; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 168,49 metros, até o ponto de coordenadas E=310.904,00 e N=7.522.852,68; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 526,88 metros, até o ponto de coordenadas E=311.404,68 e

N=7.523.016,73; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 98,21 metros, até o ponto de coordenadas E=311.483,90 e N=7.523.074,78; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 477,21 metros, até o ponto de coordenadas E=311.804,99 e N=7.523.427,81; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 686,39 metros, até o ponto de coordenadas E=312.424,91 e N=7.523.722,48; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 149,16 metros, até o ponto de coordenadas E=312.569,63 e N=7.523.758,60; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 786,76 metros, até o ponto de coordenadas E=313.355,89 e N=7.523.786,71; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 191,73 metros, até o ponto de coordenadas E=313.542,08 e N=7.523.832,47; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 93,34 metros, até o ponto de coordenadas E=313.622,71 e N=7.523.879,50; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 388,22 metros, até o ponto de coordenadas E=313.901,36 e N=7.524.149,80; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 240,33 metros, até o ponto de coordenadas E=314.125,83 e N=7.524.235,67; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 208,69 metros, até o ponto de coordenadas E=314.334,47 e N=7.524.230,89; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 87,96 metros, até o ponto de coordenadas E=314.415,18 e N=7.524.265,83; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 96,91 metros, até o ponto de coordenadas E=314.480,34 e N=7.524.337,57; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 223,08 metros, até o ponto de coordenadas E=314.577,57 e N=7.524.538,35; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 140,16 metros, até o ponto de coordenadas E=314.681,72 e N=7.524.632,14; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 44,80 metros, até o ponto de coordenadas E=314.683,31 e N=7.524.676,91; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 157,64 metros, até o ponto de coordenadas E=314.669,15 e N=7.524.833,92; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 154,44 metros, até o ponto de coordenadas E=314.767,49 e N=7.524.953,00; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 171,59 metros, até o ponto de coordenadas E=314.928,39 e N=7.525.012,62; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 189,78 metros, até o ponto de coordenadas E=315.118,13 e N=7.525.008,83; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 160,11 metros, até o ponto de coordenadas E=315.274,96 e N=7.525.041,09; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 83,22 metros, até o ponto de coordenadas E=315.324,89 e N=7.525.107,66; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 277,56 metros, até o ponto de coordenadas E=315.356,50 e N=7.525.383,42; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 154,45 metros, até o ponto de coordenadas E=315.446,67 e N=7.525.508,82; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 246,74 metros, até o ponto de coordenadas E=315.659,07 e N=7.525.634,38; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 90,07 metros, até o ponto de coordenadas E=315.665,35 e N=7.525.724,23; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 111,98 metros, até o ponto de coordenadas E=315.713,07 e N=7.525.825,54; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 74,41 metros, até o ponto de coordenadas E=315.762,59 e N=7.525.881,08; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 144,08 metros, até o ponto de coordenadas E=315.820,78 e N=7.526.012,89; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 164,61 metros, até o ponto de coordenadas E=315.965,70 e N=7.526.090,97; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 150,29 metros, até o ponto de coordenadas E=316.066,05 e N=7.526.202,85; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 138,90 metros, até o ponto de coordenadas E=316.192,71 e N=7.526.259,86; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 193,53 metros, até o ponto de coordenadas E=316.378,76 e N=7.526.313,13; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 438,94 metros, até o ponto de coordenadas E=316.816,96 e N=7.526.338,63; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 180,18 metros, até o ponto de coordenadas E=316.980,75 e N=7.526.413,75; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 129,31 metros, até o ponto de coordenadas E=317.064,91 e N=7.526.511,92; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 89,80 metros, até o ponto de coordenadas E=317.148,19 e N=7.526.545,53; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 67,09 metros, até o ponto de coordenadas E=317.179,37 e N=7.526.604,94; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 255,80 metros, até o ponto de coordenadas E=317.372,59 e N=7.526.772,56; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 198,68 metros, até o ponto de coordenadas E=317.562,95 e N=7.526.829,44; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 90,48 metros, até o ponto de coordenadas E=317.628,99 e N=7.526.891,30; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 74,69 metros, até o ponto de coordenadas E=317.698,89 e N=7.526.917,63; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 80,88 metros, até o ponto de coordenadas E=317.754,18 e N=7.526.976,66; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 121,50 metros, até o ponto de coordenadas E=317.808,06 e N=7.527.085,57; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 89,59 metros, até o ponto de coordenadas E=317.822,76 e N=7.527.173,94; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 212,28 metros, até o ponto de coordenadas E=317.894,48 e N=7.527.373,74; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 86,96 metros, até o ponto de coordenadas E=317.912,14 e N=7.527.458,88; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 139,71 metros, até o ponto de coordenadas E=318.034,02 e N=7.527.527,16; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 136,35 metros, até o ponto de coordenadas E=318.166,78 e N=7.527.558,27; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e dis-

tância de 117,43 metros, até o ponto de coordenadas E=318.252,17 e N=7.527.638,88; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 116,52 metros, até o ponto de coordenadas E=318.361,02 e N=7.527.680,46; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 89,38 metros, até o ponto de coordenadas E=318.415,84 e N=7.527.751,06; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 253,07 metros, até o ponto de coordenadas E=318.657,13 e N=7.527.827,37; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 90,78 metros, até o ponto de coordenadas E=318.724,34 e N=7.527.888,39; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 95,35 metros, passando pela área para instalação da Válvula SDV-005, até o ponto de coordenadas E=318.819,10 e N=7.527.899,02; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 390,07 metros, até o ponto de coordenadas E=319.148,44 e N=7.528.108,04; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 311,84 metros, até o ponto de coordenadas E=319.460,24 e N=7.528.103,10; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 126,63 metros, até o ponto de coordenadas E=319.584,78 e N=7.528.080,16; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 271,36 metros, até o ponto de coordenadas E=319.831,63 e N=7.528.192,86; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 101,65 metros, até o ponto de coordenadas E=319.931,87 e N=7.528.209,73; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 87,96 metros, até o ponto de coordenadas E=320.003,87 e N=7.528.260,24; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 224,54 metros, até o ponto de coordenadas E=320.090,20 e N=7.528.467,52; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 147,21 metros, até o ponto de coordenadas E=320.048,56 e N=7.528.608,72; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 110,10 metros, até o ponto de coordenadas E=320.077,85 e N=7.528.714,85; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 182,04 metros, até o ponto de coordenadas E=320.047,75 e N=7.528.894,38; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 95,61 metros, até o ponto de coordenadas E=320.075,83 e N=7.528.985,77; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 144,48 metros, até o ponto de coordenadas E=320.149,05 e N=7.529.110,33; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 243,12 metros, até o ponto de coordenadas E=320.370,36 e N=7.529.210,97; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 184,89 metros, até o ponto de coordenadas E=320.464,18 e N=7.529.370,29; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 169,34 metros, até o ponto de coordenadas E=320.615,35 e N=7.529.446,60; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 163,45 metros, até o ponto de coordenadas E=320.734,68 e N=7.529.558,30; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 182,02 metros, até o ponto de coordenadas E=320.910,96 e N=7.529.603,65; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 228,66 metros, até o ponto de coordenadas E=321.128,28 e N=7.529.532,54; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 109,85 metros, até o ponto de coordenadas E=321.237,83 e N=7.529.540,50; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 106,10 metros, até o ponto de coordenadas E=321.330,46 e N=7.529.592,25; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 161,99 metros, até o ponto de coordenadas E=321.422,84 e N=7.529.725,31; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 235,92 metros, até o ponto de coordenadas E=321.501,35 e N=7.529.947,79; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 385,30 metros, até o ponto de coordenadas E=321.757,73 e N=7.530.235,41; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 144,44 metros, até o ponto de coordenadas E=321.880,28 e N=7.530.311,84; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 637,62 metros, até o ponto de coordenadas E=322.504,63 e N=7.530.441,22; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 343,19 metros, até o ponto de coordenadas E=322.845,47 e N=7.530.401,08; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 272,20 metros, até o ponto de coordenadas E=323.107,74 e N=7.530.473,95; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 432,37 metros, até o ponto de coordenadas E=323.539,99 e N=7.530.463,98; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 101,39 metros, até o ponto de coordenadas E=323.622,84 e N=7.530.522,42; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 176,61 metros, até o ponto de coordenadas E=323.738,32 e N=7.530.656,05; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 104,55 metros, até o ponto de coordenadas E=323.826,53 e N=7.530.712,16; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 151,29 metros, até o ponto de coordenadas E=323.977,69 e N=7.530.718,32; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 98,61 metros, até o ponto de coordenadas E=324.064,45 e N=7.530.765,19; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 181,47 metros, cruzando a Ferrovia da FERROBAN em dois pontos e atravessando o Rio Eleutério, divisa entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais e os Municípios de Itapira-SP e Jacutinga-MG, até o ponto de coordenadas E=324.175,17 e N=7.530.908,97; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 151,47 metros, até o ponto de coordenadas E=324.189,63 e N=7.531.059,75; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 375,92 metros, até o ponto de coordenadas E=324.443,22 e N=7.531.337,25; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 203,23 metros, até o ponto de coordenadas E=324.632,94 e N=7.531.410,10; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 306,42 metros, até o ponto de coordenadas E=324.935,42 e N=7.531.459,14; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 232,58 metros, até o ponto de coordenadas E=325.063,37 e N=7.531.653,37; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 110,61 metros, até o ponto de coordenadas E=325.168,41 e N=7.531.688,02; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 144,54 metros, até o ponto de coordenadas E=325.312,91 e N=7.531.691,32;

deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 342,16 metros, até o ponto de coordenadas E=325.628,29 e N=7.531.824,01; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 319,29 metros, até o ponto de coordenadas E=325.947,50 e N=7.531.831,05; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 99,14 metros, até o ponto de coordenadas E=326.035,10 e N=7.531.877,50; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 50,00 metros, até o ponto de coordenadas E=326.066,94 e N=7.531.916,04; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 148,86 metros, até o ponto de coordenadas E=326.140,36 e N=7.532.045,54; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 230,19 metros, até o ponto de coordenadas E=326.340,33 e N=7.532.159,55; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 160,89 metros, até o ponto de coordenadas E=326.430,69 e N=7.532.292,67; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 208,97 metros, até o ponto de coordenadas E=326.460,13 e N=7.532.499,56; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 198,09 metros, até o ponto de coordenadas E=326.379,88 e N=7.532.680,67; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 136,89 metros, até o ponto de coordenadas E=326.394,73 e N=7.532.816,75; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 170,36 metros, até o ponto de coordenadas E=326.502,48 e N=7.532.948,70; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 147,30 metros, até o ponto de coordenadas E=326.621,50 e N=7.533.035,48; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 75,25 metros, até o ponto de coordenadas E=326.667,34 e N=7.533.095,15; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 140,56 metros, até o ponto de coordenadas E=326.795,79 e N=7.533.152,21; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 170,06 metros, até o ponto de coordenadas E=326.899,76 e N=7.533.286,79; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 115,73 metros, até o ponto de coordenadas E=326.982,59 e N=7.533.367,62; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 68,38 metros, até o ponto de coordenadas E=327.007,74 e N=7.533.431,20; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 305,77 metros, até o ponto de coordenadas E=327.059,78 e N=7.533.732,51; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 203,60 metros, até o ponto de coordenadas E=327.182,13 e N=7.533.895,25; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 134,54 metros, até o ponto de coordenadas E=327.195,31 e N=7.534.029,14; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 285,77 metros, até o ponto de coordenadas E=327.384,82 e N=7.534.243,03; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 202,60 metros, até o ponto de coordenadas E=327.579,20 e N=7.534.300,17; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 218,80 metros, até o ponto de coordenadas E=327.761,84 e N=7.534.420,64; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 78,71 metros, até o ponto de coordenadas E=327.840,55 e N=7.534.420,13; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 95,74 metros, até o ponto de coordenadas E=327.930,03 e N=7.534.386,05; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 67,27 metros, até o ponto de coordenadas E=327.996,23 e N=7.534.397,98; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 685,99 metros, até o ponto de coordenadas E=328.623,42 e N=7.534.675,85; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 191,50 metros, até o ponto de coordenadas E=328.721,88 e N=7.534.840,11; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 383,35 metros, até o ponto de coordenadas E=328.960,20 e N=7.535.140,36; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 517,20 metros, cruzando com faixa de Linhas de Transmissão de Furnas, até o ponto de coordenadas E=329.441,58 e N=7.535.329,51; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 102,43 metros, até o ponto de coordenadas E=329.482,88 e N=7.535.423,25; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 506,82 metros, passando pela área para instalação da Válvula SDV-006, até o ponto de coordenadas E=329.792,17 e N=7.535.824,75; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 285,35 metros, até o ponto de coordenadas E=330.017,86 e N=7.535.999,36; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 290,92 metros, até o ponto de coordenadas E=330.266,41 e N=7.536.150,55; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 417,84 metros, até o ponto de coordenadas E=330.561,58 e N=7.536.446,30; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 337,24 metros, até o ponto de coordenadas E=330.870,04 e N=7.536.582,61; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 514,64 metros, até o ponto de coordenadas E=331.374,25 e N=7.536.685,71; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 111,77 metros, até o ponto de coordenadas E=331.480,78 e N=7.536.651,88; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 214,51 metros, até o ponto de coordenadas E=331.692,77 e N=7.536.684,68; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 297,92 metros, até o ponto de coordenadas E=331.977,56 e N=7.536.772,14; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 237,39 metros, até o ponto de coordenadas E=332.095,57 e N=7.536.978,13; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 128,71 metros, até o ponto de coordenadas E=332.223,46 e N=7.536.992,58; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 102,14 metros, até o ponto de coordenadas E=332.324,74 e N=7.536.979,31; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 99,04 metros, até o ponto de coordenadas E=332.421,92 e N=7.536.998,40; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 135,91 metros, até o ponto de coordenadas E=332.550,35 e N=7.536.953,94; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 162,37 metros, até o ponto de coordenadas E=332.702,22 e N=7.537.011,38; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 361,56 metros, até o ponto de coordenadas E=333.000,20 e N=7.537.216,16; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 67,60 metros, até o ponto de

coordenadas E=333.062,88 e N=7.537.241,46; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 215,30 metros, até o ponto de coordenadas E=333.215,15 e N=7.537.393,67; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 182,13 metros, atravessando o Rio Mogi-Guaçu, até o ponto de coordenadas E=333.262,39 e N=7.537.569,56; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 319,55 metros, até o ponto de coordenadas E=333.522,36 e N=7.537.755,38; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 367,91 metros, até o ponto de coordenadas E=333.854,46 e N=7.537.913,69; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 213,73 metros, até o ponto de coordenadas E=334.040,97 e N=7.538.018,07; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 86,36 metros, até o ponto de coordenadas E=334.124,16 e N=7.538.041,27; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 126,58 metros, até o ponto de coordenadas E=334.250,71 e N=7.538.038,39; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 125,20 metros, até o ponto de coordenadas E=334.371,19 e N=7.538.004,38; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 161,04 metros, até o ponto de coordenadas E=334.529,44 e N=7.538.034,25; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 257,29 metros, até o ponto de coordenadas E=334.764,41 e N=7.538.139,07; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 120,80 metros, até o ponto de coordenadas E=334.840,49 e N=7.538.232,90; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 87,96 metros, até o ponto de coordenadas E=334.928,13 e N=7.538.240,34; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 283,68 metros, até o ponto de coordenadas E=335.174,27 e N=7.538.099,29; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 451,00 metros, até o ponto de coordenadas E=335.620,21 e N=7.538.166,66; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 410,16 metros, até o ponto de coordenadas E=336.020,11 e N=7.538.075,49; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 143,80 metros, até o ponto de coordenadas E=336.137,77 e N=7.538.158,14; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 244,04 metros, até o ponto de coordenadas E=336.344,64 e N=7.538.287,60; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 235,26 metros, até o ponto de coordenadas E=336.576,50 e N=7.538.247,73; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 105,39 metros, até o ponto de coordenadas E=336.677,18 e N=7.538.216,57; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 125,78 metros, até o ponto de coordenadas E=336.802,25 e N=7.538.229,91; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 171,89 metros, até o ponto de coordenadas E=336.952,55 e N=7.538.313,31; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 222,54 metros, até o ponto de coordenadas E=337.173,99 e N=7.538.335,40; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 140,35 metros, até o ponto de coordenadas E=337.300,38 e N=7.538.396,42; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 146,43 metros, até o ponto de coordenadas E=337.446,48 e N=7.538.406,19; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 134,68 metros, até o ponto de coordenadas E=337.574,40 e N=7.538.448,33; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 291,08 metros, até o ponto de coordenadas E=337.832,78 e N=7.538.582,35; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 128,53 metros, até o ponto de coordenadas E=337.961,24 e N=7.538.586,78; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 266,16 metros, até o ponto de coordenadas E=338.214,01 e N=7.538.503,41; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 328,61 metros, até o ponto de coordenadas E=338.542,39 e N=7.538.515,82; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 217,69 metros, até o ponto de coordenadas E=338.751,49 e N=7.538.576,35; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 196,36 metros, até o ponto de coordenadas E=338.947,74 e N=7.538.582,87; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 306,41 metros, até o ponto de coordenadas E=339.242,44 e N=7.538.666,79; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 304,54 metros, até o ponto de coordenadas E=339.537,32 e N=7.538.590,70; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 248,91 metros, até o ponto de coordenadas E=339.786,13 e N=7.538.583,57; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 219,97 metros, até o ponto de coordenadas E=339.998,68 e N=7.538.526,94; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 255,99 metros, até o ponto de coordenadas E=340.254,40 e N=7.538.515,36; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 107,98 metros, até o ponto de coordenadas E=340.311,02 e N=7.538.607,31; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 122,11 metros, até o ponto de coordenadas E=340.385,26 e N=7.538.704,26; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 171,80 metros, até o ponto de coordenadas E=340.554,71 e N=7.538.732,57; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 73,30 metros, até o ponto de coordenadas E=340.612,58 e N=7.538.777,55; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 104,43 metros, até o ponto de coordenadas E=340.649,46 e N=7.538.875,26; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 78,62 metros, até o ponto de coordenadas E=340.723,42 e N=7.538.901,91; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 227,49 metros, até o ponto de coordenadas E=340.947,38 e N=7.538.941,82; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 347,13 metros, até o ponto de coordenadas E=341.141,94 e N=7.539.229,31; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 66,76 metros, até o ponto de coordenadas E=341.206,80 e N=7.539.245,14; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 325,41 metros, até o ponto de coordenadas E=341.531,53 e N=7.539.224,07; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 107,37 metros, até o ponto de coordenadas E=341.634,21 e N=7.539.255,45; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 225,75 metros, até o ponto de coordenadas E=341.751,37 e

N=7.539.448,42; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 73,30 metros, até o ponto de coordenadas E=341.822,19 e N=7.539.467,30; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 189,05 metros, até o ponto de coordenadas E=342.006,45 e N=7.539.425,00; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 158,11 metros, até o ponto de coordenadas E=342.154,38 e N=7.539.369,21; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 180,53 metros, até o ponto de coordenadas E=342.326,20 e N=7.539.424,62; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 468,46 metros, até o ponto de coordenadas E=342.793,00 e N=7.539.385,21; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 76,27 metros, até o ponto de coordenadas E=342.848,63 e N=7.539.437,39; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 172,67 metros, até o ponto de coordenadas E=342.877,24 e N=7.539.607,67; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 112,00 metros, até o ponto de coordenadas E=342.851,72 e N=7.539.716,73; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 66,16 metros, até o ponto de coordenadas E=342.862,47 e N=7.539.782,00, localizado no limite da área para instalação do Ponto de Entrega de Jacutinga - SDV-007, encerrando a presente descrição. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", conforme a Planta de Macrolocalização DE-4300.089-6521-942-PEN-015.

§ 2º A área de terras a que se refere o **caput** deste artigo, com três mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados, situada no Município de Holambra, no Estado de São Paulo, necessária à construção da Válvula - SDV-002, assim se descreve e caracteriza: tem início no ponto de coordenadas N=7.495.491,21 e E=292.265,04; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 98,10 metros, até o ponto de coordenadas N=7.495.584,75 e E=292.294,60; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 48,88 metros, até o ponto de coordenadas N=7.495.545,91 e E=292.324,27; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 70,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.495.479,16 e E=292.303,18; deste ponto, segue com rumo geral noroeste e distância de 40,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.495.491,21 e E=292.265,04, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-002. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 Km "E", conforme indicado na Planta de Macrolocalização DE-4300.089-6521-942-PEN-015.

§ 3º A área de terras a que se refere o **caput** deste artigo, com dois mil e oitocentos metros quadrados, situada no Município de Mogi-Mirim, no Estado de São Paulo, necessária à construção da Válvula - SDV-003, assim se descreve e caracteriza: tem início no ponto de coordenadas N=7.506.225,43 e E=301.184,85; deste ponto, segue com rumo geral nordeste por uma distância de 70,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.506.286,57 e E=301.218,95; deste ponto, segue com rumo geral sudeste por uma distância de 40,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.506.267,08 e E=301.253,88; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste por uma distância de 70,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.506.205,95 e E=301.219,78; deste ponto, segue com rumo geral noroeste por uma distância de 40,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.506.225,43 e E=301.184,85, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-003. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 Km "E", conforme indicado na Planta de Macrolocalização DE-4300.089-6521-942-PEN-015.

§ 4º A área de terras a que se refere o **caput** deste artigo, com dois mil e oitocentos metros quadrados, situada no Município de Mogi-Mirim, no Estado de São Paulo, necessária à construção da Válvula - SDV-004, assim se descreve e caracteriza: tem início no ponto de coordenadas N=7.520.143,10 e E=306.565,73; deste ponto, segue com rumo geral nordeste por uma distância de 70,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.520.187,76 e E=306.619,63; deste ponto, segue com rumo geral sudeste por uma distância de 40,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.520.156,95 e E=306.645,15; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste por uma distância de 70,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.520.112,30 e E=306.591,24; deste ponto, segue com rumo geral noroeste por uma distância de 40,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.520.143,10 e E=306.565,73, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-004. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 Km "E", conforme indicado na Planta de Macrolocalização DE-4300.089-6521-942-PEN-015.

§ 5º A área de terras a que se refere o **caput** deste artigo, com três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados, situada no Município de Itapira, no Estado de São Paulo, necessária à construção da Válvula - SDV-005, assim se descreve e caracteriza: tem início no ponto de coordenadas N=7.527.918,52 e E=318.790,35; deste ponto, segue com rumo geral nordeste por uma distância de 22,74 metros, até o ponto de co-

ordenadas N=7.527.923,20 e E=318.812,61; deste ponto, segue com rumo geral nordeste por uma distância de 65,43 metros, até o ponto de coordenadas N=7.527.948,25 e E=318.873,05; deste ponto, segue com rumo geral sudeste por uma distância de 40,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.527.911,25 e E=318.888,27; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste por uma distância de 70,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.527.883,11 e E=318.816,34; deste ponto, segue com rumo geral noroeste por uma distância de 8,55 metros, até o ponto de coordenadas N=7.527.891,15 e E=318.813,46; deste ponto, segue com rumo geral noroeste por uma distância de 35,81 metros, até o ponto de coordenadas N=7.527.918,52 e E=318.790,35, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-005. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 Km "E", conforme indicado na Planta de Macrolocalização DE-4300.089-6521-942-PEN-015.

§ 6º A área de terras a que se refere o **caput** deste artigo, com dois mil e oitocentos metros quadrados, situada no Município de Jacutinga, no Estado de Minas Gerais, necessária à construção da Válvula - SDV-006, assim se descreve e caracteriza: tem início no ponto de coordenadas N=7.535.581,66 e E=329.558,19; deste ponto, segue com rumo geral nordeste por uma distância de 70,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.535.633,19 e E=329.605,58; deste ponto, segue com rumo geral sudeste por uma distância de 40,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.535.606,11 e E=329.635,02; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste por uma distância de 70,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.535.554,59 e E=329.587,64; deste ponto, segue com rumo geral noroeste por uma distância de 40,00 metros, até o ponto de coordenadas N=7.535.581,66 e E=329.558,19, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-006. Essa descrição está de acordo com o

sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 Km "E", conforme indicado na Planta de Macrolocalização DE-4300.089-6521-942-PEN-015.

§ 7º A área de terras a que se refere o **caput** deste artigo, com seis mil e noventa e sete metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados, situada no Município de Jacutinga, no Estado de Minas Gerais, necessária à construção do Ponto de Entrega de Jacutinga - SDV-007, assim se descreve e caracteriza: tem início no ponto de coordenadas N=7.539.798,27 e E=342.813,05; deste ponto, segue com rumo geral nordeste por uma distância de 99,25 metros, até o ponto de coordenadas N=7.539.884,98 e E=342.861,34; deste ponto, segue com rumo geral nordeste por uma distância de 8,07 metros, até o ponto de coordenadas N=7.539.892,00 e E=342.865,32; deste ponto, segue com rumo geral nordeste por uma distância de 17,65 metros, até o ponto de coordenadas N=7.539.906,82 e E=342.874,91; deste ponto, segue com rumo geral sudeste por uma distância de 14,77 metros, até o ponto de coordenadas N=7.539.899,63 e E=342.887,81; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste por uma distância de 34,92 metros, até o ponto de coordenadas N=7.539.869,12 e E=342.870,82; deste ponto, segue com rumo geral sudeste por uma distância de 50,50 metros, até o ponto de coordenadas N=7.539.844,55 e E=342.914,94; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste por uma distância de 76,91 metros, até o ponto de coordenadas N=7.539.777,36 e E=342.877,52; deste ponto, segue com rumo geral noroeste por uma distância de 67,78 metros, até o ponto de coordenadas N=7.539.798,27 e E=342.813,05, onde teve início a descrição da área para instalação do Ponto de Entrega de Jacutinga. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Unidade Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 Km "E", conforme indicado na Planta de Macrolocalização DE-4300.089-6521-942-PEN-015.

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Edison Lobão

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

#### ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor JONG HWA CHOE, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Coreia.

Brasília, 9 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Ruy Nunes Pinto Nogueira

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 349, de 9 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008.

Nº 350, de 9 de junho de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.205, de 2001 (nº 37/07 no Senado Federal), que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**§ 4º do art. 157 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, alterado pelo art. 1º do projeto de lei:**

"Art. 157. ....

§ 4º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão." (NR)

Razões do veto

"O objetivo primordial da reforma processual penal consubstanciada, dentre outros, no presente projeto de lei, é imprimir celeridade e simplicidade ao desfecho do processo e assegurar a prestação jurisdicional em condições adequadas. O referido dispositivo vai de encontro a tal movimento, uma vez que pode causar transtornos razoáveis ao andamento processual, ao obrigar que o juiz que fez toda a instrução processual deva ser, eventualmente substituído por um outro que nem sequer conhece o caso.

Ademais, quando o processo não mais se encontra em primeira instância, a sua redistribuição não atende necessariamente ao que propõe o dispositivo, eis que mesmo que o magistrado conhecedor da prova inadmissível seja afastado da relatoria da matéria, poderá ter que proferir seu voto em razão da obrigatoriedade da decisão coligada."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 351, de 9 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.691, de 9 de junho de 2008.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 759, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o pagamento de despesas com suprimento de fundos, por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, nas condições que especifica.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inc. II do § 6º do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008; e

Considerando que para a realização de suas atividades junto ao Poder Judiciário em todo o território nacional a AGU conta com 240 unidades distribuídas nas unidades da Federação e necessita do deslocamento de servidores para localidades que não possuem equipamentos para uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal e, portanto, necessitam de tratamento específico, resolve:

Art. 1º Ficam as Unidades da Advocacia-Geral da União autorizadas a realizar despesas com suprimento de fundos, por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, até o limite de trinta por cento do total da despesa anual da unidade efetuada com suprimento de fundos.

§ 1º As despesas autorizadas no caput são destinadas exclusivamente ao atendimento do trabalho em localidades desprovidas de equipamentos que permitam operações com o CPGF.

§ 2º São passíveis de atendimento pelo CPGF despesas com:

I - prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas; e

II - material de consumo, especialmente combustíveis, pedágios, cópias de processos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFOLLI

PORTARIA Nº 760, DE 9 DE JUNHO DE 2008

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art 1º Revogar a Portaria nº 56, de 03 de março de 1994, que disciplina a concessão de diárias e passagens a servidores e colaboradores da Advocacia-Geral da União

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ENUNCIADO Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2008

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita o presente Enunciado, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União, a ser publicado no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

**"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."**

REFERÊNCIAS:

**LEGISLAÇÃO:** Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

**JURISPRUDÊNCIA:** Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258, 5ª Turma (DJ de 21/08/2006) e REsp 336.797, 6ª Turma (DJ de 25/02/2002); Tribunal Regional Federal da 1ª Região: AMS 200001000501677, 1ª Turma (DJ de 02/04/2007) e AC 199701000613744, 1ª Turma (DJ 23/10/2000); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ENUNCIADO Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2008

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita o presente Enunciado, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União, a ser publicado no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

**"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."**

REFERÊNCIAS:

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

**JURISPRUDÊNCIA:** Superior Tribunal de Justiça: REsp 272.270/SP, 6ª Turma (DJ de 17/09/2001); REsp 501.267/SP, 6ª Turma (DJ de 28/06/2004), e REsp 699.920/SP, 5ª Turma (DJ de 14/03/2005).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ENUNCIADO Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2008

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita o presente Enunciado, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União, a ser publicado no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

**"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."**

REFERÊNCIAS:

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

**JURISPRUDÊNCIA:** Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, 5ª Turma (DJ de 13/06/2005), REsp 956.673/SP, 5ª Turma (DJ de 17/09/2007), AgREsp 529.047/SC, 6ª Turma (DJ de 01/08/2005), e REsp 864.906/SP, 6ª Turma (DJ de 26/03/2007).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ENUNCIADO Nº 27, DE 9 DE JUNHO DE 2008

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita o presente Enunciado, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União, a ser publicado no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

**"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."**

REFERÊNCIAS:

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

**JURISPRUDÊNCIA:** Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, 3ª Seção (DJ de 28/11/2005), e EREsp 576.741/RS, 3ª Seção (DJ de 06/06/2005). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ENUNCIADO Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita o presente Enunciado, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União, a ser publicado no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

**"O pagamento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário deve ocorrer sempre com correção monetária, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, vez que representa mera atualização da moeda."**

REFERÊNCIAS:

**JURISPRUDÊNCIA:** Superior Tribunal de Justiça: AR 708/PR, 3ª Seção (DJ de 26/02/2007) e AgReg no AI 348.688/SP, 5ª Turma (DJ de 13/08/2001). Tribunal Regional Federal da 1ª Região: AC 200001001218013, 6ª Turma (DJ de 11/04/2006) e Súmula 19. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AC 322.029, 4ª Turma (DJ de 17/11/2003). Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Súmula 8. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: Súmula 9. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: Súmula 5.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ENUNCIADO Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2008

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita o presente Enunciado, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União, a ser publicado no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

**"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."**

REFERÊNCIAS:

**LEGISLAÇÃO:** Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

**JURISPRUDÊNCIA:** Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, 3ª Seção (DJ de 23/05/2005) e EREsp 441.721/RS, 3ª Seção (DJ de 20/02/2006). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ENUNCIADO Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2008

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita o presente Enunciado, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União, a ser publicado no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

**"A incapacidade para prover a própria subsistência por meio do trabalho é suficiente para a caracterização da incapacidade para a vida independente, conforme estabelecido no art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20, II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993."**



REFERÊNCIAS:

**LEGISLAÇÃO:** Constituição Federal (Art. 203, V). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Art. 20, II).

**JURISPRUDÊNCIA:** **Superior Tribunal de Justiça:** REsp 360.202/AL, 5ª Turma (DJ de 01/07/2002) e REsp 601.353/SP, 6ª Turma (DJ de 01/02/2005). **Tribunal Regional Federal da 1ª Região:** AC 200401990519056, 1ª Turma (DJ de 23/04/2007). **Tribunal Regional Federal da 3ª Região:** AC 200603990309277, 10ª Turma (DJ de 14/03/2007). **Tribunal Regional Federal da 4ª Região:** AC 200471140020534, 6ª Turma (DJ de 11/10/2006). **Turma Nacional de Uniformização:** PU 200430007021290, Súmula 29 (DJ de 13/02/2006).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ENUNCIADO Nº 31, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita o presente Enunciado, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União, a ser publicado no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

**LEGISLAÇÃO:** Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

**JURISPRUDÊNCIA:** **Supremo Tribunal Federal:** RE 458.110/MG, 1ª Turma (DJ de 29/09/2006); RE-AgR 502.009/PR, 2ª Turma (DJ de 29/06/2007); RE-AgR 504.128/PR, 1ª Turma (DJ de 07/12/2007); RE-AgR 511.126/PR, 1ª Turma (31/10/2007); RE-AgR 607.204/PR, 2ª Turma (DJ de 23/02/2007); RE-AgR 498.872/RS, 2ª Turma (DJ de 02/02/2007); RE-AgR 484.770/RS, 1ª Turma (DJ de 01/09/2006). **Superior Tribunal de Justiça:** EREsp 721.791/RS, Corte Especial (DJ de 23/04/2007).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ENUNCIADO Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita o presente Enunciado, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União, a ser publicado no Diário Oficial da União por três dias consecutivos:

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

**JURISPRUDÊNCIA:** **Superior Tribunal de Justiça:** EAR/SP 719, 3ª Seção (DJ de 24/11/2004); REsp 637.437/PB, 5ª Turma (DJ de 13/09/2004); AR 1.166/SP, 3ª Seção (DJ de 26/02/2007); REsp 603.202/RS, 5ª Turma (DJ de 28/06/2004), e REsp 439.647/RS, 6ª Turma (DJ de 19/12/2002). **Turma Nacional de Uniformização:** PU 200270030018765, Súmula 6 (DJ de 25/09/2003).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 460, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI no município de Paulo Afonso/BA à Procuradoria Federal no Estado da Bahia.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI no município de Paulo Afonso/BA, sem prejuízo de suas atribuições, prestará colaboração à Procuradoria Federal no Estado da Bahia, sob a coordenação do responsável pela última, observada sua competência territorial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 133, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº. 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º **ALTERAR** o Anexo da Portaria SEAP/PR nº. 325, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 21 de dezembro de 2007, excluindo as embarcações denominadas IPESCA V e IPESCA VIII, do beneficiário IPESCA-INDÚSTRIA DE PESCA LTDA, CNPJ: 05.316.863/0002-77, página 32, da frota pesqueira em operação no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 134, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº. 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º **ALTERAR** o Anexo da Portaria SEAP/PR nº. 325, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 21 de dezembro de 2007, excluindo as embarcações denominadas ÁGUIA DOURADA XV e PAVÃO MISTERIOSO I, do beneficiário GIOVANNI PERCIAVALLE, CPF: 545.142.078-53, página 38, da frota pesqueira em operação no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 135, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras (Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 4.969, de 30 de janeiro de 2004, Instrução Normativa nº. 18, de 25 de Agosto de 2006 e Instrução Normativa nº. 01, de 14 de janeiro de 2008), referente ao período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2008, nos termos do Anexo I, observando o disposto no Decreto nº. 6.311, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº. 18, de 25/08/06, Instrução Normativa nº. 01, de 14/01/08 e o Decreto nº. 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº. 9.445, de 14/03/97.

Período: 1º de junho a 31 de dezembro de 2008.

| ESTADO DO CEARÁ                                                                                           |                                                       |                                                  |                                                                 |                       |                                                                         |                                 |          |         |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------|---------|---------------|
| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará                                                            |                                                       |                                                  |                                                                 |                       | FRANCINALDO SILVA MONTEIRO<br>823.037.463-53<br>Armador de Pesca        | PERNINHA FILHO<br>162.001695-8  | CE-02821 | 53.460  | R\$ 16.263,00 |
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P. | Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ | JORGE DOS SANTOS RIBEIRO<br>004.166.643-77<br>Armador de Pesca          | JORDANE<br>182.002380-0         | CE-02974 | 64.152  | R\$ 19.515,00 |
| ANTONIO EDSON RAMOS GERALDO<br>098.436.123-53<br>Armador de Pesca                                         | TROVÃO AZUL<br>161.006509-3                           | CE-03531                                         | 98.010                                                          | R\$ 29.815,00         |                                                                         | VELHO CABECA<br>161.006419-4    | CE-02731 | 98.010  | R\$ 29.815,00 |
| ANTONIO NEMESIO DA COSTA<br>052.781.713-91<br>Armador de Pesca                                            | REGINALDO II<br>161.006392-9                          | CE-39142                                         | 40.540                                                          | R\$ 12.332,00         | JOSE GLAYSON NOGUEIRA BATISTA<br>388.216.993-15<br>Pescador Artesanal   | JERICO<br>162.001284-7          | CE-02018 | 42.768  | R\$ 13.010,00 |
| AURINEIDE GOMES PEREIRA<br>724.369.723-20<br>Pescador Artesanal                                           | ROBMAR<br>161.005539-0                                | CE-02653                                         | 57.024                                                          | R\$ 17.347,00         | LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS<br>635.233.883-68<br>Pescador Artesanal      | ALCANTARA I<br>161.005867-4     | CE-01680 | 46.332  | R\$ 14.094,00 |
| ELIAS FERNANDES RIBEIRO<br>362.747.983-15<br>Armador de Pesca                                             | DOM LUIZ I<br>161.006496-8                            | CE-03532                                         | 98.010                                                          | R\$ 29.815,00         | MALILA SABOIA GIRÃO<br>359.190.513-53<br>Pescador Artesanal             | OSIANE I<br>162.001747-4        | CE-02126 | 40.986  | R\$ 12.468,00 |
| ERISVALDO CHAGAS CARNEIRO<br>710.288.973-91<br>Pescador Artesanal                                         | CÁLICA<br>162.001730-0                                | CE-01866                                         | 32.076                                                          | R\$ 9.758,00          | MARIA EDILEUZA FERREIRA LIMA<br>170.711.003-49<br>Armador de Pesca      | MERCOSUL<br>161.006489-5        | CE-03161 | 117.612 | R\$ 35.778,00 |
| FRANCISCO JOSE LOURENÇO DO NASCIMENTO<br>266.138.323-91<br>Pescador Artesanal                             | JAMYLLY<br>162.006020-2                               | CE-01990                                         | 20.270                                                          | R\$ 6.166,00          | MARIA GORETE DE OLIVEIRA SANTOS<br>073.934.233-91<br>Pescador Artesanal | ANA CRISTINA II<br>161.004932-2 | CE-01869 | 32.076  | R\$ 9.758,00  |
| FRANCISCO MOREIRA DA SILVA<br>039.704.658-85<br>Armador de Pesca                                          | ESTRELA BRANCA I<br>161.006215-9                      | CE-02160                                         | 42.768                                                          | R\$ 13.010,00         | PAULO LUIZ GOMES DOS SANTOS<br>321.955.083-53<br>Armador de Pesca       | CARLOS AUGUSTO<br>161.006403-8  | CE-02705 | 54.547  | R\$ 16.293,00 |
|                                                                                                           | SÃO JORGE III<br>161.006535-2                         | CE-01877                                         | 42.768                                                          | R\$ 13.010,00         | RAIMUNDO GARCIA DA SILVA JUNIOR<br>356.285.453-68<br>Pescador Artesanal | IZABELA<br>161.005988-3         | CE-00274 | 34.749  | R\$ 10.571,00 |



|                                                                    |                                 |          |           |                |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------|-----------|----------------|
| REGINALDO ANTONIO DA COSTA<br>422.558.053-91<br>Pescador Artesanal | ROSANA CRISTINA<br>162.002175-7 | CE-00299 | 42.768    | R\$ 13.010,00  |
| WILLIAM PEREIRA BARBOSA<br>760.076.003-78<br>Pescador Artesanal    | POMPEIA<br>161.003399-0         | CE-02110 | 42.768    | R\$ 13.010,00  |
| TOTAL                                                              | 20                              |          | 1.101.694 | R\$ 334.838,00 |

ESTADO DO CEARÁ

| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará                                                            |                                                       |                                                  |                                                                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P. | Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| PESQUEIRA MAGUARY LTDA<br>04.134.566/0002-48<br>Indústria Pesqueira                                       | JESUS SOBRE AS AGUAS<br>162.001641-9                  | CE-00681                                         | 36.382                                                          | R\$ 11.068,00         |
|                                                                                                           | LINDENBERG<br>161.005452-1                            | CE-00678                                         | 36.382                                                          | R\$ 11.068,00         |
|                                                                                                           | MAGUARY XXXII<br>161.004000-7                         | CE-00828                                         | 140.332                                                         | R\$ 42.689,00         |
|                                                                                                           | MAGUARY XXXIV<br>161.003943-2                         | CE-00825                                         | 140.332                                                         | R\$ 42.689,00         |
|                                                                                                           | VERA LUCIA<br>162.001642-7                            | CE-00680                                         | 36.382                                                          | R\$ 11.068,00         |
| TOTAL                                                                                                     | 05                                                    |                                                  | 389.810                                                         | R\$ 118.582,00        |

ESTADO DO CEARÁ

| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará                                                             |                                                        |                                                   |                                                                 |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº. do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº. do Título da Capitania dos Portos | Nº. de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P. | Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ALDEMIR FERREIRA DA SILVA<br>136.109.938-04<br>Pescador Artesanal                                          | VINGADOR<br>162.001977-9                               | CE-00065                                          | 27.027                                                          | R\$ 8.222,00          |
| ANA MAURA FELIX HENRIQUE<br>837.455.563-72<br>Pescador Artesanal                                           | LEÃO DO NORTE<br>161.003854-1                          | CE-03935                                          | 48.114                                                          | R\$ 14.636,00         |
| ANDREIA ANDRADE SILVA RIBEIRO<br>507.304.283-20<br>Pescador Artesanal                                      | ADRIANO<br>161.005191-4                                | CE-03920                                          | 48.114                                                          | R\$ 14.636,00         |
| ANTONIO BRAGA DA COSTA<br>323.834.013-15<br>Pescador Artesanal                                             | MAIAME<br>162.000714-2                                 | CE-00377                                          | 31.185                                                          | R\$ 9.486,00          |
| ERISMAR VIRGINIO DE SOUZA<br>366.386.333-68<br>Pescador Artesanal                                          | IRIS MAISA<br>162.001983-3                             | CE-00045                                          | 28.066                                                          | R\$ 8.538,00          |
| FRANCISCO ANGELINO SOBRINHO<br>163.024.513-53<br>Armador de Pesca                                          | RODRIGUES II<br>162.000810-6                           | CE-02895                                          | 57.172                                                          | R\$ 17.392,00         |
| FRANCISCO DE ASSIS REBOUCAS<br>230.334.283-04<br>Pescador Artesanal                                        | ARTHUR I<br>162.000931-5                               | CE-01084                                          | 29.106                                                          | R\$ 8.854,00          |
| FRANCISCO DE CARVALHO TORRES<br>166.470.173-72<br>Pescador Artesanal                                       | PERALTA<br>161.003368-0                                | CE-00134                                          | 20.790                                                          | R\$ 6.324,00          |
| FRANCISCO ZULEUDO MAIA<br>056.386.074-04<br>Armador de Pesca                                               | MARCIO JUNIOR<br>161.005456-3                          | CE-00692                                          | 59.251                                                          | R\$ 18.024,00         |
|                                                                                                            | RANGEL<br>162.001455-6                                 | CE-00701                                          | 59.251                                                          | R\$ 18.024,00         |
|                                                                                                            | RANGEL II<br>163.003861-0                              | CE-00688                                          | 59.251                                                          | R\$ 18.024,00         |
|                                                                                                            | SANTA BARBARA<br>161.005650-7                          | CE-00685                                          | 59.251                                                          | R\$ 18.024,00         |
| JOSÉ EDILSON DO CARMO<br>190.348.813-34<br>Armador de Pesca                                                | ITAI II<br>161.005270-6                                | CE-01959                                          | 23.389                                                          | R\$ 7.115,00          |
|                                                                                                            | ITAI III<br>163.003865-2                               | CE-01780                                          | 37.422                                                          | R\$ 11.384,00         |
| JOSE FLAVIO DE FREITAS<br>092.598.303-97<br>Pescador Artesanal                                             | ALINE<br>183.003006-0                                  | CE-00365                                          | 37.422                                                          | R\$ 11.384,00         |
| JOSE NILTON DA COSTA<br>465.271.503-00<br>Pescador Artesanal                                               | HELTON<br>162.001731-8                                 | CE-00041                                          | 23.389                                                          | R\$ 7.115,00          |
| JOSE RIBAMAR DE SOUSA<br>092.735.653-87<br>Armador de Pesca                                                | PEROLA IV<br>163.003919-5                              | CE-03934                                          | 57.172                                                          | R\$ 17.392,00         |
| LEILA MARIA SOUSA GOMES<br>234.795.313-34<br>Armador de Pesca                                              | PEROLA II<br>163.003831-8                              | CE-02282                                          | 57.172                                                          | R\$ 17.392,00         |
|                                                                                                            | PEROLA III<br>163.003878-4                             | CE-02283                                          | 57.172                                                          | R\$ 17.392,00         |
| LUCIO FERREIRA DA SILVA<br>114.404.303-49<br>Armador de Pesca                                              | ALFA<br>162.000801-7                                   | CE-03620                                          | 57.172                                                          | R\$ 17.392,00         |
| MANUEL ALEXANDRE DE SOUSA FILHO<br>624.692.903-68<br>Pescador Artesanal                                    | ALEXANDRE FILHO<br>162.001807-1                        | CE-03764                                          | 34.823                                                          | R\$ 10.593,00         |

|                                                                       |                                      |          |           |                |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------|-----------|----------------|
| MARIA LUCINETE CARVALHO PEREIRA<br>512.618.803-82<br>Armador de Pesca | GELEIRO PESCADOS II<br>163.004048-7  | CE-39116 | 50.935    | R\$ 15.955,00  |
|                                                                       | GELEIRO PESCADOS III<br>163.004050-9 | CE-39115 | 50.935    | R\$ 15.955,00  |
|                                                                       | GELEIRO PESCADOS V<br>163.004061-4   | CE-02038 | 46.777    | R\$ 14.230,00  |
| VICENTE DE PAULA DOS SANTOS<br>974.782.453-15<br>Armador de Pesca     | NATAN I<br>163.004221-8              | CE-00011 | 73.062    | R\$ 22.225,00  |
| TOTAL                                                                 | 25                                   |          | 1.133.420 | R\$ 345.708,00 |

ESTADO DO PARÁ

| Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará                                                             |                                                       |                                                  |                                                                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P. | Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| INCOPA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>23.549.405/0003-40<br>Armador de Pesca                    | IPESCA - VIII<br>161.005035-5                         | PA-04934                                         | 194.906                                                         | R\$ 60.557,00         |
| J. LUIZ DE SOUZA<br>04.379.957/0001-41<br>Armador de Pesca                                                | IPESCA - V<br>161.004881-4                            | PA-02235                                         | 168.919                                                         | R\$ 52.483,00         |
| TOTAL                                                                                                     | 02                                                    |                                                  | 363.825                                                         | R\$ 113.040,00        |

ESTADO DE SANTA CATARINA

| Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina                                                    |                                                        |                                                   |                                                                 |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº. do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº. do Título da Capitania dos Portos | Nº. de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P. | Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| GIOVANNI PERCIAVALLE<br>545.142.078-53<br>Armador de Pesca                                                 | ALALUNGA V<br>461.003676-2                             | SC-00648                                          | 311.850                                                         | R\$ 95.925,00         |
|                                                                                                            | ALALUNGA VI<br>401.058820-9                            | SC-00127                                          | 155.925                                                         | R\$ 47.963,00         |
| TOTAL                                                                                                      | 02                                                     |                                                   | 467.775                                                         | R\$ 143.888,00        |

ESTADO DE SANTA CATARINA

| Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina                                                    |                                                        |                                                   |                                                                 |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº. do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº. do Título da Capitania dos Portos | Nº. de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P. | Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| AFONSO MANOEL BATISTA<br>304.073.469-53<br>Pescador Artesanal                                              | GALILEIA<br>443.010466-2                               | SC-02365                                          | 6.757                                                           | R\$ 2.078,00          |
| AFONSO MARTINS<br>291.510.829-34<br>Pescador Artesanal                                                     | MONTE HOREBE I<br>443.011014-0                         | SC-00037                                          | 9.355                                                           | R\$ 2.878,00          |
| APARICIO RAMOS DA SILVA<br>576.005.709-04<br>Pescador Artesanal                                            | URSO POLR II<br>401.080157-3                           | SC-03172                                          | 9.355                                                           | R\$ 2.878,00          |
| ARNALDO JOAO ROSA<br>159.023.309-63<br>Pescador Artesanal                                                  | MILENA I<br>443.010890-1                               | SC-01923                                          | 9.355                                                           | R\$ 2.878,00          |
| ELVIRA MARGARIDA REBELO<br>414.923.749-20<br>Pescador Artesanal                                            | LUIZ CESAR<br>443.004757-0                             | SC-02968                                          | 4.678                                                           | R\$ 1.439,00          |
| EZEQUIEL DA SILVA VICENTE<br>053.707.619-06<br>Pescador Artesanal                                          | MONTE SINAI<br>442.000324-3                            | SC-01868                                          | 11.434                                                          | R\$ 3.517,00          |
| GILBERTO CORREA<br>461.012.419-04<br>Pescador Artesanal                                                    | DOM MANOEL<br>443.010877-3                             | SC-01914                                          | 11.434                                                          | R\$ 3.517,00          |
| HELIO ANANIAS JACINTO<br>429.682.169-53<br>Pescador Artesanal                                              | CHAIANE<br>443.005527-1                                | SC-00352                                          | 11.434                                                          | R\$ 3.517,00          |
| IVAN MARIA<br>007.143.049-05<br>Pescador Artesanal                                                         | HORIZONTE AZUL<br>443.010868-4                         | SC-03415                                          | 9.355                                                           | R\$ 2.878,00          |
| JASIEL SEVERINO<br>920.166.429-04<br>Pescador Artesanal                                                    | ANJO DA GUARDA<br>443.010786-6                         | SC-02677                                          | 7.796                                                           | R\$ 2.398,00          |
| JOAO CARLOS PEREIRA<br>564.415.849-72<br>Pescador Artesanal                                                | JOATAN<br>443.012022-6                                 | SC-03179                                          | 5.717                                                           | R\$ 1.759,00          |
| JOAO MARTINS JACINTO<br>512.049.329-72<br>Pescador Artesanal                                               | LIRA I<br>443.010916-8                                 | SC-00701                                          | 4.158                                                           | R\$ 1.279,00          |
|                                                                                                            | VITORIA VIII<br>443.012218-1                           | SC-03405                                          | 5.717                                                           | R\$ 1.759,00          |
| JOSÉ ARLINDO DA SILVA<br>291.627.939-34<br>Pescador Artesanal                                              | UNIDOS VENCEREMOS<br>443.010816-1                      | SC-00557                                          | 23.389                                                          | R\$ 7.194,00          |
| JOSE DA SILVA<br>670.563.859-15<br>Pescador Artesanal                                                      | JUNIDEIA<br>443.4087                                   | SC-01932                                          | 4.158                                                           | R\$ 1.279,00          |
| JOSE PEDRO DA SILVA<br>415.020.519-15<br>Pescador Artesanal                                                | ORIENTE<br>443.010881-1                                | SC-02329                                          | 5.717                                                           | R\$ 1.759,00          |
| LINDOMAR JOAO ROSA<br>704.933.919-91<br>Pescador Artesanal                                                 | BOA ESPERANCA I<br>443.007984-6                        | SC-01818                                          | 4.678                                                           | R\$ 1.439,00          |
| LINDOMAR MANOEL DO NASCIMENTO<br>667.434.169-34<br>Pescador Artesanal                                      | DANIELI<br>443.011859-1                                | SC-02326                                          | 4.678                                                           | R\$ 1.439,00          |



|                                                                         |                                       |          |         |                |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------|---------|----------------|
| LUCIANO MANOEL GAR-<br>CIA<br>939.659.239-00<br>Pescador Artesanal      | VITOR GA-<br>BRIEL<br>443.006754-6    | SC-00719 | 23.389  | R\$ 7.194,00   |
| MANOEL ANTONIO DA<br>CUNHA<br>786.633.189-87<br>Pescador Artesanal      | BOM SAMARI-<br>TANO I<br>441.015147-9 | SC-02515 | 9.355   | R\$ 2.878,00   |
| MANOEL PEREIRA<br>351.537.339-04<br>Pescador Artesanal                  | DORACI I<br>443.010894-3              | SC-01421 | 9.355   | R\$ 2.878,00   |
| MANOEL VIEIRA<br>309.435.079-87<br>Pescador Artesanal                   | FE PRA VEN-<br>CER<br>443.012013-7    | SC-03173 | 5.197   | R\$ 1.599,00   |
| MARCELO DE FREITAS<br>TAMBOSI<br>004.569.419-24<br>Pescador Artesanal   | MESTRE LINO<br>443.010377-1           | SC-01026 | 5.197   | R\$ 1.599,00   |
| MARCIO OLEGARIO SAN-<br>TANA<br>895.195.829-91<br>Pescador Artesanal    | LEOPESCA<br>443.012183-4              | SC-03414 | 9.355   | R\$ 2.878,00   |
| MARIO CESAR FREITAS<br>252.349.359-49<br>Pescador Artesanal             | FREITAS<br>443.011026-3               | SC-01862 | 5.717   | R\$ 1.759,00   |
| MAURI PEDRO ROSA<br>640.812.739-87<br>Pescador Artesanal                | VALENTE<br>443.011437-4               | SC-01403 | 5.717   | R\$ 1.759,00   |
| NELSON ANTONIO DE OLI-<br>VEIRA<br>543.165.459-49<br>Pescador Artesanal | TERRA AZUL<br>443.011436-6            | SC-00685 | 11.434  | R\$ 3.517,00   |
| NILTON ANTONIO DE OLI-<br>VEIRA<br>678.427.639-68<br>Pescador Artesanal | GABRIEL II<br>443.010852-8            | SC-03661 | 5.717   | R\$ 1.759,00   |
| OSVALDO CANDIDO<br>168.912.959-04<br>Pescador Artesanal                 | MARIANA III<br>443.010783-1           | SC-01927 | 7.796   | R\$ 2.398,00   |
| OTANIEL JACINTO<br>030.454.239-30<br>Pescador Artesanal                 | RIO JORDAO I<br>441.017114-3          | SC-00479 | 11.434  | R\$ 3.517,00   |
| RAIMUNDO OLEGARIO DE<br>JESUS<br>828.675.699-15<br>Pescador Artesanal   | SUELI<br>443.006562-4                 | SC-00341 | 4.678   | R\$ 1.439,00   |
|                                                                         | VO DINHO<br>443.011561-3              | SC-01780 | 46.777  | R\$ 14.389,00  |
| RUBEM CLAUDINO JACIN-<br>TO<br>516.136.209-00<br>Pescador Artesanal     | RUBENS<br>443.010208-2                | SC-01417 | 11.434  | R\$ 3.517,00   |
| VALTER PEREIRA<br>768.983.509-00<br>Pescador Artesanal                  | PINGO<br>443.010200-7                 | SC-01930 | 4.158   | R\$ 1.279,00   |
| VENESIO DA SILVA<br>558.717.639-87<br>Pescador Artesanal                | GABRIEL<br>443.007032-6               | SC-00551 | 11.434  | R\$ 3.517,00   |
| WALMOR VIEIRA<br>048.734.948-26<br>Pescador Artesanal                   | REI DAVID<br>443.010206-6             | SC-00580 | 9.355   | R\$ 2.878,00   |
| WILMAR PEDRO PINHEIRO<br>532.690.049-15<br>Pescador Artesanal           | DAIANA<br>443.011145-6                | SC-00310 | 6.757   | R\$ 2.078,00   |
| TOTAL                                                                   | 37                                    |          | 353.421 | R\$ 108.717,00 |

ANEXO II

Relação das empresas fornecedoras de óleo diesel marítimo às embarcações pesqueiras integrantes do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, por estado.  
Período: 1º de junho a 31 de dezembro de 2008.

| ESTADO DE SANTA CATARINA |                    |
|--------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL             | CNPJ               |
| Transportes Ávila Ltda   | 83.946.806/0001-02 |

PORTARIA Nº 136, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Portaria IBAMA nº 97, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 28, de 29 de novembro de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Portaria SEAP/PR nº 116, de 14 de maio de 2008, e o que consta no Processo nº 00350.002354/2007-01,

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I, a relação nominal das 20 embarcações, agora consideradas com permissão de pesca deferidas, cujos interessados efetivaram a complementação de documentação prevista no artigo 3º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 2007, conforme previsto no artigo 2º da Portaria SEAP/PR nº 116, de 2008, cujas normas tratam do cadastramento da frota que atua na captura de camarão rosa no litoral Sudeste/Sul.

Art. 2º Incluir no Anexo I da Portaria SEAP/PR nº 116, de 2008, a embarcação denominada Talismã, de propriedade do Sr. Daniel Pereira Luiz, inscrição na Capitania dos Portos nº 401-062924-0, que, por equívoco, deixou de ser relacionada quando da edição da mencionada Portaria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

Relação complementar de embarcações cujos pleitos foram considerados deferidos para concessão de Permissão de Pesca para captura de camarão rosa após complementação da documentação indicada no Anexo II da Portaria SEAP/PR nº 116/2008.

| Nº | Interessado                       | Embarcação         | Inscrição    | UF |
|----|-----------------------------------|--------------------|--------------|----|
| 1  | Carlos Francisco Teixeira         | Garcia Lorca       | 381-020500-1 | RJ |
| 2  | Reginaldo Soares Câmara           | Funelli            | 443-007808-4 | RJ |
| Nº | Interessado                       | Embarcação         | Inscrição    | UF |
| 1  | Adalto Lucas dos Santos           | Don Lucas S        | 443-008446-7 | SC |
| 2  | Cristovam Antônio Caldeira        | Nereu Ramos        | 443-011897-3 | SC |
| 3  | Edson Dorval Bento e outro        | Rei de Israel      | 443-007050-4 | SC |
| 4  | Ivan Régis e outro                | Jose Lindolfo I    | 443-011150-2 | SC |
| 5  | Joao Dorval Bento                 | Rei da Galiléia IV | 443-000924-4 | SC |
| 6  | Leardini Pescados LTDA.           | Leardini I         | 401-044715-0 | SC |
| 7  | Leardini Pescados LTDA.           | Leardini II        | 401-044714-1 | SC |
| 8  | Marcos Augusto Onishi             | Primavera XV       | 443-009119-6 | SC |
| 9  | Maria da Glória Francisco Pereira | Rei da Glória I    | 443-011888-4 | SC |
| 10 | Natubrás Pescados                 | Primavera II       | 443-009104-8 | SC |
| Nº | Interessado                       | Embarcação         | Inscrição    | UF |
| 1  | Adilson Pedro dos Santos          | Adilmar III        | 443-012792-4 | SP |
| 2  | Cleremar Osmar Pinheiro           | Porto Epitacio     | 401-030732-3 | SP |
| 3  | Ismael Coelho                     | Água Marinha I     | 443-005362-6 | SP |
| 4  | Manoel Ribeiro                    | Victorioso         | 401-017826-4 | SP |
| 5  | Marcel dos Santos Lopes           | Dom Miguel II      | 403-007705-6 | SP |
| 6  | Milton Lopes                      | Pescamar II        | 404-009306-2 | SP |
| 7  | Roberto Galdino Barbosa           | Elizangela I       | 403-011891-7 | SP |
| 8  | Roberto Galdino Barbosa           | Fernando Cris      | 403-018909-1 | SP |

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2008

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando o VI Encontro Nacional da Rede Brasileira de Estudos em Pesquisas Feministas, considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Universidade Federal de Minas Gerais, na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 22101, no valor de R\$ 79.989,50 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), visando a realização do VI Encontro Nacional da Rede Brasileira de Estudos e Pesquisas Feministas, conforme consta no Processo nº 00036.000131/2008-45.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

a - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

d - apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

e - promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

f - garantir a conclusão do objeto desta Portaria no prazo assinalado;

g - permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

h - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

i - assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

j - manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta Portaria;

l - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;

m - restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

n - assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e

o - restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avenca, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado ; e

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

## II - DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira, conforme abaixo especificado:

| Fonte de Recursos | Programa de Trabalho  | Plano Interno | Elemento Despesa | Valor (R\$) | Nota de Crédito |
|-------------------|-----------------------|---------------|------------------|-------------|-----------------|
| 0100              | 14.422.1433.8834.0001 |               | 33.90.00         | 79.989,50   | 2008NC000038    |
|                   | Valor Total           |               |                  | 79.989,50   |                 |

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 7º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, resolve :

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução CAMEX nº 28, de 13 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às Licenças de Importação registradas no SISCOMEX até 31 de julho de 2008, desde que as mercadorias sejam desembaraçadas até 31 de agosto de 2008". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

### SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item 5.1 do Aviso de Chamada Pública - Seleção Pública de Propostas para Apoio a Projetos relativos à Implementação do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, de 15 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2008, seção 3, resolve:

Art. 1º Informar a relação de projetos selecionados para o recebimento de apoio financeiro da SEDH/PR em 2008, conforme o item 5.3 do Edital de Chamada Pública de 15/04/2008, em ordem alfabética dos nomes das entidades proponentes:

I - Ágere Cooperação em Advocacy, CNPJ nº 05427114/0001-36, Distrito Federal, Projeto "Capacitação para a Promoção do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica";

II - Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, CNPJ nº 08.817.977/0001-08, Piauí, Projeto "Projeto Registrar: Plano Estadual de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Civil básica";

III - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, Amazonas, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, Projeto "Ampliação da rede de serviços de registro civil para os povos indígenas e ribeirinhos do Estado do Amazonas".

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria, para as entidades não selecionadas solicitarem esclarecimentos acerca da avaliação de seus projetos, no seguinte endereço: Esplanada dos ministérios, Bloco "T", anexo II, sala 207, Brasília-DF, CEP: 70064-900 ou pelo fax: (61) 3429-3218.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PERLY CIPRIANO

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2008

Determina a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos, propor condições e sugerir critérios aplicáveis à situação das Centrais de Geração Hidrelétricas amortizadas ou depreciadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, e considerando que compete ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE propor diretrizes e políticas relacionadas aos recursos energéticos do País; é imprescindível levar em conta a prevalência do Conceito de Serviço Público para a produção e distribuição de energia elétrica e o princípio da modicidade tarifária; a característica da predominância hidroelétrica do parque gerador, propicia conseqüente aumento da competitividade da economia do País; e várias concessões de geração de energia elétrica foram objeto de prorrogações, na forma da lei, e têm previsão de término dos respectivos prazos a partir de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos, propor condições e sugerir critérios destinados a subsidiar definições competentes acerca da situação futura das Centrais de Geração Hidrelétricas amortizadas ou depreciadas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I - do Ministério de Minas e Energia:

a) Secretário-Executivo, que o coordenará;

b) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

c) Secretário de Energia Elétrica; e

d) Chefe da Assessoria Econômica;

II - representante do Ministério da Fazenda, a ser indicado pelo Ministro de Estado;

III - Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica, a ser indicado pelo Diretor-Geral; e

IV - Diretor da Empresa de Pesquisa Energética, a ser indicado pelo Presidente.

§ 1º A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia prestará o apoio necessário ao referido Grupo de Trabalho, no tocante aos aspectos jurídico-legais envolvidos.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar agentes setoriais para apresentar sugestões a respeito dos temas abordados, bem como participar de reuniões em que sejam tratados assuntos de seu interesse e em relação aos quais possam oferecer contribuições relevantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LOBÃO

### SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

#### RESOLUÇÃO Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g", do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1231ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/2008, e

Considerando o amparo da Lei nº. 8.666/1993, em seu Art. 53, resolve:

I - Revogar a Resolução nº. 047, de 06/09/2002;

II - Designar o Presidente da Comissão de Avaliação de Baixa Patrimonial - CABP, ANDRÉ FEDERICI MENDES para atuar como leiloeiro da CODESA, com o apoio técnico da Coordenação de Serviços Administrativos - COSERV;

III - Designar o Técnico de Nível Médio LUIZ FERREIRA DOS SANTOS para substituir o leiloeiro em suas faltas e impedimentos.

ANGELO BAPTISTA

b - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9ª e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.004270/2008-25, resolve:

Art. 1ª Revogar a Instrução Normativa SDA nº 68, de 8 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2004, Seção 1, página 14.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

#### PORTARIA Nº 87, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.004899/2007-94, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do laboratório ALMICRO Laboratórios Ltda, CNPJ 05.642.544/0001-70, situado na Rua Maranhão 790, 6º Andar, Sala 605, Centro, CEP 85.801-050, Cascavel-PR, credenciado para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA, tendo em vista o Parecer nº 09, de 04 de Junho de 2008, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria 56, de 5 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 46, de 06/03/2008, D.O.U nº 46, de 07/03/2008, Seção 1, pg.: 8 e Portaria nº 68, de 13 de agosto de 2004, D.O.U nº 157, de 16/08/2004, Seção 1, pg.: 18.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 524, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001605/2007-86, resolve:

Art. 1º Incluir no credenciamento de número BR RS 339, da empresa PEREIRA E ÁVILA LTDA, CNPJ nº 03.381.950/0001-00 e Inscrição Estadual nº 106/010357, localizada na Av Saldanha da Gama, 86 - Centro - Santana do Livramento - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em contêineres (FEC), b) Fumigação com Fosfina em silos herméticos - silos pulmão (FSH) e c) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUCLIDES VIEIRA SEVERO



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: Contrato de sublocação de área no. 513 do IBP - RS PPC 0023/08 - Parecer Jurídico DAM-39/2008. Objeto: Sublocação de área para Participação da NUCLEP na Exposição denominada RIO OIL & GÁS EXPO 2008. Contratado: IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás. Valor: R\$ 53.000,00.

Trata-se de sublocação de área para exposição, para participação da NUCLEP no evento denominado RIO OIL & GÁS EXPO 2008 que será realizada no período de 15 a 18/09/2008 no RIOCENTRO-RJ - Niterói. Urge ressaltar que, a participação da NUCLEP em eventos comerciais é de primordial importância, pois assim estará mostrando ao mercado os seus produtos e captando novos investimentos contratuais, gerando um retorno certo de capital e lucro para a própria empresa. Tais eventos contam com a participação das principais empresas do mercado, colocando a NUCLEP em grau de maior competitividade com as melhores empresas nacionais e internacionais. Sendo a NUCLEP participante da Administração Indireta, tem que observar obrigatoriamente a legislação de licitação e contratos, consubstanciada na Lei 8666/93.Certo que, quando houver inviabilidade de competição, por só existir um representante comercial exclusivo, como ocorre no presente caso, onde somente a empresa IBP pode sublocar a área para o evento. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, I da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MATTOS  
Gerente de Suprimentos  
Interino

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 102, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo14, do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Publicar a relação das bandas de música selecionadas pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 80, de 08 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 09 de maio de 2008, Seção 2, pág. 7, referente ao Edital do Programa Nacional Bandas de Música - 2007.

|          |                                                                        |
|----------|------------------------------------------------------------------------|
| Acre     | Projeto 595- Banda da Escola de Música do Acre ,Rio Branco             |
| Alagoas  | Projeto 311 - Banda Sinfônica Musicalizar, Rio Branco                  |
| Alagoas  | Projeto 158 - Banda Filarmônica Santa Cecília, Água Branca             |
| Alagoas  | Projeto 349 - Banda Professor Vanderlei, Maceió                        |
| Alagoas  | Projeto 357 - Filarmônica Professor Francisco Pedrosa, Coqueiro Seco   |
| Alagoas  | Projeto 20 - Associação Filarmônica Euterpe São Benedito, Piaçabuçu    |
| Amazonas | Projeto 358 - Banda Musical Vicente de Paula, Manaus                   |
| Bahia    | Projeto 127 - Sociedade Filarmônica 2 de Janeiro, Jacobina             |
| Bahia    | Projeto 571 - Sociedade Filarmônica São Domingos, Salvador             |
| Bahia    | Projetos 227 - Filarmônica 8 de Dezembro, Mata de São João             |
| Bahia    | Projeto 299 - Sociedade Lítero Musical 25 de Dezembro, Irara           |
| Bahia    | Projeto 370 - Sociedade Filarmônica Lira Morense, Morro do Chapéu      |
| Bahia    | Projeto 627 - Sociedade Filarmônica Capitánias dos Ilhéus, Ilhéus      |
| Bahia    | Projeto 714 - Filarmônica 5 de Março, Muritiba                         |
| Bahia    | Projeto 129 - Sociedade Filarmônica Euterpe Cruzalmeno, Cruz das Almas |
| Ceará    | Projeto 684 - Banda de Música de Pindoretama, Pindoretama              |
| Ceará    | Projeto 685 - Banda de Música de Maranguape, Maranguape                |
| Ceará    | Projeto 725 - Banda de Música Olívio Lopes Angelim, Brejo Santo        |
| Ceará    | Projeto 599 - Banda de Música Maestro Orlando Leite, Russas            |

|        |                                                                                  |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Alegre | Projeto 718 - Banda de Música 13 de maio, Quixeré                                |
| Alegre | Projeto 657 - Banda de Música Maestro José Ribeiro, Várzea                       |
| Alegre | Projeto 594 - Banda Municipal João Otaviano, Croatá                              |
| Alegre | Projeto 216 - Banda de Música de Caucaia, Caucaia                                |
| Alegre | Projeto 716 - Banda Municipal de Catunda, Catunda                                |
| Alegre | Projeto 632 - Banda Amo Música, Taguatinga                                       |
| Alegre | Projeto 523 - Banda Lira Ecoporanguense, Ecoporanga                              |
| Alegre | Projeto 611 - Sociedade Musical 13 de Julho, Iconha                              |
| Alegre | Projeto 204 - Lira Zerefino Xisto Toniato, Itarana                               |
| Alegre | Projeto 455 - Grupo Cultural Martinense, Domingos Martins                        |
| Alegre | Goiás                                                                            |
| Alegre | Projeto 113 - Banda Municipal de Piracajuba, Piracajuba                          |
| Alegre | Projeto 144 - Corporação Musical 13 de Maio                                      |
| Alegre | Projeto 511 - Banda de Música Municipal de Senador Canedo                        |
| Alegre | Projeto 519 - Banda de Música Municipal Severino Ramos de Lima, Inaciolândia     |
| Alegre | Projeto 660 - Banda de Música de Valparaíso de Goiás, Valparaíso de Goiás        |
| Alegre | Projeto 206 - Banda de Música Lira Municipal de Caxias, Caxias                   |
| Alegre | Projeto 386 - Banda Amadeus Mozart, São Luís                                     |
| Alegre | Mato Grosso                                                                      |
| Alegre | Projeto 581 - Banda Municipal de Juara, Juara                                    |
| Alegre | Projeto 590 - Banda Municipal de Vera, Vera                                      |
| Alegre | Projeto 252 - Banda Municipal Águas do Norte, Colider                            |
| Alegre | Projeto 822 - Banda Municipal de Comodoro, Comodoro                              |
| Alegre | Mato Grosso do Sul                                                               |
| Alegre | Projeto 664 - Banda Municipal de Campo Grande, Campo Grande                      |
| Alegre | Projeto 398 - Banda de Música Municipal Manoel Florência, Corumbá                |
| Alegre | Projeto 738 - Banda de Musical Ambrósio Lemes, Bata-guassu                       |
| Alegre | Projeto 525 - Banda Musical Valdir José Zorzo, Nova Alvorada do Sul              |
| Alegre | Minas Gerais                                                                     |
| Alegre | Projeto 131 - Banda Euterpe Cochoerense, Ouro Preto                              |
| Alegre | Projeto 253 - Corporação Musical João Carlos Filho, Cruzília                     |
| Alegre | Projeto 285 - Filarmônica Visconde do Rio Branco, Visconde do Rio Branco         |
| Alegre | Projeto 289 - Banda de Música Maestro Nino Delicatti, Itamogi                    |
| Alegre | Projeto 312 - Banda de Música Lira Ceciliana, Prados                             |
| Alegre | Projeto 336 - Corporação Musical Banda São Sebastião, Brumadinho                 |
| Alegre | Projeto 369 - Soc. Filarmônica Banda de Música Francisco de Paula, Teófilo Otoni |
| Alegre | Projeto 414 - Banda Santônio, Rio Doce                                           |
| Alegre | Projeto 456 - Sociedade Musical São Sebastião, Mariana                           |
| Alegre | Projeto 472 - Banda de Música Celso Maximo Pereira, Pompeu                       |
| Alegre | Projeto 552 - Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, Senador Firmino     |
| Alegre | Projeto 551 - Sociedade Musical Lira Tocantinense, Tocantins                     |
| Alegre | Projeto 610 - Corporação Musical Lira Santo Antonio, Campos Altos                |
| Alegre | Projeto 179 - Banda Municipal Maestro Azevedo, Poços de Caldas                   |
| Alegre | Pará                                                                             |
| Alegre | Projeto 331 - Banda Musical Municipal Cantídio Gouveia, Bragança                 |
| Alegre | Projeto 425 - Banda Antonio Malato, Ponta de Pedras                              |
| Alegre | Projeto 170 - Banda Musical Cristo Redentor, Belém                               |
| Alegre | Projeto 288 - Banda Musical 25 de Dezembro, Vigia                                |
| Alegre | Projeto 384 - Banda Waldemar Henrique, Marabá                                    |
| Alegre | Projeto 467 - Banda de Música Rodrigues dos Santos, São Caetano de Odivelas      |
| Alegre | Projeto 368 - Banda Shalon, Marabá                                               |
| Alegre | Paraná                                                                           |
| Alegre | Projeto 169 - Banda Escola Lyra dos Campos, Ponta Grossa                         |
| Alegre | Projeto 347 - Banda Municipal Segredo de Foz de Jordão, Foz do Jordão            |
| Alegre | Projeto 498 - Banda Musical Municipal de Mandaguari, Mandaguari                  |
| Alegre | Projeto 274 - Banda Municipal de Matelândia, Matelândia                          |
| Alegre | Projeto 263 - Banda Municipal Flor da Serra, Porto da Vitória                    |
| Alegre | Projeto 555 - Banda Municipal de Pinhão, Pinhão                                  |
| Alegre | Projeto 413 - Banda de Música PACAA - Arapoti                                    |
| Alegre | Paraíba                                                                          |
| Alegre | Projeto 100 - Banda Filarmônica Novo Horizonte, Piancó                           |
| Alegre | Projeto 90 - Banda Filarmônica Maestro Sebastião Oliveira Brito, Monteiro        |
| Alegre | Projeto 171 - Sociedade Filarmônica São Tomé, Sumé                               |
| Alegre | Projeto 230 - Filarmônica 1º de Dezembro, Esperança                              |
| Alegre | Projeto 237 - Banda Municipal 19 de Março, Vista Serrana                         |
| Alegre | Projeto 352 - Banda Filarmônica Nossa Senhora do Livramento, Livramento          |
| Alegre | Projeto 504 - Banda de Música Antonio Cruz, Rio Tinto                            |
| Alegre | Projeto 505 - Filarmônica 26 de Julho, Patos                                     |
| Alegre | Projeto 366 - Banda Filarmônica de São Miguel de Tavares, Tavares                |

|            |                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Pernambuco | Projeto 140 - Sociedade Musical 25 de Setembro, Limoeiro                         |
| Pernambuco | Projeto 287 - Banda Isaías Lima, Triunfo                                         |
| Pernambuco | Projeto 341 - Banda Maestro José Bevenuto Alves, Pesqueira                       |
| Pernambuco | Projeto 68 - Banda Juvenil Santa Cecília, Rio Formoso                            |
| Pernambuco | Projeto 151 - Banda Musical Euterpina, Timbaúba                                  |
| Pernambuco | Projeto 17 - Banda Musical da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros, Barreiros |
| Pernambuco | Projeto 196 - Soc. Filarmônica 15 de Novembro Cabense, Cabo de Santo Agostinho   |
| Pernambuco | Projeto 743 - Banda Musical Curica, Goiana                                       |
| Pernambuco | Projeto 172 - Filarmônica São Sebastião de Belo Jardim, Belo Jardim              |
| Pernambuco | Piauí                                                                            |
| Pernambuco | Projeto 388 - Banda de Música Municipal Maestro Antônio Lélis, Picos             |
| Pernambuco | Projeto 110 - Banda Musical Municipal Honório Bona, Campo Maior                  |
| Pernambuco | Projeto 260 - Banda Municipal de Floriano Maestro Eugênio, Floriano              |
| Pernambuco | Projeto 268 - Banda de Música Municipal Estrela do Norte, Freitas                |
| Pernambuco | Rio de Janeiro                                                                   |
| Pernambuco | Projeto 112 - Banda de Música Santa Cecília Arrozalense, Pirai                   |
| Pernambuco | Projeto 116 - Banda 7 de Setembro, Miracema                                      |
| Pernambuco | Projeto 378 - Banda Santa Helena, Cabo Frio                                      |
| Pernambuco | Projeto 120 - Sociedade Musical Itaperunense, Itaperuna                          |
| Pernambuco | Projeto 221 - Sociedade Musical Operários Campista, Campos dos Goitacazes        |
| Pernambuco | Projeto 520 - Corporação Musical Lira 14 de Julho, Bom Jesus de Itabapoana       |
| Pernambuco | Projeto 699 - Banda Municipal Santa Cecília, Niterói                             |
| Pernambuco | Rio Grande do Norte                                                              |
| Pernambuco | Projeto 494 - Banda de Música José Praxedes Fernandes, Itaú                      |
| Pernambuco | Projeto 750 - Banda de Música Infanto-Juvenil de Brejinho, Brejinho              |
| Pernambuco | Projeto 784 - Banda Municipal de Extremoz, Extremoz                              |
| Pernambuco | Projeto 749 - Banda Mun. de São Gonçalo do Amarante, São Gonçalo do Amarante     |
| Pernambuco | Projeto 473 - Filarmônica Vicente Leandro Freire de Carvalho, Triunfo Potiguar   |
| Pernambuco | Rio Grande do Sul                                                                |
| Pernambuco | Projeto 617 - Banda Municipal Newton Cecil Guerino, Silveira Martins             |
| Pernambuco | Projeto 755 - Banda Cerbaro, São Domingos do Sul                                 |
| Pernambuco | Projeto 651 - Banda de Música Municipal de Serafina Corrêa, Serafina Corrêa      |
| Pernambuco | Projeto 701 - Banda Municipal de Osório, Osório, (9,3-A)                         |
| Pernambuco | Projeto 753 - Banda Municipal de Gravataí, Gravataí                              |
| Pernambuco | Projeto 355 - Banda Municipal de Picada Café, Picada Café                        |
| Pernambuco | Projeto 703 - Banda Musical Municipal IMBA, Bagé                                 |
| Pernambuco | São Paulo                                                                        |
| Pernambuco | Projeto 124 - Banda Sinfônica de Santa Rosa de Viterbo, Santa Rosa de Viterbo    |
| Pernambuco | Projeto 23 - Corporação Musical Henrique Marques, Limeira                        |
| Pernambuco | Projeto 199 - Corporação Musical Maestro Custódio Ponsidônio Martins, Apiaí      |
| Pernambuco | Projeto 233 - Banda Experimental Jovem de Lençóis Paulista,Lençóis Paulista      |
| Pernambuco | Projeto 350 - Banda Sinfônica de Piracaia, Piracaia                              |
| Pernambuco | Projeto 654 - Corporação Musical Lira Itapevense, Itapeva                        |
| Pernambuco | Projeto 415 - Corporação Musical Zequinha de Abreu, Votuporanga                  |
| Pernambuco | Projeto 763 - Corporação Musical São Benedito, Paraibuna                         |
| Pernambuco | Projeto 243 - Banda Lira Itapirense, Itapira                                     |
| Pernambuco | Projeto 244 - Banda Municipal de Hortolândia, Hortolândia                        |
| Pernambuco | Projeto 609 - Banda Musical da Estância Balneária de Peruíbe, Peruíbe            |
| Pernambuco | Projeto 236 - Banda Lira de Santo André, Santo André                             |
| Pernambuco | Projeto 224 - Associação Musical de Dois Córregos, Dois Córregos                 |
| Pernambuco | Projeto 188 - Banda Sinfônica União dos Artistas, Rio Claro                      |
| Pernambuco | Santa Catarina                                                                   |
| Pernambuco | Projeto 758 - Orquestra Municipal de Sopros de Biguaçu, Biguaçu                  |
| Pernambuco | Projeto 756 - Banda Municipal Professor João Muller, Timbó                       |
| Pernambuco | Projeto 672 - Banda de Música IMCARTI, Itajaí                                    |
| Pernambuco | Projeto 673 - Banda Municipal Bertholdo Fernandes de Oliveira Filho              |
| Pernambuco | Projeto 618 - Banda Municipal de Blumenau, Blumenau                              |
| Pernambuco | Projeto 759 - Banda Musical Nova Ericeira, Porto Belo                            |
| Pernambuco | Projeto 60 - Sociedade Musical e Recreativa Lapa, Florianópolis                  |
| Pernambuco | Projeto 674 - Cia. Musical Euterpe, Jaraguá do Sul                               |
| Pernambuco | Sergipe                                                                          |
| Pernambuco | Projeto 44 - Sociedade Filarmônica Pe Manuel Araújo, Ri-beirópolis               |
| Pernambuco | Projeto 760 - Filarmônica Nossa Senhora da Boa Hora, Campo do Brito              |
| Pernambuco | Projeto 304 - Lira Sancristovense João Batista Prado, São Cristóvão              |
| Pernambuco | Projeto 79 - Associação Musical Lira Nossa Senhora da purificação, Capela        |
| Pernambuco | Tocantins                                                                        |
| Pernambuco | Projeto 766 - Banda Mestre Bento Jacinto da Silva, Dianópolis                    |
| Pernambuco | Projeto 767 - Banda de Música Municipal de Dueré, Dueré                          |
| Pernambuco | Projeto 586 - Banda Municipal de Novo Acordo, Novo Acordo                        |
| Pernambuco | Projeto 708 - Banda Municipal Mestre Zacharias, Santa Rosa do Tocantins          |

**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 400/GC3, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Revoga a Portaria nº 1.160/GC3, de 19 de outubro de 2005.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA de conformidade com o previsto no inciso XIV art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67050.005615/2008-73, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.160/GC3, de 19 de outubro de 2005, que aprova a ICA 65-35 "Designação de Aeronaves Militares da Aeronáutica", publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2005, Seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**PORTARIA Nº 401/GC3, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre o Sistema de Subsistência da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67420.000775/2008-71, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o Sistema de Subsistência da Aeronáutica (SISUB), instituído pela Portaria nº 572/GM3, de 12 de maio de 1981, que tem por finalidade planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de Subsistência, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SISUB são as desenvolvidas com a finalidade de prever e prover alimentação ao pessoal civil e militar do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º O Órgão Central do SISUB é a Diretoria de Intendência, organização da estrutura do Comando da Aeronáutica, a qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - administrar a atividade sistematizada;  
II - disciplinar a atividade-meio por intermédio de Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA);  
III - adequar os elos do Sistema ao cumprimento das tarefas pertinentes às atividades do mesmo;

IV - buscar, continuamente, o desenvolvimento e a atualização de processos, visando a melhoria constante do padrão alimentar do pessoal militar e civil do Comando da Aeronáutica;

V - planejar e elaborar as propostas visando à inclusão no orçamento do Comando da Aeronáutica dos recursos necessários ao desempenho das atividades do Sistema;

VI - interagir com Organizações congêneres das Forças Armadas, Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas, órgãos públicos em geral, universidades e empresas, no trato de assuntos de sua competência; e

VII - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes.

Art. 4º Os Elos do SISUB estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e têm suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos Elos do Sistema compete:

I - cumprir as normas contidas na NSCA e demais instruções emitidas pelo Órgão Central;

II - executar a atividade-meio pertinente;

III - auxiliar o Órgão Central na fiscalização da atividade sistematizada; e

IV - submeter à apreciação do Órgão Central sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 6º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 7º Aos Serviços Regionais de Intendência (SERINT), em virtude das suas responsabilidades no âmbito regional, compete:

I - verificar o cumprimento, pelos demais elos do Sistema, em sua área de atuação, das diretrizes, normas e princípios adotados pelo Órgão Central; e

II - solicitar ao Órgão Central, quando julgar necessário, visitas técnicas nos elos do Sistema, objetivando eliminar eventuais deficiências, no âmbito regional, da atividade sistêmica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 572/GM3, de 12 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 15 de maio de 1981, Seção 1, página 8.862.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**PORTARIA Nº 402/GC3, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre o Sistema de Provisões da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67420.000771/2008-92, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o Sistema de Provisões da Aeronáutica (SISPROV), instituído pela Portaria nº 573/GM3, de 12 de maio de 1981, que tem por finalidade planejar, orientar, controlar e executar a atividade de Provisões, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SISPROV são as relacionadas com a determinação das necessidades, a obtenção, o armazenamento, a distribuição e a administração do material das classes cujo suprimento é da responsabilidade da Diretoria de Intendência e outros que lhe forem atribuídos, excetuando-se os itens do grupo de subsistência.

Art. 2º O Órgão Central do SISPROV é a Diretoria de Intendência, organização da estrutura do Comando da Aeronáutica, a qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - administrar a atividade sistematizada;  
II - disciplinar a atividade-meio por intermédio de Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA);

III - suprir e manter os elos, no que se refere às necessidades para o funcionamento do Sistema;

IV - buscar, continuamente, o desenvolvimento e a atualização de métodos e processos adotados pelo Sistema, em face da evolução tecnológica;

V - planejar e elaborar as propostas visando à inclusão no orçamento do Comando da Aeronáutica dos recursos necessários ao desempenho das atividades do Sistema;

VI - especificar, padronizar e estabelecer procedimentos para o exame dos materiais pertinentes à atividade do Sistema por intermédio de NSCA; e

VII - fiscalizar a aplicação das NSCA pertinentes.

Art. 4º Os Elos do SISPROV estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e têm suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos Elos do Sistema competem:

I - cumprir as normas contidas na NSCA e demais instruções emitidas pelo Órgão Central;

II - executar a atividade-meio pertinente;

III - auxiliar o Órgão Central na fiscalização da atividade sistematizada; e

IV - submeter à apreciação do Órgão Central sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 6º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 7º Aos Serviços Regionais de Intendência (SERINT), em virtude das suas responsabilidades no âmbito regional, compete:

I - verificar o cumprimento, pelos elos do Sistema, em sua área de atuação, das diretrizes, normas e princípios adotados pelo Órgão Central; e

II - solicitar ao Órgão Central, quando julgar necessário, visitas técnicas nos elos do Sistema, objetivando eliminar eventuais deficiências, no âmbito regional, da atividade sistêmica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 573/GM3, de 12 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 15 de maio de 1981, Seção 1, página 8.863.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE SAÚDE****DESPACHOS**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, na contratação da Radiobrás Empresa Brasileira de Comunicação S.A., para publicação de matérias em jornais de grande circulação, nos autos do Processo Administrativo de Gestão n.º 67441.000820/2008-DV, perfazendo um valor de R\$ 25.000,00.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2008.  
Cel Int JAIRO OLIVEIRA COSTA  
Ordenador de Despesas do HFAG  
p/Delegação de Competência

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, amparada pelo Parecer n.º 810/2008 de 31.03.2008, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.  
Maj Brig Méd JOSÉ ELIAS MATIELI  
Diretor de Saúde

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 686, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Assistente em Administração, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido no quantitativo de provimento autorizado à Universidade Federal de Ouro Preto - MG, no Anexo à Portaria nº 1264, de 27/12/2007, publicada no DOU de 28/12/2007, seção 1, páginas 35 a 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 687, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET-CE a promover o funcionamento de sua UNED de Limoeiro do Norte - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 688, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET-CE a promover o funcionamento de sua UNED de Quixadá - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 689, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET-CE a promover o funcionamento de sua UNED de Sobral - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**PORTARIA Nº 690, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;



considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ a promover o funcionamento de sua UNED de Petrópolis - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 705, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná - UFPR a promover o funcionamento de sua UNED de Paranaguá - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 706, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Escola Técnica Federal de Rondônia - ETF RO a promover o funcionamento de sua UNED de Ji-Paraná - RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 707, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Assistente em Administração, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido no quantitativo de provimento autorizado à Escola Agrotécnica Federal de Satuba - AL no Anexo da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 708, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1º e 2º Graus, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido no quantitativo de provimentos, autorizados ao Colégio Agrícola Vidal de Negreiros - UFPB no Anexo à Portaria nº 589, de 21/06/2007, publicada no DOU de 22/06/2007, seção 1, páginas 15 a 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 709, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão - PE um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1º e 2º Graus, no Anexo à Portaria nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão - PE nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido no quantitativo de provimento autorizado ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina no Anexo da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 710, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP a promover o funcionamento de sua UNED de São Roque - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 711, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP a promover o funcionamento de sua UNED de Campos do Jordão - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 712, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º, do artigo 5º da Lei Nº 10.861, de 14

de abril de 2004, publicado no diário oficial da União de 15 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES -, considerando o parecer emitido pela Comissão instituída pela Portaria MEC nº 1.143, de 3 de dezembro de 2007, para análise e julgamento das solicitações de dispensa ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, realizado no dia 11 de novembro de 2007, face aos pleitos já analisados e julgados, resolve

Artigo 1º DISPENSAR do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2007:

Andréia Ribeiro da Silva - Universidade Paulista - Fisioterapia; Anne Priscila Macedo Pinto - Faculdade Católica Rainha do Sertão - Fisioterapia; Carolina Noronha Petronilho - Universidade Vale do Rio Verde - Farmácia; Cássia Dutra Pereira - Centro Universitário Metodista-IPA - Educação Física; Fabiane Vieira Lino - Universidade Católica Dom Bosco - Terapia Ocupacional; Josiana Dorighetto - Centro Universitário de Vila Velha - Farmácia; Marina Biaggini Diniz Barbosa - Universidade de Brasília - Nutrição; Maria Helena da Silva Oliveira - Faculdade de Farmácia do Planalto Central - Farmácia; Patrícia Cristina dos Santos - Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Vespasiano - Normal Superior; Rafaella Nascimento e Silva - Universidade Federal da Paraíba - Fisioterapia; Sandra Regina Vieira - Centro Universitário Sant'Anna - Fisioterapia; Thabata Antunes de Oliveira - Centro Universitário Hermínio Ometto - Educação Física; Thiago Siqueira Maia - Universidade Estácio de Sá - Tecnologia em Radiologia; Valdinéia Alves Batista - Faculdade Araguaia - Ciências Contábeis.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 713, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para todos - ProUni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e a Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para todos - ProUni, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

##### CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º O presente Regimento estabelece normas procedimentais para o funcionamento da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP/ProUni, instituída por meio da Portaria MEC nº 301, de 30 de janeiro de 2006, revogada pela Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008.

Artigo 2º A Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP é órgão de natureza colegiada e consultiva, cujas competências são as especificadas no parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 1º A CONAP promoverá a articulação e a comunicação entre o MEC e a sociedade, no sentido de promover o constante aperfeiçoamento do ProUni.

§ 2º A CONAP adotará as providências necessárias junto ao Ministério da Educação para a criação de um sítio da CONAP na Internet.

##### CAPÍTULO II

Dos Órgãos da CONAP

Artigo 3º São instâncias da CONAP:

I - a Assembléia Geral;

II - o Presidente da Comissão;

III - as Subcomissões Temáticas.

Artigo 4º A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da CONAP e será composta por todos os membros referidos no art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 1º Compete à Assembléia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos do rol de atribuições da CONAP, consoante ao parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 2º A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, conforme cronograma aprovado pelos seus membros na primeira reunião de cada ano.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Ministro de Estado da Educação ou por solicitação de maioria formada por dois terços de seus integrantes.

§ 4º A convocação dos membros para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por e-mail, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da CONAP, que só fará uso do voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º As reuniões da Assembléia Geral serão secretariadas por um servidor designado pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 7º As deliberações da Assembléia serão tomadas por processo nominal e maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, devendo ser documentadas em ata circunstanciada.

§ 8º Dependerão de maioria de dois terços dos membros presentes, as deliberações relativas a:

I - proposta de alteração do presente regimento, a ser encaminhada à apreciação do Ministro de Estado da Educação;

II - destituição de seu Presidente;

III - solicitação de desligamento involuntário de quaisquer de seus membros, ressalvada a hipótese do artigo 13, a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Educação;

IV - dissolução das subcomissões;

V - eleição do Presidente da Comissão.

§ 9º A Assembléia se reunirá em local designado pela Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu, sendo facultada a realização de reuniões não presenciais via Internet ou teleconferência, se viável e oportuno.

Artigo 5º O Presidente da CONAP será eleito, dentre um de seus membros, para mandato de um ano, na primeira reunião da Comissão efetuada após a aprovação deste regimento.

§ 1º Os candidatos a Presidente para os mandatos subseqüentes deverão apresentar sua candidatura ao Presidente da Comissão no mínimo 30 dias e no máximo 60 dias antes do término do mandato em curso.

§ 2º O Presidente deverá divulgar, na página eletrônica da CONAP na Internet o nome do(s) candidato(s) ao pleito.

§ 3º Caso não se apresente nenhum candidato, a Assembléia elegerá o Presidente no dia do escrutínio.

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá recondução do Presidente, que será substituído em suas ausências por um dos representantes a que se refere o inciso VI do art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008.



§ 5º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, serão convocadas eleições no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 6º Compete ao Presidente da CONAP:

I - presidir a Assembléia Geral;

II - designar os membros das subcomissões temáticas a que se refere o art. 6º deste Regimento Interno;

III - executar com eficiência e denodo as atribuições legais da CONAP, tais como:

a) sugerir assuntos para a pauta de discussões da Assembléia;

b) supervisionar o trabalho das subcomissões temáticas;

c) comunicar o Ministro de Estado da Educação acerca de irregularidades nos procedimentos operacionais de concessão de bolsas do ProUni;

d) fazer publicar na página da CONAP na Internet todas as comunicações de interesse da Comissão;

e) exercer a administração geral da Comissão.

Artigo 6º A Assembléia Geral poderá criar subcomissões temáticas para o estudo sistemático do aperfeiçoamento e da consolidação do PROUNI, atuando sob a coordenação de um de seus membros e com tema e prazo determinados para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º Excepcionalmente, a Subcomissão poderá contar com o auxílio de profissionais da Educação e de outros técnicos especializados no exame de temas relacionados às finalidades referidas no caput deste artigo, observada a necessidade de prévia aprovação pela Assembléia.

§ 2º As Subcomissões não possuem caráter deliberativo, devendo reunir em relatório conclusivo o material decorrente de seus estudos, debates e pesquisas para exposição em Assembléia, que decidirá a respeito das proposições, se for caso.

Artigo 7º Os integrantes da CONAP servirão de canais de comunicação entre a sociedade e a Comissão.

§ 1º As solicitações, críticas, reclamações ou denúncias feitas pela sociedade sobre o ProUni deverão ser enviadas por escrito e poderão ser recebidas por qualquer membro da CONAP, que encaminhará ao Presidente, para distribuição entre as Subcomissões, se for o caso, ou deliberação em Assembléia.

§ 2º Se houver Subcomissão instalada sobre o tema objeto da manifestação, competirá à mesma analisar os casos recebidos e sugerir soluções, para posterior debate e deliberação em Assembléia.

CAPÍTULO III

Das Reuniões da Assembléia Geral

Artigo 8º A Assembléia Geral reunir-se-á com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A pauta dos trabalhos da Assembléia, salvo em caso de urgência, será distribuída, com antecedência mínima de dois dias úteis, aos membros da Comissão mediante envio por meio eletrônico.

Art. 9º Os trabalhos iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Art. 10 Das reuniões da assembléia lavrar-se-ão atas digitadas ou manuscritas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente e pelos demais membros.

§ 1º Por sugestão do Presidente e mediante aprovação da Assembléia, poderá ser previamente solicitada a gravação das reuniões.

§ 2º Das atas constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

III - as conclusões e deliberações;

IV - referências sucintas aos debates;

V - os pedidos de vista, adiamento, diligências e outras providências.

§ 3º As atas serão publicadas na página da CONAP na Internet dois dias úteis após a reunião de sua aprovação, podendo, nos casos previstos nos incisos II e III do § 8º do artigo 4º deste Regimento Interno, publicar-se tão somente o extrato das deliberações.

§ 4º Além dos membros da Comissão, será admitida nas reuniões da CONAP a presença das pessoas a serem ouvidas sobre matérias a serem deliberadas, bem como a do Ministro de Estado da Educação ou de pessoa por ele indicada, em ambos os casos sem direito a voto.

Art. 11 Ao secretário da Assembléia incumbe:

I - redigir as atas;

II - organizar a pauta do dia e o protocolo dos trabalhos;

III - manter atualizados os registros das atas e deliberações da Assembléia;

IV - organizar os documentos e arquivos, cuidando da sua preservação;

Art. 12 Às reuniões das Subcomissões temáticas aplicar-se-á, no que couber, as disposições referentes às reuniões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13 A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas da Assembléia Geral ou das reuniões das Subcomissões temáticas, implicará o desligamento compulsório do agente, procedendo-se à designação de novo integrante, respeitadas as categorias referidas no art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

Art. 14 A justificativa de ausência de membro da CONAP deverá ser apresentada em até 24 horas após a reunião e aprovada na Assembléia subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 15 Em todas as reuniões da Comissão será colhida a comprovação da presença de seus integrantes por meio de lista.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia.

Art. 17 Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação por ato do Ministro de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 722, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de Farmacêutico Bioquímico, com as seguintes especificações:

|                                                |                                        |
|------------------------------------------------|----------------------------------------|
| UNIDADE                                        | Universidade Federal de Santa Catarina |
| Quantitativo de vagas para reversão voluntária | 01                                     |
| Código da vaga                                 | 701088                                 |
| Cargo                                          | Farmacêutico Bioquímico                |
| Escolaridade                                   | NS                                     |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de junho de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 9/2007, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação referente à análise da documentação da Escola Arco-Iris, com sede em Hojo-Shi, Província de Saitama-Ken, Japão, para fins de emissão de documentação escolar com validade no Brasil, conforme consta do Processo nº 23123.001520/2004-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 4/2008, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que oferece orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos, conforme consta do Processo nº 23001.000019/2008-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 18/2007, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, prestando esclarecimentos solicitados pelo Conselho Estadual de Educação de Sergipe, sobre a implementação da Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, que dispõe sobre o ensino da língua espanhola no ensino médio, conforme consta do Processo nº 23001.000108/2006-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 26/2007, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta do Conselho Municipal de Goiânia, sobre a legalidade da criação do Conselho Municipal de Ensino Religioso, conforme consta do Processo nº 23001.000092/2007-06.

FERNANDO HADDAD

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 157, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA-SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria Interministerial nº 137, de 19/02/1998 1998, Publicada no DOU de 20/02/1998, que fixa o quadro distributivo de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Escolas Agrotécnicas Federais, Portaria Ministerial nº 1.312 de 17/07/2006, publicada no DOU de 18/07/2006, que Redistribuiu Cargos de Direção e Funções Gratificadas criadas pela Medida Provisória nº 296 de 08/06/2006, publicada no DOU de 09/06/2006 e Portaria Ministerial nº 487 de 18/04/2008, publicada no DOU de 22/04/1998, resolve:

I - Republicar o Quadro Geral de Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG, desta instituição Federal de Ensino, conforme quadro abaixo:

|                                                   |        |
|---------------------------------------------------|--------|
| DENOMINAÇÃO CD E FG                               | CÓDIGO |
| Diretor Geral                                     | CD 002 |
| Chefe de Gabinete                                 | FG 001 |
| Procuradoria Jurídica                             | FG 005 |
| Seção de Processamento de Dados                   | FG 004 |
| Coordenação de Sistemas de Informações Gerenciais | FG 001 |
| Departamento de Administração e Planejamento      | CD 003 |
| Coordenação Geral de Recursos Humanos             | CD 004 |
| Seção de Lotação, Cadastro e Pagamento            | FG 004 |
| Coordenação Geral de Administração e Finanças     | CD 004 |
| Seção de Execução Orçamentária e Financeira       | FG 004 |

|                                                                                     |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Coordenação de Serviço de Apoio                                                     | FG 003 |
| Coordenação de Compras e Licitações                                                 | FG 002 |
| Setor de Almoxarifado                                                               | FG 005 |
| Setor de Patrimônio                                                                 | FG 005 |
| Setor de Vigilância                                                                 | FG 005 |
| Setor de Expedição, Registro e Despacho de Documentos e Reprografia                 | FG 005 |
| Departamento de Desenvolvimento Educacional                                         | CD 003 |
| Coordenação Geral de produção e Pesquisa                                            | CD 004 |
| Setor de Educação, Produção e Pesquisa de Saneamento Ambiental e Resíduos Orgânicos | FG 005 |
| Seção de Projetos e Produção                                                        | FG 004 |
| Setor de Educação, produção e Pesquisa de Zootecnia I                               | FG 005 |
| Setor de Educação, produção e Pesquisa de Zootecnia II                              | FG 005 |
| Setor de Educação, produção e Pesquisa de Agricultura II                            | FG 005 |
| Setor do Centro de Ciência e Tecnologia de Alimentos                                | FG 005 |
| Seção de Conservação e Manutenção de Máquinas e Implementos                         | FG 004 |
| Seção de Educação Produção e Pesquisa de Jardinagem e Paisagismo                    | FG 005 |
| Coordenação Geral de Ensino                                                         | CD 04  |
| Coordenação de Supervisão Pedagógica                                                | FG 003 |
| Seção de Cursos                                                                     | FG 004 |
| Setor de Orientação Educacional                                                     | FG 005 |
| Seção de Registros Escolares                                                        | FG 004 |
| Coordenação de Integração Escola Comunidade                                         | FG 002 |
| Coordenação de Curso Superior                                                       | FG 001 |
| Coordenação Geral de Assistência ao Educando                                        | CD 004 |
| Coordenação de Acompanhamento ao Educando                                           | FG 003 |
| Coordenação de Alimentação e Nutrição                                               | FG 003 |

PAULO HENTZ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 293, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 03/2008/CMRV, publicado no DOU de 17/03/2008; o processo nº. 23111.008737/08-77; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Matemática, do Campus Ministro Reis Veloso - CMRV/PI, habilitando o candidato único REINALDO BARROS SALES, classificando-o para contratação imediata.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 294, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o edital nº. 03/2008/CMRV, publicado no DOU de 17/03/2008; o processo nº. 23111.008737/08-77; as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Estatística, do Campus Ministro Reis Veloso - CMRV/PI, habilitando o candidato único PAULO ROBERTO ROCHA BASTOS, classificando-o para contratação imediata.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 260, DE 6 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

| Processos:<br>Nº SIDOC e Registro SAPIEnS | Instituição mantenedora/IES mantida                                                              | Curso superior de tecnologia em | EixoTecnológico            | Vagas totais anuais/<br>Turno | Endereço de funcionamento do curso                                    | Despacho<br>DPAI |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------|
| 23000.020127/2007-25 20070003844          | Centro de Ensino Superior de Santa Luzia / Faculdade da Cidade de Santa Luzia                    | Marketing                       | Gestão e Negócios          | 100<br>diurno e noturno       | Avenida Beira Rio, nº 2000, Distrito Industrial III, Santa Luzia - MG | 477/2007         |
| 23000.018072/2006-11 20060007034          | Associação de Ensino de Guaianás / Faculdade Guainás                                             | Gestão de Recursos Humanos      | Gestão e Negócios          | 100<br>diurno                 | Rua Otelo Augusto Ribeiro, nº 411, Guaianases, São Paulo - SP         | 479/2007         |
| 23000.011600/2006-01 20060003208          | Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai S /C Ltda / Faculdade de Getúlio Vargas | Design de Modas                 | Produção Cultural e Design | 100<br>diurno e noturno       | Rua Jacob Gremmelmaier, nº 215, Centro, Getúlio Vargas - RS           | 483/2008         |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 261, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 447/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.009510/2008-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, os atos autorizativos abaixo especificados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento dos cursos superiores de tecnologia da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, mantida pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda, inicialmente ofertados na Rua Desembargador Alonso Starling, nº 111, 2º andar, Centro, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, passando tais cursos a funcionarem na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, Coqueiro, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

| Atos autorizativos em aditamento                   | Referência                                                                                |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria nº 254, de 13/12/06, D.O.U. de 19/12/2006 | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental        |
| Portaria nº 254, de 13/12/06, D.O.U. de 19/12/2006 | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing               |
| Portaria nº 254, de 13/12/06, D.O.U. de 19/12/2006 | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios |
| Portaria nº 214, de 07/03/07, D.O.U. de 09/03/2007 | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas   |
| Portaria 276, de 15/12/2006, D.O.U. de 20/12/2006  | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo                       |

ART 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 262, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 447/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.009509/2008-89, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, os atos autorizativos abaixo especificados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento da Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo - HOTECH, mantida pela Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda, inicialmente instalada na Rua das Palmeiras, nº184, Santa Cecília, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, passando a instituição e seus cursos a funcionarem na Rua das Palmeiras, nºs 117, 122 e 184, Santa Cecília, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

| Atos autorizativos em aditamento                            | Referência                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria n.º 147, de 23/01/2002, D.O.U. de 24/01/2002       | Credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo - HOTECH |
| Portaria MEC n.º 284, de 20/01/2004,D.O.U. de 22/01/2004    | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria                                         |
| Portaria MEC n.º 512, de 18/02/2005, D.O.U. de 21/02/2005   | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia                                       |
| Portaria MEC n.º 1.108, de 05/04/2005, D.O.U. de 06/04/2005 | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Turismo                                           |
| Portaria SETEC n.º 199, de 22/02/2007, D.O.U. de 27/02/2007 | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria Hospitalar                              |
| Decreto n.º 4364/02, de 06/09/2002, D.O.U. de 09/09/2002    | Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Eventos                                              |
| Portaria n.º 147, de 23/01/2002, D.O.U. de 24/01/2002       | Credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo - HOTECH |
| Portaria MEC n.º 284, de 20/01/2004,D.O.U. de 22/1/2004     | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria                                         |

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 263, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 447/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.009508/2008-34, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, os atos autorizativos abaixo especificados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento dos cursos superiores de tecnologia da Faculdade Politécnica de Uberlândia, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino S.A., inicialmente ofertados na Avenida Fernando Vilela, nº 839, Martins, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, passando tais cursos a funcionarem na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karaíba, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

| Atos autorizativos em aditamento                     | Referência                                                                   |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria nº 101, de 25/03/2008, D.O.U.de 27/03/2008  | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing                  |
| Portaria nº 102, de 25/03/2008, D.O.U. de 27/03/2008 | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira          |
| Portaria nº 199, de 05/05/2008, D.O.U. de 06/05/2008 | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos |

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 264, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 447/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.028555/2007-04, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, os atos autorizativos abaixo especificados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento dos cursos superiores de tecnologia do Instituto Baiano de Ensino Superior - IBES, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, inicialmente ofertados na Rua Luiz Portela da Silva, nº 628, no Município de Salvador, Estado da Bahia, passando tais cursos a funcionarem na Rua Silveira Martins, nº 208-D, Bairro Cabula, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

| Atos autorizativos em aditamento                   | Referência                                                                                             |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria nº 937, de 01/04/04, D.O.U. de 05/04/04   | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Sistemas de Informação     |
| Portaria nº 88, de 12/01/04, D.O.U. de 14/01/04    | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Comércio Exterior          |
| Portaria nº 3.704, de 16/11/04, D.O.U. de 17/11/04 | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar                    |
| Portaria nº 3.701, de 16/11/04, D.O.U. de 17/11/04 | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Turismo Receptivo                    |
| Portaria nº 86, de 12/01/04, D.O.U. de 14/01/04    | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing                  |
| Portaria nº 938, de 01/04/04, D.O.U. de 05/04/04   | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Mercadológica                 |
| Portaria nº 3.703, de 16/11/04, D.O.U. de 17/11/04 | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Eventos                              |
| Portaria nº 932, de 01/04/04, D.O.U. de 05/04/04   | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora                 |
| Portaria nº 85, de 12/01/04, D.O.U. de 14/01/04    | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos           |
| Portaria nº 935, de 01/04/04, D.O.U. de 05/04/04.  | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Empreendimentos Esportivos |

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



PORTARIA Nº 265, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 447/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.028554/2007-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, os atos autorizativos abaixo especificados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento dos cursos superiores de tecnologia do Instituto Pernambuco de Ensino e Cultura - IPEC, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, inicialmente ofertados na Rua Barão de Souza Leão, nº 1.647, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, passando tais cursos a funcionarem na Rua Camilo Collier, nº 136, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

| Atos autorizativos em aditamento                  | Referência                                                                             |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria nº 303, de 17/04/07, D.O.U. de 19/04/07  | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais |
| Portaria nº 303, de 17/04/07, D.O.U. de 19/04/07. | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar    |
| Portaria nº 411, de 08/06/07, D.O.U. de 15/06/07. | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo    |

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 266, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 447/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.009506/2008-45, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, os atos autorizativos abaixo especificados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento da Faculdade de Tecnologia IBTA, mantida pela Veris Educacional SA., inicialmente instalada na Rua Estela, nº 268, Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, passando a instituição e seus cursos a funcionarem na Avenida Paulista nºs 302/306, conjuntos 10,50,60,70,80,90,100,110,120 e 130, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

| Atos autorizativos em aditamento                       | Referência                                                                                   |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria nº 2.188, de 11/10/2001, D.O.U. de 15/11/2001 | Credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA                                               |
| Portaria nº 1.372, de 18/05/2004, D.O.U. de 20/05/2004 | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores                      |
| Portaria nº 1.373, de 18/05/2004, D.O.U. de 20/05/2004 | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados                             |
| Portaria nº 1.374, de 18/05/2004, D.O.U. de 20/05/2004 | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet                     |
| Portaria nº 59, de 11/09/2006, D.O.U. de 15/09/2006    | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas      |
| Portaria nº 463, de 30/07/2007, D.O.U. de 01/08/2007   | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing                                  |
| Portaria nº 432, de 21/06/2007, D.O.U. de 25/06/2007   | Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira                          |
| Portaria nº 3.253, de 18/10/2004, D.O.U. de 19/10/2004 | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos |
| Portaria nº 3.258, de 18/10/2004, D.O.U. de 19/10/2004 | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística                  |
| Portaria nº 2.427, de 11/07/2005 D.O.U. de 12/07/2005  | Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial           |

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incs. I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído Processo Seletivo Interno para elaboração de lista de servidores efetivos do Ministério da Fazenda para ocupar cargo em comissão de Gerente Regional de Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º O presente Processo Seletivo Interno não implica a exoneração dos atuais titulares dos cargos de Gerente Regional de Administração.

§ 2º A habilitação do servidor no Processo Seletivo Interno não implica direito à nomeação, que é ato discricionário da administração.

Art. 2º O Processo Seletivo Interno será organizado em duas etapas:

- I - provas objetiva e discursiva; e
- II - análise de títulos.

Art. 3º O Processo Seletivo Interno deverá ser coordenado por Comissão de Seleção constituída pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA do Ministério da Fazenda, cabendo à Escola de Administração Fazendária - ESAF a realização da primeira etapa e à própria Comissão a realização da segunda etapa.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção será composta por cinco servidores, sendo um em exercício na Secretaria-Executiva, um na Escola de Administração Fazendária, um na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e dois na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, todos designados pelos respectivos dirigentes.

Art. 4º À Escola de Administração Fazendária compete:  
I - elaborar o edital regulador da primeira etapa do Processo Seletivo Interno;  
II - aplicar as provas objetiva e discursiva;  
III - divulgar o gabarito da prova objetiva;  
IV - receber e julgar recursos da prova objetiva;

- V - publicar o resultado final da prova objetiva e o provisório da prova discursiva;
- VI - receber e analisar os recursos da prova discursiva; e
- VII - publicar o resultado final dos aprovados e classificados da primeira etapa do Processo Seletivo Interno.

Art. 5º À Comissão de Seleção compete:  
I - elaborar o edital regulador da segunda etapa do Processo Seletivo Interno;  
II - receber e avaliar os títulos;  
III - divulgar o resultado provisório da análise de títulos;  
IV - receber e julgar os recursos; e  
V - publicar o resultado final da segunda etapa do Processo Seletivo Interno.

Art. 6º As provas objetiva e discursiva terão seus respectivos programas discriminados no edital a que se refere o inciso I do art. 4º da presente Portaria e somarão o valor de 100 (cem) pontos.

§ 1º Serão aprovados na primeira etapa os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, com um mínimo de aproveitamento de 20% (vinte por cento) em cada disciplina.

§ 2º As provas objetiva e discursiva serão realizadas em todas as capitais do território nacional onde houver candidato inscrito.

Art. 7º A primeira etapa encerrar-se-á com a publicação da relação de aprovados e classificados nas provas objetiva e discursiva.

Art. 8º Aplica-se o disposto no art. 37, inc. III, da Constituição Federal, no que se refere ao prazo de validade da primeira etapa do Processo Seletivo Interno.

Art. 9º A segunda etapa do Processo Seletivo Interno ocorrerá somente quando houver vacância de cargo em comissão de Gerente Regional de Administração da Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração.

Parágrafo único. Somente os candidatos aprovados e classificados na primeira etapa poderão inscrever-se na segunda etapa do Processo Seletivo.

Art. 10. Todos os candidatos inscritos na segunda etapa podem apresentar seus títulos, para efeito de classificação.

Art. 11. Serão considerados os seguintes títulos, com valor total de 30 (trinta) pontos:

I - 02 (dois) pontos para cada quinquênio de exercício na administração pública federal, estadual e municipal, tendo como limite o total de 10 (dez) pontos;

II - 01 (um) ponto para cada curso de graduação; 02 (dois) pontos para cada curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; 03 (três) pontos para cada curso de mestrado e 04 (quatro) pontos para cada curso de doutorado, todos concluídos e reconhecidos pelo Ministério da Educação, tendo como limite o total de 10 (dez) pontos; e

III - 0,5 (meio) ponto para cada ano em cargo de chefia na administração direta federal, tendo como limite o total de 10 (dez) pontos.

Art. 12. Após a avaliação e contagem dos títulos, será divulgada a classificação geral dos aprovados no Processo Seletivo Interno para provimento do respectivo cargo em comissão de Gerente Regional de Administração, que consistirá no somatório das pontuações obtidas nas duas etapas do certame.

Art. 13. O Processo Seletivo Interno para provimento do respectivo cargo em comissão de Gerente Regional de Administração encerrar-se-á com a homologação, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, da lista quántupla composta dos cinco primeiros classificados no certame.

Parágrafo único. A lista quántupla homologada deverá ser publicada em Diário Oficial da União.

Art. 14. O Secretário-Executivo, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, escolherá um candidato entre os cinco classificados, independentemente da ordem de classificação, nomeando-o para exercício do cargo em comissão de Gerente Regional de Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único. Caso o candidato escolhido nos termos do caput possua lotação e/ou exercício em órgão distinto da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, sua liberação para o exercício do cargo de Gerente Regional de Administração será irrecusável.

Art. 15. Estará impedido de se inscrever no Processo Seletivo Interno o candidato que:

I - possua antecedentes criminais, tendo sido condenado em ação penal transitada em julgado; ou

II - nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenado por infração disciplinar à pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**1ª CÂMARA****EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS**  
**FORMALIZADOS EM MAIO DE 2008**

ACÓRDÃO Nº 201-78633  
Sessão de 11 de agosto de 2005  
Recurso nº: 125839 - Voluntário  
Processo nº : 10680.000476/98-89  
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
Recorrente: EMOREIRA COMERCIAL LTDA  
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Ementa:  
PIS. PRESCRIÇÃO.

Nos pleitos de compensação/restituição de PIS, formulados em face da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, o prazo de prescrição do direito creditório é de 5 (cinco) anos contado da data da publicação da Resolução nº 49 do Senado Federal, de 10 de outubro de 1995.

SEMESTRALIDADE. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO.

Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6º da LC nº 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento, sendo a alíquota de 0,75%. A contribuinte tem direito de apurar eventual indêbito com base neste critério, ficando a homologação dos cálculos a cargo da autoridade administrativa competente.

Recurso provido.

Resultado: Deu-se provimento ao recurso: I) por maioria de votos, quanto à prescrição. Vencidos os Conselheiros Maurício Taveira e Silva (Relator), Walber José da Silva e José Antonio Francisco, que consideravam prescrito o direito à restituição em cinco anos do pagamento. Designado o Conselheiro Gustavo Vieira de Melo Monteiro para redigir o voto vencedor nesta parte; e II) por unanimidade de votos, quanto à semestralidade.

MAURÍCIO TÁVEIRA E SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80021

Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 132288 - Voluntário

Processo nº : 10725.000163/2001-60

Matéria: COFINS

Recorrente: ODEBRECHT SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS

LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Social - Cofins  
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1995 a 28/02/1995, 01/04/1995 a 31/08/1995, 01/10/1995 a 31/05/1996, 01/07/1996 a 31/10/1996, 01/12/1996 a 31/12/1996, 01/03/1997 a 30/04/1997, 01/06/1997 a 31/07/1997, 01/09/1997 a 30/09/1997, 01/12/1997 a 31/01/1998, 01/03/1998 a 31/03/1998, 01/06/1998 a 31/10/1998, 01/02/1999 a 30/04/1999, 01/11/1999 a 31/12/1999.

COFINS. DECADÊNCIA.

O direito de o Fisco constituir o crédito tributário referente à Cofins decai em dez anos e rege-se pelo art. 45 da Lei nº 8.212/91. BASE DE CÁLCULO.

A contribuição incide sobre a receita bruta, proveniente do preço dos serviços prestados, não havendo previsão legal para exclusão de valores correspondentes ao custo do serviço prestado.

COMPENSAÇÃO ALEGADA.

Promover a compensação de créditos que a contribuinte possui é uma faculdade, cujo exercício há que ser provado. É correta a autuação decorrente de compensação efetuada sem atendimento às normas regulamentadoras.

DECISÃO JUDICIAL.

Não cabe a este Conselho se manifestar acerca de decisão judicial, pois, se a corroborar é inócua e, se decidir em sentido diverso, estará induzindo ao descumprimento do determinado pelo juízo.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas, que apresentará declaração de voto, e Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, que davam provimento parcial para reconhecer a decadência dos períodos de apuração anteriores a fevereiro de 1996 e aceitar as compensações, e Gileno Gurjão Barreto, que dava provimento parcial para aceitar as compensações. Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).

MAURÍCIO TÁVEIRA E SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80323

Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 138611 - Voluntário

Processo nº : 10940.000450/2005-59

Matéria: IPI

Recorrente: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 21/08/2000 a 31/12/2004

Ementa: DECISÃO CONDICIONAL. INEXISTÊNCIA.

Não há se que falar em decisão condicional quando na parte dispositiva do voto não existe condição para cumprir o decidido.

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA. EFEITOS.

Salvo expressa determinação contrária, constante do dispositivo da decisão que transitou em julgado, em sede de mandado de segurança, a tutela concedida não produz efeitos patrimoniais em relação a períodos anteriores à data da sua impetração.

CRÉDITO BÁSICO. RECONHECIMENTO JUDICIAL. ESCRITURAÇÃO.

Os créditos básicos reconhecidos em sentença judicial transitada em julgado devem ser escriturados obedecendo as normas legais aplicáveis aos demais créditos básicos.

CRÉDITO BÁSICO. ATUALIZAÇÃO.

Por falta de previsão legal, os créditos básicos de IPI, mesmo escriturados extemporaneamente, não sofrem atualização monetária ou qualquer outro acréscimo.

MULTA DE MORA. COMPENSAÇÃO DETERMINADA POR SENTENÇA ANTERIOR À AUTUAÇÃO. MULTA INDEVIDA. LEI Nº 9.430/96, ART. 63, § 2º.

O § 2º do art. 63 da Lei nº 9.430/96 expressamente reconhece que "a interposição da ação judicial favorecida com a medida liminar interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição". Não há como se cogitar de "retardamento culposo", "infração" de "falta de recolhimento", "crédito indevido" ou "mora no recolhimento", enquanto regularmente assegurada por sentença judicial o creditamento e a extinção do crédito tributário por compensação, ainda que sujeita a ulterior homologação pelo Fisco.

Recurso provido em parte.

Resultado: I) por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares relativas ao pedido de perícia, à nulidade da decisão recorrida e à diligência; e II) no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para afastar a multa de ofício sobre a parcela abrangida pela ação rescisória. Vencido o Conselheiro Walber José da Silva (Relator). Designado o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça para redigir o voto vencedor.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80441

Sessão de 18 de julho de 2007

Recurso nº: 131901 - Voluntário

Processo nº : 10945.003845/2002-11

Matéria: COFINS

Recorrente: ALAOR CREMONESE E CIA LTDA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Social - Cofins  
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/04/1999

COFINS. COMPENSAÇÃO. DÉBITOS DE COFINS. IMPEDIMENTO CONTIDO EM DECISÃO JUDICIAL.

A existência de decisão judicial limitando expressamente o direito de o contribuinte utilizar crédito decorrente de ação judicial com débitos de um tributo específico impede a sua livre utilização, principalmente quando a ação judicial foi distribuída posteriormente à Instrução Normativa nº 21/97, a qual viabilizava a compensação com débitos de origem diversas, desde que federais.

COMPENSAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE CRÉDITOS. FINSOCIAL.

A falta de comprovação de créditos de Finsocial inviabiliza a sua utilização. Não se admite a realização do encontro de contas pela simples alegação de que tais valores existem.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto e Roberto Velloso (Suplente convocado).

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80651

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 138947 - Voluntário

Processo nº : 10380.005594/2001-61

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. INSUMOS ADQUIRIDOS DE COOPERATIVAS E DE PESSOAS FÍSICAS.

Devem ser glosados os valores referentes a aquisições de insumos de cooperativas e de pessoas físicas, não contribuintes do PIS e da Cofins, por falta de previsão legal.

RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DE IPI. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU ACRÉSCIMO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE.

Inexiste previsão legal para abonar atualização monetária ou acréscimo de juros equivalentes à taxa Selic a valores objeto de ressarcimento de crédito de IPI.

RESSARCIMENTO. IPI. LEI Nº 9.363/96. PESSOA JURÍDICA QUE NÃO MANTÉM SISTEMA DE CUSTOS COORDENADO E INTEGRADO COM A ESCRITURAÇÃO COMERCIAL.

No caso de pessoa jurídica que não mantiver sistema de custos coordenado e integrado com a escrituração comercial, a quantidade de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados na produção, em cada mês, será apurada somando-se a quantidade em estoque no início do mês com as quantidades adquiridas e diminuindo-se do total a soma das quantidades em estoque no final do mês, as saídas não aplicadas na produção e as transferências.

RESSARCIMENTO. IPI. LEI Nº 9.363/96. DEVOLUÇÃO DE COMPRAS. EXCLUSÃO.

Somente os insumos efetivamente aplicados na produção permitem o ressarcimento do PIS e da Cofins como crédito presumido de IPI, devendo ser excluídos da base de cálculo do benefício as devoluções de compras.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE. INCOMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APRECIACÃO.

As autoridades administrativas estão obrigadas à observância da legislação tributária vigente no País, sendo incompetentes para a apreciação de argüições de ilegalidade/inconstitucionalidade de atos normativos regularmente editados.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Gileno Gurjão Barreto.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80797

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 121746 - Voluntário

Processo nº : 10166.012288/00-63

Matéria: COFINS

Recorrente: CONSERVENGE-CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF

Ementa:

Social - Cofins  
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 30/04/1992 a 28/02/1993

Ementa: COFINS. DECADÊNCIA. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR. CTN, ART. 150, § 4º. PREVALÊNCIA. LEI Nº 8.212/91. INAPLICABILIDADE.

As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a Seguridade Social (CF, art. 195), têm natureza tributária e estão submetidas ao princípio da reserva de lei complementar (art. 146, III, b, da CF/88), cuja competência abrange as matérias de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos, em razão do que

o Egrégio STJ expressamente reconheceu que padece de inconstitucionalidade formal o art. 45 da Lei nº 8.212/91, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais, em desacordo com o disposto na lei complementar.

DECADÊNCIA. CTN, ARTS. 150, § 4º, E 173. APLICAÇÃO EXCLUDENTE.

As normas dos arts. 150, § 4º, e 173, do CTN, não são de aplicação cumulativa ou concorrente, mas antes são reciprocamente excludentes, tendo em vista a diversidade dos pressupostos da respectiva aplicação: o art. 150, § 4º, aplica-se exclusivamente aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa; o art. 173, ao revés, aplica-se a tributos em que o lançamento, em princípio, antecede o pagamento.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, que apresentará Declaração de Voto, Maurício Taveira e Silva e José Antonio Francisco. Ausente ocasionalmente a Conselheira Josefa Maria Coelho Marques.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80886

Sessão de 12 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 135114 - RO/RV

Processo nº : 19515.002353/2004-12

Matéria: IOF

Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP

Interessado: PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Recorrente: PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

Período de apuração: 31/08/1999 a 13/12/1999

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ACÓRDÃO.

O recurso de Embargos de Declaração é meio hábil para integrar o acórdão embargado em omissão quanto à questão suscitada no recurso voluntário, mantendo coerência com seu dispositivo.

Embargos acolhidos.



Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se os embargos de declaração para re-ratificar o Acórdão n. 201-79.606 para esclarecer que não cabe a multa de mora se o sujeito passivo tomou a iniciativa de suspender a exigibilidade do crédito antes de qualquer procedimento de ofício. O Conselheiro José Antonio Francisco acompanhou o Relator pelas conclusões. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA  
Relator  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 201-80924  
Sessão de 13 de fevereiro de 2008  
Recurso nº: 111585 - Voluntário  
Processo nº : 10830.005600/97-97  
Matéria: IPI  
Recorrente: LEVEFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

DA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/01/1996 a 30/06/1996  
IPI. CRÉDITO INCENTIVADO. INSUMOS UTILIZADOS EM EMBARCAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

A legislação anterior à Lei no 9.779/99 expressamente vedava creditamento de créditos básicos do IPI, quando oriundos de insumos empregados na industrialização de produtos cujas saídas fossem isentas (arts. 100, inciso I, do RIPI/92; e 174, inciso I, alínea "a", do RIPI/98), exceto as hipóteses de crédito incentivado, nas quais a lei expressamente autorizava manutenção dos créditos (arts. lo, inciso XV, da Lei nº 8.402/92; e 45, c/c o art. 92, inciso I, do RIPI/92) e o seu ressarcimento, em face da impossibilidade de compensação com débitos em razão das saídas isentas (art. 104 do RI-PI/92). Comprovado que as saídas de produtos industrializados (embarcações recreativas e esportivas - posições 8903.99.9900 da TIPI/88 e 8903.9900 da TIPI/96) eram tributadas e não se inseriam na isenção prevista no art. 45, inciso XIII, do RIPI/92, o contribuinte não tem direito, quer à manutenção dos créditos incentivados (arts. lo, inciso XV, da Lei nº 8.402/92; e 45, inciso XIII, c/c o art. 92, inciso I, do RIPI/92), quer ao seu ressarcimento (art. 104 do RIPI/92). Entretanto, impõe-se o reconhecimento do direito à compensação em conta gráfica dos créditos básicos de MP, PI e ME (art. 82, inciso I, do RIPI/82), que devem ser considerados em eventuais autuações por falta de recolhimento nas saídas em razão de erro na classificação dos referidos produtos.

Recurso negado.  
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS  
Relator  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 201-80930  
Sessão de 13 de fevereiro de 2008  
Recurso nº: 138313 - Voluntário  
Processo nº : 10880.012790/00-17  
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
Recorrente: AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS

LTDA.

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
Período de apuração: 01/01/1989 a 31/10/1995  
PIS. RESTITUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL.

O prazo decadencial de 5 (cinco) anos previsto no art. 168 do CTN, para pedidos de restituição do PIS recolhido a maior com base nos Decretos-Leis nos 2.445/88 e 2.449/88 e devido com base na Lei Complementar no 7/70, conta-se a partir da data do ato que definitivamente reconheceu ao contribuinte o direito à restituição, assim entendida a data da publicação da Resolução do Senado Federal nº 49/95, de 09/10/95, extinguindo-se, portanto, em 10/10/2000.

RESTITUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA.

Os indébitos oriundos de recolhimentos efetuados com base nos Decretos-Leis nos 2.445/88 e 2.449/88, declarados inconstitucionais pelo STF, deverão ser calculados considerando que a base de cálculo do PIS, até a edição da Medida Provisória no 1.212/95, é o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária. A atualização monetária dos valores recolhidos indevidamente, até 31/12/95, deve ser calculada com base nos índices constantes da tabela anexa à Norma de Execução conjunta SRF/Cosit/Cosar no 8, de 27/06/97, devendo incidir a taxa Selic a partir de 01/01/96, nos termos do art. 39, § 4o, da Lei no 9.250/95.

COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS CONTRA A FAZENDA NÃO EXTINTOS PELA DECADÊNCIA. COMPENSAÇÃO DEVIDA.

Ao pressupor a existência de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública (art. 170 do CTN), a lei somente desautoriza a homologação de compensação em pedidos que tenham por objeto créditos contra a Fazenda, cujo direito à restituição ou ao ressarcimento já se ache extinto pela decadência (art. 168 do CTN), o que inócorre no caso.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva e Antônio Ricardo Accioly Campos, que consideravam extinto o direito de pleitear a restituição. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA  
Relator  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 201-80971  
Sessão de 12 de março de 2008  
Recurso nº: 132553 - RO/RV  
Processo nº : 12689.001241/00-82  
Matéria: IPI  
Recorrente: DRJ-RECIFE/PE  
Interessado: BOMPREGO BAHIA S/A  
Recorrente: BOMPREGO BAHIA S/A  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Data do fato gerador: 30/09/1995, 10/10/1995, 20/10/1995, 31/10/1995, 10/11/1995, 20/11/1995, 30/11/1995, 10/12/1995, 20/12/1995, 31/12/1995, 10/01/1996, 20/01/1996, 31/01/1996, 10/02/1996, 20/02/1996, 29/02/1996, 10/03/1996, 20/03/1996, 31/03/1996, 10/04/1996, 20/04/1996, 30/04/1996, 10/05/1996, 20/05/1996, 31/05/1996, 10/06/1996, 20/06/1996, 30/06/1996, 10/07/1996, 20/07/1996, 31/07/1996, 10/08/1996, 20/08/1996, 31/08/1996, 10/09/1996, 20/09/1996, 30/09/1996, 10/10/1996, 20/10/1996, 31/10/1996, 10/11/1996, 20/11/1996, 30/11/1996, 10/12/1996, 20/12/1996, 31/12/1996

MULTA DE OFÍCIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SUCESSÃO ANTERIOR AOS FATOS.

Não há que se falar em impossibilidade de responsabilidade por multa de ofício em relação a fatos ocorridos posteriormente à incorporação.

MULTA DE OFÍCIO. ALTERAÇÃO DO QUADRO DE ACIONISTAS. ALIENAÇÃO DO FUNDO DE COMÉRCIO. INCORRÊNCIA.

Não representa alienação de fundo de comércio a alteração integral do quadro de acionistas. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica própria e que independe do quadro de acionistas.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. MATÉRIA SUMULADA.

"É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais." (Súmula nº 3 do 2º Conselho de Contribuintes).

IPI. EQUIPARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO A INDUSTRIAL. MULTA. DÚVIDA. ART. 112 DO CTN. INAPLICABILIDADE.

A equiparação a industrial do estabelecimento do importador nas saídas dos produtos importados para o mercado interno é de clareza cristalina, não sendo possível a alegação de dúvida na aplicação da lei para efeito do afastamento da multa de ofício.

DECADÊNCIA. FALTA DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A existência de pagamento antecipado, decorrente de apuração do imposto, é requisito essencial para a caracterização do lançamento por homologação. Na sua ausência, o termo inicial do prazo decadencial desloca-se para o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Data do fato gerador: 30/09/1995, 10/10/1995, 20/10/1995, 31/10/1995, 10/11/1995, 20/11/1995, 30/11/1995, 10/12/1995, 20/12/1995, 31/12/1995, 10/01/1996, 20/01/1996, 31/01/1996, 10/02/1996, 20/02/1996, 29/02/1996, 10/03/1996, 20/03/1996, 31/03/1996, 10/04/1996, 20/04/1996, 30/04/1996, 10/05/1996, 20/05/1996, 31/05/1996, 10/06/1996, 20/06/1996, 30/06/1996, 10/07/1996, 20/07/1996, 31/07/1996, 10/08/1996, 20/08/1996, 31/08/1996, 10/09/1996, 20/09/1996, 30/09/1996, 10/10/1996, 20/10/1996, 31/10/1996, 10/11/1996, 20/11/1996, 30/11/1996, 10/12/1996, 20/12/1996, 31/12/1996

ESTABELECIMENTO IMPORTADOR. PRODUTO IMPORTADO. SAÍDA PARA O MERCADO INTERNO. EQUIPARAÇÃO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL.

O estabelecimento do importador é equiparado a industrial nas saídas dos produtos importados para o mercado interno.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Data do fato gerador: 30/09/1995, 10/10/1995, 20/10/1995, 31/10/1995, 10/11/1995, 20/11/1995, 30/11/1995, 10/12/1995, 20/12/1995, 31/12/1995, 10/01/1996, 20/01/1996, 31/01/1996, 10/02/1996, 20/02/1996, 29/02/1996, 10/03/1996, 20/03/1996, 31/03/1996, 10/04/1996, 20/04/1996, 30/04/1996, 10/05/1996, 20/05/1996, 31/05/1996, 10/06/1996, 20/06/1996, 30/06/1996, 10/07/1996, 20/07/1996, 31/07/1996, 10/08/1996, 20/08/1996, 31/08/1996, 10/09/1996, 20/09/1996, 30/09/1996, 10/10/1996, 20/10/1996, 31/10/1996, 10/11/1996, 20/11/1996, 30/11/1996, 10/12/1996, 20/12/1996, 31/12/1996

PEDIDO DE PERÍCIA. REQUISITOS LEGAIS. NÃO PREENCHIMENTO. MATÉRIA ESCLARECIDA NOS AUTOS.

É incabível a realização de perícia não formulada nos termos da lei e relativa à matéria suficientemente esclarecida nos autos.

Recursos de ofício provido e voluntário negado.

Resultado: I) por maioria de votos deu-se provimento ao recurso de ofício. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Fabiola Cassiano Keramidas e Gileno Gurjão Barreto; II) pelo voto de qualidade, rejeitou-se a preliminar de decadência. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, An-

tônio Ricardo Accioly Campos, Fabiola Cassiano Keramidas e Gileno Gurjão Barreto; e III) no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Fabiola Cassiano Keramidas e Gileno Gurjão Barreto. Esteve presente ao julgamento o advogado da recorrente, Dr. Ivo de Lima Barboza, OAB-PE 13.500, que fez sustentação oral em 21/11/2007.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
Relator  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 201-81009  
Sessão de 13 de março de 2008  
Recurso nº: 126396 - Voluntário  
Processo nº : 11618.003859/00-01  
Matéria: COFINS  
Recorrente: CERAMINA - CERÂMICA INDUSTRIAL

HARDMAN LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Data do fato gerador: 31/08/1996, 30/09/1996, 31/10/1996, 30/11/1996, 31/12/1996, 31/01/1997, 28/02/1997, 31/03/1997, 30/04/1997, 31/05/1997, 30/06/1997, 31/07/1997, 31/08/1997, 30/09/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997, 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999

COMPENSAÇÃO. ART. 66 DA LEI No 8.393, DE 1991. CRÉDITOS DE FINSOCIAL E DÉBITOS DE PIS. IMPOSSIBILIDADE.

A compensação prevista no art. 66 da Lei no 8.383, de 1991, ocorria no âmbito do lançamento por homologação, sem conhecimento prévio do Fisco, limitando-se, dessa forma, a tributos e contribuições federais da mesma espécie e destinação constitucional, sob pena de violação da destinação orçamentária das receitas tributárias. Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
Relator  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 201-81030  
Sessão de 08 de abril de 2008  
Recurso nº: 135160 - Voluntário  
Processo nº : 13971.001460/2001-17  
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: TEKA - TECLELAGEM KUEHNRIK S/A  
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Aqueles contribuintes que estão no Simples submetem-se a todo um procedimento especial de tributação, consistindo em alíquotas e bases de cálculo diferenciadas. Da mesma forma, são fiscalizados de forma diferente e não contribuem com o IPI conforme os demais, também não se submetendo à não- cumulatividade inerente a este imposto. O fato de as empresas vendedoras não terem informado à contribuinte que são do Simples e terem realizado o que seria a retenção do IPI não significa que a União Federal recebeu este recolhimento ou que deve ressarcir créditos decorrentes deste pagamento.

Embargos acolhidos.  
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se os embargos de declaração para retificar o Acórdão no 201-80.381, suprimindo a omissão e mantido o resultado do julgamento.

FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
Relator  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 201-81040  
Sessão de 08 de abril de 2008  
Recurso nº: 109071 - Voluntário  
Processo nº : 10675.000483/98-96  
Matéria: IPI  
Recorrente: BRASPELCO IND. E COM. LTDA.  
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/10/1997 a 31/12/1997  
CRÉDITO PRESUMIDO. MERCADORIAS PARA REVENDA. NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO.

Não se caracterizam como insumo as aquisições escrituradas como mercadorias para revenda e, portanto, não se incluem na apuração do custo dos insumos aplicados na produção, para fins de cálculo do benefício.

TAXA SELIC. RESSARCIMENTO. INAPLICABILIDADE.

Não se justifica a correção em processos de ressarcimento de créditos incentivados, visto não haver previsão legal. Pela sua característica de incentivo, o legislador optou por não alargar seu benefício.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento parcial quanto à Selic. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Francisco Martins Codorniz Filho, OAB/RS 65.363.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81041

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 134126 - Voluntário

Processo nº : 13727.000125/2001-85

Matéria: COFINS

Recorrente: E.T.T. FIRST RH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Social - Cofins

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/06/2000

COFINS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO. COM-

PENSAÇÃO.

A compensação hábil a cancelar o lançamento de ofício é aquela realizada na forma devida e anterior à constituição do crédito tributário correspondente.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Esteve presente ao julgamento o advogado da recorrente, Dr. Gabriel Rosa da Rocha, OAB/RJ 123.995.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81055

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 141781 - Voluntário

Processo nº : 10920.002551/2003-31

Matéria: COFINS

Recorrente: CONEVILLE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Social - Cofins

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. ERRO NO DESTINA-

TÁRIO DA CORRESPONDÊNCIA. AR.

O contribuinte precisa atentar-se para as indicações constantes das intimações - ainda que de autos de infração eletrônicos - e utilizar subsidiariamente os dispositivos normativos (art. 15 do Decreto nº 70.235/72; e Ato Declaratório nº 19, de 26 de maio de 1997, da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação - Cosit), pois não são aceitos protocolos a destempo por razões subjetivas. Não há meios de se comprovar quais documentos seguiram dentro do envelope que foi encaminhado para o endereço errado, o que inviabiliza outro procedimento do agente administrativo que não seja indeferir os recursos extemporâneos.

REVISÃO DE OFÍCIO. VALOR INCLUÍDO NO REFIS.

O fato de o recurso ser intempestivo não impede - inclusive viabiliza - a revisão de ofício dos valores autuados pela autoridade administrativa competente, mormente se houver prova inequívoca de que o contribuinte é optante pelo Refis e de que os períodos abarcados pelo auto de infração foram devidamente declarados no programa de parcelamento. Trata-se de controle que deve ser realizado pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, de interesse da administração pública e do contribuinte.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em razão da matéria. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81056

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 141782 - Voluntário

Processo nº : 10920.002555/2003-19

Matéria: PIS

Recorrente: CONEVILLE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Social - Cofins

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. ERRO NO DESTINA-

TÁRIO DA CORRESPONDÊNCIA. AR.

O contribuinte precisa atentar-se para as indicações constantes das intimações - ainda que de autos de infração eletrônicos - e utilizar subsidiariamente os dispositivos normativos (art. 15 do Decreto nº 70.235/72; e Ato Declaratório nº 19, de 26 de maio de 1997, da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação - Cosit), pois não são aceitos protocolos a destempo por razões subjetivas. Não há meios de se comprovar quais documentos seguiram dentro do envelope que foi encaminhado para o endereço errado, o que inviabiliza outro procedimento do agente administrativo que não seja indeferir os recursos extemporâneos.

REVISÃO DE OFÍCIO. VALOR INCLUÍDO NO REFIS.

O fato de o recurso ser intempestivo não impede - inclusive viabiliza - a revisão de ofício dos valores autuados pela autoridade administrativa competente, mormente se houver prova inequívoca de que o contribuinte é optante pelo Refis e de que os períodos abarcados pelo auto de infração foram devidamente declarados no programa de parcelamento. Trata-se de controle que deve ser realizado pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, de interesse da administração pública e do contribuinte.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em razão da matéria. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81057

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 139335 - Voluntário

Processo nº : 11020.001312/2005-31

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Social - Cofins

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Período de apuração: 01/07/2004 a 31/07/2004

COFINS E PIS. DIREITO DE CRÉDITO. DISCUSSÃO EM

AÇÃO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A compensação tributária, que visa, ao final, a extinção incondicional de créditos tributários, não pode ficar subordinada a pendência judicial, sendo incabível a compensação de créditos do sujeito passivo discutidos judicialmente.

COMPENSAÇÃO INDEVIDA. MULTA ISOLADA.

A compensação efetuada em desacordo com as normas legais que estabelecem condições de compensabilidade para créditos e débitos do sujeito passivo enseja a aplicação de multa isolada.

BASE DE CÁLCULO. IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. INCOMPATIBILIDADE.

Os débitos compensados em Declaração de Compensação caracterizam-se como dívida confessada de forma irrevogável e ir-retratável, não sendo possível discuti-los no âmbito de processo administrativo de Declaração de Compensação.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. MATÉRIA CONSTITUCIO-

NAL. APRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

No processo administrativo fiscal é vedado ao órgão julgador afastar a aplicação ou deixar de observar lei, sob fundamento de inconstitucionalidade.

BASE DE CÁLCULO. AMPLIAÇÃO. LEI Nº 9.718/98.

PROVA. AUSÊNCIA.

Considera-se não formulada a alegação desacompanhada da demonstração dos seus efeitos ao caso concreto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÕES

NO ESCRITÓRIO DO PROCURADOR. IMPOSSIBILIDADE.

As intimações e notificações, no processo administrativo fiscal, devem obedecer as disposições do Decreto nº 70.235/72, devendo ser endereçadas ao domicílio fiscal do sujeito passivo.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81058

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 140066 - Voluntário

Processo nº : 11020.001313/2005-86

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Social - Cofins

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Período de apuração: 01/09/2004 a 30/09/2004

COFINS E PIS. DIREITO DE CRÉDITO. DISCUSSÃO EM

AÇÃO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A compensação tributária, que visa, ao final, a extinção incondicional de créditos tributários, não pode ficar subordinada a pendência judicial, sendo incabível a compensação de créditos do sujeito passivo discutidos judicialmente.

COMPENSAÇÃO INDEVIDA. MULTA ISOLADA.

A compensação efetuada em desacordo com as normas legais que estabelecem condições de compensabilidade para créditos e débitos do sujeito passivo enseja a aplicação de multa isolada.

BASE DE CÁLCULO. IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. INCOMPATIBILIDADE.

Os débitos compensados em Declaração de Compensação caracterizam-se como dívida confessada de forma irrevogável e ir-retratável, não sendo possível discuti-los no âmbito de processo administrativo de Declaração de Compensação.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. MATÉRIA CONSTITUCIO-

NAL. APRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

No processo administrativo fiscal é vedado ao órgão julgador afastar a aplicação ou deixar de observar lei, sob fundamento de inconstitucionalidade.

BASE DE CÁLCULO. AMPLIAÇÃO. LEI Nº 9.718/98.

PROVA. AUSÊNCIA.

Considera-se não formulada a alegação desacompanhada da demonstração dos seus efeitos ao caso concreto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÕES

NO ESCRITÓRIO DO PROCURADOR. IMPOSSIBILIDADE.

As intimações e notificações, no processo administrativo fiscal, devem obedecer as disposições do Decreto nº 70.235/72, devendo ser endereçadas ao domicílio fiscal do sujeito passivo.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81059

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 140067 - Voluntário

Processo nº : 11020.001315/2005-75

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Social - Cofins

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Período de apuração: 01/11/2004 a 30/11/2004

COFINS E PIS. DIREITO DE CRÉDITO. DISCUSSÃO EM

AÇÃO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A compensação tributária, que visa, ao final, a extinção incondicional de créditos tributários, não pode ficar subordinada a pendência judicial, sendo incabível a compensação de créditos do sujeito passivo discutidos judicialmente.

COMPENSAÇÃO INDEVIDA. MULTA ISOLADA.

A compensação efetuada em desacordo com as normas legais que estabelecem condições de compensabilidade para créditos e débitos do sujeito passivo enseja a aplicação de multa isolada.

BASE DE CÁLCULO. IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. INCOMPATIBILIDADE.

Os débitos compensados em Declaração de Compensação caracterizam-se como dívida confessada de forma irrevogável e ir-retratável, não sendo possível discuti-los no âmbito de processo administrativo de Declaração de Compensação.

BASE DE CÁLCULO. ICMS. MATÉRIA CONSTITUCIO-

NAL. APRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

No processo administrativo fiscal é vedado ao órgão julgador afastar a aplicação ou deixar de observar lei, sob fundamento de inconstitucionalidade.

BASE DE CÁLCULO. AMPLIAÇÃO. LEI Nº 9.718/98.

PROVA. AUSÊNCIA.

Considera-se não formulada a alegação desacompanhada da demonstração dos seus efeitos ao caso concreto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÕES

NO ESCRITÓRIO DO PROCURADOR. IMPOSSIBILIDADE.

As intimações e notificações, no processo administrativo fiscal, devem obedecer as disposições do Decreto nº 70.235/72, devendo ser endereçadas ao domicílio fiscal do sujeito passivo.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81061

Sessão de 09 de abril de 2008

Recurso nº: 138053 - Voluntário

Processo nº : 15374.002870/00-16

Matéria: PIS

Recorrente: INTERMED FARMACÊUTICA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998,

31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999,

31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999

RECURSO DE OFÍCIO. SUCUMBÊNCIA INFERIOR À

ALÇADA REGIMENTAL. COISA JULGADA ADMINISTRATI-

VA.

Embora tenha havido sucumbência parcial da Fazenda Pública, relativamente ao cancelamento das exigências de PIS e respectiva multa e acréscimos (R\$ 18.581,23), sendo o valor da sucumbência inferior ao limite de alçada (R\$ 500.000,000 - cf. Portaria MF nº 375, de 07/12/2001), é incabível o recurso de ofício, operando-se a coisa julgada administrativa em relação às referidas matérias.

PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

A discussão concomitante de matérias nas esferas judicial e administrativa enseja a renúncia nesta, pelo princípio da inafastabilidade e unicidade da jurisdição, salvo nos casos em que a matéria suscitada na impugnação ou recurso administrativo se prenda a competências privativamente atribuídas pela lei à autoridade administrativa, como é o caso dos efeitos da exigibilidade do crédito tributário constituído através do lançamento em face de depósito judicial e dos consectários lógicos do seu inadimplemento, como é o caso da multa e dos acréscimos moratórios consubstanciados no referido lançamento (arts. 142, 145, 147, 149 e 150 do CTN), que não foram objeto da segurança.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário



Data do fato gerador: 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A taxa Selic é aplicável na atualização dos débitos fiscais não recolhidos integralmente no vencimento da obrigação, incidindo desde esta data, mesmo que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário tenha se dado em momento anterior ao vencimento.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Fabiola Cassiano Keramidas e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento parcial ao recurso para excluir a exigência de multa moratória. Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor. Esteve presente ao julgamento em dezembro de 2007, em fevereiro e abril de 2008 o advogado da recorrente, Dr. Leonel Martins Bispo, OAB-MG 97.449, que fez sustentação oral em novembro de 2007.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81063

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 140936 - Voluntário

Processo nº : 11610.009394/2002-70

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: DUNGÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT-

DA.

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/06/1992 a 31/01/1999

PIS. MEDIDA PROVISÓRIA. VIGÊNCIA.

Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de nova medida provisória, dentro de seu prazo de validade de trinta dias. É o caso da Medida Provisória no 1.212/95, convertida na Lei no 9.715/98.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO.

O direito de pleitear a restituição de tributo ou contribuição paga indevidamente, ou em valor maior que o devido, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data de extinção do crédito tributário, assim entendido como o pagamento antecipado, nos casos de lançamento por homologação. Observância aos princípios da estrita legalidade e da segurança jurídica.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81064

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 147214 - Voluntário

Processo nº : 13976.000767/2003-12

Matéria: COFINS

Recorrente: OXFORD S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/05/1998, 01/07/1998 a 30/11/1998

COFINS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AUDITORIA EM DCTF.

Sujeitam-se a lançamento de ofício os valores apurados em decorrência de auditoria fiscal em DCTF, quando não restar comprovadas as informações prestadas pelo contribuinte.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral a advogada da recorrente, Dra. Denise da Silveira Peres de Aquino, OAB/SC 10.264.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81072

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 123472 - Voluntário

Processo nº : 10930.000064/2001-52

Matéria: PIS

Recorrente: PONTO RURAL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/04/1996 a 31/05/1996, 01/07/1996 a 31/07/1996, 01/10/1996 a 31/12/1996

PIS. FALTA DE PAGAMENTO. LANÇAMENTO.

É devida a contribuição quando em procedimento fiscal ficar comprovada a falta de recolhimento derivada de confronto entre os valores devidos e os pagamentos realizados pelo contribuinte.

MULTA DE OFÍCIO. APLICAÇÃO.

A multa a ser aplicada em procedimento ex-officio é aquela prevista nas normas válidas e vigentes à época de constituição do respectivo crédito tributário.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81073

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 134948 - Voluntário

Processo nº : 13020.000242/2001-04

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: DAL PONTE E CIA LTDA

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/03/1996 a 31/10/1998

PIS. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. MEDIDA PROVISÓRIA. REEDIÇÃO.

Princípio da anterioridade nonagesimal: CF, art. 195, § 6º: contagem do prazo de noventa dias, medida provisória convertida em lei: conta-se o prazo de noventa dias a partir da veiculação da primeira medida provisória.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO.

O direito de pleitear a restituição de tributo ou contribuição paga indevidamente, ou em valor maior que o devido, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data de extinção do crédito tributário, assim entendido como o pagamento antecipado, nos casos de lançamento por homologação. Observância aos princípios da estrita legalidade e da segurança jurídica.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81074

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 135086 - Voluntário

Processo nº : 10825.000884/2002-22

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: GILBERTO DÁRIO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 06/03/1992 a 10/10/1995

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO.

O direito de pleitear a restituição de tributo ou contribuição paga indevidamente, ou em valor maior que o devido, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data de extinção do crédito tributário, assim entendido como o pagamento antecipado, nos casos de lançamento por homologação. Observância aos princípios da estrita legalidade e da segurança jurídica.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente), que dava provimento parcial.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81075

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 135087 - Voluntário

Processo nº : 13827.000166/2002-24

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: CURTUME UNIVERSAL LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 12/03/1992 a 10/10/1995

PIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO.

O direito de pleitear a restituição de tributo ou contribuição paga indevidamente, ou em valor maior que o devido, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data de extinção do crédito tributário, assim entendido como o pagamento antecipado, nos casos de lançamento por homologação. Observância aos princípios da estrita legalidade e da segurança jurídica.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81076

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 123357 - Voluntário

Processo nº : 13808.000123/00-71

Matéria: COFINS

Recorrente: SANTO ANDRÉ MONTAGENS E TERRA-PLANAGEM S/A

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 01/02/1999, 31/07/1999

RECURSO VOLUNTÁRIO. COFINS. LEI Nº 9.718/98 (ALARGAMENTO DE BASE e AUMENTO DE ALÍQUOTA). CONCOMITÂNCIA DE TRAMITAÇÃO. INCLUSÃO NA BASE DE RECEITAS TRANSITÓRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE DA SELIC.

Havendo concomitância de tramitação de processos nas esferas judicial e administrativa tratando de objeto idêntico, aquela prefere essa instância. Quanto à alegação de indevida inclusão de receitas transitórias na base de cálculo da Cofins, agiu acertadamente a Fiscalização, vez que se verifica nos autos tratar-se de terceirização de alguns serviços e não de mero repasse de receitas. Acertada a aplicação da taxa Selic.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria submetida à apreciação do Judiciário; e II) na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81077

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 140224 - Voluntário

Processo nº : 10805.001197/2004-24

Matéria: CPMF

Recorrente: SÃO JOAQUIM S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/12/2003

CPMF. APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL.

A prova documental deve ser apresentada juntamente com a impugnação, salvo nos casos expressamente admitidos em lei.

INCONSTITUCIONALIDADE E/OU ILEGALIDADE. ARGUMENTO.

Não cabe à autoridade administrativa abster-se do cumprimento de lei vigente e nem declarar sua inconstitucionalidade, uma vez que estaria violando o princípio da legalidade ou invadindo competência alheia, respectivamente.

MULTA DE OFÍCIO. INCONSTITUCIONALIDADE. CARÁTER CONFISCATÓRIO.

Os órgãos de julgamento administrativo não têm competência para negar vigência à lei sob a mera alegação de sua inconstitucionalidade. A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicá-la, nos moldes da legislação que a instituiu.

OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

Ação proposta pela contribuinte com o mesmo objeto implica renúncia à esfera administrativa, a teor do ADN Cosit nº 03/96 e da Súmula nº 01 deste Conselho, ocasionando que o recurso não seja conhecido nesta parte.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Ivan Allegretti (Suplente), acompanharam o Relator pelas conclusões. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81078

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 141895 - Voluntário

Processo nº : 10855.004123/2002-92

Matéria: PIS

Recorrente: ROQUEVILLE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/12/1997 a 30/04/2002

PIS. NULIDADE. ENQUADRAMENTO LEGAL.

Não ocorre nulidade do auto de infração por deficiência de enquadramento legal, quando descritos com precisão os fatos referentes ao lançamento, não havendo prejuízo à defesa, uma vez que a interessada deve se defender dos fatos que lhe foram imputados. Tal falha pode ser saneada, até pela autoridade julgadora, não constituindo agravamento ou aperfeiçoamento do lançamento.

INCONSTITUCIONALIDADE E/OU ILEGALIDADE. ARGUMENTO.

Não cabe à autoridade administrativa abster-se do cumprimento de lei vigente e nem declarar sua inconstitucionalidade, uma vez que estaria violando o princípio da legalidade ou invadindo competência alheia, respectivamente.

MULTA DE OFÍCIO. INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

O atendimento aos princípios constitucionais deve ser observado pelo legislador quando da criação da norma. Ademais, dirigem-se à instituição de tributos e não à de penalidades, cuja natureza e finalidade são diversas. A autoridade administrativa cabe apenas sua aplicação, nos moldes da legislação que a instituiu.

## ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO.

Instaurada a fase litigiosa, visando à correta exigência do crédito tributário, a autoridade julgadora deve verificar a ocorrência do nascimento da obrigação e o quantum a ser exigido, estando autorizada a alterar o lançamento, regularmente notificado ao sujeito passivo, conforme dispõe o art. 145, I e II, do CTN.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas e Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça acompanharam o Relator pelas conclusões. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81090

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 133711 - Voluntário

Processo nº : 13826.000313/2002-76

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: VUOLO & CIA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 30/11/1995, 31/12/1995, 31/01/1996, 29/02/1996, 31/03/1996, 30/04/1996, 31/05/1996, 30/06/1996, 31/07/1996, 31/08/1996, 30/09/1996, 31/10/1996, 30/11/1996, 31/12/1996, 31/01/1997, 28/02/1997, 31/03/1997, 30/04/1997, 31/05/1997, 30/06/1997, 31/07/1997, 31/08/1997, 30/09/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997, 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999

PIS. RESTITUIÇÃO. PRAZO.

O prazo para pedido de restituição inicia-se na data do pagamento indevido ou a maior do que o devido.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Data do fato gerador: 30/11/1995, 31/12/1995, 31/01/1996, 29/02/1996, 31/03/1996, 30/04/1996, 31/05/1996, 30/06/1996, 31/07/1996, 31/08/1996, 30/09/1996, 31/10/1996, 30/11/1996, 31/12/1996, 31/01/1997, 28/02/1997, 31/03/1997, 30/04/1997, 31/05/1997, 30/06/1997, 31/07/1997, 31/08/1997, 30/09/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997, 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 31/01/1999, 28/02/1999

MEDIDA PROVISÓRIA No 1.212, DE 1995, E POSTERIORES. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. VIGÊNCIA DA LC No 7, DE 1970. REPRISTINAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A prevalência da legislação anterior, em face da declaração de inconstitucionalidade da legislação que a teria revogado, não fosse a inconstitucionalidade, não se confunde com repristinação.

Em face do princípio da anterioridade nonagesimal, os efeitos das MP no 1.212, de 1995, e posteriores atingiram apenas os fatos geradores ocorridos a partir de março de 1996, permanecendo a vigência, até fevereiro de 1996, da LC no 7, de 1970, à vista da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nos 2.445 e 2.449, de 1988.

MEDIDA PROVISÓRIA No 1.212, DE 1995, E POSTERIORES. EFICÁCIA.

No período de março de 1996 a fevereiro de 1999, o PIS era exigível com base na MP no 1.212, de 1995, e alterações posteriores.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81091

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 136147 - Voluntário

Processo nº : 11543.004705/2002-55

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL

S/A

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 31/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999, 30/11/1999, 31/12/1999, 31/01/2000, 31/03/2000, 30/04/2000, 31/05/2000, 30/06/2000, 31/07/2000, 31/08/2000, 30/09/2000, 31/10/2000, 30/11/2000, 31/12/2000, 31/01/2001, 28/02/2001, 31/03/2001, 30/04/2001, 31/05/2001, 30/06/2001, 31/07/2001, 31/08/2001

PIS E COFINS. RECURSO. MATÉRIA ALEGADA NA IMPUGNAÇÃO. NÃO RENOVAÇÃO. MATÉRIA ALEGADA NO RECURSO. INOVAÇÃO. PRECLUSÃO.

Consideram-se precludidas as matérias alegadas na impugnação e não renovadas no recurso e as alegadas, em inovação, somente no recurso.

Recurso voluntário não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por preclusão.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81092

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 143409 - Voluntário

Processo nº : 10920.000206/2003-62

Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 31/01/2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DÉBITOS DE TERCEIROS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente é compensável com tributo ou contribuição federal o crédito de natureza tributária apurado pelo próprio sujeito passivo devedor.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81093

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 143411 - Voluntário

Processo nº : 10920.000458/2003-91

Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 28/02/2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DÉBITOS DE TERCEIROS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente é compensável com tributo ou contribuição federal o crédito de natureza tributária apurado pelo próprio sujeito passivo devedor.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81094

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 143412 - Voluntário

Processo nº : 10920.000089/2003-37

Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 15/01/2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DÉBITOS DE TERCEIROS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente é compensável com tributo ou contribuição federal o crédito de natureza tributária apurado pelo próprio sujeito passivo devedor.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81095

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 143414 - Voluntário

Processo nº : 10920.000381/2003-50

Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 18/02/2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DÉBITOS DE TERCEIROS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente é compensável com tributo ou contribuição federal o crédito de natureza tributária apurado pelo próprio sujeito passivo devedor.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81096

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 143415 - Voluntário

Processo nº : 10920.000086/2003-01

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 15/01/2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DÉBITOS DE TERCEIROS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente é compensável com tributo ou contribuição federal o crédito de natureza tributária apurado pelo próprio sujeito passivo devedor.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81097

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 143417 - Voluntário

Processo nº : 10920.000319/2003-68

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 13/02/2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DÉBITOS DE TERCEIROS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente é compensável com tributo ou contribuição federal o crédito de natureza tributária apurado pelo próprio sujeito passivo devedor.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81098

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 143423 - Voluntário

Processo nº : 10920.000425/2003-41

Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 25/02/2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DÉBITOS DE TERCEIROS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente é compensável com tributo ou contribuição federal o crédito de natureza tributária apurado pelo próprio sujeito passivo devedor.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81099

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 143426 - Voluntário

Processo nº : 10920.000459/2003-36

Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 28/02/2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DÉBITOS DE TERCEIROS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente é compensável com tributo ou contribuição federal o crédito de natureza tributária apurado pelo próprio sujeito passivo devedor.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81100

Sessão de 10 de abril de 2008

Recurso nº: 143518 - Voluntário

Processo nº : 10920.000320/2003-92

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 13/02/2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DÉBITOS DE TERCEIROS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente é compensável com tributo ou contribuição federal o crédito de natureza tributária apurado pelo próprio sujeito passivo devedor.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |                                                                                        |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES<br>1ª CÂMARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  | RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO<br>Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao |  |  |
| EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS<br>FORMALIZADOS DE 3/5/2008 A 2/6/2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  | recurso.                                                                               |  |  |
| ACÓRDÃO Nº 301-33007<br>Sessão de 12 de julho de 2006<br>Recurso nº: 127717 - Voluntário<br>Processo nº : 10480.015425/2001-19<br>Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL<br>Recorrente: LICÍNIO DIAS & CIA. LTDA.<br>Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE<br>Ementa:<br>Assunto: Classificação de Mercadorias<br>Data do fato gerador: 11/12/1996<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADES.<br>As hipóteses de nulidade, no Processo Administrativo Fiscal, são aquelas elencadas no artigo 59 do Decreto 70.235/72 e alterações posteriores.<br>Preliminar de nulidade rejeitada.<br>CLASSIFICAÇÃO FISCAL. VINHOS IMPORTADOS - ALÍQUOTA ESPECÍFICA - Restando comprovado nos autos que os vinhos importados são qualificados como "vinhos finos ou nobres", classificam-se no código 2204.21.0304, conforme enquadramento disciplinado em ato específico do Secretário da Receita Federal.<br>RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO<br>Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.<br>VALMAR FONSECA DE MENEZES<br>Relator<br>OTACÍLIO DANTAS CARTAXO<br>Presidente da Câmara<br>ACÓRDÃO Nº 301-33288<br>Sessão de 19 de outubro de 2006<br>Recurso nº: 127053 - Embargos<br>Processo nº : 10830.001285/99-81<br>Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO<br>Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional<br>Interessado: P. W. ENLONAMENTOS E SERVIÇOS GE-RAIS LTDA.<br>Ementa:<br>Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples<br>Ano-calendário: 1999<br>NORMAS PROCESSUAIS - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - OMISSÃO - Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.<br>EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS<br>Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento parcial aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado mantida a decisão prolatada.<br>VALMAR FONSECA DE MENEZES<br>Relator<br>OTACÍLIO DANTAS CARTAXO<br>Presidente da Câmara<br>ACÓRDÃO Nº 301-33300<br>Sessão de 19 de outubro de 2006<br>Recurso nº: 134360 - Voluntário<br>Processo nº : 13971.000175/2005-02<br>Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL<br>Recorrente: ÁLAMO PRENSADOS DO BRASIL SA<br>Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS<br>Ementa:<br>Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR<br>Exercício: 1997<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADES.<br>As hipóteses de nulidade, no Processo Administrativo Fiscal, são aquelas elencadas no artigo 59 do Decreto 70.235/72 e alterações posteriores.<br>Preliminar rejeitada.<br>ITR.ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. Não há previsão legal para exigência do ADA como requisito para exclusão da área de preservação permanente da tributação do ITR, bem como da averbação de área de reserva legal com data anterior ao fato gerador.<br>ITR.ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA APÓS O FATO GERADOR.<br>A exclusão da área de reserva legal da tributação pelo ITR não está sujeita à averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, até a data da ocorrência do fato gerador, por não se constituir tal restrição de prazo em determinação legal.<br>AVERBAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI, PARA FINS DE ISENÇÃO DO ITR.<br>Não há sustentação legal para exigir averbação das áreas de reserva legal como condição ao reconhecimento dessas áreas isentas de tributação pelo ITR. Esse tipo de infração ao Código Florestal pode e deve acarretar sanção punitiva, mas que não atinge em nada o direito de isenção do ITR quanto a áreas que sejam de fato de preservação permanente, de reserva legal ou de servidão federal, conforme definidas na Lei 4.771/65(Código Florestal).<br>O reconhecimento de isenção quanto ao ITR independe de averbação da área de reserva legal no Registro de Imóveis. |  |  | recurso.                                                                               |  |  |
| VALMAR FONSECA DE MENEZES<br>Relator<br>OTACÍLIO DANTAS CARTAXO<br>Presidente da Câmara<br>ACÓRDÃO Nº 301-33406<br>Sessão de 10 de novembro de 2006<br>Recurso nº: 132907 - Voluntário<br>Processo nº : 10183.005586/2001-41<br>Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL<br>Recorrente: OMAR TUPÁ BORGES - ESPÓLIO<br>Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS<br>Ementa:<br>Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR<br>Exercício: 1996<br>ITR.ILEGITIMIDADE PASSIVA. O espólio é responsável pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.<br>PROCESSO ANULADO AB INITIO<br>Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio por ilegitimidade passiva.<br>VALMAR FONSECA DE MENEZES<br>Relator<br>OTACÍLIO DANTAS CARTAXO<br>Presidente da Câmara<br>ACÓRDÃO Nº 301-33483<br>Sessão de 06 de dezembro de 2006<br>Recurso nº: 131544 - Voluntário<br>Processo nº : 13811.001443/99-83<br>Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO<br>Recorrente: INSTITUTO DE IDIOMAS AMERICAN HOUSE E COMÉRCIO LTDA.<br>Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP<br>Ementa:<br>Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples<br>Ano-calendário: 1999<br>SIMPLES. ATO DECLARATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NULIDADE.<br>O ato administrativo que determina a exclusão da opção pelo SIMPLES, por se tratar de um ato vinculado, está sujeito à observância estrita do critério da legalidade, impondo o estabelecimento de nexó entre o motivo do ato e a norma jurídica, sob pena de sua nulidade. A falta de emissão do ato administrativo de exclusão consubstancia clara ilegalidade.<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.NULIDADE.<br>A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.<br>PROCESSO ANULADO AB INITIO<br>Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.<br>VALMAR FONSECA DE MENEZES<br>Relator<br>OTACÍLIO DANTAS CARTAXO<br>Presidente da Câmara<br>ACÓRDÃO Nº 301-33507<br>Sessão de 07 de dezembro de 2006<br>Recurso nº: 133692 - Voluntário<br>Processo nº : 13116.000611/2004-34<br>Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL<br>Recorrente: CAMILO JORGE CURY<br>Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF<br>Ementa:<br>Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR<br>Exercício: 2000<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADES.<br>São nulos os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.<br>Preliminar de nulidade rejeitada.<br>A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.<br>RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO<br>Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.<br>VALMAR FONSECA DE MENEZES<br>Relator<br>OTACÍLIO DANTAS CARTAXO<br>Presidente da Câmara<br>ACÓRDÃO Nº 301-33508<br>Sessão de 07 de dezembro de 2006<br>Recurso nº: 133695 - Voluntário<br>Processo nº : 10510.003768/2002-17<br>Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL<br>Recorrente: AMÉLIA FRANCO BAHIA GUIMARÃES<br>Recorrida: DRJ-RECIFE/PE<br>Ementa:<br>Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR<br>Exercício: 1998<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVAS.<br>As provas devem ser apresentadas na forma e no tempo previstos na legislação que rege o processo administrativo fiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  | recurso.                                                                               |  |  |
| VALMAR FONSECA DE MENEZES<br>Relator<br>OTACÍLIO DANTAS CARTAXO<br>Presidente da Câmara<br>ACÓRDÃO Nº 301-33510<br>Sessão de 07 de dezembro de 2006<br>Recurso nº: 133704 - Voluntário<br>Processo nº : 10675.000177/2004-69<br>Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL<br>Recorrente: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS<br>Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF<br>Ementa:<br>Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR<br>Exercício: 1999<br>AVERBAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL.<br>A averbação da área de reserva legal, embora não constitua requisito para sua existência, é elemento suficiente para exclusão da área tributável.<br>RECURSO PROVIDO EM PARTE<br>Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso.<br>VALMAR FONSECA DE MENEZES<br>Relator<br>OTACÍLIO DANTAS CARTAXO<br>Presidente da Câmara<br>ACÓRDÃO Nº 301-33577<br>Sessão de 24 de janeiro de 2007<br>Recurso nº: 133036 - Voluntário<br>Processo nº : 10830.005107/95-41<br>Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL<br>Recorrente: DONALD GRABER & CIA. LTDA.<br>Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP<br>Ementa:<br>Assunto: Classificação de Mercadorias<br>Período de apuração: 01/07/1992 a 10/02/1995<br>PEÇAS E PARTES DE VÁLVULAS COMPONENTES DO SISTEMA DE FREIOS.<br>Segundo a Nota de Seção XVI-2-a, as partes que constituam artefatos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 8409, 8431, 8448, 8466, 8473, 8485, 8503, 8522, 8529, 8538 e 8548) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem, portanto, as peças destinadas às Válvulas, ainda que estas componham um sistema de freios, classificam-se na posição 8481.<br>RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO<br>Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidade, admissibilidade e inconstitucionalidade. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.<br>VALMAR FONSECA DE MENEZES<br>Relator<br>OTACÍLIO DANTAS CARTAXO<br>Presidente da Câmara<br>ACÓRDÃO Nº 301-33578<br>Sessão de 24 de janeiro de 2007<br>Recurso nº: 133882 - Voluntário<br>Processo nº : 12466.000546/2001-61<br>Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL<br>Recorrente: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A<br>Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC<br>Ementa:<br>Assunto: Classificação de Mercadorias<br>Data do fato gerador: 22/01/2001<br>CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA.<br>Enquadra-se no código NCM 8528.12.90 a mercadoria identificada como sendo: "aparelho receptor e decodificador de sinais de vídeo e áudio, codificados nas formas analógica e/ou digital, para uso em sistemas de TV por assinatura, a cabo e/ou MMDS, modelo CFT 2014".<br>Descrita a mercadoria com todos os elementos necessários à sua correta classificação, são inaplicáveis tanto a multa de ofício, quanto a multa por falta de licenciamento.<br>RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO<br>Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.<br>VALMAR FONSECA DE MENEZES<br>Relator<br>OTACÍLIO DANTAS CARTAXO<br>Presidente da Câmara<br>ACÓRDÃO Nº 301-33683<br>Sessão de 28 de fevereiro de 2007<br>Recurso nº: 129842 - Embargos<br>Processo nº : 13866.000187/99-26<br>Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL<br>Embargante: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP<br>Interessado: NEIDE SANCHES FERNANDES<br>Ementa:<br>Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR<br>Exercício: 1995<br>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificada a inexistência de equívoco na elaboração do acórdão, incabível o acolhimento dos embargos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  | recurso.                                                                               |  |  |

EMBARGOS REJEITADOS.  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.

VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-33684  
Sessão de 28 de fevereiro de 2007  
Recurso nº: 129844 - Embargos  
Processo nº : 13866.000211/99-17  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Embargante: DRJ-CAMPO GRANDE/MS  
Interessado: NEIDE SANCHES FERNANDES  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR  
Exercício: 1996  
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificada a inexistência de equívoco na elaboração do acórdão , incabível o acolhimento dos embargos.

EMBARGOS REJEITADOS.  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.  
VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-33685  
Sessão de 28 de fevereiro de 2007  
Recurso nº: 129846 - Embargos  
Processo nº : 13866.000221/00-78  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Embargante: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Interessado: NEIDE SANCHES FERNANDES  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR  
Exercício: 1995  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificada a inexistência de equívoco na elaboração do acórdão, incabível o acolhimento dos embargos.

EMBARGOS REJEITADOS.  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.  
VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-33686  
Sessão de 28 de fevereiro de 2007  
Recurso nº: 135478 - De Ofício  
Processo nº : 10183.004772/2005-96  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: CAIUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR  
Exercício: 2002  
NULIDADE - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO.

É nulo, por vício formal, de lançamento constituído mediante auto de infração lavrado em face de sujeito passivo diverso daquele elencado pela norma tributária.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-33736  
Sessão de 28 de março de 2007  
Recurso nº: 132940 - Voluntário  
Processo nº : 10480.002587/2001-89  
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL  
Recorrente: UNIDA COMERCIAL LTDA.  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Classificação de Mercadorias  
Data do fato gerador: 08/07/1996, 26/09/1996, 07/10/1996,

04/12/1996  
Classifica-se na posição 8471.60.42 a máquina que tenha por função principal ser um traçador gráfico (plotter) cortador com função apenas secundária de impressão, denominada comercialmente de "cutter plotter".

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN  
Relator:Ad Hoc  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-33746  
Sessão de 29 de março de 2007  
Recurso nº: 127751 - Voluntário  
Processo nº : 11060.001054/93-21  
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS  
Recorrente: NICOLA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS  
Ementa:  
Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Período de apuração: 01/01/1988 a 31/03/1992  
OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL - RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA - Tendo o contribuinte optado pela discussão da matéria perante o Poder Judiciário, há renúncia às instâncias administrativas não mais cabendo, nestas esferas, a discussão da matéria de mérito, debatida no âmbito da ação judicial  
RECURSO NÃO CONHECIDO, POR OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por opção pela via judicial.  
VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-33747  
Sessão de 29 de março de 2007  
Recurso nº: 128964 - Voluntário  
Processo nº : 10860.003576/2003-11  
Matéria: DCTF  
Recorrente: S.G.A. GERENCIAMENTO AMBIENTAL LT-DA.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Ano-calendário: 2003  
DCTF. LEGALIDADE. É cabível a aplicação da multa pelo atraso na entrega da DCTF à vista no disposto na legislação de regência. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A entidade "denúncia espontânea" não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a Declaração de Contribuições e Tributos Federais. PRECEDENTES DO STJ.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Lisa Marini Ferreira dos Santos (suplente), Susy Gomes Hoffmann e Carlos Henrique Klaser Filho.

VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-33782  
Sessão de 24 de abril de 2007  
Recurso nº: 119961 - Embargos  
Processo nº : 11128.004431/97-11  
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL  
Embargante: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.  
Interessado: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.  
Ementa:

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Data do fato gerador: 28/06/1995  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE PREPARO PROCESSUAL.

Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.Deve ser suprida a falha de preparo processual para a perfeita compreensão da decisão do Colegiado.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para juntar aos autos o acórdão prolatado em virtude de erro de edição.

VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-33861  
Sessão de 26 de abril de 2007  
Recurso nº: 134994 - Voluntário  
Processo nº : 11020.002575/2001-34  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: MANZINI - COMPETIÇÕES E PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001  
SIMPLES. ATO DECLARATÓRIO. MOTIVAÇÃO INVÁLIDA. NULIDADE.

O ato administrativo que determina a exclusão da opção pelo SIMPLES, por se tratar de um ato vinculado, está sujeito à observância estrita do critério da legalidade, impondo o estabelecimento de nexos entre o motivo do ato e a norma jurídica, sob pena de sua nulidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.NULIDADE.  
São nulos os atos proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.

PROCESSO ANULADO AB INÍCIO  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab

initio.  
VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-33907  
Sessão de 23 de maio de 2007  
Recurso nº: 132658 - Voluntário  
Processo nº : 10746.000757/2003-94  
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO  
Recorrente: SELÁ MADEIREIRA E CONSTRUTORA LT-DA.

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Período de apuração: 03/03/1997 a 31/12/1997  
SIMPLES.INCLUSÃO RETROATIVA. É possível a inclusão retroativa no Simples de pessoas jurídicas desde que seja possível identificar a intenção inequívoca de o contribuinte aderir ao sistema, sendo instrumentos hábeis para se comprovar a intenção de aderir ao Simples os pagamentos mensais por intermédio do Documento de Arrecadação do Simples (Darf-Simples) e a apresentação da Declaração Anual Simplificada.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

VALMAR FONSECA DE MENEZES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34044  
Sessão de 12 de setembro de 2007  
Recurso nº: 129057 - Voluntário  
Processo nº : 13808.001517/2001-61  
Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A.  
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR  
Ementa:

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições  
Período de apuração: 01/01/1991 a 31/03/1992  
REMISSÃO - O cumprimento dos requisitos contidos na norma que confere remissão por conta de igualdade de tratamento tributário internacional recíproco, impõe a exclusão do crédito tributário.

DECADÊNCIA - O prazo para Fazenda constituir crédito tributário do FINSOCIAL é de cinco anos a contar do momento do fato gerador, na forma do art. 150, § 4º do CNT. Inaplicável o art. 45 da Lei nº. 8.212/1991 por conta da declaração de inconstitucionalidade pelo Plenário do STF.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado Dr. Paulo Ricardo Stipsky OAB/SP no 174127.

LUIZ ROBERTO DOMINGO  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34072  
Sessão de 16 de outubro de 2007  
Recurso nº: 136695 - Voluntário  
Processo nº : 10830.006581/2005-97  
Matéria: MULTA DIVERSA  
Recorrente: ULTRAPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Ano-calendário: 2000  
IPI - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO- É da competência do Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação relativa ao IPI, cabendo ao Terceiro Conselho, neste caso, apreciar somente a questão relativa à classificação da mercadoria.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL - PRODUTO "TAMPICO" - EFEITOS DO ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO - O Ato Declaratório Interpretativo, que declarou a classificação do produto "Tampico" na posição 2202.90.00, como toda norma interpretativa, nos termos do art. 106 do CTN, retroage desde a origem do dispositivo interpretado.

RECURSO CONHECIDO EM PARTE.  
NA PARTE CONHECIDA, RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte do recurso em razão de competência declinada em favor do 2º Conselho de Contribuintes. Na parte conhecida: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (suplente) e Susy Gomes Hoffmann. Fizeram sustentação oral o advogado Dr. José Antonio Minatel OAB/SP nº 37.065 e o Procurador da Fazenda Nacional Dr. José Carlos Brochini.

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34090  
Sessão de 17 de outubro de 2007  
Recurso nº: 129756 - Embargos  
Processo nº : 10283.008032/2002-58  
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional  
Interessado: SOENERG - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA LTDA.



Ementa:  
Assunto: Regimes Aduaneiros  
Data do fato gerador: 28/06/2002  
NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO .A não configuração das hipóteses previstas no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o acolhimento dos embargos de declaração.  
EMBARGOS REJEITADOS  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.  
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34091  
Sessão de 17 de outubro de 2007  
Recurso nº: 132017 - Voluntário  
Processo nº : 10209.000117/2003-61  
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
Data do fato gerador: 30/11/1998  
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - PREFERÊNCIA TARIFÁRIA - TRIANGULAÇÃO COMERCIAL - NECESSIDADE DE PROVA - Em operações internacionais de triangulação comercial, cuja origem do produto importado está certificada para os fins de atendimento de Acordo de preferência tarifária, é imprescindível a demonstração documental da vinculação das operações, ainda que a mercadoria seja remetida diretamente, e de que a intervenção de terceiro país não desfigurou a origem. O requisito formal é imprescindível para comprovação da origem, na forma da norma internacional.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso  
Estiveram presentes os advogados Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva OAB/DF nº 21.428 e Drª Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ - 121.248.  
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34100  
Sessão de 17 de outubro de 2007  
Recurso nº: 130075 - Embargos  
Processo nº : 10735.003606/2001-55  
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional  
Interessado: LEWISTON IMPORTADORA LTDA.  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
Data do fato gerador: 07/06/2001  
NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A não configuração das hipóteses previstas no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o acolhimento dos embargos de declaração.  
EMBARGOS REJEITADOS  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração. O conselheiro Luiz Roberto Domingo declarou-se impedido.  
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34111  
Sessão de 18 de outubro de 2007  
Recurso nº: 131161 - Embargos  
Processo nº : 10675.003564/2003-76  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional  
Interessado: ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES PEDRO-SA

Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - Verificada a obscuridade do voto-condutor do acórdão , devem ser acolhidos os embargos, com efeitos infringentes, para retificar o acórdão embargado.  
Embargos acolhidos e providos  
ITR. CONTRIBUINTE. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. Configurado o erro na identificação do sujeito passivo da obrigação tributária principal, deve-se declarar a nulidade do lançamento.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS E PROVIDOS  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado e declarar de ofício a nulidade do processo ab initio, por ilegitimidade passiva.  
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34116  
Sessão de 18 de outubro de 2007  
Recurso nº: 132020 - Embargos  
Processo nº : 11075.001490/2002-84  
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional  
Interessado: DATERRA ATIVIDADES RURAIS  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
Data do fato gerador: 05/07/2000  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO DE FATO - EXAME DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - Verificado erro de fato no exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Voluntário, devem ser acolhidos os embargos, com efeitos infringentes, para retificar o acórdão embargado.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS E PROVIDOS  
Decisão: 1) Por unanimidade de votos, acolheu-se os Embargos de Declaração. 2) Por maioria de votos, deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado, vencidos os conselheiros Luiz Roberto domingo, Davi Machado Evangelista (suplente) e Rodrigo Cardozo Miranda, que proviam de ofício a nulidade da decisão de 1ª Instância.  
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34123  
Sessão de 18 de outubro de 2007  
Recurso nº: 131105 - Embargos  
Processo nº : 10875.005577/2003-23  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional  
Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BERÇÁRIO O PEQUENINO S/C. LTDA.  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples  
Ano-calendário: 1999  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Preenchidos os pressupostos do art 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte, devem os embargos ser acolhidos.  
SIMPLES. ATO DECLARATÓRIO. PENDÊNCIAS DA EMPRESA E/OU SÓCIO JUNTO AO INSS. MOTIVAÇÃO INVÁLIDA. NULIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 3ºCC Nº2 - É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa.  
EMBARGOS ACOLHIDOS PARA RETIFICAR O ACÓRDÃO EMBARGADO E DECLARAR, DE OFÍCIO, A NULIDADE DO PROCESSO AB INITIO  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado, declarando nulo o processo ab initio. Súmula 2.  
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34128  
Sessão de 06 de novembro de 2007  
Recurso nº: 120303 - Voluntário  
Processo nº : 11128.004395/97-41  
Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA  
Recorrente: LORD INDUSTRIAL LTDA  
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Classificação de Mercadorias  
Data do fato gerador: 08/05/1995  
Ementa: PAF - Na ocorrência de contradição no relato dos fatos, os Embargos de Declaração devem ser conhecidos.  
Nos Embargos de Declaração providos e que corrigem o anterior, pode ser trazida nova ementa, relatório e voto.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS E PROVIDOS  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado, provendo em parte o recurso, para excluir a multa de ofício do II, prolatados nova ementa, relatório e voto.  
SUSY GOMES HOFFMANN  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34134  
Sessão de 06 de novembro de 2007  
Recurso nº: 134779 - Voluntário  
Processo nº : 10920.000907/2005-63  
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Recorrente: SUN FILM PELÍCULAS LTDA ME  
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Ementa:  
Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Período de apuração: 23/07/2002 a 03/12/2003  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. A lei não estabelece a exigência de ordem judicial para que a autoridade Fiscal adentre qualquer estabelecimento comercial, quando aberto, não se consubstanciando tal circunstância motivo para nulidade do Auto de Infração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. - A prova pericial destina-se a firmar o convencimento do julgador, quando houver questões de difícil deslindamento ou quando houver necessidade de esclarecer matérias fáticas não suficientemente aclaradas nos autos, sendo facultado a autoridade julgadora o seu indeferimento por entendê-la desnecessária ao deslinde do litígio.  
MULTA DE OFÍCIO - AGRAVAMENTO. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor de tributo configura infração punível com multa de ofício no percentual de 75% da obrigação tributária não satisfeita nos prazos legais, quando não presentes circunstâncias qualificadoras, como fraude, sonegação ou conluio. Existindo pelo menos uma dessas, o percentual é majorado para 150%.  
JUROS DE MORA - Decorrem de lei e, por terem natureza compensatória, são devidos em relação ao crédito não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento no prazo legal.  
TAXA SELIC - A cobrança dos encargos moratórios deve ser feita com base na variação acumulada da SELIC, como determinado por lei.  
PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. REJEITADO O PEDIDO DE PERÍCIA.  
NO MÉRITO, RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.  
Decisão: 1) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, por apreensão de documentos. 2) Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade por indeferimento de pedido de perícia. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34140  
Sessão de 07 de novembro de 2007  
Recurso nº: 137602 - Voluntário  
Processo nº : 13002.000319/2005-80  
Matéria: DCTF  
Recorrente: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A  
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Ementa:  
Assunto: Obrigações Acessórias  
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003  
ENTREGA DA DCTF -TEMPESTIVIDADE - É tempestiva a apresentação da DCTF dentro do prazo previsto na lei, mesmo que o "último dia útil" a que se refere o dispositivo legal coincida com um "sábado", que é dia útil e não se confunde com "expediente normal na repartição".  
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Maria Regina Godinho de Carvalho (suplente), João Luiz Fregonazzi e Irene Souza da Trindade Torres, que fará declaração de voto nos termos do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Fez sustentação oral o Procurador da Fazenda Nacional.  
SUSY GOMES HOFFMANN  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34144  
Sessão de 07 de novembro de 2007  
Recurso nº: 135471 - Voluntário  
Processo nº : 10845.003537/2002-13  
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO  
Recorrente: STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFÉ S/A  
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Período de apuração: 24/04/1987 a 04/04/1989  
COTA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ. INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO-LEI Nº 2.295/86. RESTITUIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO AQUO.  
No que concerne à controvérsia atinente ao prazo prescricional, a 1ª Seção do STJ firmou entendimento no sentido de que o prazo prescricional para o ajuizamento de ação de repetição de indébito, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, é de cinco anos, tendo como marco inicial a data da homologação do lançamento, que, sendo tácita, ocorre no prazo de cinco anos do fato gerador. Considerou-se ser irrelevante, para efeito da contagem do prazo prescricional, a causa do recolhimento indevido (v.g., pagamento a maior ou declaração de inconstitucionalidade do tributo pelo Supremo), eliminando-se a anterior distinção entre repetição de tributos cuja cobrança foi declarada inconstitucional em controle concentrado e em controle difuso, com ou sem edição de resolução pelo Senado Federal, mediante a adoção da regra geral dos "cinco mais cinco" para a totalidade dos casos, ou seja, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a compensação ou a restituição do que foi indevidamente pago somente se encerra quando decorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais cinco, contados a partir da homologação tácita.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Rodrigo Cardozo Miranda, Patrícia Wanderkoke Oliveira (suplente) e Susy Gomes Hoffmann. Fez sustentação oral o Procurador da Fazenda Nacional Dr. José Carlos Brochini.  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara e Relator

ACÓRDÃO Nº 301-34158

Sessão de 07 de novembro de 2007

Recurso nº: 134867 - Voluntário

Processo nº : 10120.009040/2002-84

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: JOAQUIM MORAES DOS SANTOS

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1998

PRELIMINAR DE NULIDADE POR ILEGITIMIDADE

PASSIVA - Se o proprietário do imóvel faleceu mas o processo prosseguiu regularmente com a representação do espólio há de ser afastada a preliminar de nulidade.

MÉRITO. A ausência do ADA não tem o condão de fazer incidir o ITR sobre as áreas de reserva legal e de preservação permanente declarada pelo contribuinte, ainda mais, quando devidamente comprovadas por ele.

ITR - 2000. Comprovado que há área de reserva legal devidamente registrada deve a mesma ser reconhecida para fins de constituição do valor do ITR a pagar, na quantidade e especificidade constante da averbação no Cartório.

PROVA. A prova pela inexistência de área de preservação permanente e de área de reserva legal caberia ao Fisco nos termos do parágrafo sétimo do artigo 10 da Lei 9.393/96 introduzido pela Medida Provisória 2.166-67 de 24/08/01 em detrimento do disposto na Lei 10.165/2000 que traz a presunção legal em favor do contribuinte, de modo que vale o por ele declarado, em termos de áreas de preservação permanente e de reserva legal, até que o fisco demonstre, por meio de provas hábeis, a falsidade de sua declaração. Se o contribuinte admite que não possui área de preservação permanente, e admite que houve erro em sua DITR, pelo princípio da verdade material, não pode a mesma ser admitida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34180

Sessão de 04 de dezembro de 2007

Recurso nº: 132101 - Voluntário

Processo nº : 10314.000861/2004-40

Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Classificação de Mercadorias

Data do fato gerador: 07/01/1999

IPI. CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS. CATALISADORES EM SUPORTE (COMPONENTE ATIVO DO CONVERSOR CATALÍTICO).

Os catalisadores em suporte constituídos de substratos de colméia cerâmica impregnado com as substâncias ativas platina, paládio e ródio, para conversão catalítica dos gases dos veículos, classificam-se no código NCM 3815.12.10 a partir de 1o/1/2003, data de vigência da Resolução Camex no 35/2002, e no código NCM 3815.12.00 antes desse ato.

REVISÃO ADUANEIRA. INEXISTÊNCIA DE MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO.

Não caracteriza mudança de critério jurídico o procedimento fiscal decorrente de revisão aduaneira que apure a classificação fiscal incorreta de mercadorias.

MULTA DE OFÍCIO DO IPI

Até a vigência do Ato Declaratório Interpretativo SRF no 13/2002, não constitui infração punível com multa de ofício de 75% a classificação incorreta, quando o produto estiver corretamente descrito no despacho de importação e não se constatar intuito doloso por parte do importador.

DECADÊNCIA

No caso em que se constate o efetivo pagamento de tributo no despacho aduaneiro, o prazo para a Fazenda Nacional formalizar o crédito tributário relativo à diferença de imposto deve ser contado a partir do fato gerador, que, no caso de IPI, ocorre na data do desembaraço aduaneiro.

JUROS DE MORA COM BASE NA TAXA SELIC.

O exame da ilegalidade ou inconstitucionalidade de normas da legislação tributária falece às instâncias administrativas, visto ser atribuição exclusiva do Poder Judiciário.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se parcialmente a preliminar de decadência, suscitada pelo Relator. No mérito, pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso, para exonerar parcialmente a multa de ofício lançada, nos termos do voto do Relator, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Rodrigo Cardozo Miranda, Patrícia Wanderkoke Oliveira (suplente) e Susy Gomes Hoffmann, que apresentará declaração de voto nos termos do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Fez sustentação oral a advogada Dra. Raquel Cristina Ribeiro Novais OAB/SP 76469 e o Procurador da Fazenda Nacional Dr. José Carlos Brochini.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34244

Sessão de 28 de janeiro de 2008

Recurso nº: 133886 - Voluntário

Processo nº : 10283.006799/2003-23

Matéria: FRAUDE - IMPORTAÇÃO

Recorrente: SDW SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA E

OUTROS

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 31/12/1998

IPI. MULTA REGULAMENTAR ISOLADA. ART. 463, inciso I, RIPI/98. A competência para julgamento de matéria relativa a lançamentos de tributos e/ou multas fundadas na legislação de regência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre produtos relacionados à Zona Franca de Manaus, é Segundo Conselho de Contribuintes, com fundamentos do art. 2º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 147, de 25 de Junho de 2007.

DECLINADA A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes. Ausente a conselheira Susy Gomes Hoffmann.

LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34247

Sessão de 29 de janeiro de 2008

Recurso nº: 128112 - Voluntário

Processo nº : 11128.003991/99-94

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: CLARIANT COMERCIAL LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 08/02/1999

CLASSIFICAÇÃO FISCAL - O produto de nome comercial VITACEL WF 600/300, é uma pasta de madeira mecânica, de fibras de trigo e como tal classifica-se na posição 4706.91.00.

TERCEIRA CLASSIFICAÇÃO - A manutenção do ato administrativo de lançamento com fundamento na reclassificação da posição adotada pelo contribuinte, não pode se apoiar, simplesmente, na demonstração do lapso cometido pelo contribuinte. A administração tributária tem a competência e o dever de ofício de atribuir a correta classificação do produto, para conferir validade ao lançamento frente aos princípios da verdade material e da tipicidade. Verificada, no curso da lide, que a classificação do produto está amparada por uma terceira classificação, revela-se a inadequação da exigência fiscal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e no mérito deu-se provimento ao recurso. Ausentes os conselheiros Irene Souza da Trindade Torres e João Luiz Fregonazzi.

LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34251

Sessão de 29 de janeiro de 2008

Recurso nº: 135151 - Voluntário

Processo nº : 11128.003685/2001-15

Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente: CLARIANT S/A

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Classificação de Mercadorias

Exercício: 2001

O produto denominado VITACEL WF 600 trata-se de uma pasta mecânica de celulose, fibra dietética de grande pureza e de alta concentração de celulose, apresentada em pó e classifica-se na posição 4706.91.00.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e no mérito deu-se provimento ao recurso. Ausentes os conselheiros Irene Souza da Trindade Torres e João Luiz Fregonazzi.

SUSY GOMES HOFFMANN

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34273

Sessão de 30 de janeiro de 2008

Recurso nº: 134878 - Voluntário

Processo nº : 10640.001440/2004-34

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: FRANCISCO CÉLIO GROSSI

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2000

ITR - RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO - ARRE-

MATAÇÃO JUDICIAL - Na regra geral que acomete os tributos, cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, há a sub-rogação, na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Tal regra comporta exceção, trazida pelo parágrafo único do art. 130 do CTN, para a arrematação, quando a sub-rogação se dá no preço, não alcança, portanto a pessoa do adquirente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao

recurso. Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres

LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34315

Sessão de 29 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 133477 - Voluntário

Processo nº : 10980.011760/2002-80

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: JORGE DE SOUZA TELES

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1998

ITR - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RESERVA LEGAL. Intimado o contribuinte a comprovar as áreas de preservação permanente e reserva legal declaradas e não havendo qualquer provas para subsidiar a declaração, deve ser mantida a glosa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao

recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34316

Sessão de 29 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 135553 - De Ofício

Processo nº : 10314.004692/2002-55

Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP

Interessado: ORITRON INDUSTRIA COMÉRCIO IMP. E

EXPORTAÇÃO LTDA.

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 05/05/1997

NORMAS PROCESSUAIS. RECURSO DE OFÍCIO. PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. LIMITE DE ALÇADA. Para apurar o limite de alçada definido na Portaria MF nº. 375/2001, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento deve levar em conta, tão-somente, os valores exonerados relativos ao tributo (principal) e à multa, não levando em consideração a correção monetária (se houver) e os juros.

FIXAÇÃO DE NOVO LIMITE DE ALÇADA. Quando da instituição de novo limite de alçada para as Delegacias de Julgamento pelo Ministério da Fazenda, tal limite aplica-se imediatamente, inclusive para os casos pendentes de julgamento em face do princípio "Tempus Regit Actum", pelo qual a forma e o conteúdo do ato são regidos pela norma vigente ao tempo de sua prolação.

RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceu do recurso de ofício.

LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34323

Sessão de 29 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 135229 - Voluntário

Processo nº : 10855.005953/2002-37

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: LAURITA PLATZEKC E OUTROS

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1998

ITR. ÁREA de preservação permanente. A área de preservação permanente que se encontra devidamente comprovada nos autos, por meio de Laudo Técnico, deve ser excluída da área tributável para efeito de cálculo do ITR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. À autoridade julgadora cabe tão somente analisar a matéria objeto do litígio, qual seja, aquela que foi objeto de glosa por parte da autoridade fiscal. A retificação dos dados declarados na DITR deve ser feita na forma e pelo instrumento adequados.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de cerceamento do direito de defesa. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto da Relatora.

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34324

Sessão de 29 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 135184 - De Ofício

Processo nº : 10831.002117/2003-50

Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP

Interessado: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 22/09/1995



RECURSO DE OFÍCIO. ALTERAÇÃO DO LIMITE DE ALÇADA. Não se deve conhecer do recurso ofício interposto quando, à época do julgamento do recurso, não mais são atendidas as exigências legais para a sua admissibilidade, em razão de alteração da legislação.

RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO  
Decisão: Por maioria de votos, não se conheceu do recurso de ofício, vencido o conselheiro João Luiz Fregonazzi .  
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Relator:  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34337  
Sessão de 29 de fevereiro de 2008  
Recurso nº: 135643 - Voluntário  
Processo nº : 10580.100147/2003-20  
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO  
Recorrente: A. FICHMAN & CIA LTDA.  
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples  
Ano-calendário: 2000

SIMPLES - EXCLUSÃO - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM OUTRA EMPRESA. A pessoa jurídica, cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, apenas poderá permanecer no Simples se a soma de suas receitas brutas no respectivo ano-calendário não ultrapasse o limite legal. A verificação desse impedimento deve ser verificada na data de sua ocorrência.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO  
Relator:  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34341  
Sessão de 25 de março de 2008  
Recurso nº: 126619 - Embargos  
Processo nº : 10480.002996/97-29  
Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Embargante: CARGIL NORDESTE S/A  
Interessado: CARGIL NORDESTE S/A  
Ementa:  
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições  
Período de apuração: 01/01/1992 a 31/03/1992  
NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE.

Constatada obscuridade no acórdão embargado deve-se esclarecer a questão suscitada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PACIALMENTE PROVIDOS, MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO Nº 301-31.396.

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento parcial aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara e Relator  
ACÓRDÃO Nº 301-34360  
Sessão de 27 de março de 2008  
Recurso nº: 133809 - Voluntário  
Processo nº : 10768.002122/2004-54  
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO  
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional  
Interessado: ÓTICA FIALHO LTDA.  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998  
NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE.

Constatada obscuridade no acórdão embargado deve-se esclarecer a questão suscitada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS PARA SUPRIR OBSCURIDADE DA DECISÃO EMBARGADA.

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara e Relator  
ACÓRDÃO Nº 301-34369  
Sessão de 23 de abril de 2008  
Recurso nº: 120767 - de Ofício  
Processo nº : 10209.000271/99-78  
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Embargante: CAMARGO CORREA METAIS S.A  
Interessado: CAMARGO CORREA METAIS S.A  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
Data do fato gerador: 22/07/1994  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando esteja presente o requisito essencial de ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou haja omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara. A não ocorrência de alguma dessas hipóteses implica sua rejeição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS  
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator:  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34370  
Sessão de 23 de abril de 2008  
Recurso nº: 135286 - Voluntário  
Processo nº : 13884.000857/2005-96  
Matéria: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM CRÉDITO DE TERCEIROS  
Recorrente: CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A  
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Período de apuração: 15/07/2004 a 15/09/2004  
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (PERDCOMP).

É vedada a compensação de tributos e contribuições federais com créditos adquiridos de terceiros, descabendo a homologação das compensações efetuadas sob essa égide (art. 74 da Lei no 9.430/96). Deferida a substituição de parte, motivada na cessão de crédito de terceiros, no pólo ativo de ação ordinária já transitada em julgado, de forma a que nele venha a constar a recorrente, e não tendo sido estabelecida nem referida no despacho judicial a permissão para compensação de tributos, há que se entender o direito como hábil para qualquer outra modalidade de aproveitamento, exceto aquela decorrente do instituto de compensação previsto no art. 170 do CTN.

É requisito indispensável para a efetivação da restituição de créditos decorrentes de ações judiciais a comprovação da homologação pelo Poder Judiciário da desistência da execução do título judicial ou da renúncia à sua execução, bem como a assunção de todas as custas do processo de execução.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Rodrigo Cardozo Miranda, Valdete Aparecida Marinho e Susy Gomes Hoffmann, votaram pelas conclusões.  
JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator:  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34371  
Sessão de 23 de abril de 2008  
Recurso nº: 136101 - Voluntário  
Processo nº : 13003.000314/2001-13  
Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ

Recorrente: SYNTEKO PRODUTOS QUÍMICOS S/A  
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC  
Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Período de apuração: 22/12/1987 a 02/06/1988  
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE TERCEIROS

É vedada a compensação de tributos e contribuições federais com créditos adquiridos de terceiros, descabendo a homologação das compensações efetuadas sob essa égide (art. 74 da Lei no 9.430/96 e IN SRF no 41/2000). Deferida a substituição de parte, motivada na cessão de crédito de terceiros, no pólo ativo de ação ordinária já transitada em julgado, de forma a que nele venha a constar a recorrente, e não tendo sido estabelecida nem referida no despacho judicial a permissão para compensação de tributos, há que se entender o direito como hábil para qualquer outra modalidade de aproveitamento, exceto aquela decorrente do instituto de compensação previsto no art. 170 do CTN.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO  
Não existindo na legislação de regência qualquer proibição a que o crédito da substituinte de parte no pólo ativo da ação, fundada na cessão de crédito de terceiros, seja objeto de deferimento por meio de processo de restituição, desde que atendidos os requisitos disciplinares estabelecidos nos atos administrativos da RFB, é lícito o reconhecimento do direito creditório e a restituição do valor do crédito pleiteado.

RECURSO PROVIDO EM PARTE  
Decisão: Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso, vencidos os conselheiros, Luiz Roberto Domingo, Rodrigo Cardozo Miranda, Valdete Aparecida Marinho e Susy Gomes Hoffmann. Fez sustentação oral a advogada Drª Bianca de Souza Lanzarin OAB/RJ nº 131.451.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator:  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34374  
Sessão de 23 de abril de 2008  
Recurso nº: 136263 - Voluntário  
Processo nº : 13502.000262/2004-05  
Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO  
Recorrente: CARAÍBA METAIS S.A.  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Período de apuração: 04/08/1999 a 01/10/1999

DRAWBACK SUSPENSÃO. PRODUTO EXPORTADO DIVERGENTE DAQUELE COMPROMISSADO NO ATO CONCESSÓRIO. INADMISSIBILIDADE DE SUA ACEITAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO REGIME. A exportação de produto diverso daquela constante do ato concessório de drawback suspensão implica na não aceitação da operação para fins de comprovação do compromisso de exportar. INADIMPLEMENTO DO COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO. É cabível a cobrança de tributos, multas e juros moratórios quando ocorrer inadimplemento do compromisso de exportação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN  
Relator:  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34378  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 137271 - Voluntário  
Processo nº : 13876.000209/2003-77  
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS  
Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO IPI. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.

Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de decisão de primeira instância sobre pedido de ressarcimento do IPI. A competência do Terceiro Conselho de Contribuintes para apreciação de processos que versem sobre classificação fiscal na TIPI restringe-se aos de lançamento de ofício (Decreto no 2.562/98).

RECURSO NÃO CONHECIDO COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator:  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34379  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 137272 - Voluntário  
Processo nº : 13876.000024/2003-62  
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS  
Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO IPI. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.

Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de decisão de primeira instância sobre pedido de ressarcimento do IPI. A competência do Terceiro Conselho de Contribuintes para apreciação de processos que versem sobre classificação fiscal na TIPI restringem-se aos de lançamento de ofício (Decreto no 2.562/98).

RECURSO NÃO CONHECIDO COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator:  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34381  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 137274 - Voluntário  
Processo nº : 10855.000561/2005-24  
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS  
Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO IPI. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.

Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de decisão de primeira instância sobre pedido de ressarcimento do IPI. A competência do Terceiro Conselho de Contribuintes para apreciação de processos que versem sobre classificação fiscal na TIPI restringem-se aos de lançamento de ofício (Decreto no 2.562/98).

RECURSO NÃO CONHECIDO COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator:  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34382  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 137275 - Voluntário  
Processo nº : 10855.000562/2005-79  
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS  
Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001  
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO IPI. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de decisão de primeira instância sobre pedido de ressarcimento do IPI. A competência do Terceiro Conselho de Contribuintes para apreciação de processos que versem sobre classificação fiscal na TIPI restringem-se aos de lançamento de ofício (Decreto no 2.562/98).

RECURSO NÃO CONHECIDO COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34383  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 137276 - Voluntário  
Processo nº : 10855.000556/2005-11  
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS  
Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE

RESSARCIMENTO DO IPI. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de decisão de primeira instância sobre pedido de ressarcimento do IPI. A competência do Terceiro Conselho de Contribuintes para apreciação de processos que versem sobre classificação fiscal na TIPI restringem-se aos de lançamento de ofício (Decreto no 2.562/98).

RECURSO NÃO CONHECIDO COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34384  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 137277 - Voluntário  
Processo nº : 10855.005208/2002-98  
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS  
Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/04/1999 a 30/06/1999  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE

RESSARCIMENTO DO IPI. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de decisão de primeira instância sobre pedido de ressarcimento do IPI. A competência do Terceiro Conselho de Contribuintes para apreciação de processos que versem sobre classificação fiscal na TIPI restringem-se aos de lançamento de ofício (Decreto no 2.562/98).

RECURSO NÃO CONHECIDO COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34385  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 137278 - Voluntário  
Processo nº : 13876.001009/2002-51  
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS  
Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO IPI. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de decisão de primeira instância sobre pedido de ressarcimento do IPI. A competência do Terceiro Conselho de Contribuintes para apreciação de processos que versem sobre classificação fiscal na TIPI restringem-se aos de lançamento de ofício (Decreto no 2.562/98).

RECURSO NÃO CONHECIDO COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34386  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 137279 - Voluntário  
Processo nº : 13876.000900/2002-70  
Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS  
Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE

RESSARCIMENTO DO IPI. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de decisão de primeira instância sobre pedido de ressarcimento do IPI. A competência do Terceiro Conselho de Contribuintes para apreciação de processos que versem sobre classificação fiscal na TIPI restringem-se aos de lançamento de ofício (Decreto no 2.562/98).

RECURSO NÃO CONHECIDO COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34387  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 133089 - Embargos  
Processo nº : 10920.002528/2002-65  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Embargante: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI - Conselheiro 1ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes  
Interessado: AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S/A.  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
PAF - Na ocorrência de contradição no relato dos fatos, os Embargos de Declaração devem ser conhecidos.  
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS  
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado não conhecendo do recurso, por intempestividade.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34392  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 132142 - Voluntário  
Processo nº : 10510.003777/2002-08  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: RAIMUNDO FERNANDES DA FONSECA  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998  
ÁREA DE PASTAGENS. Não comprovada, através de documentação hábil, a existência do rebanho informado na DITR/98, deve ser mantida a glosa da área de pastagens, efetuada pela fiscalização.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34394  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 135057 - Voluntário  
Processo nº : 15224.002074/2002-01  
Matéria: VISTORIA ADUANEIRA  
Recorrente: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRAN-DENSE

Recorrida: DRF-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
Data do fato gerador: 19/06/2002  
VISTORIA ADUANEIRA. EXTRAVIO DE MERCADORIA. ISENÇÃO VINCULADA À QUALIDADE DO IMPORTADOR. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTADOR. No caso de avaria de mercadorias, não será considerada a isenção ou redução de tributos vinculada à qualidade do importador e/ou à destinação dos bens (art. 481, § 3º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030/1985).

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34395  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 135101 - Voluntário  
Processo nº : 10814.004861/00-47  
Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO  
Recorrente: TRANSRENATA TRANSP. DE CARGAS LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
Data do fato gerador: 16/12/1996  
TRANSITO ADUANEIRO - Falsificação de assinaturas nas DTAs dos representantes da empresa. Não comprovação. O ônus da prova de que houve falsificação é da impugnante. Não havendo prova do direito alegado, é de ser o mesmo negado. Descumprido o prazo previsto na IN 84/89 á de se aplicar a multa prevista no artigo 521, III, "c" do Decreto 91.030/85.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34397  
Sessão de 24 de abril de 2008  
Recurso nº: 137449 - Voluntário  
Processo nº : 12466.004161/2004-16  
Matéria: DIREITO ANTIDUMPING  
Recorrente: GARNER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

Recorrida: DRF-FLORIANOPOLIS/SC  
Ementa:  
Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
Período de apuração: 18/10/2004 a 03/11/2004  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONCOMI-TÂNCIA.

Existe concomitância quando no processo administrativo se discutir o mesmo objeto da ação judicial, hipótese em que a autoridade administrativa julgadora não deve conhecer o mérito do litígio.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO  
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por opção pela via judicial.

SUSY GOMES HOFFMANN  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34399  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 135508 - Voluntário  
Processo nº : 13116.000584/2003-19  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO  
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999  
ITR/99. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DA AÇÃO.

O recurso interposto deverá, no mínimo, mencionar os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, e os pontos de discordância em relação ao julgado recorrido.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara e Relator  
ACÓRDÃO Nº 301-34412  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 136118 - Voluntário  
Processo nº : 13889.000685/2002-68  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: ISABEL PENTEADO  
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Ano-calendário: 2002  
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.  
O art. 170do CNT é claro "A lei pode (...), autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certo, (...)".

Falta total de liquidez e certeza do crédito apresentado pela Recorrente. Impossibilidade de homologação da compensação tributária pretendida.



PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Maria Regina Godinho de Carvalho(suplente), Rodrigo Cardozo Miranda, Susy Gomes Hoffmann e Otacílio Dantas Cartaxo, votaram pelas conclusões por falta de previsão legal.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34413  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 136779 - Voluntário  
Processo nº : 10510.002870/2003-78  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: JORGE PRADO LEITE  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999  
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.  
Comprovação através da juntada aos autos de Parecer Técnico nº 38/95 POCOF/ Cristinápolis de 29/11/1995 emitido pelo IBAMA/SE. É pacífica a posição deste Terceiro Conselho de Contribuintes de que a exigência da apresentação do ADA somente é exigida para o ITR a partir do exercício de 2001, conforme a Lei nº 6.938 de 31/08/1981 com redação dada pela Lei 10.165 de 27/12/2000, exigência feita pelo artigo 17-O.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34414  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 136780 - Voluntário  
Processo nº : 10510.002883/2003-47  
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Recorrente: CRASTO AGRO INDUSTRIAL S A.  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999  
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.  
Comprovação através da juntada aos autos de Parecer Técnico emitido pelo IBAMA/SE.  
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - Comprovação através da juntada aos autos de Parecer Técnico emitido pelo IBAMA/SE.

RESPEITO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL.  
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34415  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 132865 - Voluntário  
Processo nº : 11080.101257/2003-11  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: MARKETING BLUE NEGÓCIOS EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.  
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003  
SIMPLES. ATIVIDADE IMPEDITIVA EXCETUADA PELA NOVA LEI. O art. 17, § 1º, XVII, da Lei complementar nº 123/06, excetou as restrições impostas pelo inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, permitindo o exercício de atividades vinculadas à produção cultural e artística.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara e Relator  
ACÓRDÃO Nº 301-34416  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 134975 - Voluntário  
Processo nº : 13005.000561/2003-61  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DE ENTRE RIOS  
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000

SIMPLES. EXCLUSÃO.  
Entidades que se dedicam ao exercício de atividades de natureza meramente associativa ou cooperativa não estão autorizadas a optar pelo Simples.

RETROATIVIDADE. EFEITOS DA EXCLUSÃO.  
A exclusão surtirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2002, em face da situação de exclusão ter ocorrido no ano de 2001, embora o ADE tenha sido editado em 23.08.2005. (Inteligência contida no inciso II, do parágrafo único, do art. 24, da INSRF nº 355/03).

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara e Relator  
ACÓRDÃO Nº 301-34419  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 136159 - Voluntário  
Processo nº : 11543.004513/2002-49  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: GOLD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000  
ATIVIDADE EXERCIDA PELA RECORRENTE de "co-brança extra judicial" NÃO ESTÁ VEDADA AO SIMPLES com base no Ato Declaratório (Normativo) COSIT nº 07 de 23/05/2000. No mais, ficou provado que a recorrente auferiu receitas exclusivamente dessa atividade permitida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34420  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 136752 - Voluntário  
Processo nº : 13707.001578/2002-48  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: MERCEARIA FLOR DO MONDEGO LTDA  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2000  
EXCLUSÃO. SIMPLES. DEBITOS JUNTO À PGFN. NULO é o Ato Declaratório de exclusão que não especifique as pendências que impedem a continuidade da empresa no SIMPLES na conformidade da Súmula nº 2 desse egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes e por preterir o direito de defesa do contribuinte.

PROCESSO ANULADO AB INITIO  
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio. Súmula 2.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34421  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 136815 - Voluntário  
Processo nº : 13821.000023/2004-34  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: PEDREIRA TRÊS IRMÃOS LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001  
Constatado que o sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% do capital social e que a receita bruta global no final do ano-calendário ultrapassou o limite legal, correto a exclusão do contribuinte do Simples.

Decisão Recorrida - Mantida  
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO  
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34432  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 136818 - Voluntário  
Processo nº : 10980.001313/2004-84  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: INSPECTOR - INSPEÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Data do fato gerador: 01/01/2002  
EXCLUSÃO: ATIVIDADE QUE DEIXOU DE SER VEDADA na forma do artigo 17, parágrafo 1º, inciso XIII combinado com o 2º § da mesma LC 123/06 de 14/08/2007. Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 40 de 21/06/2004 - Cancelado.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO  
Decisão: Por unanimidade de votos,deu-se provimento ao recurso.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34433  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 136821 - Voluntário  
Processo nº : 13707.000928/2006-82  
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO  
Recorrente: QUICK LANGUAGE CURSO DE IDIOMAS  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2006  
SIMPLES - INCLUSÃO RETROATIVA NO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES NO SISTEMA DE PAGAMENATO DE IMPOSTOS E CONTRIBUINÇÕES das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Fundamento LC 123 de 14/12/2006, artigo 17, parágrafo 1º, inciso XVI. Observada as condições do Ato Declaratório Interpretativo da Recita Federal SRF 16/2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO  
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 301-34434  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 134626 - Voluntário  
Processo nº : 16327.001264/2003-99  
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO  
Recorrente: SEGURADORA ROMA S/A  
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP  
Ementa:  
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Data do fato gerador: 31/05/1999  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos voluntários relativo a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS, de que trata o art. 21, I, "c", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 147/07.

RECURSO NÃO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DECLINADA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara e Relator  
ACÓRDÃO Nº 301-34436  
Sessão de 25 de abril de 2008  
Recurso nº: 134997 - Voluntário  
Processo nº : 13312.000130/2005-93  
Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Recorrente: AUTO MÁQUINA SOBRAL LTDA.  
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE  
Ementa:  
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000  
OMISSÃO DE RECEITA. INCOMPETÊNCIA. Nos termos do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes, declina-se a competência em favor do Primeiro Conselho in ratione materiae. Embora a empresa seja cadastrada no SIMPLES e os valores lançados não levem à extrapolação do limite do SIMPLES, o objeto da lide é "omissão de receitas evidenciada por depósitos bancários", matéria cuja competência é do Primeiro Conselho de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes.

SUSY GOMES HOFFMANN  
Relator  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso II, da Portaria RFB nº 10.259, de 17 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 158 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal da versão de marca de cigarro da empresa SOUZA CRUZ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0001-39, é o constante da seguinte tabela:

|               |           |                 |             |            |
|---------------|-----------|-----------------|-------------|------------|
| Classe Fiscal | Embalagem | Marca Comercial | Versão      | Vigência   |
| III-R         | Rígida    | Lucky Strike    | Nites KS/HL | 05/06/2008 |

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 160, inciso III, do Decreto nº 4.544, de 2002.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

PORTARIA Nº 844, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Altera o Anexo II da Portaria RFB nº 10.238, de 15 de maio de 2007, que disciplina a competência territorial e por matéria das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) e a competência das Turmas de Julgamento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XV e XXVIII do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria RFB nº 10.166, de 11 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria RFB nº 10.238, de 15 de maio de 2007, alterado pela Portaria RFB nº 283, de 21 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a redação estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se inclusive aos processos protocolizados anteriormente à sua edição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

COMPETÊNCIA POR MATÉRIA DAS TURMAS DE JULGAMENTO DAS DRJ

I - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém (PA)

| Turma           | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira        | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); lançamentos decorrentes de Malha DCTF e penalidades; demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades. |
| Segunda         | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                         |
| Terceira        | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos, e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                     |
| Quarta e Quinta | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

II - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG)

| Turma                        | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira                     | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades.                                 |
| Segunda                      | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Terceira                     | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                |
| Quarta                       | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades. |
| Quinta                       | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Sexta, Sétima, Oitava e Nona | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                    |

III - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF)

| Turma          | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira       | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Segunda        | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuições, e penalidades.                                                                                                                                                        |
| Terceira       | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Contribuições; e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Quarta         | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e lançamentos decorrentes; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuições; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades. |
| Quinta         | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Sexta e Sétima | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

IV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas (SP)

| Turma                                        | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuições; Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas; e penalidades. |
| Sexta, Sétima, Oitava e Nona                 | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

V - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS)

| Turma             | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira          | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Segunda           | Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas, e penalidades. |
| Terceira e Quarta | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

VI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR)

| Turma                  | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira               | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Segunda                | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades. |
| Terceira               | Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Quarta                 | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Quinta, Sexta e Sétima | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

VII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE)



| Turma             | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira          | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Segunda e Sétima  | Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais tributos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, e penalidades.                       |
| Terceira e Quarta | Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades. |
| Quinta            | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Sexta             | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

VIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis (SC)

| Turma              | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira e Segunda | Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V); demais tributos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais; e penalidades por descumprimento de obrigação acessória relativa à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais tributos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação, inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Terceira           | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); lançamentos eletrônicos relativos a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referentes aos tributos de competência da Turma; Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades, por descumprimento de obrigação acessória, exceto aquelas por descumprimento relativo à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais tributos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação. |
| Quarta             | Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); lançamentos eletrônicos relativos a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referentes aos tributos de competência da Turma; e penalidades por descumprimento de obrigação acessória, exceto aquelas por descumprimento relativo à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais tributos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Quinta e Sexta     | Contribuições Previdenciárias; Contribuições devidas a outras Entidades e Fundos e penalidades; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e pedido de inclusão retroativa neste Sistema; exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e pedido de inclusão retroativa neste Regime; e penalidades por descumprimento de obrigação acessória, exceto aquelas por descumprimento relativo à Legislação Aduaneira, aos Tributos sobre o Comércio Exterior, ao Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) e aos demais tributos e contribuições exigidos no despacho aduaneiro na importação ou na exportação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

IX - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG)

| Turma          | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira       | Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais tributos e contribuições, exceto Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades. |
| Segunda        | Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência da Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Turmas, e penalidades.                                                                  |
| Terceira       | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Quarta         | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Quinta e Sexta | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

X - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS)

| Turma             | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira e Quinta | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.                                                                                                              |
| Segunda           | Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.                                                                                                                             |
| Terceira          | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.                                                 |
| Quarta            | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades.                                            |
| Sexta e Sétima    | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e penalidades. |
| Oitava            | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                   |

XI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife (PE)

| Turma             | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira          | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Segunda           | Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.            |
| Terceira e Quarta | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades. |
| Quinta            | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Sexta             | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Sétima            | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

XII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP)

| Turma                               | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira, Terceira, Quarta e Quinta | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuições; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas, e penalidades. |
| Segunda                             | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Sexta, Sétima, Oitava e Nona        | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

XIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ)

| Turma                                                                     | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e |

|                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                         | Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas; e penalidades. |
| Décima, Décima-primeira, Décima-segunda, Décima-terceira, Décima-quarta e Décima-quinta | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos, e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

XIV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ)

| Turma                        | Matéria                                                                                                                                                                   |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira, Segunda e Terceira | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.                                                                                                                      |
| Quarta e Quinta              | Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades. |
| Sexta e Sétima               | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades                                    |

XV - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA)

| Turma              | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira e Segunda | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Terceira           | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Quarta             | Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lançamentos decorrentes de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos; demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades. |
| Quinta e Sexta     | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Sétima             | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

XVI - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Santa Maria (RS)

| Turma             | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira          | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades. |
| Segunda           | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas; e penalidades.     |
| Terceira e Quarta | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                            |

XVII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo I (SP)

| Turma                                                                             | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima | Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); Contribuições, exceto contribuições previdenciárias e contribuições devidas a outras entidades e fundos; demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades. |
| Décima-primeira, Décima-segunda, Décima-terceira e Décima-quarta                  | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos, e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

XVIII - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo II (SP)

| Turma                                    | Matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira e Segunda                       | Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE) e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação (IPI-V) (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais tributos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, e penalidades. |
| Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Sétima | Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Oitava, Nona, Décima e Décima-primeira   | Contribuições previdenciárias, contribuições devidas a outras entidades e fundos; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); e penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E  
OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 6 DE JUNHO DE 2008

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de maio do ano-calendário de 2008, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118/00, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de maio do ano-calendário de 2008, deve ser utilizada na conversão para reais:

- I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,6597;
- II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,6605.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1o Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de maio de 2008, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de maio de 2008.

Art. 2o As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1o deste Ato Declaratório Executivo são:

MAIO/2008

| Código | Moeda                    | Cotação Compra R\$ | Cotação Venda R\$ |
|--------|--------------------------|--------------------|-------------------|
| 220    | Dólar dos Estados Unidos | 1,62860            | 1,62940           |
| 978    | Euro                     | 2,53312            | 2,53502           |
| 425    | Franco Suíço             | 1,56221            | 1,56357           |
| 470    | Iene Japonês             | 0,015441           | 0,015458          |
| 540    | Libra Esterlina          | 3,22479            | 3,22719           |

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 27 DE MAIO DE 2008

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por multiplicidade.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso I, do artigo 30, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 17932.000066/2007-66, declara:

Artigo único. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica E DA S LISBOA - ME, CNPJ nº 00.453.029/0001-29, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO





|                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                           |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 29.504.214/0001-87<br>29.504.214/0004-20<br>29.504.214/0008-53<br>29.504.214/0023-92<br>29.504.214/0024-73<br>29.504.214/0027-16<br>29.504.214/0028-05 |                                                                                                                                                                              | Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho,Viola, Voador e Xaréu. | 2050.0039810.08-2                                         | 30.01.2010<br>novo<br>contrato |
|                                                                                                                                                        | El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.<br>(sucessora da Coastal BM-PAMA-1 Ltda., Coastal BM-CAL-4 Ltda, El Paso Petróleo do Brasil Ltda., El Paso BM-S-13 Ltda. e BPAR-10 Ltda.) | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares:<br>Pará-Maranhão: BM-PAMA-1<br>Camamu-Almada: BM-CAL-4<br>Espírito Santo: BM-ES-6<br>Santos: BM-S-13<br>Paraná: BPAR-10 e BT-PR-4                                                                                                                                                                                                                                                     | EPPC-MSA-209                                              | 23.07.2011<br>prorrogação      |
|                                                                                                                                                        | Devon Energy do Brasil Ltda.<br>(SFR Petróleo Brasil Ltda.)                                                                                                                  | Campos em Exploração:<br>Bacia Sed. Potiguar: BPOT-2<br>Bacia Sed. Campos: BM-C-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 584543                                                    | 03.03.2010<br>prorrogação      |
|                                                                                                                                                        | W.Washington Empreendimentos Participações Ltda.                                                                                                                             | Campo em Exploração:<br>Santana (BRZ-SA-02, BRZ-SA-09 e BRZ-SA-10)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | s/nº de 06.09.2006<br>O.S. BRZ-RIO DR-450/06              | 06.09.2008<br>novo<br>contrato |
|                                                                                                                                                        | Koch Petróleo do Brasil Ltda.                                                                                                                                                | Campos em Exploração:<br>Bacia Sed. Potiguar: POT-T-612 e 656                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MSA, s/nº de 04.04. 07<br>BRZ-RIO-DR-363/07<br>Rev. A e B | 04.04.2009<br>novo<br>contrato |
|                                                                                                                                                        | Anadarko Petróleo Ltda.                                                                                                                                                      | Campo em Exploração:<br>Bacia Sed. Campos: BM-C-30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | BMC7/CONT/LOG-10<br>WORK ORDER<br>C-08-APL-BMC-30-008     | 31.12.2008<br>novo<br>contrato |

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 6 DE JUNHO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.020965/00-00, declara:

Art.1º-Fica a empresa FRANK’S INTERNATIONAL BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.240/0001-57, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 212, de 28 de junho de 2006, publicado no DOU de 4 de julho de 2006.

| Nº NO              | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nº DO            | TERMO      |
|--------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|
| CNPJ               |                          | (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CONTRATO         | FINAL      |
| 03.945.240/0001-57 | Petróleo Brasileiro S.A. | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares:<br>Amazonas: BA-1 e 3<br>Ceará- Amazonas: BPOT-4 ,10(RNS-143) e 100.<br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2.<br>Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1<br>Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.<br>Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6.<br>Santos: BS-3, 400, 500,BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.<br>Campos em Produção:<br>Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, | 20500006284.04-2 | 13.10.2008 |

|                                    |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |                                  |
|------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
|                                    |                                       | Espada, Espadarte, Estrela- do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado,Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. |                                     |                                  |
| El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda. | Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4 | Campo em Exploração:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | EPPC-MSA-800                        | 20.03.2010<br>novo<br>contrato   |
| Chevron Brasil Ltda.               | Bacia Sed. de Campos: Frade           | Campo em Desenvolvimento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CW544137<br>CW54413-A<br>CW544137-B | 31.12.2012<br>novos<br>contratos |

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.020003/00-33, declara:

Art.1º-Fica a empresa GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., nova denominação da empresa GRANT GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.438.759/0001-74, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.1º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 218, de 23 de agosto de 2007, publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 2007.

| Nº NO CNPJ                                                                           | CONTRATANTE              | Nº DO CONTRATO    | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                  | TERMO FINAL                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 05.438.759/0001-74<br>05.438.759/0006-89<br>05.438.759/0013-08<br>05.438.759/0014-99 | Petróleo Brasileiro S.A. | 2010.0023950.06-2 | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares de:<br>Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Mucuri e Espírito Santo. | 12.11.2008<br>novo<br>contrato |

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.011955/2002-44, declara:

Art.1º-Fica a empresa ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.329.181/0001-99, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 84, de 10 de março de 2008, publicado no D.O.U. de 13 de março de 2008.

| Nº NO CNPJ                               | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                     | Nº DO CONTRATO                                                                                            | TERMO FINAL                                               |
|------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 61.329.181/0001-99<br>61.329.181/0002-70 | Petróleo Brasileiro S.A. | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares :<br>Espírito Santo:<br>BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27, 31 e 32;<br>Campos:<br>BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 , 6, 14, 34, 35 e 36.<br>Santos:<br>BS-3, 400, 500; BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11, 46, BM-S-49, 50, 51, 52 e 53. | 2050.0013711.05-2<br>2050.0013712.05-2<br>Peregrine I<br>(cessão de direitos/<br>Transocean Brasil Ltda.) | 06.09.2014<br>prorrogação e<br>mudança de<br>beneficiário |

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR



8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 6 DE JUNHO DE 2008

A Inspetora-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das suas atribuições que lhe confere os Art. 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº. 95, de 30/04/2007, publicada no DOU, de 02/05/2007, bem como nos termos do Art. 8º da IN-SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e à vista do que consta no Processo nº 10831.015617/2007-85, declara:

Art. 1º HABILITADA em caráter precário, com prazo indeterminado, a empresa UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.085.759/0001-02, a operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), sendo extensivo a todos os estabelecimentos da empresa habilitada.

Art. 2º A habilitação de que trata este Ato é válida para despachos de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETE ANTONIETA FERRO ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8.125/15,  
DE 6 DE JUNHO DE 2008

Declara reconhecer a opção por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833 de 2003, incidentes sobre preparações compostas para bebidas não alcoólicas, refrigerantes e cervejas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, à vista da tramitação regular do processo nº 13886.000262/2004-30, declara:

RECONHECER a opção por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o Termo de Opção apresentado na forma do ANEXO I da Lei nº 10833/2003, pelo estabelecimento da empresa IRMÃOS PARAZZI LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 56.724.115/0001-83, situado na Av. Sábato Ronsini, nº 497, município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

De acordo com o artigo 52 da Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004, o presente Ato Declaratório produz efeitos a partir de 01 de maio de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 6 DE JUNHO DE 2008

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, parágrafo 3o. da Lei no. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3o. da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no. 95, de 30 de abril de 2007 (alterado pela Portaria MF no. 95, de 30 de abril de 2007) declara:

I - Declarar EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa INSTITUTO DE ENSINO RED GASPAR S/C LTDA., CNPJ 01.155.385/0001-29, com endereço à Av. Pery Ronchetti, 890 - Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP 097.771-001, com fulcro nos artigos 2o., inciso II da Lei 9.317, de 05/12/96; artigo 23, inciso I, parágrafo único; e artigo 25, da IN SRF no. 608, de 09 de janeiro de 2006 e nos termos da Representação Fiscal que teve origem nos Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização 08.1.19.00-2007-00438-2 e 08.1.19.00-2008-00005-4.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, em face do disposto no art. 24, inciso VI, da IN no. 608, de 09/01/2006.

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto no. 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 4 DE JUNHO DE 2008

Declara nulo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 160, inciso III, 238, inciso III, e 243, inciso IV, todos da Portaria MF nº 95 de 30/04/2007 (Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil), com fundamento no artigo 30, inciso III e § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748/2007, e considerando o constante no processo administrativo nº 13884000933/2004-82, declara

Art. 1º. Fica ANULADA, de ofício, a inscrição do NI 57.523.532/0001-20, referente a JOÃO FRANCISCO DA SILVA, por tratar-se de ato de inscrição no CNPJ relativo a entidade não enquadrada nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11, da Instrução Normativa RFB nº 748/2007.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da referida inscrição no CNPJ.

CLOVIS MORELLO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,  
DE 6 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.005413/2008-66, declara que:

1.O ADE nº21 de 2008, que concede à empresa KOMATSU DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 44.410.199/0001-00, a habilitação para utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747 de 2007, fica alterado para abranger a seguinte lista de embalagens retornáveis:

a) Estrados de ferro, NCM 7326.90.90, diversos modelos.  
2.O controle do procedimento simplificado deverá especificar a quantidade por modelo de embalagem.

3.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 6 DE JUNHO DE 2008.

Cancelamento do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, modificado pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101. de 21 de dezembro de 2001, declara:

I - Cancelada a Inscrição no Registro Especial para fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas, sob o número DP-09.201/002, do estabelecimento da VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, CNPJ Nº 60.643.228/0281-31, situado à Rua Domingos André Zanini, 277, Edif. Terra Firme, Barreiros, São José/SC, conforme processo nº 11516.02270/2001-51.

II - O registro se encontra cancelado por não atendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do mesmo.

III - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 42, de 22 de março de 2002, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

IV - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 292, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) títulos públicos, no montante de R\$ 838.661,97 (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), observando-se as seguintes características:

| Ativo        | Data de Emissão | Data de Vencimento | Quantidade   | Preço Unitário (R\$) | Valor (R\$)       |
|--------------|-----------------|--------------------|--------------|----------------------|-------------------|
| CTN          | 01/08/1999      | 01/08/2019         | 24           | 679,15               | 16.299,60         |
| CTN          | 01/02/2003      | 01/02/2023         | 10           | 268,72               | 2.687,20          |
| CTN          | 01/11/2002      | 01/11/2022         | 33           | 308,71               | 10.187,43         |
| CTN          | 01/02/2002      | 01/02/2022         | 1.900        | 384,51               | 730.569,00        |
| CTN          | 01/06/2002      | 01/06/2022         | 64           | 364,64               | 23.336,96         |
| CTN          | 01/10/2002      | 01/10/2022         | 50           | 323,71               | 16.185,50         |
| CTN          | 01/01/2003      | 01/01/2023         | 10           | 277,58               | 2.775,80          |
| CTN          | 01/03/2003      | 01/03/2023         | 76           | 260,24               | 19.778,24         |
| CTN          | 01/07/2003      | 01/07/2023         | 68           | 247,68               | 16.842,24         |
| <b>TOTAL</b> |                 |                    | <b>2.235</b> |                      | <b>838.661,97</b> |

Art. 2º Cancelar 56 (cinquenta e seis) títulos públicos, no montante de R\$ 5.804,96 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), observando-se as seguintes características:

| Ativo        | Data de Emissão | Data de Vencimento | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Valor (R\$)     |
|--------------|-----------------|--------------------|------------|----------------------|-----------------|
| CTN          | 01/01/2002      | 01/01/2022         | 7          | 103,66               | 725,62          |
| CTN          | 01/02/2003      | 01/02/2023         | 49         | 103,66               | 5.079,34        |
| <b>TOTAL</b> |                 |                    | <b>56</b>  |                      | <b>5.804,96</b> |

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.869, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:  
Auditor Independente - Pessoa Física  
ANTONIO MARCOS FAVARIN  
CPF: 720.474.028-91

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 6 de junho de 2008

Nº 143 - Processo nº 08230.011876/2003-31. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pela empresa CENTURION SEGURANÇA LTDA contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 035/2008, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO  
Interino

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 69ª SESSÃO

A SER REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 de junho de 2008, à partir das 09 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão Especial - Vistas - da Comissão de Anistia.

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 226, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e de acordo com a Ata da 91ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, resolve:  
I - Publicar a Lista de Antiguidade dos Membros da Defensoria Pública da União.  
II - Abrir o prazo de dez dias para sua impugnação, de acordo com a Resolução nº 17 de 6 de março de 2007 do CSDPU.

EDUARDO FLORES VIEIRA

ANEXO  
LISTA DE ANTIGÜIDADE TEMPO DE SERVIÇO  
APURADO EM DIAS ATÉ 01/06/2008

Fundamento Legal: Lei Complementar 80, art 37, § 1º e resolução 17 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União (atualizada conforme resolução nº 23 e 27) .

| A - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL |                                                   |                               |                              |                                    |                                   |                                      |                                    |                        |                             |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------|-----------------------------|
| NOME                                                |                                                   | DATA DE INGRESSO NA CATEGORIA | DATA DE INGRESSO NA CARREIRA | CRITÉRIOS                          |                                   |                                      |                                    |                        |                             |
|                                                     |                                                   |                               |                              | 1- TEMPO DE EXERCÍCIO NA CATEGORIA | 2 - TEMPO DE EXECÍCIO NA CARREIRA | 3 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL | 4 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL | 5 - DATA DE NASCIMENTO | 6- CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO) |
| 01.                                                 | LUCIA MARIA LOBO                                  | 9/3/1994                      | 9/3/1994                     | 5.199                              | 5.199                             | 8.462                                | 8.740                              | 09.03.1945             | -                           |
| 02.                                                 | MARINA DA SILVA STEINBRUCH                        | 14/3/1994                     | 14/3/1994                    | 5.194                              | 5.194                             | 8.088                                | 12.484                             | 12.04.1954             | -                           |
| 03.                                                 | ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA                      | 14/3/1994                     | 14/3/1994                    | 5.194                              | 5.194                             | 8.088                                | 8.088                              | 01.09.1952             | -                           |
| 04.                                                 | ZENI ALVES ARNDT                                  | 17/3/1994                     | 17/3/1994                    | 5.191                              | 5.191                             | 6.832                                | 8.773                              | 05.01.1949             | -                           |
| 05.                                                 | JANETE ZDANOWSKI RICCI                            | 4/4/1994                      | 4/4/1994                     | 5.173                              | 5.173                             | 8.482                                | 8.482                              | 08.06.1948             | -                           |
| 06.                                                 | ARIOSVALDO DE GÓIS COSTA HOMEM                    | 12/5/1994                     | 12/5/1994                    | 5.135                              | 5.135                             | 12.091                               | 12.091                             | 05.03.1954             | -                           |
| 07.                                                 | SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB                    | 29/6/2001                     | 29/6/2001                    | 2.530                              | 2.530                             | 6.717                                | 6.717                              | 11.06.1951             | -                           |
| 08.                                                 | MARIZA PEREIRA DO COUTO                           | 3/12/2001                     | 9/3/1994                     | 2.373                              | 5.199                             | 8.088                                | 12.477                             | 20.11.1949             | -                           |
| 09.                                                 | ALEXANDRE LOBÃO ROCHA                             | 3/12/2001                     | 1/3/1998                     | 2.373                              | 3.746                             | 12.967                               | 12.967                             | 09.05.1953             | -                           |
| 010.                                                | ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO              | 25/11/05                      | 05/12/01                     | 920                                | 2.371                             | 4.462                                | 5.505                              | 28.11.1972             | 87 (1º)                     |
| 011.                                                | SANDER GOMES PEREIRA JUNIOR                       | 25/11/05                      | 05/12/01                     | 920                                | 2.371                             | 3.601                                | 3.601                              | 11.03.1974             | 45 (1º)                     |
| 012.                                                | LEONARDO LOREA MATTAR                             | 25/11/05                      | 05/12/01                     | 920                                | 2.371                             | 3.524                                | 3.524                              | 23.03.1976             | 73 (1º)                     |
| 013.                                                | ANTONIO CARLOS TORRES DE SIQUEIRA DE MAIA E PÁDUA | 25/11/05                      | 05/12/01                     | 920                                | 2.371                             | 2.744                                | 2.744                              | 09.01.1977             | 74 (1º)                     |
| 014.                                                | HOLDEN MACEDO DA SILVA                            | 25/11/05                      | 05/12/01                     | 920                                | 2.371                             | 2.418                                | 2.418                              | 14.04.1977             | 72 (1º)                     |
| 015.                                                | JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO                  | 25/11/05                      | 17/06/02                     | 920                                | 2.177                             | 2.177                                | 3.182                              | 23.08.1960             | 104 (1º)                    |
| 016.                                                | ANDRÉ DO NASCIMENTO DEL FIACO                     | 25/11/05                      | 14/02/03                     | 920                                | 1.935                             | 1.935                                | 1.935                              | 20.01.1973             | 181 (1º)                    |
| 017.                                                | WLADIMIR CORRADI COELHO                           | 23/12/05                      | 10/09/02                     | 892                                | 2.092                             | 2.092                                | 2.092                              | 23.12.1974             | 138 (1º)                    |
| 018.                                                | CARLOS GANTUS FRANCISCO                           | 23/08/06                      | 01/12/94                     | 649                                | 4.932                             | 12.029                               | 12.029                             | 25.07.1950             | -                           |
| 019.                                                | LUCIENE STRADA DE OLIVEIRA                        | 23/08/06                      | 01/12/94                     | 649                                | 4.932                             | 8.735                                | 8.854                              | 14.10.1957             | -                           |
| 020.                                                | CLAUDIONOR BARROS LEITÃO                          | 23/08/06                      | 05/12/01                     | 649                                | 2.371                             | 2.371                                | 2.371                              | 15.12.1970             | 86 (1º)                     |
| 021.                                                | WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVEIRA                 | 23/08/06                      | 05/12/01                     | 649                                | 2.371                             | 2.371                                | 2.371                              | 17.07.1974             | 85 (1º)                     |
| 022.                                                | GUSTAVO DE ALMEIDA RIBEIRO                        | 23/08/06                      | 05/12/01                     | 649                                | 2.371                             | 2.371                                | 2.371                              | 16.10.1974             | 96 (1º)                     |
| 023.                                                | EDUARDO FLORES VIEIRA                             | 23/08/06                      | 10/09/02                     | 649                                | 2.092                             | 2.092                                | 2.092                              | 05.05.1969             | 136 (1º)                    |
| 024.                                                | VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM                     | 23/08/06                      | 10/09/02                     | 649                                | 2.092                             | 2.092                                | 2.092                              | 24.07.1978             | 169 (1º)                    |
| 025.                                                | ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO                    | 23/08/06                      | 14/02/03                     | 649                                | 1.935                             | 3.506                                | 3.506                              | 29.06.1975             | 180 (1º)                    |
| 026.                                                | TATIANA SIQUEIRA LEMOS                            | 23/08/06                      | 14/02/03                     | 649                                | 1.935                             | 3.260                                | 3.260                              | 07.03.1978             | 185 (1º)                    |
| 027.                                                | ILCELENA DE SOUZA QUEIROZ                         | 23/08/06                      | 20/11/03                     | 649                                | 1.656                             | 3.258                                | 4.424                              | 01.06.1960             | 154 (1º)                    |
| 028.                                                | ADRIANO CARLOS OLIVEIRA SILVA                     | 23/08/06                      | 30/05/05                     | 649                                | 1.099                             | 4.312                                | 4.312                              | 14.02.1977             | 1 (2º)                      |
| 029.                                                | PAULO HENRIQUES DE MENEZES BASTOS                 | 23/08/06                      | 30/05/05                     | 649                                | 1.099                             | 3.930                                | 3.930                              | 14.04.1971             | 8 (2º)                      |
| 030.                                                | AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO                    | 23/08/06                      | 06/06/05                     | 649                                | 1.092                             | 2.191                                | 2.191                              | 04.02.1961             | 22 (2º)                     |
| 031.                                                | ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO                        | 18/06/07                      | 14/02/03                     | 350                                | 1.935                             | 3.381                                | 3.381                              | 16.10.1972             | 179 (1º)                    |

| B - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA |                               |                               |                              |                                    |                                   |                                      |                                    |                        |                            |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| NOME                                                |                               | DATA DE INGRESSO NA CATEGORIA | DATA DE INGRESSO NA CARREIRA | CRITÉRIOS                          |                                   |                                      |                                    |                        |                            |
|                                                     |                               |                               |                              | 1- TEMPO DE EXERCÍCIO NA CATEGORIA | 2 - TEMPO DE EXECÍCIO NA CARREIRA | 3 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL | 4 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL | 5 - DATA DE NASCIMENTO | 6-CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO) |
| 01.                                                 | CARMEM LÚCIA ALVES DE ANDRADE | 02/03/1994                    | 02/03/1994                   | 5.206                              | 5.206                             | 8.088                                | 8.088                              | 15.02.1951             | -                          |
| 02.                                                 | JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO          | 17/09/1997                    | 17/09/1997                   | 3.911                              | 3.911                             | 8.347                                | 9.292                              | 14.06.1960             | -                          |
| 03.                                                 | JOSEMAR LEAL SANTANA          | 18/09/1997                    | 18/09/1997                   | 3.910                              | 3.910                             | 8.088                                | 8.088                              | 20.02.1954             | -                          |



|      |                                     |            |            |       |       |       |       |            |          |
|------|-------------------------------------|------------|------------|-------|-------|-------|-------|------------|----------|
| 04.  | TERESA DA SILVA MOREIRA             | 29/10/1997 | 29/10/1997 | 3.869 | 3.869 | 8.088 | 8.688 | 23.06.1950 |          |
| 05.  | JOÃO THOMAS LUCHSINGER              | 03/04/2001 | 03/04/2001 | 2.617 | 2.617 | 6.684 | 6.684 | 27.12.1960 | -        |
| 06.  | CESAR DE FÁRIA JÚNIOR               | 29/06/2001 | 29/06/2001 | 2.530 | 2.530 | 5.723 | 7.204 | 14.05.1964 | -        |
| 07.  | FABIANO CAETANO PRESTES             | 16/12/2003 | 05/12/01   | 1.630 | 2.371 | 3.497 | 3.497 | 29.10.1975 | 16 (1º)  |
| 08.  | CLOVES PINHEIRO DA SILVA            | 16/12/2003 | 05/12/01   | 1.630 | 2.371 | 3.238 | 3.238 | 05.03.1976 | 29 (1º)  |
| 09.  | DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS      | 16/12/2003 | 05/12/01   | 1.630 | 2.371 | 2.600 | 2.600 | 16.07.1977 | 92 (1º)  |
| 10.  | HELOISA ELAINE PIGATTO              | 03/05/2006 | 05/12/01   | 761   | 2.371 | 4.200 | 4.200 | 09.12.1975 | 69 (1º)  |
| 11.  | MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA  | 03/05/2006 | 05/12/01   | 761   | 2.371 | 4.053 | 7.007 | 14.02.1970 | 51 (1º)  |
| 12.  | ANDRÉ DIAS PEREIRA                  | 03/05/2006 | 05/12/01   | 761   | 2.371 | 3.549 | 3.549 | 08.08.1973 | 90 (1º)  |
| 13.  | ALISSON WANDER PAIXÃO               | 03/05/2006 | 05/12/01   | 761   | 2.371 | 2.371 | 2.557 | 23.08.1974 | 97 (1º)  |
| 14.  | RODRIGO ESTEVES REZENDE             | 03/05/2006 | 17/06/02   | 761   | 2.177 | 2.667 | 2.667 | 04.10.1977 | 135 (1º) |
| 15.  | MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA       | 03/05/2006 | 10/09/02   | 761   | 2.092 | 2.092 | 3.579 | 18.10.1975 | 160 (1º) |
| 16.  | ROBERTO VENÂNCIO JÚNIOR             | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 7.217 | 8.195 | 10.10.1961 | 53 (1º)  |
| 17.  | SÉRGIO LUIS DA SILVEIRA MARQUES     | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 6.592 | 8.864 | 08.04.1964 | 21 (1º)  |
| 18.  | JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO                 | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 5.995 | 5.995 | 15.06.1968 | 151 (1º) |
| 19.  | ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS      | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 2.371 | 4.644 | 04.09.1975 | 22 (1º)  |
| 20.  | MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA   | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 2.371 | 3.570 | 03.06.1971 | 84 (1º)  |
| 21.  | IZABELA VIEIRA LUZ                  | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 2.371 | 3.062 | 30.07.1977 | 60 (1º)  |
| 22.  | FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA   | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 2.371 | 2.766 | 18.03.1977 | 15 (1º)  |
| 23.  | PAULO ALFREDO UNES PEREIRA          | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 2.371 | 2.546 | 17.04.1973 | 41 (1º)  |
| 24.  | RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI     | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 2.371 | 2.371 | 26.08.1975 | 64 (1º)  |
| 25.  | ALESSANDRA SADO                     | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 2.371 | 2.371 | 05.10.1975 | 62 (1º)  |
| 26.  | FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZZATTO    | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 2.371 | 2.371 | 01.01.1976 | 33 (1º)  |
| 27.  | REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 2.371 | 2.371 | 31.03.1976 | 89 (1º)  |
| 28.  | DANIELA MUSCARI SCACCHETTI          | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 2.371 | 2.371 | 01.12.1976 | 42 (1º)  |
| 29.  | MAIRA SANTOS ABRÃO                  | 20/12/2006 | 05/12/01   | 530   | 2.371 | 2.371 | 2.371 | 04.01.1977 | 98 (1º)  |
| 30.  | FLÁVIA BORGES MARGI                 | 20/12/2006 | 17/06/02   | 530   | 2.177 | 2.313 | 2.313 | 18.02.1977 | 130 (1º) |
| 31.  | RICARDO LUIZ WANDERLEY DA FONSECA   | 20/12/2006 | 17/06/02   | 530   | 2.177 | 2.177 | 7.739 | 22.01.1969 | 117 (1º) |
| 32.  | MARTA VELOSO DE MENEZES             | 20/12/2006 | 17/06/02   | 530   | 2.177 | 2.177 | 4.650 | 22.07.1970 | 129 (1º) |
| 33.  | CARLA CRISTINA M. DE MELO GUIMARÃES | 20/12/2006 | 17/06/02   | 530   | 2.177 | 2.177 | 2.177 | 06.08.1976 | 105 (1º) |
| 34.  | CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY     | 20/12/2006 | 10/09/02   | 530   | 2.092 | 6.902 | 6.902 | 18.02.1970 | 174 (1º) |
| 35.  | ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA           | 20/12/2006 | 10/09/02   | 530   | 2.092 | 5.601 | 5.881 | 13.08.1971 | 156 (1º) |
| 36.  | ALEIXO FERNANDES MARTINS            | 20/12/2006 | 10/09/02   | 530   | 2.092 | 2.092 | 2.092 | 28.09.1974 | 166 (1º) |
| 37.  | FELIPE CALDAS MENEZES               | 20/12/2006 | 10/09/02   | 530   | 2.092 | 2.092 | 2.092 | 05.01.1978 | 150 (1º) |
| 38.  | BRUNO DE ANDRADE LAGE *             | 20/12/2006 | 17/06/02   | 530   | 2.088 | 2.088 | 2.617 | 07.11.1977 | 123 (1º) |
| 39.  | DENNIS OTTE LACERDA                 | 20/12/2006 | 14/02/03   | 530   | 1.935 | 1.935 | 1.935 | 08.01.1976 | 182 (1º) |
| 40.  | FÁBIO RICARDO CORRÊGIO QUARESMA     | 20/12/2006 | 30/09/03   | 530   | 1.707 | 7.845 | 7.845 | 28.10.1970 | 132 (1º) |
| 41.  | WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS      | 20/12/2006 | 30/09/03   | 530   | 1.707 | 3.451 | 3.451 | 07.08.1974 | 189 (1º) |
| 42.  | JULIANO MARTINS DE GODOY (**)       | 20/12/2006 | 14/07/05   | 530   | 911   | 3.583 | 3.583 | 02/11/1976 | 11 (2º)  |
| 43.  | GEÓRGIO ENDRIGO CARNEIRO DA ROSA    | 20/12/2006 | 24/01/06   | 530   | 860   | 1.156 | 2.399 | 22/01/1979 | 6 (2º)   |
| 44.  | ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA        | 20/12/2006 | 07/02/06   | 530   | 846   | 3.444 | 3.444 | 14/12/1974 | 7 (2º)   |
| 45.  | FERNANDO LEVIN CREMONESI            | 20/12/2006 | 12/07/06   | 530   | 691   | 691   | 1.110 | 21/11/1972 | 30 (2º)  |
| 46.  | GERSON PAQUER DE SOUZA              | 20/12/2006 | 02/08/06   | 530   | 670   | 670   | 1.458 | 03/12/1967 | 76 (2º)  |
| 47.  | VÍTOR DE LUCA                       | 14/05/2008 | 24/01/06   | 19    | 860   | 860   | 952   | 30.07.1979 | 18 (2º)  |
| 48.  | MARCELO UZEDA DE FÁRIA              | 14/05/2008 | 18/10/06   | 19    | 593   | 7.760 | 7.760 | 30.12.1971 | 58 (2º)  |
| 49.  | EDSON RODRIGUES MARQUES             | 14/05/2008 | 18/10/06   | 19    | 593   | 4.899 | 4.899 | 04.12.1972 | 97 (2º)  |
| 50.  | LUCIANO BORGES DOS SANTOS           | 14/05/2008 | 18/10/06   | 19    | 593   | 4.576 | 5.201 | 08.10.1974 | 102 (2º) |
| 51.  | GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA             | 14/05/2008 | 18/10/06   | 19    | 593   | 3.104 | 3.104 | 07.04.1980 | 101 (2º) |
| 52.  | TONIA LUCIA REGES DOURADO           | 14/05/2008 | 18/10/06   | 19    | 593   | 3.080 | 3.080 | 17.11.1977 | 98 (2º)  |
| 53.  | HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA     | 14/05/2008 | 18/10/06   | 19    | 593   | 3.035 | 3.035 | 20/06/1975 | 40 (2º)  |
| 54.  | SERGIO DA COSTA MOREIRA             | 14/05/2008 | 18/10/06   | 19    | 593   | 2.870 | 8.110 | 26.08.1966 | 79 (2º)  |
| 55.  | TIAGO VIEIRA SILVA                  | 14/05/2008 | 18/10/06   | 19    | 593   | 2.861 | 2.861 | 22.03.1980 | 118 (2º) |
| 056. | ROMULO COELHO DA SILVA              | 14/05/2008 | 18/10/06   | 19    | 593   | 1.846 | 1.846 | 21.02.1978 | 67 (2º)  |

| C - DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO DE SEGUNDA CATEGORIA |                                         |                               |                              |                                     |                                   |                                      |                                    |                        |                            |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| NOME                                                  |                                         | DATA DE INGRESSO NA CATEGORIA | DATA DE INGRESSO NA CARREIRA | CRITÉRIOS                           |                                   |                                      |                                    |                        |                            |
|                                                       |                                         |                               |                              | 1 - TEMPO DE EXERCÍCIO NA CATEGORIA | 2 - TEMPO DE EXECÍCIO NA CARREIRA | 3 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL | 4 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL | 5 - DATA DE NASCIMENTO | 6-CLASSIFICAÇÃO (CONCURSO) |
| 01.                                                   | DANIEL MOURGUES COGOY                   | 05/12/2001                    | 05/12/2001                   | 2.371                               | 2.371                             | 2.882                                | 2.882                              | 28.11.1975             | 82 (1º)                    |
| 02.                                                   | MARCELO LOPES BARROSO                   | 05/12/2001                    | 05/12/2001                   | 2.371                               | 2.371                             | 2.371                                | 4.365                              | 18.07.1975             | 26 (1º)                    |
| 03.                                                   | IVAN PEIXOTO CUNHA MELO                 | 05/12/2001                    | 05/12/2001                   | 2.371                               | 2.371                             | 2.371                                | 2.371                              | 22.03.1974             | 71 (1º)                    |
| 04.                                                   | JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO              | 17/06/2002                    | 17/06/2002                   | 2.177                               | 2.177                             | 2.177                                | 3.272                              | 19.01.1967             | 112 (1º)                   |
| 05.                                                   | RENATA CARLA ROCHA DELGADO              | 17/06/2002                    | 17/06/2002                   | 2.177                               | 2.177                             | 2.177                                | 2.488                              | 20.07.1978             | 116 (1º)                   |
| 06.                                                   | VÂNIA MÁRCIA DAMASCENO NOGUEIRA         | 10/09/2002                    | 10/09/2002                   | 2.092                               | 2.092                             | 3.000                                | 6.676                              | 03.12.1965             | 143 (1º)                   |
| 07.                                                   | CAROLINA BOTELHO MOREIRA DE DEUS AGUIAR | 10/09/2002                    | 10/09/2002                   | 2.092                               | 2.092                             | 2.092                                | 3.368                              | 23.06.1977             | 140 (1º)                   |
| 08.                                                   | ANDRÉ DA SILVA ORDAGGY                  | 10/09/2002                    | 10/09/2002                   | 2.092                               | 2.092                             | 2.092                                | 2.092                              | 15.03.1976             | 137 (1º)                   |
| 09.                                                   | ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES         | 10/09/2002                    | 10/09/2002                   | 2.092                               | 2.092                             | 2.092                                | 2.092                              | 08.08.1976             | 161 (1º)                   |
| 10.                                                   | GIZZÉLIA ALVES DA COSTA                 | 10/09/2002                    | 10/09/2002                   | 2.092                               | 2.092                             | 2.092                                | 2.092                              | 27.11.1976             | 155 (1º)                   |
| 11.                                                   | KARLA ANDRÉIA MAGALHÃES TIMBÓ           | 10/09/2002                    | 10/09/2002                   | 2.092                               | 2.092                             | 2.092                                | 2.092                              | 02.06.1977             | 149 (1º)                   |
| 12.                                                   | KARINA DA ROCHA MITLEG BAYERL           | 14/02/2003                    | 14/02/2003                   | 1.935                               | 1.935                             | 1.935                                | 1.935                              | 30.05.1972             | 183 (1º)                   |
| 13.                                                   | CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO      | 30/09/2003                    | 30/09/2003                   | 1.707                               | 1.707                             | 1.707                                | 5.305                              | 20.08.1972             | 186 (1º)                   |
| 14.                                                   | LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO             | 20/11/2003                    | 20/11/2003                   | 1.656                               | 1.656                             | 1.656                                | 1.656                              | 18.06.1974             | 177 (1º)                   |
| 15.                                                   | GIÉDRA CRISTINA PINTO MOREIRA           | 08/12/2003                    | 08/12/2003                   | 1.638                               | 1.638                             | 1.638                                | 1.638                              | 03.10.1971-            | 184 (1º)                   |
| 16.                                                   | JOÃO PAULO DE CAMPOS DORINI             | 20/10/2005                    | 20/10/2005                   | 956                                 | 956                               | 956                                  | 956                                | 04.02.1981             | 5 (2º)                     |
| 17.                                                   | HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO           | 24/01/2006                    | 24/01/2006                   | 860                                 | 860                               | 1.174                                | 1.174                              | 30.10.1969             | 4 (2º)                     |
| 18.                                                   | RAIMUNDO COSTA COELHO FILHO             | 24/01/2006                    | 24/01/2006                   | 860                                 | 860                               | 860                                  | 2.441                              | 27.12.1975             | 2 (2º)                     |
| 19.                                                   | FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO       | 24/01/2006                    | 24/01/2006                   | 860                                 | 860                               | 860                                  | 1.285                              | 18.03.1978             | 47 (2º)                    |
| 20.                                                   | ANDRÉA BULÇÃO TERROSO                   | 24/01/2006                    | 24/01/2006                   | 860                                 | 860                               | 860                                  | 860                                | 18.02.1965             | 3 (2º)                     |
| 21.                                                   | LAFAIETE REIS FRANCO                    | 07/02/2006                    | 07/02/2006                   | 846                                 | 846                               | 1.237                                | 2.080                              | 02.10.1978             | 9 (2º)                     |
| 22.                                                   | VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA              | 07/03/2006                    | 07/03/2006                   | 818                                 | 818                               | 818                                  | 1.897                              | 24.12.1977             | 17 (2º)                    |
| 23.                                                   | AFRANIO GIGLIO LAMAS                    | 07/03/2006                    | 07/03/2006                   | 818                                 | 818                               | 818                                  | 818                                | 04.05.1979             | 24 (2º)                    |
| 24.                                                   | FABRÍCIO DA SILVA PIRES                 | 12/07/2006                    | 12/07/2006                   | 691                                 | 691                               | 911                                  | 911                                | 21.10.1977             | 12 (2º)                    |
| 25.                                                   | DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA          | 12/07/2006                    | 12/07/2006                   | 691                                 | 691                               | 691                                  | 2.620                              | 29.10.1975             | 37 (2º)                    |
| 26.                                                   | JULIANA GODOY TROMBINI                  | 12/07/2006                    | 12/07/2006                   | 691                                 | 691                               | 691                                  | 691                                | 28.12.1978             | 26 (2º)                    |
| 27.                                                   | NARA DE SOUZA RIVITTI                   | 12/07/2006                    | 12/07/2006                   | 691                                 | 691                               | 691                                  | 691                                | 24.02.1981             | 25 (2º)                    |
| 28.                                                   | ALAN CUNHA DE MORAES                    | 24/07/2006                    | 24/07/2006                   | 679                                 | 679                               | 1.250                                | 1.250                              | 25.01.1980             | 13 (2º)                    |
| 29.                                                   | FABIANA NUNES HENRIQUE SILVA            | 02/08/2006                    | 02/08/2006                   | 670                                 | 670                               | 670                                  | 670                                | 06.06.1975             | 55 (2º)                    |
| 30.                                                   | OSEAS PEREIRA FILHO                     | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 10.952                               | 10.952                             | 11.08.1955             | 21 (2º)                    |
| 31.                                                   | ROBSON DE SOUZA                         | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 8.093                                | 8.801                              | 21.11.1965             | 74 (2º)                    |
| 32.                                                   | MARCOS ANTONIO CHAVES DE CASTRO         | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 5.215                                | 5.215                              | 15.09.1968             | 80 (2º)                    |
| 33.                                                   | DANILO DE ALMEIDA MARTINS               | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 4.214                                | 4.214                              | 16.10.1974             | 86 (2º)                    |
| 34.                                                   | ALFEU ELEANDRO FABIANE                  | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 3.665                                | 3.665                              | 20.05.1971             | 52 (2º)                    |
| 35.                                                   | TATIANA MELO ARAGÃO BIANCHINI           | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 3.507                                | 3.507                              | 18.12.1976             | 78 (2º)                    |
| 36.                                                   | FERNANDA HAHN                           | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 3.169                                | 3.169                              | 31.07.1978             | 87 (2º)                    |
| 37.                                                   | LILIAN DOS SANTOS LINS                  | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 2.676                                | 3.276                              | 18.05.1979             | 60 (2º)                    |
| 38.                                                   | BRUNO VINÍCIUS BATISTA ARRUDA           | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 2.646                                | 3.663                              | 30.01.1979             | 115 (2º)                   |
| 39.                                                   | OLINDA VICENTE MOREIRA                  | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 2.435                                | 2.435                              | 02.09.1976             | 112 (2º)                   |
| 40.                                                   | ESTEVÃO FERREIRA COUTO                  | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 2.428                                | 2.428                              | 31.07.1974             | 63 (2º)                    |
| 41.                                                   | ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA         | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 2.380                                | 2.380                              | 17.01.1975             | 35 (2º)                    |
| 42.                                                   | JÂNIO URBANO MARINHO JUNIOR             | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 2.189                                | 2.189                              | 18.10.1979             | 38 (2º)                    |
| 43.                                                   | ANA CLAUDIA DE CARVALHO TIRELLI DJUKIC  | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 2.105                                | 2.105                              | 19.03.1977             | 53 (2º)                    |
| 44.                                                   | JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR      | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 2.087                                | 2.087                              | 05.10.1975             | 95 (2º)                    |
| 45.                                                   | ELZANO ANTONIO BRAUN                    | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 2.082                                | 2.082                              | 01.03.1977             | 110 (2º)                   |
| 46.                                                   | JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO           | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 2.019                                | 2.019                              | 27.11.1974             | 85 (2º)                    |
| 47.                                                   | PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR  | 18/10/2006                    | 18/10/2006                   | 593                                 | 593                               | 1.991                                | 1.991                              | 12.05.1979             | 36 (2º)                    |



|       |                                           |            |            |     |     |       |       |            |          |
|-------|-------------------------------------------|------------|------------|-----|-----|-------|-------|------------|----------|
| 048.  | DANIELE DE SOUZA OSORIO                   | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.972 | 3.151 | 04.06.1976 | 39 (2º)  |
| 049.  | FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.837 | 1.837 | 06.09.1979 | 91 (2º)  |
| 050.  | PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI               | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.820 | 1.820 | 13.02.1976 | 122 (2º) |
| 051.  | DANIELA CORREA JACQUES                    | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.817 | 1.875 | 24.04.1978 | 42 (2º)  |
| 052.  | HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA          | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.804 | 1.804 | 23.08.1975 | 116 (2º) |
| 053.  | FELIPE DEZORZI BORGES                     | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.788 | 2.092 | 17.10.1975 | 66 (2º)  |
| 054.  | RAFAELLA MIKOS PASSOS                     | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.657 | 2.121 | 28.12.1978 | 109 (2º) |
| 055.  | ADRIANA RIBEIRO BARBATO                   | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.657 | 1.657 | 14.02.1978 | 83 (2º)  |
| 056.  | WESLEY CESAR VIEIRA                       | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.656 | 1.656 | 06.01.1979 | 44 (2º)  |
| 057.  | RICARDO EMÍLIO PEREIRA SALVIANO           | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.635 | 1.635 | 17.12.1976 | 117 (2º) |
| 058.  | REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA             | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.399 | 1.399 | 03.11.1971 | 111 (2º) |
| 059.  | MARIA CLARA GONÇALVES KHALIL              | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.370 | 1.585 | 10.05.1981 | 121 (2º) |
| 060.  | ANDRE GUSTAVO PICCOLO                     | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.336 | 1.336 | 27.04.1974 | 61 (2º)  |
| 061.  | FERNANDA BARRETO CINTRA                   | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.264 | 1.264 | 31.12.1980 | 59 (2º)  |
| 062.  | DIALMA HENRIQUE DA COSTA PEREIRA          | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.240 | 2.255 | 15.07.1978 | 45 (2º)  |
| 063.  | VÍCTOR HUGO BRASIL                        | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.237 | 1.237 | 14.02.1975 | 27 (2º)  |
| 064.  | EDUARDO NUNES DE QUEIROZ                  | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.221 | 1.221 | 02.01.1981 | 49 (2º)  |
| 065.  | GEOVANA SCATOLINO SILVA                   | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.211 | 1.211 | 04.02.1978 | 57 (2º)  |
| 066.  | VINÍCIUS FREIRE VINHAS                    | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.203 | 1.203 | 28.02.1980 | 10 (2º)  |
| 067.  | ANA ATÁLIA FONTES TAMLER                  | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.153 | 1.867 | 27.10.1976 | 68 (2º)  |
| 068.  | JOSE ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO           | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.132 | 1.783 | 25.12.1979 | 77 (2º)  |
| 069.  | LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR      | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.120 | 1.120 | 08.03.1980 | 93 (2º)  |
| 070.  | ALEXANDRE VARGAS AGUIAR                   | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.099 | 1.099 | 18.03.1979 | 113 (2º) |
| 071.  | MARIA CECÍLIA LESSA DA ROCHA              | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.025 | 1.025 | 12.04.1979 | 81 (2º)  |
| 072.  | CELSO GABRIEL DE REZENDE                  | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.001 | 4.226 | 06.12.1963 | 120 (2º) |
| 073.  | WALTENBERG LIMA DE SA                     | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.001 | 1.861 | 06.10.1979 | 54 (2º)  |
| 074.  | EDUARDO VALADARES DE BRITO                | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.001 | 1.791 | 14.03.1978 | 51 (2º)  |
| 075.  | TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO           | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.001 | 1.001 | 11.09.1978 | 15 (2º)  |
| 076.  | ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA              | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.001 | 1.001 | 30.08.1979 | 14 (2º)  |
| 077.  | CRISTIANE SANTIAGO DE ALMEIDA             | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 1.001 | 1.001 | 10.12.1979 | 20 (2º)  |
| 078.  | GABRIEL FÁRIA OLIVEIRA                    | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 938   | 2.490 | 26.09.1979 | 94 (2º)  |
| 079.  | RENATO MOREIRA TORRES E SILVA             | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 897   | 897   | 04.07.1973 | 50 (2º)  |
| 080.  | ANDREA CRISTINA DE FÁRIA MARTINS          | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 874   | 874   | 07.10.1977 | 46 (2º)  |
| 081.  | TATIANA MAKITA KIYAN FRANCO               | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 823   | 823   | 07.09.1974 | 73 (2º)  |
| 082.  | ANDRE SILVA GOMES                         | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 743   | 743   | 02.02.1981 | 114 (2º) |
| 083.  | PATRICIA BETTIN CHAVES                    | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 676   | 1.523 | 29.07.1977 | 123 (2º) |
| 084.  | ADRIANO CRISTIAN SOUZA CARNEIRO           | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 650   | 1.342 | 30.04.1972 | 71 (2º)  |
| 085.  | ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA               | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 603   | 603   | 26.11.1980 | 23 (2º)  |
| 086.  | ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA                | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 4.446 | 22.05.1966 | 19 (2º)  |
| 087.  | LIDIA CAROLINA PINOTTI RODRIGUES          | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 3.532 | 03.06.1972 | 96 (2º)  |
| 088.  | PATRICIA VIEIRA DE MELO FERREIRA ROCHA    | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 3.141 | 30.11.1977 | 29 (2º)  |
| 089.  | EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA                | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 2.751 | 10.09.1980 | 65 (2º)  |
| 090.  | MARCOS MAZZOTTI                           | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 2.614 | 23.02.1975 | 43 (2º)  |
| 091.  | CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ                | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 2.516 | 28.10.1978 | 16 (2º)  |
| 092.  | ARCENIO BRAUNER JÚNIOR                    | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 1.837 | 29.12.1978 | 72 (2º)  |
| 093.  | JAIR SOARES JÚNIOR                        | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 1.690 | 07.04.1978 | 69 (2º)  |
| 094.  | EDUARDO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA         | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 1.470 | 11.03.1974 | 124 (2º) |
| 095.  | RICARDO ASSÉD BEZERRA DA SILVA            | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 1.193 | 09.03.1978 | 88 (2º)  |
| 096.  | IVNA RACHEL MENDES SILVA                  | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 1.169 | 02.12.1976 | 107 (2º) |
| 097.  | JOÃO MÁRCIO SIMOES                        | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 1.122 | 24.06.1964 | 56 (2º)  |
| 098.  | LETICIA FERNANDES DE MAGALHAES PINTO      | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 1.110 | 06.10.1975 | 92 (2º)  |
| 099.  | SABRINA NUNES VIEIRA                      | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 1.110 | 31.05.1980 | 48 (2º)  |
| 0100. | ROMÉU CESAR FERREIRA FONTES               | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 747   | 13.06.1976 | 104 (2º) |
| 0101. | DENISE TANAKA DOS SANTOS                  | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 651   | 02.06.1965 | 70 (2º)  |
| 0102. | ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONÇA       | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 30.07.1965 | 106 (2º) |
| 0103. | MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA            | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 04.05.1968 | 64 (2º)  |
| 0104. | ARLINDA MAGELA DIAS                       | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 31.08.1971 | 105 (2º) |
| 0105. | RAFAEL FIOLIC ALVAREZ                     | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 13.03.1977 | 31 (2º)  |
| 0106. | GABRIEL HABIB                             | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 05.11.1977 | 99 (2º)  |
| 0107. | ROBERTO FUNCHAL FILHO                     | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 03.02.1978 | 75 (2º)  |
| 0108. | CAROLINA CICCIO DO NASCIMENTO             | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 06.09.1978 | 125 (2º) |
| 0109. | KELERY DINARTE DA PASCOA FREITAS          | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 11.12.1978 | 28 (2º)  |
| 0110. | CARLOS EDUARDO REGILIO LIMA               | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 18.02.1979 | 32 (2º)  |
| 0111. | REGINA TABUE                              | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 05.07.1979 | 89 (2º)  |
| 0112. | IGOR DE ANDRADE BARBOSA                   | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 29.07.1980 | 108 (2º) |
| 0113. | LARISSA MARTINS                           | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 16.07.1981 | 90 (2º)  |
| 0114. | LIANA LIDIANE PACHECO DANI                | 18/10/2006 | 18/10/2006 | 593 | 593 | 593   | 593   | 20.09.1981 | 62 (2º)  |
| 0115. | EDILON VOLPI PERES                        | 23/10/2006 | 23/10/2006 | 588 | 588 | 1.850 | 1.850 | 18.09.1975 | 84 (2º)  |
| 0116. | MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES LIMA            | 03/11/2006 | 03/11/2006 | 577 | 577 | 577   | 577   | 23.07.1977 | 34 (2º)  |

\* Afastado para curso de formação no período de 16.06 a 12.09.2003 (89 dias).  
\*\* Afastado para curso de formação no período de 24.07 a 08.12.2006 (138 dias)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.372, DE 19 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.000760/2008-01-DPFB/CAS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.495.870/0001-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ FRANCISCO DONIZETTI MACHADO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.417, DE 20 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de

1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.014575/2007-48-SR/DPF/PB; resolve:

Conceder autorização à empresa DESTILARIA MIRIRI S/A, CNPJ/MF nº 09.090.259/0001-45, sediada no Estado da PARAÍBA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38. ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.420, DE 20 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.012291/2007-84-DPFB/CAS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TECNOL TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.606.085/0001-21, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CLÁUDIO ANTÔNIO PAULINO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.432, DE 21 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08351.002339/2006-76-DPFB/GVS/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- UBEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0006-44, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALMIR BATISTA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.446, DE 23 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.003530/2008-55-SR/DPF/PI, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMEN-



TOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.862.627/0001-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO CARLOS DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PIAUI.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.449, DE 23 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.005746/2007-83 - SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa UNIC UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA, CNPJ/MF: 33.005.265/0001-31, com sede na Avenida Beira Rio nº 3100-Jardim Europa-Cuiabá/MT, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CLAUDIA MONASKI DA CUNHA, para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.455, DE 26 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.000274/2008-77-DELESP/SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa PHOENIX SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 36.754.158/0001-02, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 1.010 (UM MIL E DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE OLIVEIRA ANDRADE

ALVARÁ Nº 2.487, DE 27 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.004255/2008-39-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ULTRA VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.594.403/0001-20, tendo como sócios FRANCISCO CLODOMIR ROCHA GIRÃO e MARIA ISABEL ROCHA GIRÃO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.498, DE 27 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.004463/2008-38-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A, CNPJ/MF nº 07.326.937/0001-09, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MARINA IRACEMA PARK S/A CNPJ/MF 07.334.600/0001-35.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.538, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.003476/2008-08-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.677.568/0001-77, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38; 270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.540, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.018972/2008-80-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.850.645/0001-86, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 41.643 (QUARENTA E UM MIL E SEISCENTAS E QUARENTA E TRÊS) ESPOLETAS, 28.480 (VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 2.828 (DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E OITO) PROJÉTEIS CALIBRE 380, 373 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 12.837 (DOZE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SETE) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.552, DE 31 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.002828/2008-88-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 16.407.223/0001-08, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: Exército de:05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38, 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380, 1.600 (UM MIL E SEISCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38, 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 6.000 (SEIS MIL) ESTOJOS CALIBRE 38 E 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA .

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.553, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006119/2007-11-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.559.079/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CELIO APARECIDO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.557, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no

Processo nº 08391.000478/2008-51-DPFB/MGA/PR, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.258.384/0001-96, tendo como sócios RICARDO RODRIGUES WALESKI e ELIS REGINA SPIER BOZZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.580, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.004607/2008-44-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.435.781/0001-47, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 24 (VINTE E QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38; 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 08 (OITO) PISTOLAS CALIBRE .380; 288 (DUZENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.585, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.000295/2008-92-SR/DPF/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PHOENIX SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.754.158/0001-02, tendo como sócios LUIZ VICENTE ARAÚJO JUNIOR e CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.587, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.003829/2007-81-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSSEGUR BRASIL S/A- TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0001-35, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 20 (VINTE) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 .

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.589, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015945/2007-42-DELESP/SP; resolve: Conceder autorização à empresa MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 07.103.262/0001-20, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 2.595, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.008953/2008-13-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 66.398.652/0001-34, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 98 (NOVENTA E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 1.470 (MIL, QUATROCENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 2.596, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.004005/2008-98-DPFB/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 01.342.688/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa TRANSEGUR-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 70.943.139/0001-54 e 8 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 05 (CINCO) PISTOLAS CALIBRE 380 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 2.627, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.013917/2008-42-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., CNPJ/MF nº 04.559.666/0001-35, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 114 (CENTO E CATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SINAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. CNPJ/MF 24.892.556/0001-06 e 1368 (UM MIL TREZENTOS E SESENTA E OITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

## PORTARIA Nº 2.629, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.020865/2007-56 - SR/DPF/AM; resolve:

Cancelar a Autorização para VIGILÂNCIA ORGÂNICA, concedida à empresa IMPORTADORA MASFAN LTDA., CNPJ/MF nº 84.087.790/0001-84, localizada no Estado do AMAPÁ.

ADELAR ANDERLE

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de junho de 2008

Nº 467 - Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos Ltda.; Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cia. de Cimentos do Brasil - Cimpor; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nassau); Soeicom S.A.; Companhia de Cimentos Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filipi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr. Sérgio Mações (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim). Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Gianni Nunes de Araújo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Carlos Francisco de Magalhães; Luciano Inácio de Souza; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Francisco Amaral; Barbara Rosenberg; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Maria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; Ivo Waisberg; Marcus Vinicius Vita Ferreira; e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral da CGAI, Dr. Eric Hadmann Jasper, e com fulcro no § 1º, do art. 50, da Lei nº 9784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Desta forma, designo o dia 16 de junho de 2008, às 11h00min, para entrega do material eletrônico ao responsável pela sua análise, realizando-se a entrega na sala de reuniões da SDE (sala 538, 5º andar do edifício sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios Bloco T, Brasília/DF), estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo a partir do recebimento dos materiais, e determino: i) que as representadas que tiveram material eletrônico apreendido durante as diligências de busca e apreensão sejam intimadas para retirarem as cópias autênticas a serem entregues aos seus assistentes técnicos, designando para tal retirada o dia 16 de junho de 2008, na sala de reuniões da SDE (sala 538, 5º andar do edifício sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios Bloco T, Brasília/DF) e na seguinte ordem: Votorantim Cimentos, às 12h00min; ABESC e ABCP às 13h30min; Cimpor às 14h00min; Renato Giusti e Marcelo Chamma às 14h30min; Camargo Corrêa às 15h00min; Lafarge às 15h30min; Itabira Agro Industrial às 16h00min; Holcim às 16h30min; ii) que os representados que não depositaram todas as mídias necessárias para a realização do processo de cópia sejam intimados a depositarem as mídias que faltaram na mesma data e hora em que realizarão a retirada das cópias autênticas, especificamente: dois CD-ROMs para as cópias do material apreendido na Votorantim Cimentos; três HDs de 250GB ATA e um CD-Rom para as cópias do material da empresa Itabira Agro Industrial; e um HD de 250GB ATA para as cópias do material da Cia. de Cimentos do Brasil - Cimpor; iii) que seja concedido prazo de 5 (cinco) dias a partir da data marcada para retirada das cópias autênticas a serem entregues aos assistentes técnicos, contados em dobro conforme o previsto no art. 191 do Código de Processo Civil, para que os representados apontem eventuais problemas de conformidade com os algoritmos hash obtidos no processo de cópia; v) que as representadas Votorantim, Cimpor, Holcim, ABCP e Itabira Agro Industrial sejam intimadas a se manifestar a respeito da confidencialidade das informações contidas nos anexos desta Nota Técnica referente aos materiais duplicados que foram obtidos nas suas dependências, no prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro conforme o previsto no art. 191 do Código de Processo Civil.

DIEGO FALECK  
Substituto

Em 9 de junho de 2008

Nº 468 - Ato de Concentração nº 08012.002818/2007-14. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., Ultrapar Participações S.A. e Braskem S.A. Advts: Tito Amaral de Andrade, Ubiratan Mattos, Aurélio Marchini Santos e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com restrições sugeridas pela SEAE/MF, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 469 - Ato de Concentração nº 08012.002816/2007-25. Requerentes: Ultrapar Participações S.A. e Refinaria de Petróleo Ipiranga. Advts: Tito Amaral de Andrade e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com restrições sugeridas pela SEAE/MF, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 470 - Ato de Concentração nº 08012.002813/2007-91. Requerentes: Braskem S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. Advts: Ubiratan Mattos, Aurélio Marchini Santos e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com restrições sugeridas pela SEAE/MF, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ  
SubstitutaDEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR

## DECISÃO Nº 10, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Processo Administrativo nº 08012.009115/2003-93. Representante: Fátima Guedes. Representado(a): Fiat Automóveis S/A. Assunto: Publicidade do Novo Palio. "Impossível ficar indiferente."

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 120 - 2008/CGAJ/DPDC, bem como nas demais elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 23/25 e 43/45), adotando-as como motivação e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhões de consumidores em todo o país, a vantagem auferida, bem como a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e dos artigos 25, II e 26, VI e VII, do Decreto n.º 2.181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo o valor definitivo ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n.º 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n.º 2.181/97.

Intime-se a representada para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão, bem como remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, por haver indícios de crime previsto no art. 67 da Lei n.º 8.078/90.

JULIANA PEREIRA DA SILVA  
Diretora  
SubstitutaDEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO  
E DEFESA ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE  
DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS  
E DE INFRA-ESTRUTURADESPACHO DA COORDENADORA-GERAL  
Em 9 de junho de 2008

Nº 279 - Processo Administrativo Nº 08012.002474/2008-24. Representantes: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrebras), Cervejaria Imperial, Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe) e Cervejaria Kaiser Brasil S/A. Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev. Adv.: Carlos Francisco de Magalhães e outros. Fica intimada a representada da diligência de fls., a ser respondida no prazo de 02 (dois) dias. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

ALESSANDRA VIANA REIS

COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE MERCADODESPACHO DA COORDENADORA  
Em 6 de junho de 2008

Nº 276 - Ato de Concentração nº 08012.006153/2008-07. Requerentes: T1 Participações Ltda e Technos Relógios S.A. Advts: Tamara Rafiq Nahuz e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem a diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

CAMILA KULAIF SAFATLE



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/04/2010.

Processo nº 08000.003479/2008-11 - Luigi Antetomaso  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/01/2010.

Processo nº 08460.029071/2007-63 - Paul Cedric Stafford  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/09/2010.

Processo nº 08000.003769/2008-57 - Alberto Pancho Pas-cua

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/08/2008.

Processo nº 08460.001246/2008-59 - Arjan Dirk Huisman  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/10/2009.

Processo nº 08000.003289/2008-96 - Steven Lawrence Gaines

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, consideranda que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Esta no País até 04/03/2009.

Processo nº 08000.003291/2008-65 - Michael Lee Studwell  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Esta no País até 22/02/2009.

Processo nº 08000.003290/2008-11 - Laurence Allen Clay  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/09/2010.

Processo nº 08000.005655/2008-41 - David Clinton Messler e Jô Lynette Messler

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/02/2010.

Processo nº 08000.003189/2008-60 - Ang Pek Koon  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/11/2008.

Processo nº 08458.006121/2007-83 - Albertus Theodorus Johannes Driessen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/03/2010.

Processo nº 08461.003948/2007-86 - Malcolm Henry Lit-tlejohn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 20/04/2010.

Processo nº 08000.004218/2008-19 - Robert Skaare  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/11/2008.

Processo nº 08505.055416/2007-71 - André Bentes dos Santos Zeferino

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/01/2009.

Processo nº 08000.001868/2008-02 - Nicholas Osman Ismail e Miriam Ismail

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 27/01/2010.

Processo nº 08000.004744/2008-71 - Ricardo German Rojas Rojas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 07/05/2010.

Processo nº 08000.006115/2008-85 - Christian Mader e Kat-ja Goldschmidt

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/10/2009.

Processo nº 08000.004226/2008-57 - Karel Jean Emiel Wal-magh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/06/2010.

Processo nº 08000.003834/2008-44 - Douglas Richard Sho-re

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/08/2010.

Processo nº 08000.006743/2008-61 - Mariela Castellote  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 22/04/2010.

Processo nº 08000.004983/2008-21 - Diana Paola Caballero Gonzalez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/09/2010.

Processo nº 08000.003771/2008-26 - Odilon Cale Calulo  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/06/2009.

Processo nº 08461.003397/2007-51 - Damian Scott Nathan  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/03/2010.

Processo nº 08461.003950/2007-55 - Graham Simpson  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/01/2010.

Processo nº 08000.014457/2007-98 - Andrzej Serniak  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 29/06/2010.

Processo nº 08000.005416/2008-91 - Hulda Damaris Car-denes Rubiera

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003431/2008-03 - Andres Ernesto Recoba Ramos

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003455/2008-54 - Joemarie Dela Cruz Alagon

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003451/2008-76 - Francisco Janada Jun-say

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003450/2008-21 - Johnny Clifton Gabi-ce

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003441/2008-31 - Richard James Barnes  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003439/2008-61 - Billy Bob Harrell  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003456/2008-07 - Dante Samson Bali-guat

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003452/2008-11 - Jaja K. Huggins

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003438/2008-17 - Randolph Elwin Ri-gonan Quiton

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003835/2008-99 - Remi Navarro

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003434/2008-39 - Jose Luis Zuniga Hi-lário

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003458/2008-98 - Silverio Acaba Calin-gao

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003454/2008-18 - Dante Ebio Paral

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003432/2008-40 - Gregorio Batistil Abas Jr.

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003444/2008-74 - Karlena Fay Montgo-mery

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003449/2008-05 - Timothy Lynn Rice

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima prevista pela Resolução Normativa nº 72/06, INDEFIRO presente pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.004482/2008-44 - Zhu Qinqing  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima prevista pela Resolução Normativa nº 72/06, INDEFIRO presente pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.004472/2008-17 - Li Jia  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima prevista pela Resolução Normativa nº 72/06, INDEFIRO presente pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.004495/2008-13 - Liu Haixing  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.004491/2008-35 - Shi Zhengyang  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003448/2008-52 - Stephen James Mca-voy

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003433/2008-94 - Robert Wayne Sipes

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003440/2008-96 - Benjamin Nicholas Lunsford

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003442/2008-85 - David Wayne Moo-ney

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo nº 08000.003436/2008-28 - Errol Dan Allen

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.004488/2008-11 - Patrick Neal Bolen  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004489/2008-66 - Zhu Yuan  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004475/2008-42 - Feng Guoqiang  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004502/2008-87 - Zuo Haijun  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004500/2008-98 - Ni Heng  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004499/2008-00 - Yang Zhenhua  
Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004477/2008-31 - Xiaohui Hu  
Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.021678/2007-12 - Robert Neil Howie  
Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.020509/2007-65 - Cristian Tifu

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08339.000324/2007-12 - Juan Ricardi e Trinidad Romero de Ricardi

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08502.004687/2007-98 - Ulises Maximiliano Mancini Villagra, até 03/08/2008

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES  
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08390.005397/2007-76 - Fidel Aduviri Navarro e Martha Zulema Apaza Arroyo

Processo Nº 08256.003068/2005-73 - Alessandro Zanella

Processo Nº 08270.015823/2006-65 - Gustavo Humberto Dutruel

Processo Nº 08280.022103/2007-18 - Jin Chongchun e Zhang Xiaofen

Processo Nº 08280.026389/2007-19 - Mamun Molla

Processo Nº 08362.001957/2007-51 - Alejandro Raul Fernandez Guevara

Processo Nº 08390.004946/2007-95 - Juan Manuel Leon Sanchez

Processo Nº 08390.005311/2007-13 - Jianqiu Zhou

Processo Nº 08420.001542/2007-45 - Luis Miguel Martins

Processo Nº 08476.001622/2007-55 - Maria Del Carmen Duran Montero

Processo Nº 08476.001631/2007-46 - Erly Tuero Ayala e Fatima Ayala Mendez

Processo Nº 08505.010279/2007-45 - Laurence Aurelie Beroud

Processo Nº 08505.034328/2007-35 - Abrahan Cubas Vilalobos

Processo Nº 08505.042952/2007-14 - Sofrimento Fiete Canda Futa

Processo Nº 08505.043182/2007-19 - Takeshi Osada, Hibiki Osada, Nene Osada e Yasumi Osada

Processo Nº 08505.066374/2007-01 - Franz Santos Mamani, Elvira Mamani Condori e Nayeli Mamani Mamani

Processo Nº 08505.066434/2007-88 - Erasmo Mateo Orellana e Mirtha Hinojosa Claros

Processo Nº 08505.066448/2007-00 - Fadi Rifai, Laura Lamis Rifai e Tatjana Rifai

Processo Nº 08505.066453/2007-12 - Rana Kassem

Processo Nº 08505.066471/2007-96 - Lazaro Gonzalez Castro

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08280.026280/2007-73 - Hassan Ismail Diab

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE  
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.006040/2008-32 - Stuart Kimsey Tillman, até 02/05/2009

Processo Nº 08102.000218/2008-93 - Akpele Jackie Patricia Helena, até 26/02/2009

Processo Nº 08270.006755/2008-13 - Aladjé Mutaro Embalo, até 19/02/2009

Processo Nº 08270.006967/2008-92 - Manuela Barbosa Lopes, até 18/01/2009

Processo Nº 08270.007114/2008-78 - Stefanni Mandela Barbosa Abreu dos Santos, até 28/01/2009

Processo Nº 08270.007162/2008-66 - Madi Aruna Buaro, até 30/01/2009

Processo Nº 08270.007182/2008-37 - Juan Jose Garcia No-guera, até 30/08/2009

Processo Nº 08270.007188/2008-12 - Luis Junior de Jesus Assunção da Luz, até 01/02/2009

Processo Nº 08270.007282/2008-63 - Renee Michelle Legall, até 13/03/2009

Processo Nº 08270.007285/2008-05 - Phanya Phanor, até 14/03/2009

Processo Nº 08270.007432/2008-39 - Camila Fustagno Candia, até 19/03/2009

Processo Nº 08335.006544/2007-90 - Veronica Lopez, até 30/01/2009

Processo Nº 08390.000891/2008-25 - Sandra Del Carmen Perez Barrera, até 25/04/2009

Processo Nº 08702.000117/2008-53 - Regla Toujague de La Rosa, até 31/07/2008

Processo Nº 08702.000124/2008-55 - Suluza Horacio Abdul Gafur, até 21/03/2009

Processo Nº 08702.001316/2008-89 - Marcia Luisa da Costa Soares, até 18/05/2009

Processo Nº 08706.003059/2008-80 - Genrry Perez Rey, até 30/06/2008

Processo Nº 08709.007629/2007-08 - Fredy Carlos Sanca Sucacahua, até 06/02/2009

Processo Nº 08792.000061/2008-75 - Maria Clara Restrepo Mendez, até 27/02/2009

Processo Nº 08792.000303/2008-21 - Helen Castillo Laura, até 04/03/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08270.006862/2008-33 - Nilza Adelaide Gualupe Pereira de Lima, até 12/02/2009

Processo Nº 08270.007260/2008-01 - Admir Alector Cardoso Tavares, até 08/02/2009

Processo Nº 08270.007749/2008-75 - Gervacio Arlindo Gomes Barbosa, até 02/04/2009

Processo Nº 08295.018857/2007-12 - Ricardo Junior Cruzatt Rios, até 14/02/2009

Processo Nº 08297.000301/2008-22 - Jessica Andreia Monteiro Lopes Silva Wahnnon, até 21/04/2009

Processo Nº 08390.001060/2008-71 - Norton Fernando Marques da Silva, até 12/03/2009

Processo Nº 08390.001075/2008-39 - Josias Capango Alberto, até 21/04/2009

Processo Nº 08390.001124/2008-33 - Augusto Manuel Cariongo, até 21/04/2009

Processo Nº 08390.001172/2008-21 - Odmir de Carvalho Aleixo da Palma, até 21/04/2009

Processo Nº 08410.003236/2008-43 - Gregoire Michenard Avignon, até 17/03/2009

Processo Nº 08410.003237/2008-98 - Jean Regis Harold Ngangoum Siewe, até 03/04/2009

Processo Nº 08420.001261/2008-73 - Agnaldo D'Assunção Lima, até 04/04/2009

Processo Nº 08420.002396/2007-75 - Lucilay de Castro Vaz Bandeira, até 04/04/2009

Processo Nº 08420.014917/2007-37 - Mario Fonseca Costa Pires, até 25/02/2009

Processo Nº 08495.002535/2007-97 - Maisa Soares Silva, até 18/08/2009

Processo Nº 08501.001932/2008-04 - Fatima Olivia Paz Parada e Maria Belen Pinto Paz, até 02/05/2009

Processo Nº 08505.013706/2008-28 - Daniel Krause, até 19/04/2009

Processo Nº 08505.013756/2008-13 - Mercy Escalante Ludeña, até 03/03/2009

Processo Nº 08505.020830/2008-40 - Romulo Alcibiades Tapia Penafiel, até 26/03/2009

Processo Nº 08505.020842/2008-74 - Roxana Esther Espindola Plaza, até 25/04/2009

Processo Nº 08505.020848/2008-41 - Marcelo Javier Perez Wheelock, até 25/04/2009

Processo Nº 08505.020854/2008-07 - Mary Oxana Valdiviezo Salazar, até 12/04/2009

Processo Nº 08505.020874/2008-70 - German Enrique Davila Jara, até 23/04/2009

Processo Nº 08505.020879/2008-01 - Alvaro Danilo Cerda Maureira, até 30/06/2009

Processo Nº 08505.020881/2008-71 - Monica Alejandra Pavez Aguilar, até 30/06/2009

Processo Nº 08506.002535/2008-00 - Deni Valter dos Santos Mendes, até 08/03/2009

Processo Nº 08520.000124/2008-93 - Everaldo Ailton Sariat Menout, até 22/03/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 79, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: HOUSE - 3ª TEMPORADA (HOUSE - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 01  
Título da Série: HOUSE - 3ª TEMPORADA  
Produtor(es): Lawrence Kaplow/Gerrit Van Der Meer  
Diretor(es): Dave Moore  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas  
Contém: Linguagem depreciativa e Ironias e/ou metáforas  
Tema: Cotidiano Hospitalar  
Processo: 08017.000165/2008-70  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: HOUSE - 3ª TEMPORADA (HOUSE - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 05  
Título da Série: HOUSE - 3ª TEMPORADA  
Produtor(es): Lawrence Kaplow/Gerrit Van Der Meer  
Diretor(es): Dave Moore  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas  
Contém: Agressão Física e Sofrimento da Vítima  
Tema: Cotidiano Hospitalar  
Processo: 08017.000168/2008-11  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: HOUSE - 3ª TEMPORADA (HOUSE - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 06  
Título da Série: HOUSE - 3ª TEMPORADA  
Produtor(es): Lawrence Kaplow/Gerrit Van Der Meer  
Diretor(es): Dave Moore  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas  
Contém: Linguagem depreciativa, Procedimento Cirúrgico, Sofrimento da Vítima e Ironias e/ou metáforas  
Tema: Cotidiano Hospitalar  
Processo: 08017.000169/2008-58  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: HOUSE - 3ª TEMPORADA (HOUSE - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 03  
Título da Série: HOUSE - 3ª TEMPORADA  
Produtor(es): Lawrence Kaplow/Gerrit Van Der Meer  
Diretor(es): Dave Moore  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas  
Contém: Exposição de Cadáver e Procedimento Cirúrgico  
Tema: Cotidiano Hospitalar  
Processo: 08017.000219/2008-05  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: RISCO TOTAL (CLIFFHANGER, Estados Unidos da América - 1993)  
Produtor(es): Alan Marshall  
Diretor(es): Renny Harlin  
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)  
Contém: Linguagem Depreciativa , Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver  
Tema: Resgate  
Processo: 08017.001831/2008-97  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PLANO DE VINGANÇA (ILLEGAL TENDER, Estados Unidos da América / Porto Rico - 2007)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Franc Reyes  
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)  
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Relação Sexual , Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver  
Tema: Vingança  
Processo: 08017.001838/2008-17  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Programa: MAGAZINE CIDADE (Brasil - 2008)  
Produtor(es): Luis Fernando Garcia  
Diretor(es): Luis Fernando Garcia  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Cultura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Exibição em qualquer horário  
Tema: Variedades  
Processo: 08017.001954/2008-28  
Requerente: Studio 47  
Episódio: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA (CSI MIAMI II, Estados Unidos da América - 2003)  
Episódio(s): 13  
Título da Série: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA  
Produtor(es): Anthony E. Zuiker/Carol Mendelsohn/Ann Donahue

Diretor(es):  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas  
Contém: Assassinato , Agressão Física , Tortura e Exposição de Cadáver  
Tema: Investigação Policial  
Processo: 08017.008028/2007-01  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 6 de junho de 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º , Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº : 08017.000196/2004-05  
Filme: "LAMBADA - O FILME"  
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Dança

Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

Processo MJ nº : 08017.000348/99-89  
Filme: "MALUCOS POR NATUREZA"  
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Tema: Experimento Ambiental

Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Consumo de Drogas Lícitas.

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 74 de 30/05/2008, publicado no DOU de 02/06/2008, Seção I, página 59, Processo MJ nº 08017.001787/2008-15 onde se lê: "Trailer: ENCARNAÇÃO DO DIABO" leia-se "ENCARNAÇÃO DO DEMÔNIO".

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.288, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302.235/79, às folhas sob o comando nº 27453041/2007 e juntada nº 60605629/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Brasil S.A. Plano II, CNPB nº 19.980.016-11, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.289, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000000355/02-44, sob o comando nº 61105569, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios PREVIG, CNPB nº 20.040.024-92, administrado pela PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.290, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.011627/79, sob comando nº 26457862 e juntada nº 87145676, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETRO-CEEE, a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia CEEE-GT e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, na condição de patrocinadoras do Plano Único da CEEE, CNPB nº 19.790.044- 47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.291, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.011627/79, sob comando nº 26458894 e juntada nº 87145793, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETRO-CEEE, a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia CEEE-GT e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios CEEEPREV, CNPB nº 20.020.014-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.292, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, às folhas sob o comando nº 30041857/2007 e juntada nº 59495573/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano GPC Química de Contribuição Definida (atual denominação do Plano Proshint de Contribuição Definida), CNPB nº 20.060.044-92, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.293, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.003595-98 sob o comando nº 56875574, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico Marisol Previdência, CNPB nº 19.960.014-18, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.294, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002430/03-92, às folhas sob comando nº 57945596/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da CAGEPREV - Fundação Cagece de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.147, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo para a realização da Campanha Nacional de Vacinação contra a Rubéola.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais), em uma única parcela, que será paga na competência de maio de 2008.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior destina-se à aquisição de seringas e agulhas para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Rubéola.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática, do valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.4382.0001 - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 1º de maio de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 1.148, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia para a realização da Campanha Nacional de Vacinação contra a Rubéola.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) em uma única parcela que será paga na competência de maio de 2008.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se à aquisição de seringas e agulhas para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Rubéola.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática, do valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.8725.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 1º de maio de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 1.149, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Torna pública a proposta de Projeto de Resolução "Regulamento Técnico MERCOSUL para Transporte de Substâncias Infeciosas e Amostras Biológicas entre os Estados Partes do MERCOSUL" (Revogação da Res. GMC Nº 25/00).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de contar com normativa harmonizada no âmbito do MERCOSUL para o transporte seguro de substâncias infecciosas e de amostras biológicas; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução nº 04/08 da XXX Reunião Ordinária do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Buenos Aires, Argentina, no período de 12 a 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Regulamento Técnico MERCOSUL para Transporte de Substâncias Infeciosas e Amostras Biológicas entre os Estados Partes do MERCOSUL" (Revogação da Res. GMC Nº 25/00)", que consta como Anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro, Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 4º andar, sala 445, CEP. 70058-900, Brasília (DF); e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Portos, Aeroportos Fronteiras e Recintos Alfandegados (ANVISA/GGPAF) a ANVISA Unidade 2, SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, 3º andar, CEP: 70.750-541, Brasília (DF). Telefones (61) 3448 6344/6227/6222, fax (61) 3448 6221 e-mail: ggpaaf@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria, a Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, e Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da ANVISA, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### ANEXO

MERCOSUL/XXX SGT Nº 11/P.RES Nº 04/08  
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS INFECCIOSAS E AMOSTRAS BIOLÓGICAS ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 25/00)

TENDO EM VISTA O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções nº 38/98 e nº 56/02 do Grupo Mercado Comum, e

Considerando a necessidade de contar com normativa harmonizada no âmbito do MERCOSUL para o transporte seguro de substâncias infecciosas e de amostras biológicas,

O GRUPO DO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL para Transporte de Substâncias Infeciosas e Amostras Biológicas entre os Estados Partes do MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

I - Argentina: Ministerio de Salud

II - Brasil: Ministério da Saúde/ANVISA

III - Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social; e

IV - Uruguai: Ministerio de Salud Pública.

Art. 3º A presente Resolução aplicar-se-á em todo o território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 4º Revoga-se a Resolução GMC nº 25/00.

Art. 5º Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de .

XXX SGT Nº 11 - Buenos Aires, 16/V/08

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS INFECCIOSAS E AMOSTRAS BIOLÓGICAS ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

1. Definições:

Substâncias infecciosas

Para fins de transporte, entende-se por substâncias infecciosas as substâncias a respeito das quais se sabe ou se suspeita fundamentalmente que contêm agentes patógenos. Os agentes patógenos são microorganismos (tais como: bactérias, vírus, rickettsias, parasitas e fungos) e outros agentes, tais como prions, que podem causar enfermidades nos animais e nos seres humanos (retirado do Guia sobre regulamentação relativa ao transporte de substâncias infecciosas 2007). Segundo documento WHO/CDS/EPR/2007.2

As substâncias infecciosas dividem-se em duas categorias.

Substâncias infecciosas de categoria A

Uma substância infecciosa que se transporta de forma que, ao haver exposição a ela, possa ocorrer uma incapacidade permanente, perigo de vida ou constituir uma enfermidade mortal para seres humanos ou animais previamente saudáveis. No quadro do Anexo 1 figuram exemplos indicativos de substâncias que se enquadram nestes critérios.

Substâncias infecciosas de categoria B

São aquelas substâncias infecciosas que não se enquadram nos critérios para sua inclusão na categoria A.

Amostras biológicas

São substâncias de origem humana ou animal, obtidas diretamente de seres humanos ou animais, que incluem, entre outras coisas, excreções, secreções, sangue e seus componentes, tecidos, células, fluidos orgânicos e partes do corpo transportados com fins de estudo, diagnóstico, investigação, tratamento e/ou prevenção de enfermidades, controle de qualidade e outros.

Exceções

Excetuam-se da aplicação da presente norma os produtos biológicos, tais como vacinas, os microorganismos e organismos geneticamente modificados e os resíduos médico-hospitalares, incluindo as amostras biológicas de origem vegetal, os quais deverão ser transportadas conforme a normativa vigente em cada Estado Parte.

2. Responsabilidades

A responsabilidade pelo transporte de substâncias infecciosas e amostras biológicas para os fins previstos na presente norma, desde a origem até o estabelecimento ou instituição de destino, habilitados pela autoridade competente dos Estados Partes do MERCOSUL, terá por alcance o remetente, a empresa de transporte e o destinatário.

2.1 Do remetente

2.1.1. Organizará o envio com antecedência, contatando o destinatário das amostras (instituição ou estabelecimento receptor), o que deverá dar sua aceitação por escrito, de acordo com o estabelecido no Estado remetente e receptor, respectivamente.

2.1.2. Determinará a metodologia do envio, prevendo seu transporte pelo meio mais adequado e a rota mais direta, atentando para que sua chegada ocorra em dia hábil da semana, evitando-se os finais de semana e feriados no país de destino.

2.1.3. Preparará a documentação necessária, incluindo as autorizações e os documentos para despacho aduaneiro e sanitário requeridos para o envio da amostra.

2.1.4. Notificará com antecedência, o destinatário, os trâmites realizados e a forma de envio (transporte) para garantir a recepção do material enviado.

2.1.5. Embalará, identificará e categorizará a substância infecciosa ou a amostra biológica para os fins previstos na presente norma, seguindo as indicações de biossegurança estabelecidas no "Guia sobre a regulamentação relativa ao transporte de substâncias infecciosas" da OMS, 1º de janeiro de 2007-2008.

2.2 Do destinatário

2.2.1. Obterá as autorizações necessárias das autoridades nacionais para o ingresso nos Estados Partes de substâncias infecciosas e/ou amostras biológicas.

2.2.2. Proverá, o remetente das permissões, documentos de autorização e outros documentos que sejam requeridos pelas autoridades nacionais do país receptor, e fazendo constar o número da autorização (desses documentos) em todos os documentos originais de embarque.

2.2.3. Estabelecerá a logística necessária para receber o material enviado desde o exterior, na forma mais eficiente e oportuna ao momento de sua chegada.

2.2.4. Notificará imediatamente ao remetente a chegada do material enviado, indicando as condições deste.

2.3. Do transportador

2.3.1. Deverá atender às indicações e procedimentos estabelecidos no "Guia sobre a regulamentação relativa ao transporte de substâncias infecciosas" da OMS, 1º de janeiro de 2007, e em outras normas internacionais vigentes.

2.3.2. Proverá o remetente os documentos de despacho, envio e instruções para seu preenchimento.

2.3.3. Verificará a conformidade da embalagem, em relação ao material transportado, segundo as normas vigentes, e notificará ao remetente se o material estiver inadequado.

2.3.4. Assessorará o remetente sobre a rota mais segura e conveniente para o envio do material, tornando efetivo o requerimento deste.

2.3.5. Monitorará e garantirá as condições em que o material deve ser mantido durante o transporte, realizando o acompanhamento do material transportado e notificando o remetente acerca de atrasos esperados ou inesperados que ocorram durante o transporte.

2.3.6. Comunicará ao remetente, dentro das 8 horas, a chegada do material enviado.

2.3.7. Entrará em contato com o remetente, com o destinatário e com as autoridades sanitárias em caso de acidente ou derrame da substância infecciosa ou amostra biológica.

2.3.8. Deverá entregar ao remetente a documentação que habilita o envio e transporte, semelhante ao que consta de recebimento, em um prazo de 5 dias úteis.

2.3.9. Deverá ter licença de funcionamento emitida por autoridade competente, conforme a legislação vigente.

2.3.10. Deverá transportar exclusivamente com respaldo da Guia Aérea (MAWB-Master Airbill), emitido pela companhia aérea transportadora, ou com respaldo de documento de conhecimento de carga do Transporte Fluvial, Marítimo, Ferroviário ou Terrestre Internacional, independentemente de ser infeccioso ou não.

2.3.11. Não transportará o material infeccioso ou amostras biológicas no mesmo compartimento em que são transportados os passageiros.

3. Embalagem e rótulo

Será efetuado de acordo com o prescrito em:

3.1. Guia sobre regulamentação relativa ao transporte de substâncias infecciosas (2007-2008). Segundo documento WHO/CDS/EPR/2007.2

3.2. "DANGEROUS GOODS REGULATIONS"

49 th Edition - 1 January. 2008

International Air Transport Association (I.A.T.A.)

Seção 5 - Packing - Instruction Nº 602 e Nº 650

NOTAS:

1) Quando o transporte ocorrer entre os Estados Partes, os rótulos, formulários e embalagens deverão ser escritos no idioma correspondente ao país remetente.

2) Adotar-se-ão as revisões futuras das normativas e recomendações referidas em 3.1. e 3.2.

4. Refrigeração

Efetuar-se-á de acordo com o prescrito em:

4.1. Guia sobre regulamentação relativa ao transporte de substâncias infecciosas (2007-2008). Segundo documento WHO/CDS/EPR/2007.2

4.2. "DANGEROUS GOODS REGULATIONS"

49 th Edition - 1 January. 2008

International Air Transport Association (I.A.T.A.)

Seção 5 - Packing - Instruction Nº 602 e Nº 650

NOTA: Adotar-se-ão as revisões futuras das normativas e recomendações referidas em 4.1. e 4.2.

5. Formulários e documentos para o envio

O envio de substâncias infecciosas e/ou amostras biológicas deverá ser acompanhado pelos formulários e documentos que se detalham à continuação:

5.1. Formulário de Declaração do Remetente de Envio de Substâncias Perigosas, que se agrega como Anexo 2.

5.2. Documentos que devem acompanhar o envio

Os documentos requeridos para o envio poderão ser obtidos nas companhias transportadoras que devem colocar no pacote:

- uma declaração do remetente do envio de substâncias perigosas, em caso de tratar-se das substâncias classificadas como categoria A;



- uma lista de remessa/fatura pro forma que inclua o endereço do destinatário, número do pacote, detalhe do conteúdo, o peso e valor (caso tenha).  
- a guia aérea, se a remessa for por via aérea, ou a declaração de conhecimento de carga para os casos em que o transporte seja por via marítima, fluvial e/ou terrestre, conforme descrito no item 2.3.10; e

- a permissão de importação/exportação e/ou a declaração se estes forem requeridos pelos Estados Partes.

6. Trâmites Aduaneiros e de Vigilância Sanitária

Para a exportação e importação de substâncias infecciosas e amostras biológicas para os fins previstos nesta norma, o remetente e o destinatário do material enviado deverão cumprir determinados procedimentos aduaneiros e de vigilância sanitária.

6.1. Remetente:

- efetuar junto ao órgão de aduana ou similar do Estado Parte, o trâmite de registro de exportação ou similar; e  
- solicitar à autoridade sanitária competente do Estado Parte a inspeção e a liberação da exportação.

6.2. Destinatário:

- efetuar junto ao órgão de aduana ou similar do Estado Parte, o trâmite de registro de importação ou similar; e  
- solicitar à autoridade sanitária competente do Estado Parte a inspeção e a liberação da importação.

ANEXO 1

Exemplos de substâncias infecciosas classificadas na categoria A

| Número UN e Designação Oficial de Transporte                   | Microorganismo                                                                             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| UN 2814: substâncias infecciosas que afetam os seres humanos   | Bacillus anthracis (só cultura)                                                            |
|                                                                | Brucella abortus (só cultura)                                                              |
|                                                                | Brucella melitensis (só cultura)                                                           |
|                                                                | Brucella suis (só cultura)                                                                 |
|                                                                | Burkholderia mallei - Pseudomonas mallei - muermo (só cultura)                             |
|                                                                | Burkholderia pseudomallei - Pseudomonas pseudomallei (só cultura)                          |
|                                                                | Chlamydia psittaci - cepas aviaries (só cultura)                                           |
|                                                                | Clostridium botulinum (só cultura)                                                         |
|                                                                | Coccidioides immitis (só cultura)                                                          |
|                                                                | Coxiella burnetii (só cultura)                                                             |
|                                                                | Vírus da febre hemorrágica da Crimeia e do Congo                                           |
|                                                                | Vírus da dengue (só cultura)                                                               |
|                                                                | Vírus da encefalite eqüina oriental (só cultura)                                           |
|                                                                | Escherichia coli verotoxigênico (só cultura)1                                              |
|                                                                | Vírus de Ebola                                                                             |
|                                                                | Vírus flexal                                                                               |
|                                                                | Francisella tularensis (só cultura)                                                        |
|                                                                | Vírus de Guanarito                                                                         |
|                                                                | Vírus de Hantaan                                                                           |
|                                                                | Hantavirus que causam febre hemorrágica com síndrome renal                                 |
|                                                                | Vírus de Hendra                                                                            |
|                                                                | Vírus da hepatite B (só cultura)                                                           |
|                                                                | Vírus do herpes B (só cultura)                                                             |
|                                                                | Vírus da imunodeficiência humana (só cultura)                                              |
|                                                                | Vírus da influenza aviária hiperpatógena (só cultura)                                      |
|                                                                | Vírus da encefalite japonesa (só cultura)                                                  |
|                                                                | Vírus de Junin                                                                             |
|                                                                | Vírus da enfermidade da selva de Kyasanur                                                  |
|                                                                | Vírus de Lassa                                                                             |
|                                                                | Vírus de Machupo                                                                           |
|                                                                | Vírus de Marburgo                                                                          |
|                                                                | Vírus da varíola dos macacos                                                               |
|                                                                | Mycobacterium tuberculosis (só cultura)1                                                   |
|                                                                | Vírus de Nipah                                                                             |
|                                                                | Vírus da febre hemorrágica de Omsk                                                         |
|                                                                | Vírus da poliomielite (só cultura)                                                         |
|                                                                | Vírus da raiva (só cultura)                                                                |
|                                                                | Rickettsia prowazekii (só cultura)                                                         |
|                                                                | Rickettsia rickettsii (só cultura)                                                         |
|                                                                | Vírus da febre do vale do Rift (só cultura)                                                |
|                                                                | Vírus da encefalite russa de primavera-verão (só cultura)                                  |
|                                                                | Vírus de Sabia                                                                             |
|                                                                | Shigella dysenteriae de tipo 1 (só cultura)1                                               |
|                                                                | Vírus da encefalite transmitida por carrapatos (só cultura)                                |
|                                                                | Vírus variólico                                                                            |
|                                                                | Vírus da encefalite eqüina venezuelana (só cultura)                                        |
|                                                                | Vírus do Nilo Occidental (só cultura)                                                      |
|                                                                | Vírus da febre amarela (só cultura)                                                        |
|                                                                | Yersinia pestis (só cultura)                                                               |
| UN 2900: substâncias infecciosas que afetam unicamente animais | Vírus da peste suína africana (só cultura)                                                 |
|                                                                | Paramixovírus aviar de tipo 1 - vírus da enfermidade de Newcastle ve-logênica (só cultura) |
|                                                                | Vírus da peste suína clássica (só cultura)                                                 |
|                                                                | Vírus da febre aftosa (só cultura)                                                         |
|                                                                | Vírus da dermatite nodular (só cultura)                                                    |
|                                                                | Mycoplasma mycoides - pleuropneumonia bovina contagiosa (só cultura)                       |
|                                                                | Vírus da peste dos pequenos ruminantes (só cultura)                                        |
|                                                                | Vírus da peste bovina (só cultura)                                                         |
|                                                                | Vírus da varíola ovina (só cultura)                                                        |
|                                                                | Vírus da varíola caprina (só cultura)                                                      |
|                                                                | Vírus da enfermidade vesicular suína (só cultura)                                          |
|                                                                | Vírus da estomatite vesicular (só cultura)                                                 |
|                                                                |                                                                                            |
|                                                                |                                                                                            |
|                                                                |                                                                                            |

1 Para o transporte terrestre (ADR). Embora, quando as culturas se destinam a fins de diagnósticos clínicos, podem ser classificadas como substâncias infecciosas da categoria B.

ANEXO 2 DECLARAÇÃO DO REMETENTE DE REMESSAS DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

|              |                                    |          |
|--------------|------------------------------------|----------|
| Remetente    | Número do AWB                      |          |
|              | Página a página                    |          |
|              | Referência do remetente (Opcional) |          |
| Destinatário | MINISTERIO DA SAÚDE                | MERCOSUL |
|              | BRASIL - URUGUAI                   |          |
|              | ARGENTINA - PARAGUAI               |          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                           |                    |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|--------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|
| Duas cópias preenchidas e assinadas desta declaração devem ser entregues ao transportador.                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                           |                    |                   | AVISO<br>A falta do cumprimento de todos os aspectos da regulamentação para artigos perigosos será transgressão das leis vigentes e sujeito às penas legais. Esta declaração em nenhuma circunstância, poderá ser preenchida e/ou assinada por intermédio do agente de carga da IATA |                         |             |
| DETALHES DO TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                           |                    |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |             |
| Este embarque está dentro dos limites prescritos para: (marcar o que não corresponda)                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                           |                    |                   | Aeroporto de embarque                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |             |
| AERONAVE DE PASSAGEIROS E CARGA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   | SOMENTE AERONAVE DE CARGA |                    |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |             |
| Aeroporto de destino                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                           |                    |                   | Tipo de embarque (marcar o que não corresponda)                                                                                                                                                                                                                                      |                         |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                           |                    |                   | NÃO RADIOATIVO RADIOATIVO                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |             |
| NATUREZA E QUANTIDADE DE ARTIGOS PERIGOSOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                           |                    |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |             |
| Ver subseção 8.1. da Regulamentação IATA para artigos perigosos                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                           |                    |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |             |
| Identificação de artigos perigosos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                           |                    |                   | Quantidade e tipo de embalagem                                                                                                                                                                                                                                                       | Instruções de embalagem | Autorização |
| Nome correto para transporte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Classe ou Divisão | Nº UN ou ID               | Grupo de embalagem | Risco Subsidiário |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |             |
| Informações adicionais de manejo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                           |                    |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |             |
| Declaro que o conteúdo deste embarque está descrito acima de maneira correta e precisa pelo nome próprio para o embarque, e está classificado, embalado, marcado e etiquetado, e se encontra em todos os aspectos, em condições apropriadas para o transporte de acordo com as regulamentações governamentais, internacionais e nacionais aplicáveis. |                   |                           |                    |                   | Nome/título de quem assina                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                           |                    |                   | Lugar e data                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                           |                    |                   | Assinatura (ver aviso anterior)                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |             |

PORTARIA Nº 1.150, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Credencia Municípios conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o estabelecido pela Portaria nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, bem como as metas físico-financeiras estaduais; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartite Estaduais da Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, encaminhada à Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, conforme o quantitativo e a modalidade definidos, para receber o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

| UF          | CÓD. MUN. | MUNICÍPIO         | MODALIDADE / QUANTIDADE |                   |
|-------------|-----------|-------------------|-------------------------|-------------------|
|             |           |                   | MODALIDADE NASF 1       | MODALIDADE NASF 2 |
| BA          | 2903904   | BOM JESUS DA LAPA | 1                       | -                 |
| BA          | 2914604   | IRECE             | 2                       | -                 |
| BA          | 2918407   | JUAZEIRO          | 6                       | -                 |
| Total da UF |           | 3                 | 9                       | -                 |
| CE          | 2300200   | ACARAU            | 1                       | -                 |
| CE          | 2300754   | AMONTADA          | 1                       | -                 |
| CE          | 2301000   | AQUIRAZ           | 2                       | -                 |
| CE          | 2301208   | ARACOIABA         | 1                       | -                 |
| CE          | 2301901   | BARBALHA          | 2                       | -                 |
| CE          | 2302107   | BATURITE          | 1                       | -                 |
| CE          | 2302602   | CAMOCIM           | 1                       | -                 |
| CE          | 2302800   | CANINDE           | 2                       | -                 |
| CE          | 2303204   | CARIRIACU         | 1                       | -                 |
| CE          | 2303808   | CEDRO             | 1                       | -                 |
| CE          | 2304103   | CRATEUS           | 1                       | -                 |
| CE          | 2304251   | CRUZ              | 1                       | -                 |
| CE          | 2304301   | FARIAS BRITO      | 1                       | -                 |
| CE          | 2304400   | FORTALEZA         | 30                      | -                 |
| CE          | 2305233   | HORIZONTE         | 1                       | -                 |
| CE          | 2305803   | IPU               | 1                       | -                 |
| CE          | 2306256   | ITAITINGA         | 1                       | -                 |
| CE          | 2306405   | ITAPIOCA          | 3                       | -                 |
| CE          | 2306553   | ITAREMA           | 1                       | -                 |
| CE          | 2307106   | JARDIM            | 1                       | -                 |
| CE          | 2307304   | JUAZEIRO DO NORTE | 7                       | -                 |
| CE          | 2307601   | LIMOEIRO DO NORTE | 1                       | -                 |
| CE          | 2307700   | MARANGUAPE        | 2                       | -                 |
| CE          | 2309508   | OROS              | 1                       | -                 |
| CE          | 2309706   | PACATUBA          | 1                       | -                 |
| CE          | 2310209   | PARACURU          | 1                       | -                 |
| CE          | 2310258   | PARAIPABA         | 1                       | -                 |
| CE          | 2310308   | PARAMBU           | 1                       | -                 |
| CE          | 2310506   | PEDRA BRANCA      | 1                       | -                 |
| CE          | 2311603   | REDENCAO          | 1                       | -                 |
| CE          | 2312700   | SENADOR POMPEU    | 1                       | -                 |
| CE          | 2312908   | SOBRAL            | 6                       | -                 |
| CE          | 2313203   | TAMBORIL          | 1                       | -                 |
| CE          | 2313302   | TAUA              | 1                       | -                 |
| CE          | 2313500   | TRAIRI            | 1                       | -                 |
| CE          | 2313807   | URUBURETAMA       | 1                       | -                 |
| CE          | 2314003   | VARZEA ALEGRE     | 1                       | -                 |

|             |         |                   |     |   |
|-------------|---------|-------------------|-----|---|
| Total da UF |         | 37                | 83  | - |
| MS          | 5002902 | CASSILANDIA       | 1   | - |
| MS          | 5003256 | COSTA RICA        | -   | 1 |
| MS          | 5007901 | SIDROLANDIA       | 1   | - |
| Total da UF |         | 3                 | 2   | 1 |
| PB          | 2500304 | ALAGOÁ GRANDE     | 1   | - |
| PB          | 2506905 | ITABAIANA         | 1   | - |
| PB          | 2507507 | JOAO PESSOA       | 10  | - |
| PB          | 2511202 | PEDRAS DE FOGO    | 1   | - |
| PB          | 2512309 | PRINCESA ISABEL   | 1   | - |
| PB          | 2513703 | SANTA RITA        | 4   | - |
| Total da UF |         | 6                 | 18  | - |
| PE          | 2600054 | ABREU E LIMA      | 3   | - |
| PE          | 2601409 | BARREIROS         | 1   | - |
| PE          | 2603009 | CABROBO           | 1   | - |
| PE          | 2605301 | EXU               | 1   | - |
| PE          | 2607307 | IPUBI             | 1   | - |
| PE          | 2609907 | OURICURI          | 2   | - |
| PE          | 2610004 | PALMARES          | 1   | - |
| PE          | 2616308 | VICENCIA          | 1   | - |
| Total da UF |         | 8                 | 11  | - |
| PR          | 4104907 | CASTRO            | 2   | - |
| PR          | 4101507 | ARAPONGAS         | 3   | - |
| PR          | 4126207 | SAPOPEMA          | -   | 1 |
| Total da UF |         | 3                 | 5   | 1 |
| RR          | 1400209 | CARACARAI         | 1   | - |
| Total da UF |         | 1                 | 1   | - |
| RS          | 4314407 | PELOTAS           | 3   | - |
| RS          | 4314902 | PORTO ALEGRE      | 5   | - |
| Total da UF |         | 2                 | 8   | - |
| SC          | 4218004 | TIJUCAS           | 1   | - |
| Total da UF |         | 1                 | 1   | - |
| SP          | 3503802 | ARTUR NOGUEIRA    | 1   | - |
| SP          | 3507605 | BRAGANCA PAULISTA | 1   | - |
| SP          | 3513801 | DIADEMA           | 6   | - |
| SP          | 3523404 | ITATIBA           | 1   | - |
| SP          | 3538808 | PIRAJU            | 1   | - |
| Total da UF |         | 5                 | 10  | - |
| Total Geral |         | 69                | 148 | 2 |

PORTARIA Nº 1.151, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Aprova a descentralização dos recursos financeiros federais, referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, aos Municípios do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3.237/GM, de 24 de dezembro de 2007, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em Saúde; e Considerando a Deliberação nº 756 - CIB/ES, de 28 de abril de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para os Municípios do Estado do Espírito Santo destinados ao custeio dos medicamentos usados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo (CIB/ES).

Parágrafo único. Os recursos federais serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 avos, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1293.20AE.0032 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                             |      |       |                         |                     |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------------|---------------------|-----------------|
| Transferência do Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde. |      |       |                         |                     |                 |
| SIGLA                                                                                | COD  | COD   | MUNICÍPIOS              | POPULAÇÃO IBGE 2007 | TOTAL/ANO - R\$ |
| U.F                                                                                  | U.F. | MUNIC |                         |                     |                 |
| ES                                                                                   | 32   | 00102 | Afonso Cláudio          | 30.778              | 126.189,80      |
| ES                                                                                   | 32   | 00169 | Água Doce do Norte      | 11.858              | 48.617,80       |
| ES                                                                                   | 32   | 00136 | Águia Branca            | 9.293               | 38.101,30       |
| ES                                                                                   | 32   | 00201 | Alegre                  | 30.462              | 124.894,20      |
| ES                                                                                   | 32   | 00300 | Alfredo Chaves          | 13.990              | 57.359,00       |
| ES                                                                                   | 32   | 00359 | Alto Rio Novo           | 6.218               | 25.493,80       |
| ES                                                                                   | 32   | 00409 | Anchieta                | 19.450              | 79.745,00       |
| ES                                                                                   | 32   | 00508 | Apiacá                  | 7.622               | 31.250,20       |
| ES                                                                                   | 32   | 00607 | Aracruz                 | 73.348              | 300.726,80      |
| ES                                                                                   | 32   | 00706 | Atílio Vivacqua         | 8.825               | 36.182,50       |
| ES                                                                                   | 32   | 00805 | Baixo Guandu            | 28.618              | 117.333,80      |
| ES                                                                                   | 32   | 00904 | Barra de São Francisco  | 39.630              | 162.483,00      |
| ES                                                                                   | 32   | 01001 | Boa Esperança           | 12.910              | 52.931,00       |
| ES                                                                                   | 32   | 01100 | Bom Jesus do Norte      | 9.318               | 38.203,80       |
| ES                                                                                   | 32   | 01159 | Brejetuba               | 10.949              | 44.890,90       |
| ES                                                                                   | 32   | 01209 | Cachoeiro de Itapemirim | 195.288             | 800.680,80      |
| ES                                                                                   | 32   | 01308 | Cariacica               | 356.536             | 1.461.797,60    |
| ES                                                                                   | 32   | 01407 | Castelo                 | 32.196              | 132.003,60      |
| ES                                                                                   | 32   | 01506 | Colatina                | 106.677             | 437.375,70      |
| ES                                                                                   | 32   | 01605 | Conceição da Barra      | 26.230              | 107.543,00      |
| ES                                                                                   | 32   | 01704 | Conceição do Castelo    | 11.326              | 46.436,60       |
| ES                                                                                   | 32   | 01803 | Divino de São Lourenço  | 4.837               | 19.831,70       |
| ES                                                                                   | 32   | 01902 | Domingos Martins        | 31.224              | 128.018,40      |
| ES                                                                                   | 32   | 02009 | Dores do Rio Preto      | 6.106               | 25.034,60       |
| ES                                                                                   | 32   | 02108 | Ecoporanga              | 23.200              | 95.120,00       |
| ES                                                                                   | 32   | 02207 | Fundão                  | 15.228              | 62.434,80       |

|    |    |       |                         |           |               |
|----|----|-------|-------------------------|-----------|---------------|
| ES | 32 | 02256 | Governador Lindenberg   | 9.893     | 40.561,30     |
| ES | 32 | 02306 | Guaçuí                  | 25.753    | 105.587,30    |
| ES | 32 | 02405 | Guarapari               | 97.977    | 401.705,70    |
| ES | 32 | 02454 | Ibatiba                 | 19.645    | 80.544,50     |
| ES | 32 | 02504 | Ibiraçu                 | 10.301    | 42.234,10     |
| ES | 32 | 02553 | Ibitirama               | 8.994     | 36.875,40     |
| ES | 32 | 02603 | Iconha                  | 11.516    | 47.215,60     |
| ES | 32 | 02652 | Irupi                   | 10.365    | 42.496,50     |
| ES | 32 | 02702 | Itaguaçu                | 13.876    | 56.891,60     |
| ES | 32 | 02801 | Itapemirim              | 30.764    | 126.132,40    |
| ES | 32 | 02900 | Itarana                 | 10.828    | 44.394,80     |
| ES | 32 | 03007 | Iúna                    | 25.562    | 104.804,20    |
| ES | 32 | 03056 | Jaguaré                 | 21.923    | 89.884,30     |
| ES | 32 | 03106 | Jerônimo Monteiro       | 10.722    | 43.960,20     |
| ES | 32 | 03130 | João Neiva              | 14.435    | 59.183,50     |
| ES | 32 | 03163 | Laranja da Terra        | 10.740    | 44.034,00     |
| ES | 32 | 03205 | Linhares                | 124.581   | 510.782,10    |
| ES | 32 | 03304 | Mantenópolis            | 11.454    | 46.961,40     |
| ES | 32 | 03320 | Marataizes              | 31.230    | 128.043,00    |
| ES | 32 | 03346 | Marechal Floriano       | 12.685    | 52.008,50     |
| ES | 32 | 03353 | Marilândia              | 10.226    | 41.926,60     |
| ES | 32 | 03403 | Mimoso do Sul           | 26.218    | 107.493,80    |
| ES | 32 | 03502 | Montanha                | 17.983    | 73.730,30     |
| ES | 32 | 03601 | Mucurici                | 5.837     | 23.931,70     |
| ES | 32 | 03700 | Muniz Freire            | 18.207    | 74.648,70     |
| ES | 32 | 03809 | Muqui                   | 13.931    | 57.117,10     |
| ES | 32 | 03908 | Nova Venécia            | 43.926    | 180.096,60    |
| ES | 32 | 04005 | Pancas                  | 18.455    | 75.665,50     |
| ES | 32 | 04054 | Pedro Canário           | 23.208    | 95.152,80     |
| ES | 32 | 04104 | Pinheiros               | 22.537    | 92.401,70     |
| ES | 32 | 04203 | Piúma                   | 16.249    | 66.620,90     |
| ES | 32 | 04252 | Ponto Belo              | 6.986     | 28.642,60     |
| ES | 32 | 04302 | Presidente Kennedy      | 10.350    | 42.435,00     |
| ES | 32 | 04351 | Rio Bananal             | 16.582    | 67.986,20     |
| ES | 32 | 04401 | Rio Novo do Sul         | 11.066    | 45.370,60     |
| ES | 32 | 04500 | Santa Leopoldina        | 12.267    | 50.294,70     |
| ES | 32 | 04559 | Santa Maria de Jetibá   | 31.921    | 130.876,10    |
| ES | 32 | 04609 | Santa Teresa            | 19.953    | 81.807,30     |
| ES | 32 | 04658 | São Domingos do Norte   | 7.872     | 32.275,20     |
| ES | 32 | 04708 | São Gabriel da Palha    | 28.862    | 118.334,20    |
| ES | 32 | 04807 | São José do Calçado     | 10.564    | 43.312,40     |
| ES | 32 | 04906 | São Mateus              | 96.391    | 395.203,10    |
| ES | 32 | 04955 | São Roque do Canaã      | 10.405    | 42.660,50     |
| ES | 32 | 05002 | Serra                   | 385.370   | 1.580.017,00  |
| ES | 32 | 05010 | Sooretama               | 21.840    | 89.544,00     |
| ES | 32 | 05036 | Vargem Alta             | 18.087    | 74.156,70     |
| ES | 32 | 05069 | Venda Nova do Imigrante | 18.668    | 76.538,80     |
| ES | 32 | 05101 | Viana                   | 57.539    | 235.909,90    |
| ES | 32 | 05150 | Vila Pavão              | 8.702     | 35.678,20     |
| ES | 32 | 05176 | Vila Valério            | 13.654    | 55.981,40     |
| ES | 32 | 05200 | Vila Velha              | 398.068   | 1.632.078,80  |
| ES | 32 | 05309 | Vitória                 | 314.042   | 1.287.572,20  |
| ES |    |       | TOTAL                   | 3.351.327 | 13.740.440,70 |

PORTARIA Nº 1.152, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Aprova a descentralização dos recursos financeiros federais, referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, ao Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 3237/GM, de 24 de dezembro de 2007, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em Saúde; e Considerando a Resolução nº 13/2008 - CSDF, de 29 de abril de 2008, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para o Distrito Federal destinados ao custeio dos medicamentos usados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, aprovados no Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF).

Parágrafo único. Os recursos federais serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do Distrito Federal, em parcelas mensais de 1/12 avos, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1293.20AE.0053 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| DISTRITO FEDERAL                                                               |      |       |            |                     |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------|---------------------|-----------------|
| Transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do Distrito Federal |      |       |            |                     |                 |
| SIGLA                                                                          | COD  | COD   | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO IBGE 2007 | TOTAL/ANO - R\$ |
| U.F                                                                            | U.F. | MUNIC |            |                     |                 |
| DF                                                                             | 53   | 00108 | Brasília   | 2.455.903           | 10.069.202,30   |

PORTARIA Nº 1.153, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Pirajuba (MG), em razão de irregularidade detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 200, em especial o inciso II , subitem 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados a Parte Fixa e Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família detectadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, em razão do Programa de Fiscalização de Municípios, a partir de Sorteio Público (16º sorteio), resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família a partir da competência financeira maio de 2008, do Município de Pirajuba (MG), tendo em vista que o Município não corrigiu as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União - 16º Sorteio Público de Municípios.

Parágrafo único. O Município terá suspenso os incentivos financeiros referentes a uma equipe da Estratégia Saúde da Família e perdurará até a adequação da irregularidade por parte do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                            | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                   | Valor da Multa (R\$)            |
|---------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 25779.000013/2005-21      | Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte | 325252                            | 17.209.891/0001-93 | Deixar de garantir cobertura de cirurgia de Septação Gástrica para correção de obesidade mórbida, em 18/03/05, sem julgamento prévio da ANS. Art. 11, § único, a, da Lei 9.656/98.                                      | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.014150/2005-17      | Saúde Plus Assisência Médica S/C Ltda        | 412368                            | 04.010.572/0001-02 | Suspender a assistência à saúde da beneficiária M.I.D.B., ref. ao internamento ocorrido no período de 18/07/04 a 22/07/04, alegando DLP, em 22/07/04, autorizando apenas uma diária. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 16.000,00 (dezesseis mil reais) |

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 28 DE MARÇO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                          | Valor da Multa (R\$)                  |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 33902.015168/2000-13      | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO EST DA BAHIA | 383317.                           | 15.679.210/0001-25 | Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00 e RN 17/02. Nulidade parcial. Procedência parcial. | 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 27 DE MAIO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                                    | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                         | Valor da Multa (R\$)      |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 33902.059919/2001-94      | MASTER PAX SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. | 357014.                           | 00.909.660/0001-90 | Descumprimento de obrigação de indicar Coordenador Médico, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 64/2001. Infração configurada. | 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) |

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                               | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                 | Valor da Multa (R\$)                |
|---------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 25772.002110/2007-81      | UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 337668                            | 13.360.276/0001-22 | Deixar de garantir cobertura para o procedimento Colângio Ressonância Magnética ao beneficiário D.W.F.S. Art. 12, III da Lei 9656/98. | Anulação do AI 25331. Arquivamento. |

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                           | Valor da Multa (R\$)                  |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 25789.011465/2006-09      | SÃO LUCAS SAÚDE S/A                                | 344362.                           | 96.509.690/0001-88 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                    | 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)             |
| 25789.013948/2007-11      | UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 354031.                           | 45.359.213/0001-42 | Deixar de gar. cob. de resson. mag. de crânio, solic. em 05/11/2007, para a ben. P. V. S., de contrato individual/familiar firm. em 29/01/1999. art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora            | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                         | Valor da Multa (R\$)                                                                                |
|---------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.159740/2007-21      | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | 000043.                           | 86.878.469/0001-43 | Comercializar o plano 445, registrado na ANS sob o nº 431.420/00-4 - coletivo empresarial - como se fosse coletivo por adesão. Art. 9o, II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04, modificada pela RN 100/05. | 681.380,00 (SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)                               |
| 33902.163741/2007-71      | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | 000043.                           | 86.878.469/0001-43 | Comercializar o plano 445, registrado na ANS sob o nº 431.419/00-1 - coletivo empresarial - como se fosse coletivo por adesão. Art. 9o, II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04, modificada pela RN 100/05. | 646.415,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)                          |
| 33902.163749/2007-37      | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | 000043.                           | 86.878.469/0001-43 | Comercializar o plano 445, registrado na ANS sob o nº 431.421/00-2 - coletivo empresarial - como se fosse coletivo por adesão. Art. 9o, II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04, modificada pela RN 100/05. | 338.490,63 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) |

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.807, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO  
ANEXO

EMPRESA: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA 237, Nº 798, QUADRA 13, LOTE 28E  
BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74535270 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 06.219.757/0001-57  
PROCESSO: 25351.445958/2007-51  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA JÁ POSSUI A AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº1.21805-1 NESTE CNPJ.

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 108, de 9-6-2008, Seção 1, pág. 41 e em suplemento, pág. 40, com incorreção no original.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 9 de junho de 2008

Nº 55 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela diretoria colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
ANEXO

Empresa: ORTONEURO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 04.509.730/0001-73  
Processo nº : 25351.339311/2006-19  
Expediente nº : 474262/08-1  
Empresa: ORTONEURO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 04.509.730/0001-73  
Processo nº : 25351.339299/2006-34  
Expediente nº : 474213/08-3

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2008, seção 1, página 53.  
Onde se lê:  
"ARESTO Nº 21, DE 3 DE JUNHO DE 2008"  
Leia-se:  
"ARESTO Nº 13, DE 3 DE JUNHO DE 2008"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 319, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta , no uso de suas atribuições,  
Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;  
Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, bem como a Deliberação nº 401, de 08 de novembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, e  
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral da Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular nos serviços especificados o estabelecimentos a seguir:

| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CNES    | HOSPITAL                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------|
| 28.683712/0001-71                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2280051 | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa - Barra Mansa/RJ |
| - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cardiovascular;<br>- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;<br>- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;<br>- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardiácos. |         |                                                            |

§1º - O estabelecimento de saúde, ora habilitado e assinalado com pendências, deverá entrar em contato com o Gestor do SUS de seu Estado e/ou Município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do estabelecimento para realizar procedimentos em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 2º - Estabelecer que custeio do impacto financeiro, gerado por esta habilitação, deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.973/GM, de 21 de novembro de 2007, que estabelece recursos ao Estado do Rio de Janeiro e municípios, bem como o Ofício nº 73, de 8 de abril de 2008, da Superintendência de Atenção Especializada e Gestão de Tecnologia da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 320, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,  
Considerando o estabelecido nas Portarias GM/MS nº 3.482 e nº 3.477, datadas, respectivamente, 20 e 21 de agosto de 1998;  
Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu art. 2º , § 3º , que o valor referente ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual e Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e  
Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Habilitar a unidade hospitalar a seguir como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias GM/MS nº 3.482 e nº 3.477, datadas, respectivamente, 20 e 21 de agosto de 1998;

ESTADO DO PARANÁ

| CGC                                 | Nível de Referência | Unidade Hospitalar                                      |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------|
| 76.578.137/0063-92<br>CNES: 2439263 | TERCIÁRIO           | Hospital da Providência Materno Infantil - Apucarana/PR |

Parágrafo Único - A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas Portarias citadas, poderão ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 321, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,  
Considerando o disposto no art. 3º , da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital Dia; e  
Considerando os Pareceres favoráveis dos respectivos Gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

| UF | Município | CNES    | CNPJ             | Entidade                    | Gestão    |
|----|-----------|---------|------------------|-----------------------------|-----------|
| SC | Joinville | 2436469 | 84703248/0001-09 | Hospital Municipal São José | Municipal |

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no Teto Financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência junho de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015694/2004, resolve:

Autorizar a SM COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, canal 250, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 02.399.641/0001-96 - R\$ 119,68 - 05.06.2008)

PORTARIA Nº 274, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Belém, Estado do Pará, canal 54 (cinquenta e quatro), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 286, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria MC n.º 559, de 23 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2005, e seu anexo o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

| UF | LOCALIDADE | CANAL |
|----|------------|-------|
| ES | VITÓRIA    | 40-   |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                          | Localidade/UF            |
|----------------|-----------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------|
| 289            | 53000.051750/06 | Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia  | Alvorada do Gurguéia/ PI |
| 290            | 53000.021156/05 | Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil AS-CON | Novo Brasil/GO           |
| 291            | 53000.063943/05 | Associação Comunitária Amigos de Pindaí                   | Pindaí/BA                |

HELIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de junho de 2008

Processo n. º 53100.001095/2004.

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0189 - 1.08 / 2008, ratificando o PARECER/MC/CONJUR/CEL/N.º 2183 - 1.08/2007 e, tornando sem efeito a Portaria n.º 719, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de autorização produza efeitos legais após deliberação. Publique-se.

HÉLIO COSTA

ESCRITÓRIO REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

| Entidade                                                                | Número do Processo                 | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação                 | Infração                                                                                   | Sanção | Valor da Multa |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|
| Assoc. Com. Belém Velho - ASCOBEV                                       | 535280061162006                    | 31/01/2007      | Não outorgada - Porto Alegre/RS            | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                               | Multa  | R\$ 1.752,93   |
| Assoc. Com. de Radiod. Mato Leitão Gramadosite Internet e Turismo Ltda. | 535280063692007                    | 20/02/2008      | Não outorgada - Mato Leitão/RS             | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                               | Multa  | R\$ 1.840,58   |
|                                                                         | 535280082242007                    | 27/02/2008      | Autorizada SCM - Gramado/RS                | Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. nº 272/2001; e aos arts. 39 e 40 do Anexo à Res. nº 73/1998. | Multa  | R\$ 2.173,50   |
| M.V. Martin & Cia. Ltda.                                                | 535280084472007<br>535280084482007 | 27/02/2008      | Autorizada SCM - São Sepé e Sobradinho /RS | Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. nº 272/2001; e aos arts. 39 e 40 do Anexo à Res. nº 73/1998. | Multa  | R\$ 4.347,00   |
| Assoc. Comunit de Desenv. Cult. e de Comunic. Voz Amiga                 | 535280015012006                    | 27/02/2008      | Não outorgado - Bagé/RS                    | Art 163 da Lei nº 9.472.                                                                   | Multa  | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. Com. Rádio Desafio Jovem - FM                                    | 535280011192007                    | 29/02/2008      | Não outorgada - Arroio do Sal/RS           | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                               | Multa  | R\$ 1.752,93   |
| Lisane Tainete Prauchner Me.                                            | 535280038842007                    | 06/03/2008      | Entidade Comercial - Porto Alegre/RS       | Art. 55, IV, c, do Anexo à Res. nº 242/2000.                                               | Multa  | R\$ 603,13     |
| Focus Provedoria de Internet Ltda.                                      | 535280054752007                    | 06/03/2008      | Autorizada SCM - Jaguarão/RS               | Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. nº 272/2001; e aos arts. 39 e 40 do Anexo à Res. nº 73/1998. | Multa  | R\$ 1.863,00   |

SIDNEY OCHMAN  
Gerente Regional Substituto

| Entidade                                                | Número do Processo | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação                    | Infração                                                                                                              | Sanção              | Valor da Multa |
|---------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| Assoc. Frederiquense de Radiodif. Comunitária           | 535280002292006    | 20/11/2006      | Não outorgada - Frederico Westphalen/RS       | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 1.752,93   |
| Tim Celular S/A                                         | 535280046032006    | 23/04/2007      | Serviço Móvel Pessoal - RS                    | Art 26 § 8, c/c art. 53 do Anexo à Res. 259/2001, c/c art 273, II da Lei 9.472/97.                                    | Multa               | R\$ 5.027,40   |
| Assoc. Cultural e Recreativa Liberdade                  | 535280023382007    | 04/07/2007      | Não outorgada - Igrejinha/RS                  | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 1.840,58   |
| Márcio Amaral Garcia                                    | 535280017682007    | 18/07/2007      | Não outorgada - Piratini/RS                   | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, IV, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.                                            | Multa e Advertência | R\$ 1.840,58   |
| Assoc. de Comunic. Com. Integração                      | 535280040342006    | 13/02/2008      | Não outorgada - Uruguaiana/RS                 | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 1.840,58   |
| Assoc. Alpestrense de Cult. e Comunic. Social           | 535280049982006    | 07/03/2008      | Não outorgada - Alpestre/RS                   | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 1.752,93   |
| Embalagem Carton Pack Ltda.                             | 535280053682007    | 07/03/2008      | Sapiranga/RS                                  | Art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.                                                                           | Multa               | R\$ 918,33     |
| Município de Nova Esperança do Sul                      | 535280043022005    | 07/03/2008      | Nova Esperança do Sul/RS                      | Art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.                                                                           | Multa               | R\$ 671,28     |
| BRESPEL Companhia Industrial Brasil Espanha             | 535280053662007    | 07/03/2008      | Não outorgada - Portão/RS                     | Art. 54, II, e art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.                                                            | Multa               | R\$ 911,89     |
| Eletrônica RF Som e Imagem Ltda.                        | 535280010642005    | 12/03/2008      | Entidade Comercial - Porto Alegre/RS          | Art. 55, IV, "b" c/c art. 39, e "c" do Anexo à Res. nº 242/2000.                                                      | Multa               | R\$ 4.228,90   |
| Assoc. de Comunic. Com. Uruguaiense                     | 5352800425272007   | 12/03/2008      | Não outorgada - Uruguaiana/RS                 | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. do Mov. de Radiod. de São Valério do Sul         | 535280021132006    | 12/03/2008      | Não outorgada - S. Valério do Sul/RS          | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 1.840,58   |
| Assoc. Com. de Radiod. Marau Cidadã - ASCARD            | 535280054382007    | 12/03/2008      | Não outorgada - Marau/RS                      | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 2.366,45   |
| Assoc. de Apoio Com. de Capão do Leão                   | 535280032602007    | 12/03/2008      | Não outorgada - Capão do Leão/RS              | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 2.366,45   |
| Vox Telecomunicações Ltda.                              | 535280018092004    | 20/03/2008      | Não outorgada - Santa Maria/RS                | Art. 131 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 1.812,78   |
| VICOM Ltda                                              | 535280033452005    | 20/03/2008      | Serv. Rede Esp. Satélite - Caxias do Sul/RS   | Art. 162 da Lei nº 9.472/97                                                                                           | Multa               | R\$ 3.870,00   |
| Assoc. Com. dos Amigos e Moradores Nova Aliança         | 535280006472008    | 01/04/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                    | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 2.366,45   |
| Romeu Gabriel Gress                                     | 535280020142006    | 01/04/2008      | Não outorgada - Taquara/RS                    | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 1.752,93   |
| Assoc. de Radiodif. Comunit.de Capela de Santana        | 535280012692008    | 01/04/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                    | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 2.366,45   |
| Eletrônica RF Som e Imagem Ltda.                        | 535280022562006    | 07/04/2008      | Entidade Comercial - Porto Alegre/RS          | Art. 55, IV, "c" do Anexo à Res. nº 242/2000.                                                                         | Multa               | R\$ 1.245,71   |
| Godinho & Dacol Ltda - ME                               | 535280038702005    | 07/04/2008      | Não outorgado - Osório/RS                     | Art 163 da Lei nº 9.472.                                                                                              | Multa               | R\$ 250,00     |
| Guardase Sistemas de Proteção Ltda                      | 535280023852053    | 07/04/2008      | Não outorgada - Gramado/RS                    | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 250,00     |
| Assoc. Mission. e Com. Int. de Despert. Evang. Sunamita | 535280042812006    | 08/04/2008      | Não outorgada - Camaquã/RS                    | Art 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                           | Multa               | R\$ 1.752,93   |
| Jonas Morales Cavalcanti                                | 535280013712008    | 09/04/2008      | Não outorgada - Pelotas/RS                    | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                                                          | Multa               | R\$ 1.752,93   |
| VICOM Ltda                                              | 535280042522006    | 10/04/2008      | Serv. Rede Esp. Satélite - Bento Gonçalves/RS | Item 9.4 e 9.8 da Norma nº 13/97, art. 17 c/c art 48, I e 53 da Res 259/2001.                                         | Multa               | R\$ 20.752,78  |
| Ribas & Busnadiego Ltda                                 | 535280003762008    | 10/04/2008      | Serv. MMDS - Jaguarão/RS                      | Item 7.2, alíneas "b", "c" e "e" da Norma 002/94, Rev/97, c/c art.28, I e III da Res 441/2006, c/c art 127, X da LGT. | Multa               | R\$ 2.367,28   |
| Evandro Escobar Lopes                                   | 535280042622006    | 11/04/2008      | Não outorgado - Maçarambá/RS                  | Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. N.º 272/2001.                                                 | Multa               | R\$ 2.014,20   |
| RN Brasil Serviço de Provedores Ltda.                   | 535280055262007    | 17/04/2008      | Autorizada SCM - Jaguarão/RS                  | Art. 30 do Anexo à Res. nº 272/2001.                                                                                  | Multa               | R\$ 1.980,00   |
| SIM Telecomunicações S/A                                | 535280076942007    | 17/04/2008      | Autorizada SCM - Sobradinho/RS                | Art. 27 do Anexo à Res. nº 272/2001.                                                                                  | Multa               | R\$ 1.620,00   |



|                                                          |                 |            |                                          |                                                                                          |       |              |
|----------------------------------------------------------|-----------------|------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|
| Alessio & Longhi Ltda                                    | 535280011072008 | 17/04/2008 | Autorizada SCM - São Gabriel/RS          | Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. nº 272/2001 e aos arts. 39 e 40 do Anexo à Res. n.º 73/98. | Multa | R\$ 2.173,50 |
| RN Brasil Serviço de Provedores Ltda.                    | 535280055062007 | 23/04/2008 | Autorizada SCM - Ijuí/RS                 | Art. 30 do Anexo à Res. nº 272/2001.                                                     | Multa | R\$ 1.890,00 |
| Assoc. Serrana Com. - ASERCOM                            | 535280011292008 | 23/04/2008 | Não Outorgada - S. Francisco de Paula/RS | Art 163 da Lei nº 9.472/97.                                                              | Multa | R\$ 1.928,23 |
| Assoc. de Comunicação Comunitária Integração             | 535280011052008 | 23/04/2008 | Não outorgada - Uruguiana/RS             | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                             | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Assoc. Comunit. Beneficente Cultural Encantadense        | 535280019942008 | 23/04/2008 | Não outorgada - Encantado/RS             | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                             | Multa | R\$ 1.840,58 |
| RN Brasil Serviço de Provedores Ltda                     | 535280020592006 | 23/04/2008 | Autorizada SCM - Londrina/PR             | Arts. 27 do Anexo à Res. nº 272/2001.                                                    | Multa | R\$ 5.400,00 |
| Eva Maira Costa Ricardo                                  | 535280013722008 | 30/04/2008 | Não outorgada - Pelotas/RS               | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                             | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Assoc. Cult. Social e de Radiodif. Monte Carmelo         | 535280016832008 | 30/04/2008 | Não outorgada - São José dos Ausentes/RS | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                             | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Assoc. Cult. Araucária de Pinhal da Serra                | 535280016842008 | 30/04/2008 | Não outorgada - Pinhal da Serra/RS       | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                             | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Simioni & Carvalho Ltda                                  | 535280020632008 | 30/04/2008 | Autorizada SCM - Bento Gonçalves/RS      | Arts. 27 do Anexo à Res. nº 272/2001.                                                    | Multa | R\$ 1.800,00 |
| Assoc. de Radiod. Com. Beira Rio                         | 535280058912007 | 09/05/2008 | Não outorgada - Amaral Ferrador/RS       | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                             | Multa | R\$ 2.366,45 |
| Comércio de Equipamentos e Sistemas Eletrônicos RER Ltda | 535280014462008 | 09/05/2008 | Não outorgado - Uruguiana/RS             | Art. 131 da Lei nº 9.472.                                                                | Multa | R\$ 250,00   |
| Assoc. Educ de Radiodif. Digital Parobé - Educativa FM   | 535280014832008 | 09/05/2008 | Não outorgada - Parobé/RS                | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                             | Multa | R\$ 2.366,45 |
| Assoc. Radio Comunitária Sorriso de Canudos              | 535280014572008 | 09/05/2008 | Não outorgada - Novo Hamburgo/RS         | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                             | Multa | R\$ 2.366,45 |
| Assoc. Radio Comunitária Mania FM                        | 535280014602008 | 09/05/2008 | Não outorgada - Taquara/RS               | Art. 163 da Lei nº 9.472/97.                                                             | Multa | R\$ 2.366,45 |

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.328, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radio-difusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO que cabe à Anatel a expedição da Autorização para Execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão decorrente de pleitos aprovados pelo Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007 e Portaria n.º 465, de 22 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, e na Resolução n.º 483 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, de 24 de março de 2004, publicada no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO a documentação técnica constante do processo n.º 53000.009751/2006, de 19 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S/A, sediada na cidade de Araçari-guama/SP, CNPJ n.º 02.415.408/000-1-50, empresa detentora da concessão para explorar a Rodovia Presidente Castelo Branco (SP 280) do Km 13 ao Km 79 e a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes (SP 075) do Km 0 ao Km 15.

Art. 2º Estabelecer que os testes objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realizem em caráter secundário, sem exceder os limites para espúrios de radiofrequência estabelecidos no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, aprovado pela Resolução 67/1998, e obedecendo às seguintes condições:

- a) Canal: 298 - Freqüência: 107,5 MHz
- b) Coordenadas Geográficas das estações (WGS84):

- Estação 01: 23º S 31' 00", 46º W 55' 43", azimute 261º, HCl: 10m

- Estação 02: 23º S 30' 35", 46º W 58' 24", azimutes 315º e 111º, HCl: 10m

- Estação 03: 23º S 29' 49", 46º W 59' 03", azimutes 325º e 138º, HCl: 10m

- Estação 04: 23º S 27' 49", 47º W 01' 32", azimutes 293º e 120º, HCl: 10m

- Estação 05: 23º S 27' 09", 47º W 03' 16", azimutes 318º e 120º, HCl: 10m

- Estação 06: 23º S 26' 14", 47º W 04' 04", azimutes 275º e 140º, HCl: 10m

- Estação 07: 23º S 26' 02", 47º W 07' 02", azimutes 285º e 100º, HCl: 10m

- Estação 08: 23º S 25' 13", 47º W 10' 41", azimutes 268º e 100º, HCl: 10m

- Estação 09: 23º S 25' 12", 47º W 13' 17", azimutes 268º e 90º, HCl: 10m

- Estação 10: 23º S 24' 58", 47º W 15' 17", azimutes 285º e 118º, HCl: 10m

- Estação 11: 23º S 24' 14", 47º W 18' 34", azimutes 240º e 105º, HCl: 10m

- Estação 12: 23º S 25' 23", 47º W 21' 19", azimutes 235º e 65º, HCl: 10m

- Estação 13: 23º S 26' 21", 47º W 22' 47", azimute 60º, HCl: 10m

- c) Potência Efetiva Irradiada (ERP): 300W / 60m
- d) Logradouro: Rodovias SP 280 e SP 075
- e) Local: trecho Jandira/SP - Sorocaba/SP, ao longo da rodovia
- f) Características da antena:
- Fabricante: Electril
- Modelo: refletor de canto DS

- Polarização: vertical
- Ângulo de meia potência: 10º (diretiva)
- Ganho: 14,85 dBd
- Altura do Centro Irradiante (HCI): 10 metros
- g) Características do transmissor:
- Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- Modelo: TEC 113
- Certificado de Homologação: 0717-03-0345
- Potência: 1,0 Watt e 5,0 Watts
- h) Características da linha de transmissão:
- Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
- Modelo: LCF 7/8"
- Comprimento: 15 metros
- Impedância: 50,0 Ohms
- Atenuação: 1,26 dB / 100 m
- i) Forma de operação:
- Série de estações de baixa potência, com uma ou duas

antenas cada, operando em rede, simultânea e conjuntamente, com o mesmo sinal modulante distribuído por satélite.

Parágrafo único. Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) do Ministério das Comunicações, trimestralmente, a contar da data de publicação deste Ato, relatórios circunstanciados dos experimentos, que deverão conter os seguintes itens, dentre outros que vierem a ser solicitados:

- a) descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);
- b) testes e avaliações realizadas, necessários ao atendimento dos objetivos deste ato;
- c) resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;
- d) equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;
- e) problemas e soluções encontradas;
- f) ajustes necessários no link de transmissão de programas;
- g) outras informações e comentários pertinentes; e
- h) conclusão.

Art. 4º Atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato são outorgadas a título oneroso, mediante o recolhimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações previsto pelo Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 03 de novembro de 2004; e o valor de R\$ 20,00/estação/ano (vinte reais), perfazendo o total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), correspondente ao Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência previsto pelo Regulamento de Cobrança do Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 387, de 03 de novembro de 2004.

Art. 5º Este Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) por cada estação do sistema, perfazendo o total de R\$ 1.785,16 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 6º Os efeitos legais deste ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento do Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência e do recolhimento da Taxa referida no artigo anterior.

Art. 7º A presente autorização é válida por dois anos, não acarretando o direito de a autorizada continuar executando referido serviço após expirado o prazo de validade ora fixado, podendo ser prorrogada mediante solicitação da interessada à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM).

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Substituto

ATO Nº 3.329, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO que cabe à Anatel a expedição da Autorização para Execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão decorrente de pleitos aprovados pelo Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007 e Portaria n.º 465, de 22 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, e na Resolução n.º 483 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, de 24 de março de 2004, publicada no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO a documentação técnica constante do processo n.º 53000.009750/2006, de 19 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, sediada na cidade de São José dos Campos/SP, CNPJ n.º 00.861.626/0001-92, empresa detentora da concessão para explorar a Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ/SP, eixo de ligação entre Rio de Janeiro e São Paulo .

Art. 2º Estabelecer que os testes objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realizem em caráter secundário, sem exceder os limites para espúrios de radiofrequência estabelecidos no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, aprovado pela Resolução 67/1998, e obedecendo às seguintes condições:

- a) Canal: 298 - Freqüência: 107,5 MHz
- b) Coordenadas Geográficas das estações (WGS84):

- Estação 01: 23º S 25' 41", 46º W 24' 33", azimute 63º, HCl: 30m

- Estação 02: 23º S 25' 12", 46º W 23' 05", azimutes 70º e 254º, HCl: 20m

- Estação 03: 23º S 24' 43", 46º W 21' 22", azimutes 73º e 256º, HCl: 20m

- Estação 04: 23º S 24' 35", 46º W 20' 21", azimutes 65º e 252º, HCl: 30m

- Estação 05: 23º S 22' 40", 46º W 15' 36", azimutes 66º e 238º, HCl: 30m

- Estação 06: 23º S 21' 01", 46º W 10' 51", azimutes 67º e 255º, HCl: 30m

- Estação 07: 23º S 18' 07", 46º W 01' 40", azimutes 62º e 255º, HCl: 20m

- Estação 08: 23º S 15' 01", 45º W 56' 07", azimutes 46º e 236º, HCl: 10m

- Estação 09: 23º S 11' 34", 45º W 52' 01", azimutes 60º e 230º, HCl: 10m

- Estação 10: 23º S 09' 16", 45º W 47' 15", azimutes 60º e 243º, HCl: 10m

- Estação 11: 23º S 05' 25", 45º W 40' 32", azimutes 60º e 234º, HCl: 10m

- Estação 12: 23º S 04' 33", 45º W 39' 05", azimutes 61º e 235º, HCl: 30m

- Estação 13: 22º S 59' 40", 45º W 29' 19", azimutes 63º e 240º, HCl: 10m

- Estação 14: 22º S 58' 56", 45º W 27' 42", azimutes 64º e 244º, HCl: 10m

- Estação 15: 22º S 57' 26", 45º W 25' 00", azimutes 62º e 239º, HCl: 30m

- Estação 16: 22º S 54' 22", 45º W 18' 50", azimutes 59º e 240º, HCl: 10m

- Estação 17: 22º S 49' 22", 45º W 11' 56", azimutes 53º e 222º, HCl: 20m

- Estação 18: 22º S 48' 37", 45º W 10' 24", azimutes 36º e 219º, HCl: 10m

- Estação 19: 22º S 40' 53", 45º W 00' 34", azimutes 55º e 229º, HCl: 10m

- Estação 20: 22º S 38' 15", 44º W 56' 15", azimutes 50º e 233º, HCl: 10m

- Estação 21: 22º S 33' 44", 44º W 51' 38", azimutes 74º e 215º, HCl: 40m

- Estação 22: 22º S 31' 11", 44º W 42' 22", azimutes 64º e 253º, HCl: 30m

- Estação 23: 22º S 30' 14", 44º W 37' 44", azimutes 81º e 300º, HCl: 30m



- Estação 24: 22° S 28' 01", 44° W 30' 34", azimutes 80° e 244°, HCI: 30m  
- Estação 25: 22° S 27' 15", 44° W 23' 31", azimutes 85° e 265°, HCI: 10m  
- Estação 26: 22° S 27' 08", 44° W 17' 42", azimutes 131° e 276°, HCI: 30m  
- Estação 27: 22° S 30' 51", 44° W 12' 43", azimutes 140° e 310°, HCI: 30m  
- Estação 28: 22° S 33' 23", 44° W 07' 59", azimutes 142° e 248°, HCI: 30m  
- Estação 29: 22° S 34' 58", 44° W 02' 56", azimutes 87° e 249°, HCI: 10m  
- Estação 30: 22° S 34' 57", 43° W 57' 50", azimutes 135° e 270°, HCI: 30m  
- Estação 31: 22° S 37' 19", 43° W 55' 07", azimutes 125° e 312°, HCI: 10m  
- Estação 32: 22° S 41' 32", 43° W 46' 46", azimutes 108° e 301°, HCI: 30m  
- Estação 33: 22° S 43' 08", 43° W 41' 51", azimutes 96° e 283°, HCI: 30m  
- Estação 34: 22° S 46' 17", 43° W 24' 20", azimutes 121° e 304°, HCI: 30m  
- Estação 35: 22° S 48' 18", 43° W 20' 47", azimuth 300°, HCI: 30m

c) Potência Efetiva Irradiada (ERP): 300W / 60m  
d) Logradouro: Rodovia BR-116/RJ/SP  
e) Local: trecho Rio de Janeiro/RJ - São Paulo/SP  
f) Características da antena:  
- Fabricante: Electril  
- Modelo: refletor de canto DS  
- Polarização: vertical  
- Ângulo de meia potência: 10° (diretiva)  
- Ganho: 14,85 dBd  
- Altura do Centro Irradiante (HCI): entre 10 e 40 metros  
g) Características do transmissor:  
- Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
- Modelo: TEC 113  
- Certificado de Homologação: 0717-03-0345  
- Potência: 1,0 Watt e 5,0 Watt  
h) Características da linha de transmissão:  
- Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.  
- Modelo: LCF 7/8"  
- Comprimento: 35 metros  
- Impedância: 50 Ohms  
- Atenuação: 1,13 dB  
i) Forma de operação:  
- Série de estações de baixa potência, com uma ou duas antenas cada, operando em rede, simultânea e conjuntamente, com o mesmo sinal modulante distribuído por satélite.

Parágrafo único. Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) do Ministério das Comunicações, trimestralmente, a contar da data de publicação deste Ato, relatórios circunstanciados dos experimentos, que deverão conter os seguintes itens, dentre outros que vierem a ser solicitados:

- a) descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);
- b) testes e avaliações realizadas, necessários ao atendimento dos objetivos deste ato;
- c) resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;
- d) equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;
- e) problemas e soluções encontradas;
- f) ajustes necessários no link de transmissão de programas;
- g) outras informações e comentários pertinentes; e
- h) conclusão.

Art. 4º Atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato são outorgadas a título oneroso, mediante o recolhimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações previsto pelo Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 03 de novembro de 2004; e o valor de R\$ 20,00/estação/ano (vinte reais), perfazendo o total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), correspondente ao Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência previsto pelo Regulamento de Cobrança do Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 387, de 03 de novembro de 2004.

Art. 5º Este Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) por cada estação do sistema, perfazendo o total de R\$ 4.806,20 (quatro mil oitocentos e seis reais e vinte centavos).

Art. 6º Os efeitos legais deste ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento do Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência e do recolhimento da Taxa referida no artigo anterior.

Art. 7º A presente autorização é válida por dois anos, não acarretando o direito de a autorizada continuar executando referido serviço após expirado o prazo de validade ora fixado, podendo ser prorrogada mediante solicitação da interessada à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM).

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Substituto

ATO Nº 3.338, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.013961/08.  
TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTV - Atibaia/SP - Canal 36-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

- a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- b) impacto econômico das alterações propostas;
- c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 04 de julho de 2008.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 27 de junho de 2008, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA  
CONSULTA PÚBLICA N.º 018, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.  
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca  
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.319, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à CONDOMINIO TURISTICO DE GUARAPARI, CNPJ nº 36.048.247/0001-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 3.320, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à CONSORCIO ODEBRECHT / CAMARGO CORREA / HOCHTIEF, CNPJ nº 08.586.641/0001-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 3.321, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EDUARDO LUIZ SESANA, CPF nº 471.237.107-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 3.322, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à FOZ DO CHAPECO ENERGIA S.A., CNPJ nº 04.591.168/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 3.323, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MADEIRA-MADEIREIRA SANTAREM LTDA, CNPJ nº 15.279.755/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 3.324, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA DA PARAIBA, CNPJ nº 08.761.132/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 3.325, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 05.458.120/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 3.326, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ nº 14.045.546/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

ATO Nº 3.327, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DIANA DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA, CNPJ nº 45.902.707/0001-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.871, DE 4 DE ABRIL DE 2008

Processo n. 53504.004391/2003. Revoga o ato n. 67.351, de 27 de setembro de 2007, e aplica a VADERVINO BARBOSA DE QUEIROZ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o n. 942.991.298-49, a sanção de ADVERTÊNCIA.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 135, DE 6 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018778/2004, resolve:

Autorizar a RADIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., com sede no município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na mesma localidade, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão, a denominação de fantasia "RADIO 96 FM".

Revogar a Portaria 806, de 26 de setembro de 2007, publicada no diário Oficial da União de 24 de outubro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de junho de 2008

Nº 2.167 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 162, de 27 de setembro de 2002, considerando o disposto nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 260, de 03 de abril de 2007, o resultado da Consulta Pública CP 004/2008, de caráter documental, realizada no período de 11 de março a 11 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.000762/2008-67, resolve: I - aprovar a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AM.14 - Gestão de Pagamento de Penalidades; II - determinar que os Procedimentos de Comercialização referidos no inciso I tenham aplicação imediata; e III - determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue os aludidos Procedimentos de Comercialização até dez dias a contar da data de publicação deste Despacho, respeitando o disposto na Nota Técnica nº 156/2008-SEM/ANEEL, de 23 de abril de 2008.

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de junho de 2008

Nº 2.197 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003636/2008-64, resolve: I - Liberar as unidades geradoras, com potência total de 23.328 kW, da UTE Serra do Navio, localizada no Município de Serra do Navio, Estado do Amapá, de propriedade da empresa Amapari Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.369, de 20 de maio de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 10 de junho de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Amapari Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO  
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 9 de junho de 2008

Nº 2.168 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001582/2008-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Comandá, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa COOPERLUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.925.309/0001-02, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.169 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003313/2008-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de

Viabilidade da UHE Canto do Rio, com potência estimada de 65 MW, às coordenadas 08°37'01" de Latitude Sul e 45°47'18" de Longitude Oeste, situada no rio Pamaíba, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, nos Estados do Maranhão e Piauí, solicitado pela Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.170 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006265/2007-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nova Fátima, com potência estimada de 3,92 MW, às coordenadas 23°25'58" de Latitude Sul e 56°26'06" de Longitude Oeste, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.171 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003314/2008-15, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mantovilis, com potência estimada de 5,20 MW, às coordenadas 16°27'00" de Latitude Sul e 55°19'12" de Longitude Oeste, situada no Córrego Mutum, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Arcezzil Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.326.654/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.172 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001371/2008-60, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Anhanduí, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.173 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002732/2008-95, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Leão, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Energix Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.488/0001-04, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.174 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005557/2007-15, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.082, de 8 de outubro de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Taboquinha, com potência estimada de 26,30 MW, situada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Avir Geração de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.175 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000689/2007-62, resolve: I - Revogar o Despacho nº 542, de 06 de Março de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Jacuizinho, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Hidrotérmica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 2.176 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005120/2007-73, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.845, de 11 de setembro de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Santo Antônio do Porto, com potência estimada de 15,8 MW, situada no rio Suaçuí Pequeno, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Hidrotérmica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.177 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001634/2007-14, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Alegre, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido as empresas Energética São Patrício S.A., Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda. e Poente Energia Ltda, inscritas nos CNPJs sob os nºs 33.600.123/0001-12, 02.689.014/0001-90 e 03.803.650/0001-63, respectivamente, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, as empresas Energética São Patrício S.A., Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda. e Poente Energia Ltda deverão solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98, desde que outros estudos de inventário para o mesmo rio não tenham recebido o aceite disposto no artigo 14, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1.202, de 20 de Abril de 2007. IV - Informar que os estudos entregues estarão à disposição para serem retirados em até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Despacho.



Nº 2.178 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004921/2006-23, resolve: I - Devolver o projeto básico da PCH A - Trincheira, apresentado pela empresa COOPERLUIZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.925.309/0001-02, situada no rio Santa Rosa, sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada nos Municípios de Três de Maio e Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 119/2008-SGH/ANEEL, acostado ao processo de referência. III - Informar que uma via dos estudos estará à disposição para serem retirados em até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Despacho.

Nº 2.179 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.004896/2007-76, resolve: I - Anuir com o pedido de acréscimo de titularidade do Processo nº 48500.004896/2007-76, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Palma, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Pau d'Arco e o seu afluente o rio Mosquito, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados de Goiás e Tocantins, solicitado pelas empresas Park Way Engenharia Ltda. e FR Incorporadora Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 02.683.856/0001-34 e 04.222.898/0001-01, o acréscimo da empresa CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Park Way Engenharia Ltda., FR Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T. III - O presente acréscimo não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.180 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000857/2003-31, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.000857/2003-31, referente ao Projeto Básico da PCH Salto Góes, com potência estimada de 15,0 MW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa CEVIPA Energia Elétrica Vale do Rio do Peixe Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.080/0001-13, para a empresa SPE Salto Góes Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.933.585/0001-04. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa SPE Salto Góes Energia S.A.. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.181 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002005/2006-95, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.002005/2006-95, referente ao Projeto Básico da PCH Monte Alegre 02, com potência estimada de 20 MW, situada no ribeirão Monte Alegre, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, para a empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.182 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005019/2007-12, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Juracitaba, com potência estimada de 7,0 MW, situada no rio Itanhém, sub-bacia 55, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, às coordenadas 17º26' de Latitude Sul e 40º06' de Longitude Oeste, no Município de Medeiros Neto, Estado da Bahia, para fins de análise, apresentado pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.183 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001374/2008-01, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Fortaleza, com potência estimada de 13 MW, situada no rio Iapó, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 24º28'59" de Latitude Sul e 50º22'24" de Longitude Oeste, no Município de Tibagi, Estado do Paraná, para fins de análise, apresentado pela empresa Fortaleza Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.167.664/0001-14. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.184 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001678/2007-81, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Morro Vermelho, com potência estimada de 9,0 MW, situada no rio Formoso, sub-bacia 41, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, às coordenadas 17º30'53" de Latitude Sul e 45º04'45" de Longitude Oeste, no Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.185 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001868/2007-17, resolve: I - Devolver os estudos de inventário do rio Caturetê, sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Dias & Mariotti Construções de Pequenas Centrais Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.560/0001-54, pela ocorrência da hipótese prevista no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 120/2008-SGH/ANEEL, acostado ao processo de referência. III - Informar que uma via dos estudos estará à disposição para serem retirados em até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Despacho.

Nº 2.186 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução

ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004760/2003-43, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Chapada, com potência estimada de 7,5 MW, às coordenadas 28º01'36" de Latitude Sul e 53º03'02" de Longitude Oeste, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 88.446.034/0001-55, devido o não atendimento ao disposto no artigo 4º da Resolução ANEEL nº 652, de 09 de dezembro de 2003. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros estudos de viabilidade para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 13, da referida Resolução.

Nº 2.187 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002266/2008-48, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Barra do Mambo, com potência estimada de 3,61 MW, às coordenadas 11º26'32" de Latitude Sul e 46º55'11" de Longitude Oeste, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.212/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.188 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002284/2008-20, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Manuel Alvinho, com potência estimada de 2,78 MW, às coordenadas 11º23'47" de Latitude Sul e 46º55'03" de Longitude Oeste, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.212/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.189 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002283/2008-85, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Manuel Alvinho 2, com potência estimada de 1,26 MW, às coordenadas 11º25'48" de Latitude Sul e 46º52'10" de Longitude Oeste, situada no rio Manuel Alvinho, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.212/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.190 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº

9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002281/2008-96, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rio da Conceição, com potência estimada de 3,97 MW, às coordenadas 11°23'55" de Latitude Sul e 46°53'41" de Longitude Oeste, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.212/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.191 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002944/2008-72, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Guarani, com potência estimada de 27,53 MW, às coordenadas 26°46'48" de Latitude Sul e 52°29'58" de Longitude Oeste, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.192 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001677/2007-19, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Paulo Geraldo, com potência estimada de 7,2 MW, situada no rio Formoso, sub-bacia 41, na bacia

hidrográfica do rio São Francisco, às coordenadas 17°28'13" de Latitude Sul e 45°03'06" de Longitude Oeste, no Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.193 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005018/2007-78, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Canta Galo, com potência estimada de 4,8 MW, situada no rio Buranhém, sub-bacia 55, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, às coordenadas 16°21' de Latitude Sul e 39°45' de Longitude Oeste, no Município de Eunópolis, Estado da Bahia, para fins de análise, apresentado pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.194 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003220/2008-46, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH da Vertente, com potência estimada de 10,80 MW, às coordenadas 19°05'45" de Latitude Sul e 48°51'09" de Longitude Oeste, situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Construtora Metropolitana S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.049.503/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

Nº 544 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003614/2008-57, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto de construção da Estação de Compressão de Campos Elíseos, localizada em Campos Elíseos no município de Duque de Caxias - RJ, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A.- TAG;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S.A.- TAG, por meio de Carta datada de 7 de março de 2008; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção da Estação de Compressão de Campos Elíseos, localizada em Campos Elíseos no município de Duque de Caxias / RJ, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Transportadora Associada de Gás S.A.- TAG, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

#### DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na construção da Estação de Compressão de Campos Elíseos, que tem por finalidade comprimir e transferir gás natural entre os gasodutos Japeri-REDUC, GASDUC III e o Sistema de GNL da Baía da Guanabara e o Ramal para o Anel de Gás Residual da REDUC. A Estação consiste, também, na instalação de um sistema de gás combustível que tem a finalidade de suprir gás combustível para as turbinas, para os motores dos geradores, para os queimadores e para purga do sistema de descarga de emergência.

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 9 de junho de 2008

Nº 2.196 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa 2004/2005 de Eficiência Energética da Companhia Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, nos termos da Nota Técnica nº 0082/2008-SPE/ANEEL, de 06 de junho de 2008. O programa aplicou o montante de R\$ 3.194.207,40 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos), correspondente a 0,4621% (quatro mil, seiscentos e vinte e um décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 9 de junho de 2008

Nº 543 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.008453/2006-26, torna público o seguinte ato:

- Fica renovado, de 3 de junho de 2008 até 25 de junho de 2008, o prazo concedido através da Autorização nº 4, de 7 de janeiro de 2008, ao Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, para operar a Estação de Transferência de Custódia de Gás Natural de Candeias, localizada no município de São Francisco do Conde - BA.

- Os efeitos da referida Autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de transporte de gás natural, à época de sua concessão.

- Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

#### ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

A Estação de Compressão de Campos Elíseos será instalada próximo do "manifold" de interligação dos gasodutos Japeri-REDUC, GASDUC I, GASDUC III, gasoduto GNL (terrestre) e Ramal para o Anel de Gás Residual da REDUC, em Campos Elíseos, no município de Duque de Caxias - RJ.

O projeto da Estação de Compressão de Campos Elíseos contemplou as seguintes premissas de compressão e disponibilidade:

| Geral                                                    | Condições de Entrada |              | Condições de Saída |            |
|----------------------------------------------------------|----------------------|--------------|--------------------|------------|
|                                                          | Fluido               | Gás Residual | Gás Residual       | Gás        |
| Vazão (10 <sup>6</sup> m3/d)<br>(referência:1atm @ 20°C) | Estado Físico        | Gás          | Gás                | Gás        |
|                                                          | Normal               | 2,5 a 25,3   | 2,5 a 25,3         | 2,5 a 25,3 |
|                                                          | Máximo               | 25,3         | 25,3               | 25,3       |
|                                                          | Mínimo               | 2,5          | 2,5                | 2,5        |
| Pressão (Kgf/cm <sup>2</sup> )<br>manométrica            | Normal               | 65 a 80      | 80 a 100           | 80 a 100   |
|                                                          | Máximo               | 100          | 100                | 100        |
|                                                          | Projeto              | 100          | 100                | 100        |
|                                                          | Operação             | 4,3 a 30     | 45                 | 45         |
| Temperatura (°C)                                         | Projeto              | 0/55         | 0/55               | 0/55       |

A Estação de Compressão de Campos Elíseos será constituída das seguintes instalações:

a) Filtragem: Composto por um módulo para retenção das impurezas sólidas e particuladas líquidas que estejam presentes no gás residual. Este sistema será constituído de dois ramais, sendo um reserva, cada qual com um filtro de dois estágios. O sistema de filtragem terá um vaso atmosférico para coleta de condensado.

b) Compressão e Resfriamento: O módulo de compressão será composto por quatro turbo-compressores (sendo um reserva) acionados por turbinas a gás. Os compressores serão dispostos em arranjo paralelo. Serão providos resfriadores de ar na descarga de cada turbo-compressor, para resfriamento e controle da temperatura do gás residual comprimido. Os resfriadores serão acionados por motores elétricos.

c) Sistema de Gás Combustível: Terá como finalidade o suprimento de gás residual para as turbinas a gás de acionamento dos turbo-compressores, para os motores dos geradores, para os queimadores dos aquecedores, para o gás de partida das turbinas a gás, e gás para purga do sistema de descarga de emergência. O Sistema de Gás Combustível será composto por 2 módulos de filtragem, 3 módulos de regulagem e limitação de pressão, um sistema de medição de vazão e um módulo de aquecimento tipo indireto por banho líquido, que utiliza o próprio gás natural como combustível.

d) Sistema de Descarga de Emergência: Composto por uma chaminé para dispersão de gases de alívio e por um sistema de injeção de gás para purga, a ser fornecido pelo sistema de gás combustível.



- e) Sistema de Compressão de Ar: Composto por três compressores de ar, sendo um reserva, um vaso separador, um vaso pulmão, duas secadoras de ar, sendo uma reserva, e cinco filtros de ar, sendo dois reservas. O sistema de compressão de ar servirá para suprimento do gás de selagem dos compressores, dos atuadores das válvulas pneumáticas e de ar de serviço.
- f) Sistema de Drenagem Oleosa: Disponibilizará a drenagem oleosa e a água de chuva contaminada para caminhões que encaminharão este material para uma Estação de Tratamento.
- g) Utilidades: Composto por um sistema de fornecimento de gás para instrumentos, um sistema de fornecimento de energia elétrica através de motores a gás e um sistema de fornecimento de água potável e industrial.
- h) Sistema de Proteção de Incêndio: Constituído de detectores de fogo e gás e detectores de fumaça, além do sistema de alarme de emergência e extintores portáteis e fixos de água e CO<sub>2</sub>.
- i) Sistema de Supervisão e Controle: Composto por um Sistema local de Supervisão e Controle, formado por um SCADA e um Controlador Programável, que possibilitarão a monitoração e controle da Estação de Compressão a partir do Centro Nacional de Controle Operacional - CNCO - da Transpetro.

NORMAS

As principais normas a serem utilizadas nesta Estação de Compressão são:

- ASME B 31.8 - Projeto
- ABNT NBR 12712 - Projeto
- API 618 - Compressores
- API 616 - Turbina
- API 6D - Válvulas
- API 5L - Tubulação
- ASME - Section VII e IX
- MSS-SP 75 - Conexões
- ASME B 16.5 / MSS-SP44 - Flanges
- IEC - Elétricas.
- AGA-9 - Medição
- MEIO AMBIENTE

A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG informa que a Estação de Compressão de Campos Elíseos encontra-se em processo de obtenção da Licença de Instalação junto ao órgão ambiental estadual.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Atividade                                 | Previsão Início | Previsão Fim |
|-------------------------------------------|-----------------|--------------|
| Licenciamento Ambiental                   | Janeiro/2008    | Maió/2009    |
| Contratações                              | Janeiro/2008    | Julho/2008   |
| Suprimento de Materiais                   | Janeiro/2008    | Janeiro/2009 |
| Construção e Montagem                     | Julho/2008      | Junho/2009   |
| Completação Mecânica                      | Abril/2009      | Maió/2009    |
| Comissionamento / Pré-Operação / Operação | Abril/2009      | Julho/2009   |

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS  
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
Em 9 de junho de 2008

Nº 541 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa Kluber Lubrication Lubrificantes Especiais Ltda, CNPJ nº 43.065.261/0001-05 .

Processo ANP : 48600.001335/2007 - 97

Marca Comercial : KLUBERLUB BEM 41-122

Grau: NLGI 2

Produto : Graxa lubrificante

Aplicação : Graxa lubrificante especial com agentes sólidos de cor clara para movimentos lento/oscilatórios

Registro do Produto : 2698

Processo ANP : 48600.001337/2007 - 86

Marca Comercial : GRAFLOSCON SY 20 ULTRA

Grau de Viscosidade: ISO 150

Produto : Óleo lubrificante

Aplicação : Dispersão fluída de óleo sintético em um lubrificante sólido de difícil inflamação para uso em elevadas temperaturas

Registro do Produto : 9486

Processo ANP : 48600.001336/2007 - 31

Marca Comercial : KLUBERSPEED BF 72-23

Grau: NLGI 3

Produto : Graxa lubrificante

Aplicação : Graxa lubrificante para altas velocidades, particularmente indicada para rolamentos em árvores verticais, horizontais ou em ângulos e para máquinas ferramentas normais

Registro do Produto : 1503

Processo ANP : 48600.001356/2007 - 11

Marca Comercial : KLUBERFOOD NH1 CH2-220

Grau de Viscosidade: ISO VG 220

Produto : Óleo lubrificante

Aplicação : Óleo para correntes e altas temperaturas na indústria alimentícia

Registro do Produto : 9488

Nº 542 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05.

PROCESSO ANP: 48600.001033/2008 - 08

MARCA COMERCIAL: FAG L 100

GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2

NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NLGI 2

PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE

APLICAÇÃO: ROLAMENTOS

REGISTRO DO PRODUTO: 0000001273

PROCESSO ANP: 48600.001038/2008 - 22

MARCA COMERCIAL: KLUBERSYNTH AR 34 401

GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 1

NÍVEL DE DESEMPENHO:

PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE

APLICAÇÃO: ACIONAMENTOS E ELEMENTOS DE VEDAÇÃO PNEUMATICA

REGISTRO DO PRODUTO: 0000002754

PROCESSO ANP: 48600.001039/2008 - 77

MARCA COMERCIAL: HOTEMP SUPER CZ 2-80

GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 68/100

NÍVEL DE DESEMPENHO:

PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL

APLICAÇÃO: REGENERA E DISSOLVE RESÍDUOS PASTOSOS

REGISTRO DO PRODUTO: 0000009859

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 211, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo 48620.000079/2007-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A., CNPJ nº 23.314.594/0001-00, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número 0352, autorizada a construir instalações de armazenamento localizadas na Fazenda Cravo, s/nº - Baixa do Meio - Zona Rural - Município de Guamaré - RN.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento será de 10.504,00 m³.

| TANQUE Nº | DIÂMETRO (m) | ALTURA (m) | VOLUME (m³) | PRODUTO     | SITUAÇÃO    |
|-----------|--------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 01        | 14,32        | 15,00      | 2.417,00    | ÓLEO DIESEL | A CONSTRUIR |
| 02        | 14,32        | 15,00      | 2.417,00    | ÓLEO DIESEL | A CONSTRUIR |
| 03        | 11,45        | 15,00      | 1.547,00    | GASOLINA    | A CONSTRUIR |
| 04        | 11,45        | 15,00      | 1.547,00    | GASOLINA    | A CONSTRUIR |
| 05        | 9,54         | 9,00       | 644,00      | AEAC        | A CONSTRUIR |
| 06        | 9,54         | 9,00       | 644,00      | AEAC        | A CONSTRUIR |
| 07        | 9,54         | 9,00       | 644,00      | AEHC        | A CONSTRUIR |
| 08        | 9,54         | 9,00       | 644,00      | BIODIESEL   | A CONSTRUIR |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 212, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.001969/2006-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MARPETRO TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.948.652/0001-03, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Solferino Agostini, nº. 1000, Bairro Santa Lúcia, no município de Marau - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 213, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º48610.001969/2006-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MARPETRO TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 04.948.652/0001-03, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Solferino Agostini, nº 1000 - Município de Marau - RS - CEP: 99150-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques subterrâneos, listados a seguir, perfazendo o total de 45,00 m³.

| TANQUE N.º | DIÂMETRO (m) | COMPRIMENTO (m) | CAPACIDADE (m³) | PRODUTO     |
|------------|--------------|-----------------|-----------------|-------------|
| 01         | 2,00         | 5,40            | 15,00           | ÓLEO DIESEL |
| 02         | 2,00         | 5,40            | 15,00           | ÓLEO DIESEL |
| 03         | 2,00         | 5,40            | 15,00           | ÓLEO DIESEL |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA



AUTORIZAÇÃO Nº 214, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-  
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas  
pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 02,  
de 14 de janeiro de 2005, e o que consta do processo ANP n. ° 48300.018976/1995-71 torna público o  
seguinte ato:

Art. 1º Fica a BETUMAT QUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. ° 00.858.151/0001-85,  
habilitada como distribuidora de asfaltos, localizada na Rodovia BA 522, S/N, Km 03, Bairro Distrito  
Industrial, no município de Candeias - BA, autorizada a exercer a atividade de distribuição de as-  
faltos.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o  
exercício da atividade de distribuição de asfaltos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 215, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-  
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas  
pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º  
2, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo n.º 48300.018976/1995-71, torna público o  
seguinte ato:

Art. 1º Fica a BETUMAT QUÍMICA LTDA., CNPJ n.º 00.858.151/0001-85, habilitada como  
distribuidora de asfaltos, autorizada a operar as instalações de armazenamento de asfaltos localizadas na  
Rodovia BA 522, s/n.º, km 03 - Distrito Industrial, Candeias - BA.

As referidas instalações compreendem os tanques listados na tabela abaixo, com capacidade  
total de armazenamento de 109 m³.

| Tanque<br>n. | Diâmetro (m) | Altura / compri-<br>mento (m) | Volume (m³) | Produto         | Observação |
|--------------|--------------|-------------------------------|-------------|-----------------|------------|
| 02           | 2,20         | 6,10                          | 23          | CAP 50/70       | horizontal |
| 04           | 3,10         | 4,70                          | 35          | Massa Asfáltica | vertical   |
| 05           | 3,00         | 7,20                          | 51          | Borra OBR 400   | vertical   |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas  
técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

Nº 549 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela  
Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art.14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a suspensão e/ou cancelamento de inscrições estaduais no estado de Minas  
Gerais, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                     | CNPJ               | Município | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------------|--------------------|-----------|----|----------------------|
| MG0010995      | VIPOSTO ELDORADO LTDA.                           | 01.202.989/0001-89 | CONTAGEM  | MG | 48610.010946/2001-11 |
| MG0011832      | MAGPAR - COMERCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. | 86.677.093/0001-09 | CONTAGEM  | MG | 48610.008206/2001-15 |
| MG0007997      | MAGPAR - COMERCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. | 86.677.093/0002-90 | CONTAGEM  | MG | 48610.006052/2001-27 |
| MG0007475      | AUTO POSTO PALACIO LTDA.                         | 02.055.867/0001-70 | CONTAGEM  | MG | 48610.005661/2001-69 |
| MG0014681      | POSTO HIBISCO LTDA.                              | 02.198.941/0001-07 | CONTAGEM  | MG | 48610.013589/2001-43 |

Nº 550 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº  
92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo  
- GLP:

| Nº de Autorização | Razão Social                              | CNPJ               | Município              | UF | Processo             |
|-------------------|-------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/AM0021021 | A. DA COSTA VIEIRA - ME                   | 05.667.724/0001-07 | MANAUS                 | AM | 48610.005128/2008-73 |
| 001/GLP/SP0021022 | ADEMIR MANTUANELLI & CIA LTDA             | 08.957.597/0001-79 | QUINTANA               | SP | 48610.005131/2008-97 |
| 001/GLP/DF0000513 | AUTO POSTO GASOL LTDA.                    | 00.000.042/0009-80 | BRASILIA               | DF | 48610.005108/2008-01 |
| 001/GLP/DF0000516 | AUTO POSTO GASOL LTDA.                    | 00.000.042/0001-22 | BRASILIA               | DF | 48600.001772/2004-68 |
| 001/GLP/SP0021023 | AUTO POSTO QUINHONE E YAMAKI LTDA.        | 02.767.693/0001-78 | RIBEIRAO PRETO         | SP | 48610.001036/2008-14 |
| 001/GLP/SP0021024 | AUTO POSTO SANTA ALBERTINA LTDA.          | 00.900.145/0001-49 | SANTA ALBERTINA        | SP | 48610.000965/2008-14 |
| 001/GLP/GO0021025 | AVAILTO BATISTA DOS SANTOS                | 04.624.179/0001-09 | DOVERLANDIA            | GO | 48610.005032/2008-13 |
| 001/GLP/PR0003483 | B. D. DE SALES & CIA LTDA                 | 02.911.450/0001-61 | CASCADEL               | PR | 48610.000439/2005-11 |
| 001/GLP/RS0021026 | BALDO BALDO & CIA LTDA                    | 94.060.258/0001-27 | BRAGA                  | RS | 48610.001150/2008-44 |
| 001/GLP/SP0021027 | CAETANO CINTRA & CIA LTDA                 | 01.811.373/0001-05 | RESTINGA               | SP | 48610.005220/2008-33 |
| 001/GLP/DF0002655 | COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA       | 00.715.375/0008-04 | BRASILIA               | DF | 48600.003620/2004-16 |
| 001/GLP/DF0002527 | CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA       | 37.149.861/0008-12 | BRASILIA               | DF | 48600.003619/2004-75 |
| 001/GLP/SP0021028 | DEPOSITO DE GAS MOLLON IV LTDA ME         | 72.896.848/0001-51 | SANTA BARBARA DO OESTE | SP | 48610.005104/2008-14 |
| 001/GLP/PR0001664 | DIRCEU SIQUEIRA DE FREITAS                | 05.633.436/0001-31 | PINHAO                 | PR | 48610.007087/2004-26 |
| 001/GLP/MG0021029 | EDSON FERREIRA FONTES                     | 08.615.161/0001-00 | DIVINOPOLIS            | MG | 48610.002967/2008-30 |
| 001/GLP/RJ0004215 | GÁS E ETC. COMERCIAL LTDA - ME            | 03.005.435/0002-06 | SAO GONCALO            | RJ | 48610.003554/2005-21 |
| 001/GLP/PR0021030 | GÁS PE LTDA                               | 07.140.001/0001-80 | CAMBE                  | PR | 48610.005222/2008-22 |
| 001/GLP/MG0021031 | HUMBERTO LOES ALCALA ME                   | 01.094.761/0005-46 | UBERABA                | MG | 48610.005201/2008-15 |
| 001/GLP/MT0001193 | JACI MUDESTO DE OLIVEIRA                  | 04.747.681/0001-07 | CACERES                | MT | 48600.002892/2004-82 |
| 001/GLP/BA0021032 | JANIO P. BARRETO DE LAPAO                 | 07.209.345/0002-80 | JOAO DOURADO           | BA | 48610.007260/2007-39 |
| 001/GLP/GO0021033 | LEANDRO PEREIRA DA SILVA                  | 02.697.258/0001-14 | BONOPOLIS              | GO | 48610.005031/2008-61 |
| 001/GLP/GO0021034 | MARIM PEREIRA DA SILVA O GOIANO           | 01.848.290/0001-90 | GOIANIA                | GO | 48610.005030/2008-16 |
| 001/GLP/DF0000458 | MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA         | 02.989.654/0003-87 | BRASILIA               | DF | 48600.001762/2004-22 |
| 001/GLP/GO0000698 | MERCEARIA REZENDE LTDA                    | 25.116.799/0001-07 | GOIANIA                | GO | 48610.004607/2004-49 |
| 001/GLP/RS0021035 | PASTORINI & OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA | 09.337.369/0001-69 | SAPIRANGA              | RS | 48610.005129/2008-18 |
| 001/GLP/MG0021036 | REIS & ROCHA COMERCIO DE GAS LTDA         | 08.873.030/0001-14 | UBERLANDIA             | MG | 48610.005095/2008-61 |
| 001/GLP/PR0021037 | ROSILENE DOS REIS MARTINS - GAS           | 09.170.634/0001-67 | PONTAL DO PARANA       | PR | 48610.005221/2008-88 |
| 001/GLP/SP0021038 | SUPERMERCADO PAG POKO ASSIS LTDA.         | 05.265.333/0001-66 | ASSIS                  | SP | 48610.003151/2006-61 |
| 001/GLP/SC0021039 | TANIA MARIA DE CAMPOS BOBATO              | 06.105.861/0001-10 | RIO NEGRINHO           | SC | 48610.005102/2008-25 |
| 001/GLP/SP0004761 | VERALUCE FERREIRA NEVES CASSALHO - ME.    | 02.899.414/0001-20 | SAO PAULO              | SP | 48610.005064/2005-68 |

Nº 551 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº  
92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo  
- GLP:

| Nº de Autorização | Razão Social                                            | CNPJ               | Município         | UF | Processo             |
|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/SP0021040 | ALAN RAMOS DE ARAÚJO - ME                               | 08.336.639/0001-54 | LINS              | SP | 48610.005256/2008-17 |
| 001/GLP/PR0021041 | ALFA GAS LTDA                                           | 09.177.706/0001-06 | CURITIBA          | PR | 48610.005227/2008-55 |
| 001/GLP/SP0021042 | ANTONIO ELZIER SOUSA FREITAS - ME                       | 09.005.790/0001-72 | OSASCO            | SP | 48610.005119/2008-82 |
| 001/GLP/MS0021043 | AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA ME                           | 09.101.372/0001-89 | CASSILANDIA       | MS | 48610.005225/2008-66 |
| 001/GLP/GO0021044 | AUTO POSTO BRANDAO LTDA ME                              | 24.884.520/0001-72 | TAQUARAL DE GOIAS | GO | 48610.005117/2008-93 |
| 001/GLP/BA0021045 | CASPER - CASTRO PERNA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA        | 02.426.816/0002-98 | FEIRA DE SANTANA  | BA | 48610.005254/2008-28 |
| 001/GLP/MS0021046 | CHAPADAO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME                 | 08.663.711/0001-58 | CHAPADAO DO SUL   | MS | 48610.005258/2008-14 |
| 001/GLP/MG0021047 | COMERCIAL BARRELA'S LTDA                                | 09.192.205/0001-90 | UBERLANDIA        | MG | 48610.005130/2008-42 |
| 001/GLP/GO0021048 | COMERCIAL RAMOS DE MATRINCHA LTDA                       | 05.636.318/0001-87 | MATRINCHA         | GO | 48610.005140/2008-88 |
| 001/GLP/GO0021049 | COOP. MISTA AGROPECUARIA DOS PROD. RURAIS DE MOSSAMEDES | 06.248.027/0001-84 | MOSSAMEDES        | GO | 48610.005138/2008-17 |
| 001/GLP/SP0021050 | DAIANE CRISTINA GALASSI ME                              | 08.452.795/0001-80 | ARARAS            | SP | 48610.005150/2008-13 |



|                   |                                                |                    |                        |    |                      |
|-------------------|------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/BA0021051 | DAVI DE SOUSA FREIRE                           | 08.865.734/0001-45 | MAIQUINIQUE            | BA | 48610.005250/2008-40 |
| 001/GLP/G00021052 | DIOGO MONTEIRO DIAS                            | 09.185.574/0001-56 | ANAPOLIS               | GO | 48610.005212/2008-97 |
| 001/GLP/SP0021053 | DISTRIBUIDORA DE GÁS ALVES E SANCHES LTDA -EPP | 08.739.436/0001-09 | PROMISSAO              | SP | 48610.005142/2008-77 |
| 001/GLP/AM0021054 | E. DOS S. GOMES - ME                           | 08.472.454/0001-77 | MANAUS                 | AM | 48610.005134/2008-21 |
| 001/GLP/G00021055 | EUDE ALVES CORDEIRO                            | 08.721.408/0001-64 | PALMINOPOLIS           | GO | 48610.005211/2008-42 |
| 001/GLP/G00021056 | EURIPEDES GONCALVES DA COSTA                   | 09.194.758/0001-82 | FORMOSA                | GO | 48610.005213/2008-31 |
| 001/GLP/PR0021057 | GASMIL DISTRIBUIDORA LTDA                      | 09.046.065/0001-42 | ASSIS CHATEAUBRIAND    | PR | 48610.005141/2008-22 |
| 001/GLP/SP0021058 | GILBERTO DONIZETTE CAMILO & CIA LTDA ME        | 71.889.927/0001-72 | VALENTIM GENTIL        | SP | 48610.005224/2008-11 |
| 001/GLP/SP0021059 | ISABEL CRISTINA DA CUNHA BARROS - ME           | 08.601.027/0001-41 | ORLANDIA               | SP | 48610.005255/2008-72 |
| 001/GLP/RO0021060 | IZAIAS PEDROSA MARTINS - ME                    | 07.408.365/0001-07 | ARIQUEMES              | RO | 48610.005216/2008-75 |
| 001/GLP/BA0021061 | JARBAS MASCARENHAS DE SOUZA                    | 07.907.016/0001-21 | SANTANOPOLIS           | BA | 48610.005217/2008-10 |
| 001/GLP/BA0021062 | JOAO GOMES ALVES                               | 09.254.232/0001-40 | AMARGOSA               | BA | 48610.005249/2008-15 |
| 001/GLP/CE0021063 | K & A DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA                | 09.075.850/0001-23 | JUCAS                  | CE | 88610.005147/2008-14 |
| 001/GLP/SC0021064 | KOLB - COM. E TRANSPORTE DE GAS LTDA           | 08.887.633/0002-56 | MAFRA                  | SC | 48610.005149/2008-99 |
| 001/GLP/SP0021065 | L. E. DOS SANTOS GAS - ME                      | 08.752.078/0001-74 | BEBEDOURO              | SP | 48610.005146/2008-55 |
| 001/GLP/RS0021066 | LUCIA CASALI                                   | 09.342.989/0001-96 | NOVA HARTZ             | RS | 48610.005215/2008-21 |
| 001/GLP/SP0021067 | LUZIA APARECIDA DA SILVA SALES - ME            | 65.578.353/0001-19 | SALES                  | SP | 48610.005228/2008-08 |
| 001/GLP/SP0021068 | M. I BERTOLDI MARCON & CIA LTDA . ME           | 58.509.035/0001-30 | MONTE APRAZIVEL        | SP | 48610.005226/2008-19 |
| 001/GLP/SP0021069 | MARCEL LUIS ALVES - ME                         | 09.173.482/0001-56 | IACRI                  | SP | 48610.005118/2008-38 |
| 001/GLP/BA0021070 | MARIA GRACA SANTANA FERNANDES E CIA LTDA       | 09.250.548/0001-64 | RAFAEL JAMBEIRO        | BA | 48610.005214/2008-86 |
| 001/GLP/MS0021071 | MARIA LUISA DENADAI BESSAO EPP                 | 37.539.335/0001-92 | GLORIA DE DOURADOS     | MS | 48610.005218/2008-64 |
| 001/GLP/SP0021072 | MARIO DE OLIVEIRA URANIA ME                    | 04.683.062/0001-04 | URANIA                 | SP | 48610.005219/2008-17 |
| 001/GLP/G00021073 | MILCA DE ALMEIDA MOTA E SILVA                  | 08.229.400/0001-85 | MONTES CLAROS DE GOIAS | GO | 48610.005251/2008-94 |
| 001/GLP/RS0021074 | MINIMERCADO SOMMER LTDA                        | 04.696.956/0001-20 | NOVA PETROPOLIS        | RS | 48610.005248/2008-71 |
| 001/GLP/BA0021075 | N DAS V SILVA GAS                              | 09.203.606/0001-07 | CONCEICAO DO COITE     | BA | 48610.005152/2008-11 |
| 001/GLP/SP0021076 | NADIR THOMAZINI CASTILHO EPP                   | 65.916.256/0001-99 | JACAREI                | SP | 48610.005257/2008-61 |
| 001/GLP/RS0021077 | ONIRA FLORES DOS SANTOS ME                     | 94.264.744/0001-67 | SAO LOURENCO DO SUL    | RS | 48610.005234/2008-57 |
| 001/GLP/RO0021078 | RAPOSO E LIMA LTDA - ME                        | 07.237.231/0003-24 | ARIQUEMES              | RO | 48610.005122/2008-04 |
| 001/GLP/SP0021079 | R.D COMERCIO DE GAS LTDA - ME                  | 57.205.031/0001-04 | SAO PAULO              | SP | 48610.005120/2008-15 |
| 001/GLP/SC0021080 | ROBEMAR COM.E TRANSP.DE GAS LTDA.              | 83.403.428/0001-02 | CHAPECO                | SC | 48610.005123/2008-41 |
| 001/GLP/SP0021081 | ROSELI IZILDINHA LUPPO ME                      | 09.206.877/0001-08 | ROSEIRA                | SP | 48610.005144/2008-66 |
| 001/GLP/PR0021082 | S. WERLE & CIA LTDA                            | 08.242.451/0001-47 | CURITIBA               | PR | 48610.005121/2008-51 |
| 001/GLP/G00021083 | S.A PRUDENTE - ME                              | 07.938.687/0001-50 | CRISTIANOPOLIS         | GO | 48610.005125/2008-30 |
| 001/GLP/SP0021084 | SANDRA SILVIA PEGOLI COLLELA - ME              | 08.264.480/0001-00 | AVARE                  | SP | 48610.005253/2008-83 |
| 001/GLP/CE0021085 | SERVICE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA EPP | 09.204.273/0001-22 | MARANGUAPE             | CE | 48610.005124/2008-95 |
| 001/GLP/BA0021086 | SHALOM GAS DISTRIBUIDORA LTDA                  | 08.310.168/0002-96 | LICINIO DE ALMEIDA     | BA | 48610.005145/2008-19 |
| 001/GLP/PA0021087 | SIMONE BARROS OLIVEIRA - ME                    | 07.531.753/0001-72 | BELEM                  | PA | 48610.005127/2008-29 |
| 001/GLP/BA0021088 | SIMONE MARIA COELHO DA SILVA & CIA LTDA        | 09.245.375/0001-96 | CRUZ DAS ALMAS         | BA | 48610.005274/2008-07 |
| 001/GLP/MS0021089 | SUELI DIAS GUIMARAES & CIA LTDA                | 09.199.452/0001-19 | RIBAS DO RIO PARDO     | MS | 48610.005148/2008-44 |
| 001/GLP/PR0021090 | SUPERMERCADO ECONOMICO NORTE LTDA              | 06.859.576/0001-95 | PATO BRANCO            | PR | 48610.005139/2008-53 |
| 001/GLP/SP0021091 | VIEITES & VIEITES - DEPOSITO DE GAS LTDA - ME  | 09.218.917/0001-31 | GUARUJA                | SP | 48610.005252/2008-39 |
| 001/GLP/SP0021092 | VILMA DE OLIVEIRA ARAUJO ME                    | 08.518.695/0001-00 | ITUVERAVA              | SP | 48610.005143/2008-11 |
| 001/GLP/ES0021093 | WAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME  | 02.919.530/0001-63 | LINHARES               | ES | 48610.005151/2008-68 |

Nº 552 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Autorização | Razão Social                                          | CNPJ               | Município           | UF | Processo             |
|-------------------|-------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/SP0021136 | ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA ZACARIAS ME                 | 62.126.255/0001-52 | ZACARIAS            | SP | 48610.005208/2008-29 |
| 001/GLP/SP0021137 | AUTO POSTO JARDIM MORUMBI LTDA                        | 38.905.238/0001-39 | SAO JOSE DOS CAMPOS | SP | 48610.005196/2008-32 |
| 001/GLP/PR0021138 | CELSO GONÇALVES & SILVA LTDA                          | 79.468.070/0001-29 | ANGULO              | PR | 48610.005197/2008-87 |
| 001/GLP/SP0021139 | CLEUSA FERNANDES GAS - ME                             | 08.949.892/0001-83 | ARARAQUARA          | SP | 48610.005204/2008-41 |
| 001/GLP/PR0021140 | DANIELLE B. MERCER COM. DE GÁS                        | 05.848.136/0001-70 | PONTA GROSSA        | PR | 48610.005202/2008-51 |
| 001/GLP/G00021141 | ELISANGELA FERREIRA ROCHA - ROCHA GÁS                 | 08.993.192/0001-96 | JATAI               | GO | 48610.005230/2008-79 |
| 001/GLP/SP0021142 | EVERALDO ROMUALDO ME                                  | 08.681.514/0001-61 | MOGI-GUACU          | SP | 48610.005206/2008-30 |
| 001/GLP/RS0021143 | FABIANO FANTINELLI                                    | 08.613.540/0001-52 | PORTO ALEGRE        | RS | 48610.005272/2008-18 |
| 001/GLP/SP0021144 | FASGAZ COM E TRAN DE GAZ ENGAR E TRAN DE ÁGUA MINERAL | 07.933.594/0001-32 | SAO PAULO           | SP | 48610.005277/2008-32 |
| 001/GLP/RS0021145 | FERREIRA MALLER TRANSPORTE E COM. LTDA                | 04.826.691/0001-38 | CANOAS              | RS | 48610.005200/2008-62 |
| 001/GLP/SP0021146 | FRANÇA E CRISOSTOMO LTDA. ME.                         | 06.111.390/0001-53 | SERTAÓZINHO         | SP | 48610.005275/2008-43 |
| 001/GLP/BA0021147 | GLAUCIA CORALINA SANTANA SOUZA ME                     | 09.308.959/0001-63 | SIMÕES FILHO        | BA | 48610.005209/2008-73 |
| 001/GLP/SP0021148 | G.R.V. COMERCIO DE GAS LTDA EPP                       | 06.180.214/0001-73 | SAO PAULO           | SP | 48610.005203/2008-04 |
| 001/GLP/G00021149 | HC AGROPECUÁRIA S/A.                                  | 03.674.348/0003-14 | IACIARA             | GO | 48610.005229/2008-44 |
| 001/GLP/BA0021150 | MARA RUBIA LANTYER MARQUES DA SILVA                   | 03.299.340/0001-53 | CAMACARI            | BA | 48610.005205/2008-95 |
| 001/GLP/RN0021151 | MARIA EUNICE DE ARAUJO MEDEIROS                       | 08.702.439/0001-78 | CAICO               | RN | 48610.005014/2008-23 |
| 001/GLP/MG0000744 | MARTA REGINA FONTOURA PARREIRA                        | 04.372.185/0001-16 | CAPINOPOLIS         | MG | 48600.001898/2004-32 |
| 001/GLP/RS0021152 | MARTINS & MOURA LTDA.                                 | 08.002.684/0001-72 | CRUZ ALTA           | RS | 48610.005018/2008-10 |
| 001/GLP/SP0021153 | MERCEARIA WALMAR LTDA.                                | 49.848.138/0001-34 | PANORAMA            | SP | 48610.005232/2008-68 |
| 001/GLP/G00021154 | R.G.L. COMBUSTÍVEIS LTDA                              | 04.587.024/0001-40 | GUARAITA            | GO | 48610.005198/2008-21 |
| 001/GLP/PI0021155 | R.N. DE ARAUJO COMERCIO DE GÁS                        | 08.857.034/0001-09 | TERESINA            | PI | 48610.005013/2008-89 |
| 001/GLP/RS0021156 | ROSANE CARDOSO DE CANDIA ME                           | 00.876.350/0001-16 | PELOTAS             | RS | 48610.005199/2008-76 |
| 001/GLP/RS0021157 | ROSELI INES VON MULLER ZUGEL ME.                      | 07.866.235/0001-00 | DERRUBADAS          | RS | 48610.005270/2008-11 |
| 001/GLP/SP0021158 | SILVIO ARANTES BATATAIS ME                            | 02.227.724/0001-06 | BATAIAIS            | SP | 48610.005207/2008-84 |
| 001/GLP/RS0021159 | TANIA REGINA DORNELLES DE MELLO                       | 08.572.987/0001-20 | SANTA MARIA         | RS | 48610.005233/2008-11 |

Nº 553 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Autorização | Razão Social                               | CNPJ               | Município    | UF | Processo             |
|-------------------|--------------------------------------------|--------------------|--------------|----|----------------------|
| 001/GLP/RS0021160 | ANTONIO LUIZ MRUZ                          | 01.114.588/0001-77 | SANTA MARIA  | RS | 48610.003993/2006-13 |
| 001/GLP/PB0021161 | BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.         | 46.395.687/0043-61 | CONDE        | PB | 48610.004269/2006-15 |
| 001/GLP/SP0021162 | BORGHI & BORGHI COMERCIO GAS E PEÇAS LTDA. | 65.732.646/0001-09 | CATANDUVA    | SP | 48610.004988/2008-90 |
| 001/GLP/SP0021163 | CESAR CARDOSO ACOUGUE ME.                  | 07.627.831/0001-37 | NOVA GRANADA | SP | 48610.005191/2008-18 |
| 001/GLP/SP0021164 | CLEONICE SILVINA DA SILVA SANTOS - ME.     | 05.244.973/0001-90 | SUZANO       | SP | 48610.005193/2008-07 |
| 001/GLP/MG0001057 | DU GÁS REVENDEDORA DE GAS LTDA             | 06.046.204/0001-40 | JUIZ DE FORA | MG | 48610.005941/2004-11 |
| 001/GLP/AM0021165 | E DE SOUSA RIBEIRO - ME                    | 08.926.828/0001-87 | MANAUS       | AM | 48610.005107/2008-58 |
| 001/GLP/PR0021166 | E.L. GOMES - COMERCIO                      | 06.057.041/0001-09 | CASCABEL     | PR | 48610.004989/2008-34 |
| 001/GLP/SP0021167 | FABIO RODRIGUES GAS ME                     | 09.311.882/0001-80 | CAFELANDIA   | SP | 48610.005231/2008-13 |
| 001/GLP/G00021168 | FERNANDES CAMPOS - ME                      | 02.708.832/0001-92 | BONFINOPOLIS | GO | 48610.004994/2008-47 |
| 001/GLP/PE0002371 | H. ALVES - COMERCIO E REVENDA DE GÁS LTDA  | 06.061.210/0003-38 | CARPINA      | PE | 48610.009718/2004-41 |
| 001/GLP/RJ0001952 | IRMÃOS BERTOCHI COMERCIO DE GAS LTDA       | 06.266.758/0001-52 | QUEIMADOS    | RJ | 48610.008743/2004-16 |
| 001/GLP/PR0021169 | JEFERSON APARECIDO TAFFAREL                | 07.008.780/0001-65 | CASCABEL     | PR | 48610.005190/2008-65 |
| 001/GLP/RS0021170 | JOSIANI DA SILVA POSPICHIL - ME            | 08.207.240/0001-73 | ROLANTE      | RS | 48610.004997/2008-81 |
| 001/GLP/SP0021171 | LIBERTO DA SILVA SANTOS ME.                | 09.172.178/0001-94 | TAQUARITINGA | SP | 48610.005195/2008-98 |
| 001/GLP/PA0021172 | M.R.S. BARBOSA COELHO                      | 07.931.319/0002-60 | MARABA       | PA | 48610.004998/2008-25 |
| 001/GLP/RS0021173 | NEIVA DEMARCO KNAPIK                       | 07.936.765/0001-87 | GAURAMA      | RS | 48610.005157/2008-35 |
| 001/GLP/CE0021174 | PALMEIRAS COMERCIO DE GÁS LTDA             | 08.999.498/0001-50 | FORTALEZA    | CE | 48610.004995/2008-91 |
| 001/GLP/PR0021175 | R A COMERCIO DE GAS LTDA ME                | 07.032.247/0001-39 | MARINGA      | PR | 48610.005188/2008-96 |
| 001/GLP/RS0021176 | SALLETE ZIEGLER CARDOSO                    | 08.489.556/0001-03 | SANTA MARIA  | RS | 48610.004992/2008-58 |
| 001/GLP/SP0021177 | SALVADOR CARIDI NETO -ME                   | 06.053.743/0001-06 | AREALVA      | SP | 48610.004991/2008-11 |
| 001/GLP/PA0005279 | SUPERMERCADO FONSECA LTDA. - ME.           | 06.206.159/0001-43 | ACARA        | PA | 48610.006158/2005-54 |
| 001/GLP/G00021178 | TOKE FINAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA      | 07.272.561/0001-99 | GOIANIA      | GO | 48610.004990/2008-69 |
| 001/GLP/DF0021179 | UNIVERSO DISTRIBUIDOR DE GAS LTDA ME       | 09.215.649/0001-02 | BRASILIA     | DF | 48610.004999/2008-70 |

Nº 554 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                | CNPJ               | Município      | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------|----|----------------------|
| SP0229692      | FIDELCINO PEDRO RODRIGUES FILHO & CIA LTDA. | 57.699.035/0001-88 | VIRADOURO      | SP | 48610.005908/2008-13 |
| AL0229576      | AUTO POSTO JACUIPE LTDA.                    | 09.418.672/0001-96 | JACUIPE        | AL | 48610.005906/2008-24 |
| SP0229349      | AUTO POSTO ESTACAO MARTE LTDA.              | 09.360.802/0001-87 | SAO PAULO      | SP | 48610.005754/2008-60 |
| RJ0229711      | VIALOPES POSTO DE SERVIÇOS LTDA.            | 09.181.795/0001-56 | RIO DE JANEIRO | RJ | 48610.005770/2008-52 |
| RO0229488      | AUTO POSTO LIBARDI LTDA.                    | 08.602.813/0001-63 | SERINGUEIRAS   | RO | 48610.005630/2008-84 |



|           |                                                   |                    |                        |    |                      |
|-----------|---------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| SP0229693 | MAKRO ATACADISTA S/A                              | 47.427.653/0087-95 | SAO BERNARDO DO CAMPO  | SP | 48610.005909/2008-68 |
| RS0229305 | ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEL RILEX LTDA.           | 09.415.311/0001-96 | TRES PASSOS            | RS | 48610.005759/2008-92 |
| RS0229512 | PONTE IMPERIAL ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 09.344.100/0001-00 | PALMARES DO SUL        | RS | 48610.005448/2008-23 |
| PR0229714 | BATTISTELLA VEICULOS PESADOS LTDA.                | 84.933.878/0015-75 | TELEMACO BORBA         | PR | 48610.005763/2008-51 |
| PR0229646 | AUTO POSTO LAGOA LTDA.                            | 02.498.066/0004-21 | CASTRO                 | PR | 48610.005779/2008-63 |
| GO0229574 | ZILDA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA & CIA LTDA.      | 09.304.078/0001-74 | SAO FRANCISCO DE GOIAS | GO | 48610.005905/2008-80 |
| CE0229715 | COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CASTELÃO LTDA.          | 09.336.183/0001-95 | FORTALEZA              | CE | 48610.005761/2008-61 |
| PE0229713 | ANA MARIA DE CARVALHO SOARES COMBUSTIVEIS - ME.   | 05.990.032/0001-03 | SALGUEIRO              | PE | 48610.005764/2008-03 |
| MA0229695 | MACIEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.             | 09.134.593/0001-53 | SAO LUIS               | MA | 48610.005777/2008-74 |
| PE0229712 | MARINAZE TORRES DA SILVA                          | 05.100.510/0003-16 | CARNAIBA               | PE | 48610.005766/2008-94 |
| SP0229302 | AUTO POSTO A FERA DE SANTA ISABEL LTDA.           | 07.124.666/0001-09 | SANTA ISABEL           | SP | 48610.005773/2008-96 |
| RS0229649 | LOPES & VAZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.        | 07.178.533/0003-79 | PORTO ALEGRE           | RS | 48610.005768/2008-83 |
| SP0229348 | AUTO POSTO RANGER LTDA.                           | 04.876.385/0001-06 | SAO PAULO              | SP | 48610.005769/2008-28 |
| CE0229573 | JOCKEY COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.             | 09.324.577/0001-23 | FORTALEZA              | CE | 48610.005910/2008-92 |
| SP0192939 | AUTO POSTO SANTA ADELIA LIMEIRA LTDA.             | 05.917.803/0001-29 | LIMEIRA                | SP | 48610.000443/2006-42 |

Nº 555 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                            | CNPJ               | Município               | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| SC0229795      | FERREIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. | 09.196.316/0001-75 | SOMBRIO                 | SC | 48610.005961/2008-14 |
| MA0229806      | MATEUS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.               | 09.360.669/0001-69 | BURITI BRAVO            | MA | 48610.005973/2008-49 |
| BA0229833      | S GRAHAM DE ARAUJO NOVAES                               | 09.512.001/0001-90 | WAGNER                  | BA | 48610.005974/2008-93 |
| SC0229791      | AUTO POSTO ZZ LTDA. EPP.                                | 09.153.202/0001-48 | RIO DAS ANTAS           | SC | 48610.005990/2008-86 |
| SP0229772      | AUTO POSTO VIA UNO LTDA.                                | 09.139.305/0001-53 | SANTOS                  | SP | 48610.005969/2008-81 |
| PE0229770      | FELIX COMBUSTÍVEIS PIEDADE LTDA.                        | 09.245.202/0001-78 | JABOATÃO DOS GUARARAPES | PE | 48610.005964/2008-58 |
| AM0185080      | J R MENDES FERMIN                                       | 07.059.095/0001-68 | JUTAI                   | AM | 48610.002467/2005-55 |
| PE0229807      | M DA PENHA S LINS COMBUSTÍVEIS ME.                      | 09.422.540/0001-38 | JAQUEIRA                | PE | 48610.005988/2008-15 |
| TO0229790      | ALAMEDA & BUCAR LTDA. EPP.                              | 09.319.829/0001-26 | PEDRO AFONSO            | TO | 48610.005989/2008-51 |
| PA0229809      | FR LOBO E CIA. LTDA.                                    | 09.496.249/0001-04 | URUARA                  | PA | 48610.005962/2008-69 |
| SP0229796      | POSTO DE SERVIÇOS PARQUES DAS NAÇÕES LTDA.              | 09.337.102/0001-71 | SANTO ANDRE             | SP | 48610.005966/2008-47 |
| SP0229736      | POSTO LAGOINHA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.                  | 09.462.958/0001-79 | RIBEIRAO PRETO          | SP | 48610.005965/2008-01 |
| MG0228285      | AUTO POSTO QUEIROZ E MIRANDA LTDA.                      | 08.492.590/0001-29 | TIMOTEU                 | MG | 48610.004971/2008-32 |
| BA0229737      | AMANDA SEIXAS PASSOS                                    | 09.001.149/0001-60 | CASA NOVA               | BA | 48610.005967/2008-91 |
| CE0229830      | ANTONIO GÊNER RUFINO HOLANDA                            | 05.095.497/0002-73 | ACOPIARA                | CE | 48610.005975/2008-38 |
| PE0229832      | R. M. S. PIRES COMBUSTÍVEIS                             | 09.263.645/0001-91 | MIRANDIBA               | PE | 48610.005972/2008-02 |
| RN0229793      | C.C. DA ROCHA COMBUSTÍVEIS                              | 08.638.624/0001-40 | NATAL                   | RN | 48610.005981/2008-95 |
| MA0229803      | ANA MARIA GONÇALVES DE SA                               | 08.764.228/0001-60 | SAO JOSE DE RIBAMAR     | MA | 48610.005980/2008-41 |
| PE0229797      | POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOIANA LTDA.                      | 09.332.223/0001-20 | GOIANA                  | PE | 48610.005968/2008-36 |
| RS0229738      | AUTO POSTO PERIMETRAL LTDA.                             | 09.393.846/0001-03 | GRAVATAI                | RS | 48610.005963/2008-11 |
| PE0229794      | MSL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.                        | 05.664.531/0001-00 | RECIFE                  | PE | 48610.005987/2008-62 |
| PB0229792      | AUTOMIX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                  | 07.613.186/0001-01 | JOAO PESSOA             | PB | 48610.005979/2008-16 |

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 103/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

ALVARÁ Nº 5.316, DE 03/06/2008 I - Autorizar PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA, a pesquisar BENTONITA pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data do efetivo ingresso do interessado na área a ser pesquisada, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, numa área de 49,44ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará nº 2.301/1994, de titularidade de MINERAÇÃO ALTO PARAIBA LTDA (DNPM Nº 820.593/1987), delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.286m, no rumo verdadeiro de 55º03'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º54'03,4"S e Long. 45º27'39,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 930m-S, 280m-W, 100m-S, 270m-W, 790m-N, 80m-E, 60m-N, 80m-E, 80m-N, 80m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 260m-E, conforme contrato de cessão parcial de Alvará de Pesquisa nº 2.301/1994, publicado no Diário Oficial da União de 10/11/1994, cujo prazo terá início com o efetivo ingresso do interessado na área a ser pesquisada, conforme decisão judicial.DNPM nº 820269/2008 - 0014) - (Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 5.317, DE 03/06/2008 I - Autorizar PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA, a pesquisar BENTONITA pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data do efetivo ingresso do interessado na área a ser pesquisada, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, numa área de 39,57ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará nº 2.301/1994, de titularidade de MINERAÇÃO ALTO PARAIBA LTDA (DNPM Nº 820.593/1987), delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.286m, no rumo verdadeiro de 55º03'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º54'03,4"S e Long. 45º27'39,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20m-E, 30m-S, 200m-E, 60m-S, 150m-E, 50m-S, 90m-E, 790m-S, 460m-W, 930m-N, conforme contrato de cessão parcial de Alvará de Pesquisa nº 2.301/1994, publicado no Diário Oficial da União de 10/11/1994, cujo prazo terá início com o efetivo ingresso do interessado na área a ser pesquisada, conforme decisão judicial.(DNPM nº 820270/2008 - 0016) - (Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 5.318, DE 03/06/2008 I - Autorizar PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA, a pesquisar BENTONITA pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data do efetivo ingresso do interessado na área a ser pesquisada, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, numa área de 38,21ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará nº 2.301/1994, de titularidade de MINERAÇÃO ALTO PARAIBA LTDA (DNPM Nº 820.593/1987), delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.816m, no rumo verdadeiro de 55º30'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º54'03,4"S e Long. 45º27'39,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450m-N, 169m-

E, 100m-N, 400m-E, 60m-N, 60m-E, 760m-S, 230m-W, 100m-N, 300m-W, 50m-N, 99m-W, conforme contrato de cessão parcial de Alvará de Pesquisa nº 2.301/1994, publicado no Diário Oficial da União de 10/11/1994, cujo prazo terá início com o efetivo ingresso do interessado na área a ser pesquisada, conforme decisão judicial.(DNPM nº 820271/2008 - 0010) - (Cód. 1.76)

RELAÇÃO Nº 104/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

Nº 5319-810248/07-RS - Autorizar à RICARDO LINS PORTELLA NUNES, a pesquisar GABRO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 23/11/2007, no Município de Gravataí-RS, numa área de 12,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 10307 (DNPM Nº 810278/1994), de titularidade de ANDRE LOIFERMAN(Cód. 1.76)

Nº 5320-880043/08-AM - Autorizar à AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 06/07/2007, no Município de Presidente Figueiredo-AM, numa área de 49,54ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 6717 (DNPM Nº 880188/2005), de titularidade de AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA.(Cód. 1.76)

Nº 5321-880420/07-AM - Autorizar à JOSÉ EDUARDO MARTINS ME, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 04/08/2006, no Município de Presidente Figueiredo-AM, numa área de 30,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 8609 (DNPM Nº 880245/1997), de titularidade de JOSÉ EDUARDO MARTINS(Cód. 1.76)

Nº 5322-815264/08-SC - Autorizar à RAUL ANTONIO DAM FILHO, a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 22/01/2007, nos Municípios de Canelinha-SC e Tijucas-SC, numa área de 52,29ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 406 (DNPM Nº 815526/1987), de titularidade de SILVIO GERCINO GIACOMOSSI(Cód. 1.76)

Nº 5323-815266/08-SC - Autorizar à EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-EPP, a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 22/01/2007, no Município de Tijucas-SC, numa área de 48,03ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 406 (DNPM Nº 815526/1987), de titularidade de SILVIO GERCINO GIACOMOSSI(Cód. 1.76)

Nº 5324-815267/08-SC - Autorizar à EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-EPP, a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 22/01/2007, no Município de Tijucas-SC, numa área de 37,98ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 406 (DNPM Nº 815526/1987), de titularidade de SILVIO GERCINO GIACOMOSSI(Cód. 1.76)

Nº 5325-815754/07-SC - Autorizar à BRITADOR TUPY LTDA., a pesquisar BASALTO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 29/05/2007, no Município de Abelardo Luz-SC, numa área de 22,43ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 4255 (DNPM Nº 815196/2007), de titularidade de ROBERTO GALLO(Cód. 1.76)

Nº 5326-815247/08-SC - Autorizar à MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 29/05/2006, no Município de Gravatal-SC, numa área de 4,99ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 5539 (DNPM Nº 815174/2006), de titularidade de MARILENE FORNAZZA(Cód. 1.76)

Nº 5327-815239/08-SC - Autorizar à COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS GALANCINI LTDA, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 28/06/2006, no Município de Camboriú-SC, numa área de 50,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 6467 (DNPM Nº 815284/2006), de titularidade de FABRÍCIO GALANCINI(Cód. 1.76)

Nº 5328-815856/07-SC - Autorizar à BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 25/09/2006, no Município de Camboriú-SC, numa área de 15,25ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 8946 (DNPM Nº 815444/2006), de titularidade de ERNANDES AUGUSTO BENDINI(Cód. 1.76)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 106/2008

DNPM nº 810.278/1994 - RETIFICO o Alvará nº 10.307, de 10/11/2006, publicado no D.O.U. de 23/11/2006, outorgado a ANDRÉ LOIFERMAN, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 1.813,51ha para 1.801,66ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 880.188/2005 - RETIFICO o Alvará nº 6.717, de 26/6/2006, publicado no D.O.U. de 6/7/2006, outorgado a AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 2.934,42ha para 2.884,77ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 880.245/1997 - RETIFICO o Alvará nº 8.609, de 25/7/2005, publicado no D.O.U. de 4/8/2005, outorgado a JOSÉ EDUARDO MARTINS, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 1.000,00ha para 970,00ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 815.526/1987 - RETIFICO o Alvará nº 406, de 16/1/2007, publicado no D.O.U. de 22/01/2007, outorgado a SILVIO GERCINO GIACOMOSSI, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 186,68ha para 48,30ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 815.196/2007 - RETIFICO o Alvará nº 4.255, de 18/5/2007, publicado no D.O.U. de 29/5/2007, outorgado a ROBERTO GALLON, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 49,99ha para 27,55ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)



DNPM nº 815.174/2006 - RETIFICO o Alvará nº 5.539, de 24.5.2006, publicado no D.O.U. de 29.5.2006, outorgado a MARI-LENE FORNAZZA, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 56,57ha para 50,53ha... ” Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 815.284/2006 - RETIFICO o Alvará nº 6.467, de 21/6/2006, publicado no D.O.U. de 28/6/2006, outorgado a FABRÍCIO GALANCINI, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 781,20ha para 731,17ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 815.444/2006 - RETIFICO o Alvará nº 8.946, de 13/9/2006, publicado no D.O.U. de 25/9/2006, outorgado a ERNANDES AUGUSTO BENDINI, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 788,34ha para 773,04ha *Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)*

DNPM nº 858.007/2006 - RETIFICO o Alvará nº 5.583, de 24/05/2006, publicado no D.O.U. de 29/05/2006, outorgado a GREIPHIL MINAS LTDA, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 4.087,83ha para 4.038,00ha.Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 896.933/2006 - RETIFICO o Alvará nº 6.055, de 20/6/2006, publicado no D.O.U. de 22/6/2007, outorgado a LUIZ PEDRO FERRARI, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 38,08ha para 26,09ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos atos da transferência Parcial de Alvará de Autorização de Pesquisa. (1.75)

Cedente: André Loiferman  
Cessionária: Ricardo Lins Portella Nunes - CPF: 209.918.940-49  
810.278/94 - Parte do Alvará n º 10.307/06 - Gravataí - RS, correspondente à uma área de 12,00ha, referente ao DNPM nº 810.248/07  
Cedente: Amazônia Mucajaí Mineração Ltda  
Cessionária: Amazônia Mineração Ltda - CNPJ: 05.306.871/0001-51  
880.188/05 - Parte do Alvará n º 6.717/06 -Presidente Figueiredo - AM, correspondente à uma área de 49,54ha, referente ao DNPM nº 880.043/08  
Cedente: José Eduardo Martins  
Cessionária: José Eduardo Martins - ME - CNPJ: 34.580.282/0001-65  
880.245/97 - Parte do Alvará n º 8.609/05 -Presidente Figueiredo - AM, correspondente à uma área de 30,00ha, referente ao DNPM nº 880.420/07  
Cedente: Sílvio Gercino Giacomossi  
Cessionária: Raul Antônio Dadam Filho - CPF: 730.256.829-49  
815.526/87 - Parte do Alvará n º 406/07 - Canelinha e Tijucas - SC, correspondente à uma área de 52,29ha, referente ao DNPM nº 815.264/08  
815.526/87 - Parte do Alvará n º 406/07 - Canelinha e Tijucas - SC, correspondente à uma área de 48,03ha, referente ao DNPM nº 815.266/08  
815.526/87 - Parte do Alvará n º 406/07 - Canelinha e Tijucas - SC, correspondente à uma área de 37,98ha, referente ao DNPM nº 815.267/08  
Cedente: Roberto Gallon  
Cessionária: Britador Tupy Ltda - CNPJ: 08.887.245/0001-94  
815.196/07 - Parte do Alvará n º 4.255/07 - Abelardo Luz - SC, correspondente à uma área de 22,43ha, referente ao DNPM nº 815.754/07  
Cedente: Marilene Fornazza  
Cessionária: Moraes Construções e Incorporações Ltda - CNPJ: 79.875.225/0001-41  
815.174/06 - Parte do Alvará n º 5.539/06 - Gravatal - SC, correspondente à uma área de 4,99ha, referente ao DNPM nº 815.247/08  
Cedente: Fabrício Galancini  
Cessionária: Comércio de Pedras Irmãos Galancini Ltda - CNPJ: 03.718.647/0001-41  
815.284/06 - Parte do Alvará n º 6.467/06 - Camboriú - SC, correspondente à uma área de 50,00ha, referente ao DNPM nº 815.239/08  
Cedente: Ernandes Augusto Bendini  
Cessionária: Balneário Matérias de Construção Ltda - ME - CNPJ: 00.874.055/0001-20  
815.444/06 - Parte do Alvará n º 8.946/06 - Camboriú - SC, correspondente à uma área de 15,25ha, referente ao DNPM nº 815.856/07  
Cedente: Greiphil Minas Ltda  
Cessionária: Rocha & Melo Ltda - CNPJ: 06.228.329/0001-90  
858.007/06 - Parte do Alvará n º 5.583/06 - Porto Grande - AP, correspondente à uma área de 50,00ha, referente ao DNPM nº 858.078/07  
Cedente: Luiz Pedro Ferrari  
Cessionária: Areia T. Ferrari Ltda - CNPJ: 09.041.037/0001-32  
896.933/06 - Parte do Alvará n º 6.055/07 - São Mateus - ES, correspondente à uma área de 12,00ha, referente ao DNPM nº 896.954/07

RELAÇÃO Nº 107/2008

DNPM nº 890.151/05 - Acolhendo proposta do Chefe do 9º DS, nos termos do parágrafos 3º, do artigo 176, da Constituição Federal e do artigo 31 do Código de Mineração, Nego a anuência prévia ao ato de cessão total do direito de requerer a lavra formulado pela empresa Purys Construção e Serviços Ltda. Através da documentação protocolada em 11.07.2007. (3.38)

DNPM nº 820.593/1987 - RETIFICO o Alvará nº 2.301, de 09/11/1994, publicado no D.O.U. de 10/11/1994, outorgado a MINERAÇÃO ALTO PARAIBA LTDA, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 937,50ha para 810,30ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos atos da transferência Parcial de Alvará de Autorização de Pesquisa. (1.75)

Cedente: Mineração Alto Paraíba Ltda  
Cessionária: Porto de Areia Tubarão Ltda - CNPJ: 66.966.359/0001-26820.593/87 - Parte do Alvará n º 2.301/94 - Pindamonhangaba - SP, correspondente à uma área de 49,44ha, referente ao DNPM nº 820.269/08.  
820.593/87 - Parte do Alvará n º 2.301/94 - Pindamonhangaba - SP, correspondente à uma área de 39,57ha, referente ao DNPM nº 820.270/08.  
820.593/87 - Parte do Alvará n º 2.301/94 - Pindamonhangaba - SP, correspondente à uma área de 38,21ha, referente ao DNPM nº 820.271/08.  
Autoriza a averbação de atos de transferência dos direitos minerários e inclusão na incorporação dos direitos á MMX - Minas Rio Mineração S/A, publicada no DOU de 14/03/08 e averbo às fls. 55 do livro de Averbações nº 113, em 28/03/08.  
858.054/06 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Ferreira Gomes/AP(1.18)  
858.055/06 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Ferreira Gomes/AP(1.18)  
858.056/06 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Ferreira Gomes/AP(1.18)  
832.701/04 - Alavará de Pesquisa nº 10.066/04 - Alvorada de Minas/MG(2.81)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 105/2008 publicada no DOU de 9/6/2008, Seção 1, página 62, onde se lê: "...861.046/0/...", leia - se: "...861.046/07/...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO  
PORTARIA Nº 46, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 119, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, e Decreto de 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo item IV, letra "k-1" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006; e, Considerando os termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR(28)/Nº /2008, da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, realizada em de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Ratificar o acordo entabulado judicialmente junto à Vara Única da Subseção Judiciária de Luziânia, Estado de Goiás, obedecendo os prazos previstos na Petição/SR(28)PFE/R/Nº 109/2008 (fls. 297/299), relativo ao imóvel rural denominado "Fazendas Impueira, Sanharó ou Sanharol, Macaco ou São Felipe e Malhadinha", conhecido por Fazenda São Felipe, com área georreferenciada e avaliada de 6.331,0354 ha, localizado nos municípios de Vila Boa e Flores de Goiás, Estado de Goiás, visando pôr fim à demanda judicial nos autos da ação de desapropriação nº 2008.35.01.000282-2.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 1 de novembro de 2007, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no prazo de 18 anos e o respectivo lançamento no valor total de R\$ 13.193.577,22 (treze milhões cento e noventa e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), valor este já excluído R\$ 68,29 (sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) referente a sobra da emissão dos TDA's, sendo o valor de R\$ 6.251.880,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais) em TDA's com prazo de 05 (cinco) anos e R\$ 6.941.697,22 (seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) em TDA's com prazo de 10 (dez) anos, nos termos do item II, letras "a" e "b", do § 4º, do Art. 5, da Medida Provisória nº. 2.183-56/2001, nominativos a Agropecuária Rio Branco Ltda., inscrita no CNPJ nº. 24.794.208/0001-98, com endereço para correspondência no SHIS, QL 08, Conjunto 01, Casa 07, Lago Sul, Brasília-DF.

Art. 3º Solicitar a adoção das providências administrativas necessárias, visando a liberação em favor da SR-28, em moeda corrente do país, correspondente ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à título de desmonte.

Art. 4º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou noutras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 08, de 10 de março de 1997, publicada do DOU de 11 de março de 1997, que aprovou o Projeto de Assentamento FAZENDA ESPERANÇA, Código SIPRA PE0101000, acrescentar as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº67, de 29 de Novembro de 2007, que dispõem sobre a concessão de Credito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária; e;

Onde se lê: "Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA, quando tal projeto apresenta viabilidade econômica", leia-se: "Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Credito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia"; e;onde se lê: "Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa", leia-se: "Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos".

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 09, de 10 de março de 1997, publicada do DOU de 11 de março de 1997, que aprovou o Projeto de Assentamento CAMPO ALEGRE, Código SIPRA PE0098000, acrescentar as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº67, de 29 de Novembro de 2007, que dispõem sobre a concessão de Credito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária; e;

Onde se lê: "Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA, quando tal projeto apresenta viabilidade econômica", leia-se: "Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Credito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia"; e;onde se lê: "Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa", leia-se: "Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos";

Onde se lê: "... com área de 854,00 ha ...", leia-se: "... com área de 863,3198 ha ...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 11, de 17 de março de 1997, publicada do DOU de 18 de março de 1997, que aprovou o Projeto de Assentamento NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Código SIPRA PE0100000, acrescentar as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº67, de 29 de Novembro de 2007, que dispõem sobre a concessão de Credito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária; e;

Onde se lê: "Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA, quando tal projeto apresenta viabilidade econômica", leia-se: "Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Credito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta





Onde se lê: "Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA, quando tal projeto apresenta viabilidade econômica", leia-se: "Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Credito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia"; e;onde se lê: "Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos";

Onde se lê: "...visando atender 29 (vinte e nove) famílias de pequenos produtores rurais...", leia-se: "...visando atender 30 (trinta) famílias de pequenos produtores rurais...".

Na Portaria INCRA/SR-03/nº 43, de 31 de agosto de 1995, publicada do DOU de 01 de setembro de 1995, que aprovou o Projeto de Assentamento ENGENHO JUSSARA, Código SIPRA PE0058000, acrescentar as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº67, de 29 de Novembro de 2007, que dispõem sobre a concessão de Credito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária; e;

Onde se lê: "Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA, quando tal projeto apresenta viabilidade econômica", leia-se: "Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Credito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia"; e;onde se lê: "Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa", leia-se: "Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos";

Onde se lê: "...visando atender 137 (cento e trinta e sete) famílias de pequenos produtores rurais...", leia-se: "...visando atender 143 (cento e quarenta e três) famílias de pequenos produtores rurais...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 44, de 29 de outubro de 1997, publicada do DOU de 30 de outubro de 1997, que aprovou o Projeto de Assentamento VISTA ALEGRE, Código SIPRA PE0112000, acrescentar as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº67, de 29 de Novembro de 2007, que dispõem sobre a concessão de Credito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária; e;

Onde se lê: "Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA, quando tal projeto apresenta viabilidade econômica", leia-se: "Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Credito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia"; e;onde se lê: "Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa", leia-se: "Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos".

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 46, de 04 de novembro de 1997, publicada do DOU de 05 de novembro de 1997, que aprovou o Projeto de Assentamento BAIXA DO COSME, Código SIPRA PE0123000, acrescentar as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº67, de 29 de Novembro de 2007, que dispõem sobre a concessão de Credito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária; e;

Onde se lê: "Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA, quando tal projeto apresenta viabilidade econômica", leia-se: "Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Credito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia"; e;onde se lê: "Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa", leia-se: "Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância

no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos";

Onde se lê: "... com área de 265,5328 ha ...", leia-se: "... com área de 111,9135 ha ...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 62, de 22 de outubro de 2002, publicada do DOU de 20 de novembro de 2002, que aprovou o Projeto de Assentamento PE ENGENHO FRESCUNDIM, Código SIPRA PE0282000, acrescentar as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº67, de 29 de Novembro de 2007, que dispõem sobre a concessão de Credito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária; e;

Onde se lê: "Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA, quando tal projeto apresenta viabilidade econômica", leia-se: "Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Credito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia"; e;onde se lê: "Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa", leia-se: "Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos";

Onde se lê: "...com área de 1.048,03 ha (um mil quarenta e oito hectares e três ares) ...", leia-se: "...com área de 1.048,0322 ha (um mil e quarenta e oito hectares, três ares e vinte e dois oito centiares)..."

Onde se lê: "...visando atender 195 (cento e noventa e cinco) famílias de pequenos produtores rurais...", leia-se: "...visando atender 268 (duzentas e sessenta e oito) famílias de pequenos produtores rurais...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 64, de 22 de outubro de 2002, publicada do DOU de 20 de novembro de 2002, que aprovou o Projeto de Assentamento PE ENGENHO FORTALEZA, Código SI-PRA PE0283000, acrescentar as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº67, de 29 de Novembro de 2007, que dispõem sobre a concessão de Credito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária; e;

Onde se lê: "Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA, quando tal projeto apresenta viabilidade econômica", leia-se: "Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Credito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia"; e;onde se lê: "Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa", leia-se: "Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos";

Onde se lê: "...com área de 498,65 ha (quatrocentos e noventa e oito hectares, sessenta e cinco ares) ...", leia-se: "...com área de 508,9978 ha (quinhentos e oito hectares, noventa e nove ares e setenta e oito centiares)..."

## SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

### PORTARIA Nº 58, DE 29 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 18 da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 5.033, de 5 de abril de 2004, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.001114/2008-24, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da CHAMADA PARA PROJETOS DE ATER PARA POPULAÇÕES INDÍGENAS - 2008 "APOIO A PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) PARA POPULAÇÕES INDÍGENAS", enquadrados conforme as normas do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar - Pronater, homologada no Avio de Homologação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas 108, de 12 de maio de 2008, conforme quadro abaixo:

|                                      |                                 |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| Recebimento dos Projetos             | Até 30 de junho de 2008         |
| Divulgação de resultado - Etapa I    | Até 07 de julho de 2008         |
| Divulgação de resultado - Etapa II   | Até 10 de julho de 2008         |
| Início dos trâmites de formalização  | A partir de 14 de julho de 2008 |
| Contratação dos Projetos             | Pós-eleições municipais         |
| Prazo máximo de execução do Projetos | 12 meses                        |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

### PORTARIA Nº 59, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com o disposto no art. 1º, inciso IV e alínea "d" do inciso V, da Resolução nº 3.510, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros operadores de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, por intermédio das tabelas separadas por produto, apresentadas em Anexo a esta Portaria, o desconto a ser concedido nas operações de crédito da espécie, a título de bônus de desconto de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto de que trata o caput constarão do Anexo.

Art. 2º Os municípios que compõem as regiões Sul e Norte dos Estados da BA, do PI e do MA são os mesmos definidos no Título 06 - aquisição do governo federal - AGF; Documento 3 - Zoneamento dos Estados da Bahia, do Maranhão, do Mato Grosso e do Piauí, do Manual de Operações da CONAB - MOC.

Art. 3º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de maio de 2008 e têm validade para o período de 10 de junho a 09 de julho de 2008, em atendimento ao estabelecido no inciso VI do art. 1º, da Resolução nº 3.510, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

### ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Produto: CASTANHA DE CAJÚ  
Mês de Referência - maio de 2008

| UNIDADES DA FEDERAÇÃO | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/Unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/Unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| CE                    | -                       | Kg                         | 1,20                         | 1,14                              | 5,00                           |
| PE                    | -                       | Kg                         | 1,20                         | 1,15                              | 4,17                           |
| PI                    | -                       | Kg                         | 1,20                         | 0,97                              | 19,17                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 129, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no Decreto de 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, instituída pela Portaria nº 172, de 26 de setembro de 2007, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

### ANEXO

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Comissão de Ética Setorial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior será composta por três membros titulares e correspondentes suplentes, designados pelo Ministro de Estado dentre servidores do quadro permanente deste Ministério.

§ 1º A Comissão será presidida na forma expressa no ato de designação citado no caput deste artigo.

§ 2º O presidente será substituído em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, alternadamente, por um dos membros titulares que integram a Comissão de Ética Setorial.

§ 3º Os titulares e suplentes que integram a Comissão de Ética Setorial terão mandatos não coincidentes de três anos.

§ 4º Os suplentes, a critério do Presidente, poderão atuar na instrução dos processos éticos e na assistência aos titulares.



§ 5º O apoio técnico e material à Comissão de Ética Setorial, os serviços de secretariado ao seu Presidente, a instrução dos procedimentos e a assistência aos demais membros, serão prestados pela Secretaria-Executiva da Comissão, a ser chefiada por servidor do quadro permanente deste Ministério, designado pelo Ministro de Estado.

§ 6º As despesas com viagens e estadas dos membros da Comissão serão custeadas por este Ministério ou por suas entidades vinculadas, desde que afetas às atividades de que tratam este Regimento.

§ 7º A atuação no âmbito da Comissão de Ética Setorial não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão, conforme o disposto no art. 19 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Comissão de Ética Setorial, no âmbito deste Ministério:

I - subsidiar ao Ministro de Estado, a seus auxiliares e aos demais servidores públicos na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta;

II - formular consulta à Comissão de Ética Pública sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e elaborar nota técnica para subsídio à deliberação sobre os casos omissos;

IV - deliberar sobre dúvidas na interpretação do presente Regimento, avaliar sua atualidade e propor alterações que se fizerem necessárias para aprovação superior;

V - orientar o servidor público sobre a ética no trato das pessoas e da coisa pública;

VI - promover a adoção de normas de conduta éticas específicas para os servidores, no âmbito deste Ministério;

VII - submeter à Comissão de Ética Pública sugestões de aprimoramento do Código de Conduta e resoluções de caráter interpretativo de suas normas;

VIII - instaurar, de ofício, procedimento sobre ato, fato ou conduta que denotem indícios de transgressão a princípio ou norma ética, e, se for o caso, sugerir as providências cabíveis, nos termos da lei;

IX - apurar as ocorrências apontadas em manifestações recebidas sobre questões éticas, para o devido encaminhamento;

X - promover a disseminação dos princípios éticos constantes da legislação em vigor, em especial do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, utilizando-se para tal de palestras, encontros, seminários e outros meios julgados oportunos;

XI - aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XII - encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Coordenação-Geral de Recursos Humanos e, se for o caso, à entidade em que, em razão de exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências cabíveis;

XIII - editar ementas das decisões da Comissão de Ética Setorial, no âmbito deste Ministério e remetê-las à Comissão de Ética Pública e demais comissões de éticas setoriais, omitindo-se o nome do servidor processado; e

XIV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Aos membros da Comissão de Ética Setorial incumbem:

I - ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
- e) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo; e
- f) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

II - aos demais membros titulares:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

III - aos membros suplentes da Comissão, substituir os membros titulares em suas ausências;

IV - Ao Secretário Executivo:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;

f) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

g) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão; e

h) elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão.

§ 1º O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

§ 2º O Secretário-Executivo submeterá anualmente à Comissão um plano de trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As deliberações da Comissão de Ética Setorial, relativas ao Código de Ética, compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações previstas no Código de Ética;

II - adoção de orientações complementares, concernentes às respostas de consultas formuladas ou mediante divulgação periódica da temática da ética pública;

III - elaboração de sugestões ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a edição de atos normativos complementares, além de propostas para sua eventual alteração; e

IV - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente; e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objetos de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

Art. 7º O procedimento de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado pela Comissão, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

I - citação do servidor para manifestar-se por escrito no prazo de dez dias;

II - produção de prova documental ou testemunhal, observado que:

a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela Comissão;

b) a indicação de testemunhas, dar-se-á em um número máximo de três para a prova de cada fato, podendo a Comissão dispensar aquelas que extrapolarem o limite;

c) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além daquelas indicadas; e

d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.

III - realização das diligências necessárias, incluindo-se, nessa hipótese, a solicitação de parecer de especialista, quando de fundamental importância para o esclarecimento do feito;

IV - reapresentação do feito ao servidor, para nova manifestação no prazo de dez dias, quando ocorrida à hipótese prevista no inciso anterior;

V - no caso de a Comissão verificar ausência de justa causa nas razões invocadas na denúncia poderá ser decidido pelo arquivamento do processo por falta de fundamentos ou de provas;

VI - aplicação da pena de censura, nos termos do inciso XI do art. 2º - deste Regimento, devendo a decisão ser comunicada ao servidor e ao seu superior hierárquico;

VII - havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá ouvir previamente a Consultoria Jurídica do Ministério; e

VIII - se a apuração do fato extrapolar a competência da Comissão, a denúncia será repassada às autoridades competentes, mediante manifestação fundamentada, para exame e processamento.

Art. 8º Das decisões exaradas pela Comissão caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Parágrafo único. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e interposto perante a própria Comissão, cabendo a esta o juízo de reconsideração da decisão, em cinco dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, para decisão em grau hierárquico, no mesmo prazo, contado da data de recebimento dos autos.

#### CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 10. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 11. O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Estão sujeitos ao Código de Ética e ao presente Regimento todos os agentes públicos em exercício no âmbito deste Ministério.

Parágrafo único. Na forma do que preconiza o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta.

Art. 13. Caberá à Comissão de Ética Setorial do MDIC dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

### PORTARIA Nº 168, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o disposto no artigo 39 do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que determina o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de implementação do Programa de Avaliação da Conformidade, para que as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário garantam a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos;

Considerando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que determina caber ao Inmetro especificar quais os veículos em operação, nos serviços de transporte coletivo rodoviário, que serão adaptados e estabelecer, para eles, um Programa de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade da cadeia de transbordo nos veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros;

Considerando a competência dos Órgãos Gestores dos sistemas intermunicipais e interestaduais de transporte coletivo de passageiros pelo gerenciamento da frota de veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros;

Considerando o tamanho da frota, que será adaptada, de veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros;

Considerando o quantitativo de Organismos de Inspeção (OI), acreditados pelo Inmetro, atuantes no território nacional, e a sua capacidade operacional para realizar inspeção da adaptação que permitirá acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido

20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 340, de 31 de agosto de 2007.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a inspeção da adaptação de acessibilidade em veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros, a qual deverá ser realizada por Organismo de Inspeção (OI), acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, para as adaptações que irão conferir acessibilidade aos veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo Único. As adaptações se aplicam a todos os veículos cujas carroçarias foram fabricadas entre janeiro de 1999 e dezembro de 2008.

Art. 5º Determinar que as adaptações de acessibilidade aos veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. Os proprietários dos veículos acima descritos serão responsáveis pela realização das adaptações e inspeções necessárias dentro do prazo determinado no caput, devendo, para tanto, estabelecer um planejamento que considere a quantidade de Organismos de Inspeção (OI), acreditados pelo Inmetro, as suas localizações e o tamanho da frota que será adaptada.

Art. 6º Estabelecer que a instalação da plataforma elevatória veicular, nos veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros, ficará a critério dos Órgãos Gestores do sistema de transporte coletivo de passageiros, desde que as suas características construtivas originais permitam esta instalação, e que a mesma seja devidamente autorizada pelos fabricantes destes veículos.

Art. 7º Determinar que as inspeções das adaptações de acessibilidade, dos veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros, deverão ser realizadas por Organismo de Inspeção (OI), acreditado pelo Inmetro, quando serão observados os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo Único. A partir da aprovação das inspeções deverá ser afixado nos veículos o Selo Acessibilidade do Inmetro.

Art. 8º Determinar que as empresas delegatárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros e/ou empresas operadores de terminais, ou pontos de parada, deverão disponibilizar a cadeira de transbordo nos terminais de embarque e desembarque de passageiros e em todos os pontos intermediários de parada, entre a origem e o destino final das viagens, isoladamente ou em conjunto com as demais empresas, que operarem nos mesmos locais, desde que em quantidade suficiente para atender tempestivamente e com o devido conforto todos os usuários que necessitarem deste equipamento.

Parágrafo Único. Em caso de pane dos veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros, havendo a necessidade de transferência dos passageiros para outro veículo, em locais onde não esteja disponibilizada a cadeira de transbordo, o veículo que o substituirá deverá conter o equipamento supramencionado.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 1-A, DE 21 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 20 do anexo I do Decreto nº 6.372, de 14 de fevereiro de 2008; considerando o disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal; observando o exposto na Portaria nº . 529, de 28 de novembro de 2006 da Superintendência da Zona Franca de Manaus, declara:

I - Dispensadas de processo de internamento de mercadoria destinada à área sob jurisdição desta Autarquia, as notas fiscais relativas a operação mercantil que envolva livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, emitidas pela empresa DINAP S.A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES, CNPJ 61.438.248/0001-23;

II - Este Ato Declaratório tem prazo de validade indeterminado, observado o disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

EVERALDO LUIZ BONFIM FERNANDEZ

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 211, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Escola Nacional de Administração Pública - Enap, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Escola Nacional de Administração Pública - Enap, visando o apoio financeiro para a capacitação de servidores da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e

Administração no evento "Papel do Gerente na Gestão do Desempenho de Equipes", conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Unidade Gestora: 114702 - Gestão: 11401- ENAP/MP Programa/ Ação: 04.128.1003.4572.0001 - Capacitação dos Servidores Públicos Federais em Processos de Qualificação e Requalificação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100

PI: 004

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º Caberá à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Escola Nacional de Administração Pública deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A . DE MELO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 277, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Altera a Portaria nº 357, de 8 de julho de 2005, que regulamenta a avaliação de desempenho e da contribuição individual para as metas institucionais estabelecidas para o pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, instituída pela Lei n.º 10.910, de 15 de julho de 2004 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 5º, § 1º do Art. 6º e Art. 7º, do Decreto N.º 5.916, de 28 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 7º da Portaria nº 357, de 8 de julho de 2005, acrescentando novos códigos e suas respectivas definições quanto ao preenchimento do Relatório Especial - RE no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT a serem utilizados pelos integrantes da carreira Auditoria Fiscal do Trabalho.

Art. 2º. O Inciso X do artigo 7º da Portaria nº 357, de 8 de julho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

X - Qualificação Profissional - Nos termos do Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, considera-se como qualificação profissional o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais, compreendendo cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública, do qual o AFT participe, desde que devidamente autorizado pela SIT. Será pontuada na forma do Anexo III, devendo o AFT utilizar o código 03 para preenchimento do RE no SFIT;

Art. 3º. Acrescentar os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII ao artigo 7º da Portaria nº 357/05:

XIII - Monitoria - considera-se monitoria a atividade de preparação e realização de cursos de capacitação, aprovados pela SIT e pela Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos dos AFT. Será pontuada na forma do Anexo III, devendo o AFT utilizar o código 19 para preenchimento do RE no SFIT;

XIV - Comissão de sindicância para processo administrativo disciplinar - considera-se, para efeitos desta portaria, a participação em comissão de sindicância para processo administrativo disciplinar a atividade exercida por AFT como membro ou integrante de comissão e será pontuada na forma do Anexo III, devendo o AFT utilizar o código 25 para preenchimento do RE no SFIT;

XV - Tomada de contas especial - TCE - considera-se, para efeitos desta portaria, a atividade exercida pelo AFT enquanto membro da comissão criada por portaria para análise de contas e será pontuada na forma do Anexo III, devendo o AFT utilizar o código 26 para preenchimento do RE no SFIT;

XVI - Licença eleitoral - considera-se em licença eleitoral o AFT candidato a cargo eletivo que tenha deferida a sua candidatura, a partir do registro da mesma e até o décimo dia seguinte ao da eleição e terá assegurada a parcela individual da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, instituída pela Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, somente pelo período de três meses, consoante o art. 86 e seus parágrafos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e será pontuado na forma do Anexo III, devendo o AFT utilizar o código 48 para preenchimento do RE no SFIT;

XVII - Trânsito - considera-se como trânsito o período do deslocamento do AFT que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, abrangendo, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, conforme disposto em regulamento próprio, contados da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, devendo o AFT utilizar o código 49 para preenchimento do RE no SFIT;

XVIII - Suspensão - considera-se suspensão a penalidade aplicada ao AFT decorrente do devido processo administrativo disciplinar, publicado em Diário Oficial da União, sendo que o AFT penalizado não terá garantida a sua pontuação durante o período em que durar a suspensão, devendo utilizar o código 47 para preenchimento do RE no SFIT."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de junho de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000011894200820 Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI Passaporte: 2483952 Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº149/08 de 05/06/2008, 150/08 de 06/06/2008 e 151/08 de 09/06/2008 respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005: Processo: 46000012401200879 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03400030327 Estrangeiro: ARIEL ROSAS CID, Processo: 46000012402200813 Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79690913 Estrangeiro: RAFAEL EDUARDO MARTINEZ MENDOZA, Processo: 46000012452200809 Empresa: EADS BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AH92153 Estrangeiro: JEAN-PAUL ARDID, Processo: 46000012510200896 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 009973420 Estrangeiro: ANA LUCIA CABRERA HERRERA, Processo: 46000012585200877 Empresa: THYSSEN-KRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 5003775010 Estrangeiro: INGO ANDREAS THORSTEN KESCHELIS, Processo: 46000012586200811 Empresa: EDIÇÕES SM LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC761426 Estrangeiro: MARIA JESUS SANCHEZ LAZARO, Processo: 46000012599200891 Empresa: ANDREAS STIHL MOTO-SERRAS LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: C8H7KZRJ9 Estrangeiro: NICOLA BURGSTALLER

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007: Processo: 46000009303200854 Empresa: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTE CLUBE BARAÚNAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: MR6827420 Estrangeiro: MAKOTO AIZAWA

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000013470200808 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: F1391531 Estrangeiro: OLIVIER ANTHONY THEURILLAT, Processo: 46000013471200844 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 209895775 Estrangeiro: ATAR ARAD, Processo: 46000013472200899 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 099036607 Estrangeiro: CHRISTOPHER DANIEL LAKE, Processo: 46000013473200833 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 219109775 Estrangeiro: GLENN EUGENE DICTEROW, Processo: 46000013474200888 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA2008642 Estrangeiro: GABRIELE MIRABASSI, Processo: 46000013475200822 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 218198939 Estrangeiro: RICHARD CALVIN BISHOP JR, Processo: 46000013796200827 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 221745905 Estrangeiro: RICHARD EUGENE FLEISHER, Processo: 46000013822200817 Empresa: INSTITUTO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA-MG Prazo: 30 DIAS Passaporte: A018178 Estrangeiro: ALCIDES SEGUNDO RODRIGUEZ HERNANDEZ, Processo: 46000014169200811 Empresa: PP E G PRODUÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 017958644 Estrangeiro: JUSTIN TYME KRAUTKRAEMER Passaporte: 429771050 Estrangeiro: TIMOTHY RAMON WILSON Passaporte: 402395699 Estrangeiro: SHAWN PATRICK FAUST Passaporte: 038535548 Estrangeiro: SHANE RAY CHRISTENSEN Passaporte: 400084392 Estrangeiro: ROBERT WHALLEN TURNER Passaporte: 135367297 Estrangeiro: NATHANIEL NATHAN LOFTON Passaporte: 430009272 Estrangeiro: MATTHEW STEVEN CUNNINGHAM Passaporte: 039584128 Estrangeiro: LESLIE DARIEN NORMAN Passaporte: 135017912 Estrangeiro: KRIS MARCUS BRUTON Passaporte: 437671075 Estrangeiro: KEVIN PHILLIP THIBODEAUX Passaporte: 442923113 Estrangeiro: KEVIN ALEXIS DALEY Passaporte: 435049999 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY ANTERI Passaporte: FL1677636 Estrangeiro:



JAMES VILSAINT Passaporte: 305340855 Estrangeiro: JAMES THEODORE BARTHOLOMEW Passaporte: 215915557 Estrangeiro: IRA HARVEY SMITH Passaporte: 048715803 Estrangeiro: GRANT WALLACE HERREN Passaporte: 048658746 Estrangeiro: ERVING JAVON RIVERS Passaporte: 422504420 Estrangeiro: DONALD SINCLAIR Passaporte: 112807733 Estrangeiro: DEVIN ELTON THOMPSON Passaporte: 134776467 Estrangeiro: DANNY EDWARD PICKETT Passaporte: 096409546 Estrangeiro: CHRISTIAN SCOTT FRANKLIN Passaporte: 427698123 Estrangeiro: ANTOINE DYWON MADDOX Passaporte: 428947514 Estrangeiro: ANTHONY PAUL SMITH JR Passaporte: 442923114 Estrangeiro: ANTHONY ATKINSON JR. Passaporte: 24773495N Estrangeiro: EDGARDO OSCAR PERALTA, Processo: 46000014172200827 Empresa: TOCA MADERA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: BA841342 Estrangeiro: DOMINGO ORTEGA CORRALES, Processo: 46000014228200843 Empresa: NUCLEO MOB AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 099064821 Estrangeiro: HARVEY NICOL DAWSON, Processo: 46000014349200895 Empresa: ARTEMATRIZ SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 444217403 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT HENDRICK, Processo: 46000014351200864 Empresa: ART REC PRODUÇÕES CULTURAIS E PUBLICIDADE LTDA Prazo: 45 DIAS Passaporte: LZ2116687 Estrangeiro: DELIJA RUBCOVA Passaporte: 63Nº3411580 Estrangeiro: OLGA YAKUBOVICH Passaporte: 62Nº1026944 Estrangeiro: ELENA YAGUNOVA Passaporte: 62Nº6140836 Estrangeiro: OLGA ZABIVKINA Passaporte: 62Nº9986659 Estrangeiro: KONSTANTIN TACHKIN Passaporte: 62Nº0260504 Estrangeiro: EVGENIYA STAMBULA Passaporte: 63Nº2347281 Estrangeiro: ANDREY STELMAKHOV Passaporte: 62Nº7664820 Estrangeiro: OLGA SHINKAR Passaporte: 63Nº1916416 Estrangeiro: EVGENIA SHTANEVA Passaporte: 63Nº3409693 Estrangeiro: DMITRY SHEVTSOV Passaporte: 63Nº3090276 Estrangeiro: VIACHESLAV SUNEGIN Passaporte: 63Nº3846111 Estrangeiro: NIKOLAY SHLEIN Passaporte: 60Nº6732100 Estrangeiro: INNA SVECHNIKOVA Passaporte: 63Nº3402205 Estrangeiro: DYMCHIK SAYKEEV Passaporte: 62Nº6128242 Estrangeiro: OLGA RUDAKOVA Passaporte: 51Nº3735950 Estrangeiro: NATALIYA RALDUGINA Passaporte: 63Nº3089051 Estrangeiro: ILYA POROZOV Passaporte: 62Nº5723269 Estrangeiro: OLESYA POPOVA Passaporte: 62Nº1007009 Estrangeiro: VSEVOLOD POKROVSKIY Passaporte: 63Nº3409694 Estrangeiro: ANNA PODLESNAYA Passaporte: 51Nº2208627 Estrangeiro: YULIA PETROVA Passaporte: AG0470121 Estrangeiro: ASTGHIK OHANNESYAN Passaporte: 62Nº0477130 Estrangeiro: REGINA URABAYEVA Passaporte: 63Nº7328669 Estrangeiro: VADIM NIKITIN Passaporte: 62Nº6132491 Estrangeiro: ARTUR MARTIROSYAN Passaporte: 63Nº6837542 Estrangeiro: DMITRY LYSENKO Passaporte: 62Nº9087806 Estrangeiro: ASIYA LUKMANOVA Passaporte: 62Nº4547296 Estrangeiro: ANASTASIYA LUKYANOVA Passaporte: 62Nº9390440 Estrangeiro: ANTON KRECHETOVICH Passaporte: 63Nº2911520 Estrangeiro: ELENA KUDRYASHOVA Passaporte: 51Nº3777818 Estrangeiro: ALEXANDER KURKOV Passaporte: 62Nº8917318 Estrangeiro: OLEG KHARYUTKIN Passaporte: 62Nº0830839 Estrangeiro: EVGENIYA KRULIKOVSKAYA Passaporte: 62Nº9113809 Estrangeiro: DARINA KOCHAN Passaporte: 62Nº1014726 Estrangeiro: EVGENY KORSAKOV Passaporte: 63Nº4305191 Estrangeiro: ANDREI KOROLEV Passaporte: 62Nº3864548 Estrangeiro: ANASTASIA KOVNATSKAYA Passaporte: 63Nº6278235 Estrangeiro: IRINA KOLESNIKOVA Passaporte: 62Nº1050874 Estrangeiro: IRINA KARELSKAYA Passaporte: 62Nº0996910 Estrangeiro: NATALIA KAZANSKAYA Passaporte: 62Nº0999897 Estrangeiro: VLADIMIR IZNOV Passaporte: 62Nº9433318 Estrangeiro: ALEXANDER IAKOVLEV Passaporte: 62Nº9419908 Estrangeiro: ROMAN EREMEEV Passaporte: 62Nº2942768 Estrangeiro: SERGEY EMELYANOV Passaporte: 62Nº2755930 Estrangeiro: VALENTINA EVDOKIMOVA Passaporte: 60Nº6524046 Estrangeiro: ALLA BOCHAROVA Passaporte: 51Nº3243060 Estrangeiro: IVAN BUYANIN Passaporte: 63Nº2334913 Estrangeiro: ALINA BURNAEVA Passaporte: 63Nº7328936 Estrangeiro: ALEXANDER BONDAREV Passaporte: 63Nº1467002 Estrangeiro: ELENA BELYAEVA Passaporte: 62Nº9910010 Estrangeiro: SVETLANA BEKK Passaporte: 60Nº6729095 Estrangeiro: ANGELINA ALEXANDROVA Passaporte: 62Nº1000414 Estrangeiro: LILIA AKHMETSHINA Passaporte: 51Nº2209696 Estrangeiro: ELEONORA ADEEVA Passaporte: 51Nº2202627 Estrangeiro: ERIK ADEEV Passaporte: 62Nº4547295 Estrangeiro: DMITRIY AKULININ Passaporte: 05CK09224 Estrangeiro: NATALYA MITROFANOVA, Processo: 46000014442200808 Empresa: AMEN - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ Prazo: 30 DIAS Passaporte: Y248944 Estrangeiro: MARCELLO LUIGI G. MAGNI Passaporte: 07CL75782 Estrangeiro: ARTHUR FRANÇ Passaporte: 04B131040 Estrangeiro: MARIE-HÉLÈNE LAUDRIN VVE. ESTIENNE Passaporte: 01BB35750 Estrangeiro: THOMAS BECELEWSKI, Processo: 46000014444200899 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800655349 Estrangeiro: MICHAEL JOHN COLINS, Processo: 46000014454200824 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FLAMA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 8065043 Estrangeiro: SANDRA BROWN Passaporte: 11720662 Estrangeiro: OLGA OSTROVSKY Passaporte: 8115465 Estrangeiro: CARMÍ ZISAPÉL Passaporte: 11610464 Estrangeiro: ERAN WEITZ Passaporte: 11269765 Estrangeiro: VLADIMIR ZAK Passaporte: 9155830 Estrangeiro: URI TEHELET Passaporte: 10758147 Estrangeiro: RINA WERTHEIM KOREN Passaporte: 11918829 Estrangeiro: OMRI HADAD Passaporte: 12136639 Estrangeiro: NOA RUTH WERTHIME SHAAŁ Passaporte: 8115747 Estrangeiro: ODED SHECHTER Passaporte:

10442096 Estrangeiro: MICHAEL GOV Passaporte: 12907008 Estrangeiro: DAN FISHOF Passaporte: 8214750 Estrangeiro: RAN BAGNO Passaporte: 12727874 Estrangeiro: MAYA RESHEFF Passaporte: 002830580 Estrangeiro: IVICA BAGO Passaporte: 11417967 Estrangeiro: EYAL VIZNER Passaporte: 8845959 Estrangeiro: IDO AGMON Passaporte: 10089223 Estrangeiro: ELAD DADON, Processo: 46000014455200879 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FLAMA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 633846195 Estrangeiro: VADIM GOLOLOBOV Passaporte: 7656465661 Estrangeiro: ANDREJ BOBYLEW Passaporte: 513500973 Estrangeiro: TATIANA Khabarova Passaporte: 636280682 Estrangeiro: ANNA BOGODIST Passaporte: 070462896 Estrangeiro: PETER DANIEL WILLIAMS Passaporte: 512852031 Estrangeiro: ELENA YAROVAYA Passaporte: 626097891 Estrangeiro: ANTON ADASINSKIY Passaporte: 635362773 Estrangeiro: MAXIM DIDENKO Passaporte: 512852117 Estrangeiro: ALEXEY MERKUSHEV, Processo: 46000014456200813 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FLAMA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: M8113004 Estrangeiro: MEGAN SONIA ROBERTS Passaporte: E3063381 Estrangeiro: KER- RYN TRACY NEGUS Passaporte: 058031996 Estrangeiro: WOLFE SCOTT BOWART, Processo: 46000014602200819 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FLAMA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 2350070946 Estrangeiro: JOHANNES HORST BIRRINGER, Processo: 46000014603200855 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FLAMA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 01TA26327 Estrangeiro: OLLIVIER MARC PHILIPPO Passaporte: 00PF77164 Estrangeiro: MATHURIN BOLZE Passaporte: 01CC74999 Estrangeiro: MARIE ANNE CLAIRE VERONIQUE MICHEL Passaporte: 04K140054 Estrangeiro: JULIE MARION GRANGE Passaporte: 02YB84661 Estrangeiro: JEROME HIPPOLYTE FEVRE Passaporte: 04FB56899 Estrangeiro: JEREMIE CUSENIER Passaporte: 03EB32235 Estrangeiro: DENIS DULON Passaporte: 06AL40335 Estrangeiro: ABDELIAZIDE SENHADJI, Processo: 46000014604200808 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FLAMA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 01BB72279 Estrangeiro: SYLVERE YANN MOUNOT Passaporte: 05TP23914 Estrangeiro: GUY BERNARD THIERRY SAVIGNY Passaporte: 05TP26416 Estrangeiro: ANTOINE JEAN STEPHANE AUGIER DE MOUSSAC Passaporte: 05RP48440 Estrangeiro: LOUIS EDOUARD RAYMOND GABRIEL Passaporte: 06AR31924 Estrangeiro: MICHEL CHRISTIAN PRADILLON Passaporte: 08AY63036 Estrangeiro: SEBASTIEN LAURENT MACAUX Passaporte: 05RP48413 Estrangeiro: GUILLAUME JEAN PUJOLL Passaporte: 05RP48729 Estrangeiro: BERNARD MICHEL GRAELL Passaporte: 03KF00960 Estrangeiro: ARNAUD DAUGA, Processo: 46000014605200844 Empresa: RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIA LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 443533347 Estrangeiro: DAVID CASTRO Passaporte: 038572213 Estrangeiro: JOHN BRUCE PIZZA Passaporte: 442444487 Estrangeiro: TYRONE ALFRED ANTHONY Passaporte: 205898028 Estrangeiro: JOSEPH JOHN PICURI Passaporte: 095443496 Estrangeiro: ANDREA J. TAMBURINO Passaporte: 222370794 Estrangeiro: ROBERT DENNIS CHMEL Passaporte: 036954029 Estrangeiro: TERRY CLARCK WOODSON Passaporte: 027009669 Estrangeiro: MICHAEL ALAN SMITH Passaporte: 424188375 Estrangeiro: EDWIN HENRY MORGAN III Passaporte: 159265869 Estrangeiro: WALTER IRVING JOHNSON Passaporte: 096285802 Estrangeiro: RONALD DOMINICK FARINO Passaporte: 500179043 Estrangeiro: MARIA DE LOURDES JOHNSON Passaporte: 208626302 Estrangeiro: PAUL MALIGNAGGI Passaporte: 017248560 Estrangeiro: FRANK WAYNE SINATRA Passaporte: 211507066 Estrangeiro: PAUL ANTHONY ROSTOCK Passaporte: 075489169 Estrangeiro: JEFF JAMES MORRISON Passaporte: 426344274 Estrangeiro: RON ALBERT ANTHONY Passaporte: 132732618 Estrangeiro: CYNTHIA WHITE SINATRA, Processo: 46000014710200883 Empresa: AMEN - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ Prazo: 30 DIAS Passaporte: A2197456400 Estrangeiro: FRANCISCO MACIA VICENTE Passaporte: A2907612600 Estrangeiro: ELOISA MARTINEZ AZORIN Passaporte: AF024855 Estrangeiro: CARLOS GIMENEZ GRACIA Passaporte: A3479861900 Estrangeiro: ANA MARIA GUERRA MARTINEZ Passaporte: AB748075 Estrangeiro: ALEJANDRO PEREZ DIAZ Passaporte: BD115291 Estrangeiro: JOSE IGNACIO BALLESTRIN SANTAMARIA Passaporte: BD123336 Estrangeiro: DAVID JOSE GARCIA COLL Passaporte: BA799636 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ORENDO VICENTE Passaporte: BC269980 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CARCELES ASENSIO Passaporte: BD124278 Estrangeiro: MARIA MARTINEZ RICO Passaporte: BB914878 Estrangeiro: VICENTE GALLEGO GUIJARRO Passaporte: BD124169 Estrangeiro: JOSE ANTONIO GRAU GARCIA Passaporte: AC756385 Estrangeiro: ANA CROUSILLES BASTIDA Passaporte: BC973466 Estrangeiro: NURIA DEL MAR ESPIN ABELLAN Passaporte: BD292496 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RUMBO CABEZUELO, Processo: 46000014713200817 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: F2366260 Estrangeiro: VINCENT GODEL, Processo: 46000014714200861 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: F2136398 Estrangeiro: ANNE BRIGITTE BALLEYS, Processo: 46000014715200814 Empresa: CONCERTATO REPRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 037916020 Estrangeiro: KATIE BETH VAN KOOTEN Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º): Processo: 46000009917200836 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 217208586 Estrangeiro: TERRENCE HARRIS OLSON, Processo: 46000010410200825 Em-

presa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF1961955 Estrangeiro: YOSHIYUKI MIYAMOTO, Processo: 46000012784200885 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE CIVIL DE CONSUL. EM DIREITO ESTR/ING. DO PAÍS DE GALES E E.U.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040696300 Estrangeiro: ALASTAIR THOMAS GOURLAY, Processo: 46000013163200819 Empresa: THYSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4020827522 Estrangeiro: THOMAS KRUMM, Processo: 46000013223200801 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA889711 Estrangeiro: ROQUE MANEIRO RODRIGUEZ, Processo: 46000013224200848 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA152560 Estrangeiro: JOAQUIN DEL RIO ROMERO, Processo: 46000013483200879 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6558134 Estrangeiro: RYUICHI YOKOTE, Processo: 46000013484200813 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5121668 Estrangeiro: MAKOTO KAMEYAMA, Processo: 46000013486200811 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3245938 Estrangeiro: KEITA HORI, Processo: 46000013490200871 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0954734 Estrangeiro: TAKAMITSU TAJIMA, Processo: 46000013491200815 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF1771876 Estrangeiro: YUSUKE HOSOYAMA, Processo: 46000013494200859 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0025215 Estrangeiro: CATELLO CAFARO, Processo: 46000013506200845 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA0318821 Estrangeiro: HENDRIK DE HOO, Processo: 46000013507200890 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NH4741273 Estrangeiro: GERARDUS HENRICUS CROOIJMANS, Processo: 46000013527200861 Empresa: LONDON OFFSHORE CONSULTANTS BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706256117 Estrangeiro: ANDREW ROSS JOHNSTONE, Processo: 46000013531200829 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8290157031 Estrangeiro: HARALD NORBERT HEINZ, Processo: 46000013538200841 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04TI51714 Estrangeiro: JOSEPH GIANNONE, Processo: 46000013573200860 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134219199 Estrangeiro: VENE ANSLEM CARVALHO, Processo: 46000013574200812 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706119437 Estrangeiro: GLENN PAUL PROCTOR, Processo: 46000013575200859 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134706581 Estrangeiro: CHESTER DAVID GODIN, Processo: 46000013579200837 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90DIAS Passaporte: 045492T Estrangeiro: ALESSANDRO CAMIA, Processo: 46000013580200861 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0213295 Estrangeiro: ANTONELLO LIBERGOLIZA, Processo: 46000013581200814 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F424561 Estrangeiro: FRANCO EDOARDO MARIA BONGIORNO, Processo: 46000013582200851 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2598377 Estrangeiro: GIACOMO ZITO, Processo: 46000013583200803 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1453753 Estrangeiro: GIOVANNI PANARO, Processo: 46000013584200840 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0211307 Estrangeiro: MANYONGA NGOY NDIMA MUNZEMBA, Processo: 46000013585200894 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1963745 Estrangeiro: MAURO MARTIN, Processo: 46000013586200839 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 552901T Estrangeiro: PAULO MARTIN, Processo: 46000013588200828 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1197492 Estrangeiro: ROBERTO CALERI, Processo: 46000013589200872 Empresa: ZIMBARDI MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2598376 Estrangeiro: STEFANO VERSINO, Processo: 46000013955200893 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 076245360 Estrangeiro: JAMES EARL HAZEN, Processo: 46000013956200838 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 441017292 Estrangeiro: JASON ALLEN YANKE, Processo: 46000013957200882 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134022543 Estrangeiro: WADE LEE BUYSMAN, Processo: 46000013958200827 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 206695616 Estrangeiro: DAVID WAYNE SMITH, Processo: 46000013959200871 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 211911293 Estrangeiro: DAVID MICHAEL LILLESVE, Processo: 46000013961200841 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420226327 Estrangeiro: RAYMOND VINCENT TOUZEAU, Processo: 46000013962200895 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213822957 Estrangeiro: JESUS FRANCISCO ORLAINETA SOSA, Processo: 46000013963200830 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 438525066 Estrangeiro: DEAN MARSHALL VAN GELDER, Processo: 46000013964200884 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 077578786 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE WERTZ, Processo: 46000013965200829 Empresa: EMAR TAXI AÉREO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 302494492 Estrangeiro:





46000010496200896 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G15032512 Estrangeiro: BO SUN, Processo: 46000010680200836 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: BC263065 Estrangeiro: JOHN DOUGLAS AMOS, Processo: 46000010733200819 Empresa: PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 029005387 Estrangeiro: DAVID LEE LEITINGER, Processo: 46000010735200816 Empresa: PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 435821451 Estrangeiro: JESSE DAVID WOLKENHEIM, Processo: 46000010737200805 Empresa: PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 204141308 Estrangeiro: PAUL JOSEPH KURPIEL, Processo: 46000010739200896 Empresa: PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 402711196 Estrangeiro: RANDALL SCOTT STONE, Processo: 46000010766200869 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 10847063807 Estrangeiro: MANUEL ENRIQUE DOBLES QUIROS, Processo: 46000010882200888 Empresa: PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 208288705 Estrangeiro: DONALD E REDDICK, Processo: 46000010954200897 Empresa: NOVONORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 440332738 Estrangeiro: ROY FRANKLIN WHALEY, Processo: 46000010972200879 Empresa: TELSIGN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: UU0562634 Estrangeiro: JUVELYN RIGONAN ORTIZ, Processo: 46000011102200817 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 180 DIAS Passaporte: TH5686093 Estrangeiro: TAKASHI NAKAZAWA, Processo: 46000011129200818 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08010009794 Estrangeiro: OMAR GONZALEZ ESPINOZA, Processo: 46000011130200834 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 03010022972 Estrangeiro: JULIO CESAR REYES SALAMANCA, Processo: 46000011131200889 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08010009793 Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO JAIME JIMENEZ, Processo: 46000011132200823 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08010010639 Estrangeiro: JOSE ALFREDO MUNGUÍA SANDOVAL, Processo: 46000011133200878 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 06280027338 Estrangeiro: VICTOR IGNACIO ALBA ZAVALA, Processo: 46000011629200841 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 017248555 Estrangeiro: KEITH LARRY MITCHELL, Processo: 46000011822200882 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 094468573 Estrangeiro: JONATHAN BIBBY

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004: Processo: 46000004686200874 Empresa: EASY NEWS PRODUÇÕES E EDIÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH2762660 Estrangeiro: KIYOMI NAKAMURA, Processo: 46000007555200849 Empresa: HIPERPESA TRANSPORTES PESADOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: GS0026855 Estrangeiro: HWAHYEONG KANG, Processo: 46000009383200848 Empresa: CONTATTO Z COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G260719 Estrangeiro: MASSIMO PASCHETTO, Processo: 46000009925200882 Empresa: HARLEY CONSTRUTORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1633313 Estrangeiro: LUCIO BIASIBETTI, Processo: 46000010290200866 Empresa: SAN FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 711212187 Estrangeiro: JOHN WILLIAM VAN ERP III, Processo: 46000010300200863 Empresa: EURO RENT A CAR LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NH3776674 Estrangeiro: MARIO MARCELLO DROMMEL, Processo: 46000010301200816 Empresa: EURO RENT A CAR LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NK8276903 Estrangeiro: JOHN GODEFRIDUS BERNARDUS GERARDUS BERGS, Processo: 46000010302200852 Empresa: EURO RENT A CAR LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NVD4B9DP3 Estrangeiro: DIRK BRAAM, Processo: 46000011043200887 Empresa: BLUE CHIP PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE903780 Estrangeiro: VICENTE CONESA FERNANDEZ VITORA, Processo: 46000012198200831 Empresa: MAYER BROWN SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1641453 Estrangeiro: GIANLUCA BACCHIOCCHI, Processo: 46000012991200830 Empresa: MANI RESTAURANTE BAR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G432168 Estrangeiro: EDITE MARIA MARTINS DE CARVALHO RODRIGUES, Processo: 46000013439200869 Empresa: QUINTESSANTAL - REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H540609 Estrangeiro: RICARDO JORGE MALDONADO FREIRE DE CARVALHO RAMOS, Processo: 46000014184200851 Empresa: CONFECÇÕES S. S. B. L. LTDA EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TJ0911318 Estrangeiro: EUNSIL LEE, Processo: 46000014216200819 Empresa: HAN SUNG COMERCIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: S00039136 Estrangeiro: YOUNG JE JO, Processo: 46000027243200771 Empresa: DAVID BREEDLOVE CONSULTORIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 430830815 Estrangeiro: DAVID EDGAR BREEDLOVE, Processo: 46000029999200754 Empresa: MAJZUB - INDÚSTRIA DE TAPETES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: R5052082 Estrangeiro: HOSSEIN SAJEDIPIRBAZARI, Processo: 46205004632200811 Empresa: PARAIPABA AGROINDUSTRIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F1596107 Estrangeiro: JEAN MARIE MARC KIPFER, Processo: 46213006535200855 Empresa: MONTELAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BC270131 Estrangeiro: CARLOS JUAN BOSCO RAMON BARRERAS GONZALES, Processo: 46217000521200898 Empresa: ITALIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C878306 Estrangeiro: STEFANO ROBERTAZZI, Processo: 46217003040200834 Empresa: GESTOLIVA CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J279589 Estrangeiro: CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 46217009253200799 Empresa: SALCON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G503378 Estrangeiro: JOSÉ LUIS FERREIRA SARO, Processo: 46220000657200849 Empresa: MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO - S.A Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G21956157 Estrangeiro: WEI NAIJIAN, Processo: 46282000308200711 Empresa: CONSTRUTORA VASCONCELOS BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G043716 Estrangeiro: RAFAEL ALEXANDRE MAGALHÃES DE VASCONCELOS

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000010231200898 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 09856799 Estrangeiro: LUCIAN SPAU, Processo: 46000010369200897 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: NV6KBCR91 Estrangeiro: TIMOTHEUS ANTONIUS WILHELMUS VAN KEMPEN, Processo: 46000010370200811 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 800273713 Estrangeiro: ADAM GEORGE ZBOROWSKI, Processo: 46000010570200874 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: NH0861861 Estrangeiro: PIETER JAN LOUIS DE KRÜGER, Processo: 46000010824200854 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1823812 Estrangeiro: ATHANASIOS KAZONIS, Processo: 46000011221200870 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 451320425 Estrangeiro: CRAIG FISAL HAYES Passaporte: 706006658 Estrangeiro: PHILLIP DAVID CHAMPION, Processo: 46000011222200814 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: S646638 Estrangeiro: PHONGSAK KAEWDUANGPHANG, Processo: 46000011487200812 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 704238442 Estrangeiro: MICHAEL DAVID DEVINE Passaporte: 060311532 Estrangeiro: IAN DAVID DONALDSON, Processo: 46000011489200810 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 12748490 Estrangeiro: RALUCA GHITA, Processo: 46000011490200836 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 450723601 Estrangeiro: SCOTT MACKENZIE Passaporte: 740233374 Estrangeiro: RUSSELL TERENCE GARRINGTON Passaporte: 402516765 Estrangeiro: FRASER LYEALL CALDWELL, Processo: 46000011922200817 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 460062544 Estrangeiro: MARK IAN JAY, Processo: 46000011923200853 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 25782485 Estrangeiro: ROY TERJE ARSTEIN SEGROV KJOBERG, Processo: 46000012027200810 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 03/10/2009 Passaporte: 093090055 Estrangeiro: MATHEW JOHN SMITH, Processo: 46000012171200848 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 001807884 Estrangeiro: PABLO JOSÉ JIMÉNEZ ARRAIZ Passaporte: 1433221 Estrangeiro: AUGUSTO BENAVIDEZ QUISPE Passaporte: 2727674 Estrangeiro: JUAN CARLOS CLAROS VILLEGAS Passaporte: 1368437 Estrangeiro: LUIS MIGUEL RAMOS SALCEDO, Processo: 46000012262200883 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 26133879 Estrangeiro: ANDERS HAVNEN Passaporte: 98K084574038 Estrangeiro: CATO MYKLEBUST, Processo: 46000012273200863 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 06/10/2008 Passaporte: CC73086683 Estrangeiro: LIBARDO ENRIQUE RIBERO LEAL Passaporte: CC73582514 Estrangeiro: JULIO CESAR BARRIOS REALES Passaporte: CC12593269 Estrangeiro: FREDIS ARTURO PADILLA OSPINO Passaporte: CC73101537 Estrangeiro: RIGOBERTO MORENO ESPITIA Passaporte: CC8679183 Estrangeiro: FAUSTINO ALTAHONA ANGULO Passaporte: CC4020794 Estrangeiro: ARNULFO ANTONIO ZUÑIGA PERALTA Passaporte: CC73550084 Estrangeiro: ARMANDO LUIS HERAZO PEREZ Passaporte: CC73191823 Estrangeiro: JEFFERSON CABRERA SUAREZ Passaporte: CC92227135 Estrangeiro: ANGEL MARIO SABALZA TOSCANO Passaporte: CC33123662 Estrangeiro: FELICIDAD RIOS DE VEGA, Processo: 46000012446200843 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 093707294 Estrangeiro: RICHARD DURKIN, Processo: 46000012588200819 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 431141033 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL AVERY Passaporte: 033655696 Estrangeiro: DONALD INNES JACK Passaporte: 402364310 Estrangeiro: BYRON KEITH BRUMFIELD, Processo: 46000012589200855 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 087102610 Estrangeiro: SCOTT DUANE HAVENS Passaporte: 436301743 Estrangeiro: OLIVER RAY KNOX Passaporte: 087102735 Estrangeiro: LARRY EARL COLE Passaporte: 047900747 Estrangeiro: BRIAN COREY SMITH, Processo: 46000012590200880 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 136067648 Estrangeiro: STEPHEN BRADLEY WOLVERTON Passaporte: 215774776 Estrangeiro: SHANE CHRISTOPHER JULIAS Passaporte: 421827009 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT ROGERS, Processo: 46000012604200865 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25078421 Estrangeiro: TOM WERNER HANSEN Passaporte: 02M027913134 Estrangeiro: HELGE BOTNEN Passaporte: PP0267026 Estrangeiro: LUIS II LABRADOR QUEJADO, Processo: 46000012684200859 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800680164 Estrangeiro: MARK WILLIAM APS

LEY Passaporte: 460799853 Estrangeiro: IAN DAWSON Passaporte: 401613881 Estrangeiro: ALLAN DAVID CUNNINGHAM, Processo: 46000012685200801 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101398359 Estrangeiro: ANDREW JAMES STODDART Passaporte: 403077579 Estrangeiro: IAIN RITCHIE ROSS, Processo: 46000012825200833 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080082826 Estrangeiro: RICHARD MORRICE Passaporte: 093120544 Estrangeiro: GUY HOWARD MILLINGTON, Processo: 46000012923200871 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 62Nº7126094 Estrangeiro: NIKOLAY LARIONOV Passaporte: ZZ230360 Estrangeiro: ADRIAN JACINTO TAGACAY, Processo: 46000012939200883 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 442959513 Estrangeiro: ALBERT MEAD CALLAND, Processo: 46000012941200852 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 402490179 Estrangeiro: JAMES ALFRED BARDIN, Processo: 46000012944200896 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099068972 Estrangeiro: ROBERT PETER GREIN, Processo: 46000013057200835 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/07/2008 Passaporte: AS7257681 Estrangeiro: ARKADIUSZ PIOTR KANDULA, Processo: 46000013095200898 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0842756 Estrangeiro: RANDY GONZALES SOLIS, Processo: 46000013096200832 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 60N6452054 Estrangeiro: VIATCHESLAV STATSENKO Passaporte: 63N2106041 Estrangeiro: SERGEY GRICHKOVSKIY, Processo: 46000013097200887 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0536355 Estrangeiro: ALFONOS JR. RAMIREZ GOTERA, Processo: 46000013098200821 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2129632 Estrangeiro: KONSTANTINOS MELIS, Processo: 46000013099200876 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: QQ0111501 Estrangeiro: JULITO POBLETE SUPREMO, Processo: 46000013101200815 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 03/11/2008 Passaporte: 001085304 Estrangeiro: ROBERT SARIC, Processo: 46000013102200851 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: A7504190 Estrangeiro: RAJU NIVRUTI THACKARE, Processo: 46000013103200804 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: AE2262038 Estrangeiro: DIMITRIOS ACHILLEAS GEORAKOUDIS, Processo: 46000013140200812 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 10/10/2009 Passaporte: 26020646 Estrangeiro: JON KAARE AUSTNES, Processo: 46000013174200807 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 099030398 Estrangeiro: ANNE MARJORY MURRAY, Processo: 46000013175200843 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 401998492 Estrangeiro: CHRISTOPHER STUART MARCH, Processo: 46000013176200898 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 105898707 Estrangeiro: ADAM VERRALL, Processo: 46000013177200832 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 800232935 Estrangeiro: PHILIP MICHAEL VAN KUYK, Processo: 46000013178200887 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: A15265496 Estrangeiro: SRI JEYA DEVA SELVACUMARASAMY, Processo: 46000013179200821 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 07AD40676 Estrangeiro: BASTIEN DEDIOS GARCIA, Processo: 46000013181200809 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 08A14189 Estrangeiro: GUILAUME MARCEL HENRI OLANIER, Processo: 46000013182200845 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 03TC34406 Estrangeiro: JEAN-MARC MARIE LE BERT, Processo: 46000013183200890 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 080103494 Estrangeiro: GEORGE MARTIN HILL, Processo: 46000013184200834 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 454238396 Estrangeiro: CHRISTOPHER PHILIP JONES, Processo: 46000013185200889 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 455295962 Estrangeiro: ROBERT JOHN BAXTER, Processo: 46000013186200823 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 093146688 Estrangeiro: MICHAEL JAMES MCMURRAN SHEPPHARD, Processo: 46000013187200878 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 303164293 Estrangeiro: ROBERT DAVID HARGREAVES, Processo: 46000013188200812 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: BD106633 Estrangeiro: JOSEPH TURPIN, Processo: 46000013189200867 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 06AR22216 Estrangeiro: DOMINIQUE BRUNO BOUDOUX, Processo: 46000013190200891 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E

APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 04BK47949 Estrangeiro: STÉPHANE CALVEZ, Processo: 46000013191200836 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 07CH48272 Estrangeiro: PASCAL JACQUES PANTIGNY, Processo: 46000013192200881 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 07AZ75081 Estrangeiro: JÉ-RÔME JACQUES JEAN RIBET, Processo: 46000013193200825 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 03ID50773 Estrangeiro: ALAIN MAURICE CHEDOT, Processo: 46000013230200803 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 26/01/2009 Passaporte: 63N3118406 Estrangeiro: ANTON VILCHINSKIY, Processo: 46000013231200840 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 06/07/2009 Passaporte: VV0392904 Estrangeiro: JUANITO SALANDANAN ESCONDE, Processo: 46000013263200845 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/01/2010 Passaporte: C126726 Estrangeiro: SAUL ALBERTO ACOSTA VARELA, Processo: 46000013281200827 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 04TK83497 Estrangeiro: DOMINIQUE FRANÇOIS PIERRE TOUPIN, Processo: 46000013282200871 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 425511724 Estrangeiro: CARL RANDOLPH MARTIN, Processo: 46000013383200842 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 420489665 Estrangeiro: MICHAEL JASPER LARS WESSELS, Processo: 46000013389200810 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: AA2305159 Estrangeiro: DIONYSIOS VOUTSINAS, Processo: 46000013391200899 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 10/09/2009 Passaporte: QQ0856959 Estrangeiro: GERALD CACCAM TAGUBA, Processo: 46000013392200833 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 02/06/2009 Passaporte: XX0186621 Estrangeiro: RAMON BADELLES MONGOTE, Processo: 46000013397200866 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 07/07/2008 Passaporte: VV0702049 Estrangeiro: DENNISITO BARING PULVERA, Processo: 46000013399200855 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200576135 Estrangeiro: JOERGEN KRUKOW, Processo: 46000013400200841 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200840398 Estrangeiro: CHRISTIAN FOHLMANN RASMUSSEN, Processo: 46000013401200896 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: ATÉ 26/09/2009 Passaporte: 52353752 Estrangeiro: CARL ERIK AXEL ASKEROTH Passaporte: 62029348 Estrangeiro: JONAS NILS GUSTAF LUNDIN, Processo: 46000013402200831 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: ATÉ 21/05/2010 Passaporte: 202478267 Estrangeiro: KRISTIAN LUND PEDERSEN Passaporte: 101406178 Estrangeiro: SOEREN LAMBAEK JENSEN, Processo: 46000013419200898 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: K3601525 Estrangeiro: VJATSESLAV HARITONOV, Processo: 46000013514200891 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB1126455 Estrangeiro: STYLIANOS TELEIONIS, Processo: 46000013517200825 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 31/08/2009 Passaporte: AA0393424 Estrangeiro: GEORGIOS KALOUTAS, Processo: 46000013518200870 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 62N\*7802380 Estrangeiro: ALEXANDER BAEV, Processo: 46000013593200831 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/01/2010 Passaporte: 085156963 Estrangeiro: EWAN MURRAY MARTIN, Processo: 46000013602200893 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F7809065 Estrangeiro: ABUHASAN SAHIBJAN, Processo: 46000013814200871 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F0622831 Estrangeiro: ANIL KUMAR YADAV, Processo: 46000013873200849 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 08/05/2009 Passaporte: AE1452911 Estrangeiro: STEFANOS KARAKELLES, Processo: 46000013874200893 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0824684 Estrangeiro: ROBERTO NOLASCO ELPEDES, Processo: 46000013875200838 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 07/07/2008 Passaporte: MM178650 Estrangeiro: RUSSELL EVANGELISTA VILLANUEVA Passaporte: TT0848855 Estrangeiro: GLENN ASUNCION OCAMPO, Processo: 46000013876200882 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 07/12/2008 Passaporte: TT0074134 Estrangeiro: FREDERICK ABID BUDAY Passaporte: PP0690570 Estrangeiro: ARNEL ALANIS CARDIENTE, Processo: 46000013877200827 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0406739 Estrangeiro: JONATHAN YOUNG BRILLANTES, Processo: 46000013879200816 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: QQ0871463 Estrangeiro: ZIB LOI KAINNE SAGAYON PALASOL Passaporte: TT0322004 Estrangeiro: MICHAEL ROSOS GLABOG, Processo: 46000013880200841 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 26/09/2009 Passaporte: TRPN\*094313 Estrangeiro: VOLKAN YETISEN, Processo: 46000013882200830 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: 11464974 Estrangeiro: MIHAI CRISTIAN CARCU Passaporte: G0054327 Estrangeiro: MANJUNATH KUDARI SHIVAPUTRA, Processo: 46000013883200884 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 07/03/2009 Passaporte: AB1200858 Estrangeiro: STEFANOS DAFNIS, Processo: 46000013885200873

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 28/04/2009 Passaporte: QQ0557722 Estrangeiro: RICHARD THUONG CELIZ CULAS Passaporte: XX0866019 Estrangeiro: LE-MUEL ESOS ESTELLORI, Processo: 46000013921200807 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 13411904 Estrangeiro: ADRIAN MARIAN ANASTASE Passaporte: 09693354 Estrangeiro: DANIEL CUCERZAN, Processo: 46000013922200843 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/01/2010 Passaporte: 2741860 Estrangeiro: JOSE LUIS VALER SEBAN, Processo: 46000013923200898 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NN0453633 Estrangeiro: ROMMEL UNGOS RACUYA, Processo: 46000013924200832 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E0775794 Estrangeiro: BALJIT SINGH, Processo: 46000013982200866 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1121806 Estrangeiro: SUDHIR SHARAD ATHALYE

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000007263200814 Empresa: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS Prazo: 01 ANO Passaporte: J319650 Estrangeiro: TATIANA RODRIGUES DA SILVA CARRACHÁS, Processo: 46000010762200881 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 06 MESES Passaporte: 524831214 Estrangeiro: ANDREA HEIKE CORNELISSEN, Processo: 46000012052200895 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G821406 Estrangeiro: ABDULKAREEM HUSAIN A ALAMOUDI, Processo: 46000012053200830 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 135435471 Estrangeiro: MYKA DAWN LEE, Processo: 46000012054200884 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: M5557120 Estrangeiro: JAMES HENRY SEYMOUR BAKER, Processo: 46000012055200829 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 438320129 Estrangeiro: MACIEJ EUGENIUSZ INEROWICZ, Processo: 46000012201200816 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 301651600 Estrangeiro: JANAE MARIE SMITH, Processo: 46000012581200899 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AF0044588 Estrangeiro: IDORENYIN NSIKAN OBOTT, Processo: 46000012596200857 Empresa: SHEARMAN E STERLING LLP - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/ DIREITO NORTE-AMERICANO Prazo: 01 ANO Passaporte: 112757950 Estrangeiro: LEAH LORRAINE FINE, Processo: 46000012597200800 Empresa: SHEARMAN E STERLING LLP - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/ DIREITO NORTE-AMERICANO Prazo: 01 ANO Passaporte: 223354810 Estrangeiro: SARA B. MILSTEIN, Processo: 46000012641200873 Empresa: GERMANISCHER LLOYD DO BRASIL LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC73110881 Estrangeiro: RAFAEL EMIRO MEZA ABAD, Processo: 46000012656200831 Empresa: BES INVESTIMENTOS DO BRASIL S/A -BANCO DE INVESTIMENTO Prazo: 01 ANO Passaporte: H082389 Estrangeiro: CLAUDIA DE ALMEIDA BATISTA, Processo: 46000013069200860 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 00039339K Estrangeiro: EDUARDO ANTONIO BLANCO LOPEZ, Processo: 46000013071200839 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 010746432 Estrangeiro: MARIO ALBERTO GARCIA CASTILLO, Processo: 46000013072200883 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 303750465 Estrangeiro: LUCAS ORLANDO RODRIGUEZ MORERA, Processo: 46000013073200828 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: SC0386265 Estrangeiro: RAMIRO ZAPATA CUEVAS, Processo: 46000013074200872 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 303910666 Estrangeiro: JONATHAN BRENES SOLIS, Processo: 46000013215200857 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: H638929 Estrangeiro: MISS PLOY DUMRONGPOL, Processo: 46000013216200800 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 05430033630 Estrangeiro: ISRAEL GENARO CEPEDA ESCOBAR, Processo: 46000013217200846 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 403951255 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL MACRAE, Processo: 46000013218200891 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 54 DIAS Passaporte: 400096111 Estrangeiro: COURTNEY JAMILLE STONER, Processo: 46000013219200835 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 108 DIAS Passaporte: E633286 Estrangeiro: TOMASO CALCATERA, Processo: 46000013220200860 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 108 DIAS Passaporte: H123106 Estrangeiro: FRANCISCO LUIS MORGADINHO CARVALHO, Processo: 46000013355200825 Empresa: DELOITTE CONSULTING LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: NG6380055 Estrangeiro: RAOUL RAFIEK RAMAUTARSING, Processo: 46000013360200838 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C1896463 Estrangeiro: LUIS GONZALO MARTINEZ MATA, Processo: 46000013374200851 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: AA0037303 Estrangeiro: LUCIANO CASTELLUCCI, Processo: 46000013799200861 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 01 ANO Passaporte: 303697619 Estrangeiro: KATHRYN MARIE LILJEGREN, Processo: 46000013800200857 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 01 ANO Passaporte: 010824816 Estrangeiro: OSMAR VINICIO MC INTOSCH RIVERA, Processo: 46000014001200806 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 01 ANO Passaporte: 057195046 Estrangeiro:

BRANDON EARL BARRICK, Processo: 46000014019200808 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: ATÉ 31/05/2009 Passaporte: M8029113 Estrangeiro: KAINÉ MICHAEL MITCHELL, Processo: 46000014041200840 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: AA0662211 Estrangeiro: ANGELO PADOVANI, Processo: 46000014205200839 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 2746210 Estrangeiro: FERNANDO FELIPE CASTRO HUARCAYA, Processo: 46000014286200877 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 06 MESES Passaporte: 01330055866 Estrangeiro: JESUS ADDEL NAZAR DAVISH

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46000008982200844 Empresa: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 01EY12992 Estrangeiro: VALENTIN RAPHAEL HENRI FERENCZI

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na ENERGEST S.A. Processo: 46000.012219/2008-18 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente na ENERNOVA S/A. Processos: 46000.012562/2008-62 e 46000.012558/2008-02 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL DIAS AMARO a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na ENERGEST S.A. Processo: 46000.013067/2008-71 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002026/2008-59.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LOPEZ GALAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo na NORCHEM PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S.A. Processo: 46000.012270/2008-20 anteriormente autorizado através do Processo: 08505.007463/2007-90.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL BARRETO PITA DE ABREU a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração na ENERNOVA S/A. Processo: 46000.012559/2008-49 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.027593/2007-37.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JOÃO JOSÉ GOMES DE AGUIAR a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na ENERNOVA S/A. Processo: 46000.012560/2008-73 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003466/2005-81.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 65, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 32, inciso VI, da Portaria nº 763, de 11 de outubro de 2000, resolve:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito desta Superintendência Regional, uma Comissão Tripartite, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa "Boas Práticas de Segurança e Saúde no Trabalho", através de Seminários a serem realizados em diversos municípios do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Compete à Comissão Tripartite, acompanhar e avaliar a execução do programa.

Artigo 3º - Integrarão a Comissão Tripartite:

I - Dois representantes da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, sendo um deles o seu Presidente;

II - Um representante da Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho;

III - Três representantes das entidades patronais participantes;

IV - Três representantes das entidades laborais participantes

Parágrafo Primeiro: Os representantes da SRTE/PR serão indicados pelo Superintendente Regional.

Parágrafo Segundo: O representante da Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho será indicado pelo Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os representantes das entidades laborais serão indicados mediante consulta pública entre as diversas categorias envolvidas.

Parágrafo Quarto: Os representantes das entidades patronais serão indicados mediante consulta pública entre as diversas categorias envolvidas.

Artigo 4º - A gestão da comissão será de 01 (um) ano.

Artigo 5º - Os trabalhos serão avaliados e certificados até o dia 28 de abril do ano subsequente, com a entrega de menções honrosas aos participantes que mais se destacarem nesse período, levando-se em conta a redução no número de acidentes, o uso e manuseio dos respectivos equipamentos de segurança; a participação dos trabalhadores envolvidos, e outros itens a serem definidos pelo Regulamento Interno.

Artigo 6º - A Comissão reunir-se-á na primeira terça-feira de cada mês, no Edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, para a apreciação e deliberação sobre temas relevantes.

Artigo 7º - No prazo de 30 (trinta) dias, será elaborado o Regimento Interno que definirá o organograma e a regulamentação da presente Comissão.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO GRAÇA.



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 289, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, diante do requerimento formulado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, bem como dos Procuradores da República lotados nas PRM's de Serra Talhada e de Salgueiro, e tendo em vista a necessidade de melhor racionalizar as despesas advindas da implantação de novas unidades do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º. A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Serra Talhada passa a compreender também a da Procuradoria da República no Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. A Procuradoria da República no Município de Serra Talhada terá revista a estrutura administrativa, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em decorrência do acréscimo de serviços.

Art. 3º. O Procurador da República atualmente lotado na PRM de Salgueiro passa, em face do requerimento, a ter exercício na PRM de Serra Talhada.

Art. 4º. O membro do Ministério Público Federal perceberá ¼ do valor da diária para indenização das despesas de alimentação nos deslocamentos efetuados a serviço ao Município de Salgueiro, que ocorrerão em veículo oficial e deverão ser autorizados segundo o previsto na Portaria PGR nº 443/05, sendo a hospedagem indenizada em igual valor, caso necessária.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 186/08, instaurado em face de representação formulada por Gerência Regional do trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja imeio ambiente, EPI, condições sanitárias, etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 186/2008, contra: MARIA CRISTINA VILELA, CNPJ 24031510000194, localizada à Rua Belo Horizonte, 1.751, Alpínópolis / MG - 37940-000.

Determina-se, de início, que tendo em vista que não há notícia nos autos do PIC 3/05, ref. às diligências fiscalizatórias, aguardar por mais 30 dias.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 193, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e,

Considerando que a Empresa L. C. BUENO está sendo objeto de investigação, em razão da denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores - SINTRACEL, pelos seguintes fatos: horas extras, irregularidades nos cartões de ponto e ausência de local adequado para as refeições;

Determina, em 05/06/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 160/2005, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, fiscalização da SRTE/PA, tendo em conta a necessidade de verificação in loco.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 109, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 73 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e na Portaria Conjunta nº 2, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, a que se refere a Portaria nº 73, de 30 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de maio de 2008, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
(LDO/2008 - Lei nº. 11.514, Art. 73 - LOA/2008 - Lei nº. 11.647)

| MESES       | Outros Custeios e Capital |             | Pessoal e Encargos Sociais |             |
|-------------|---------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
|             | Mensal                    | Acumulado   | Mensal                     | Acumulado   |
| JANEIRO ¹   | 14.198.677                | 14.198.677  | 29.600.000                 | 29.600.000  |
| FEVEREIRO ¹ | 14.643.311                | 28.841.988  | 29.600.000                 | 59.200.000  |
| MARÇO ¹     | 17.180.781                | 46.022.769  | 30.244.252                 | 89.444.252  |
| ABRIL ¹     | 20.326.828                | 66.349.597  | 17.438.536                 | 106.882.788 |
| MAIO ¹      | 18.568.466                | 84.918.063  | 18.073.581                 | 124.956.369 |
| JUNHO       | 18.987.224                | 103.905.287 | 18.078.185                 | 143.034.554 |
| JULHO       | 18.987.224                | 122.892.511 | 18.078.185                 | 161.112.739 |
| AGOSTO      | 18.987.224                | 141.879.735 | 18.078.185                 | 179.190.924 |
| SETEMBRO    | 18.987.224                | 160.866.959 | 18.078.185                 | 197.269.109 |
| OUTUBRO     | 18.987.224                | 179.854.183 | 18.078.185                 | 215.347.294 |
| NOVEMBRO    | 18.987.224                | 198.841.407 | 18.078.185                 | 233.425.479 |
| DEZEMBRO    | 18.987.226                | 217.828.633 | 18.078.188                 | 251.503.667 |

1 - Valores já liberados pela STN

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com o artigo 74, caput, e parágrafo 1º da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 02, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 03 de junho de 2008, dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal constante da Portaria nº 050, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de maio de 2008, na categoria de gastos Outros Custeios e Capital, que passa a ser o constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º O presente cronograma contempla a disponibilização para empenho e movimentação financeira, no montante de R\$ 5.748.295,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais) na categoria de gastos Outros Custeios e Capital, da dotação orçamentária autorizada à Justiça Federal pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, conforme disposto na mencionada Portaria Conjunta nº 02.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2008  
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
R\$ 1,00

| MÊS          | OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL |
|--------------|---------------------------|
| Até maio     | 411.320.219               |
| Até junho    | 505.015.684               |
| Até julho    | 598.711.148               |
| Até agosto   | 692.406.612               |
| Até setembro | 786.102.077               |
| Até outubro  | 879.797.541               |
| Até novembro | 973.493.006               |
| Até dezembro | 1.067.188.470             |

- Este cronograma sofrerá alterações mediante a aprovação de créditos adicionais, bem como a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Brasília-DF, 5 de junho de 2008.

JOSÉ ROBERTO RESENDE

Secretário-Geral

MARILENE NUNES DA SILVA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2008

Homologa o resultado da eleição processada em 15 de março de 2008, no CRO-Acre.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Acre, no dia 15 de março de 2008, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2008 a 13 de julho de 2010:

MEMBROS EFETIVOS

André Marques Costa, CRO-AC-CD-236

Ernesto José de Souza Neto, CRO-AC-CD-370

Isabelly Lemos Basto de Oliveira Rosas, CRO-AC-CD-282

Luiz Carlos Basílio Paes, CRO-AC-CD-91

Roberta Silva e Souza, CRO-AC-CD-335

MEMBROS SUPLENTE

Leonardo Lopes de Sousa, CRO-AC-CD-383

Maria do Socorro Marçal de Vasconcelos, CRO-AC-CD-

290

Rodrigo Asfury Rodrigues, CRO-AC-CD-292

Samuel Barbosa Macedo, CRO-AC-CD-299

Télio Wanderlei Figueira Coelho, CRO-AC-CD-208

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Acre, para o biênio de 14 de julho de 2008 a 13 de julho de 2010, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

DECISÃO Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2008

Homologa o resultado da eleição processada em 09 de maio de 2008, no CRO-PB.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, no dia 09 de maio de 2008, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2008 a 13 de julho de 2010:

MEMBROS EFETIVOS

Abraão Alves de Oliveira, CRO-PB-CD-697

Francisco Nogueira de Almeida, CRO-PB-CD-955

Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira, CRO-PB-CD-

721

Marcos Antônio Farias de Paiva, CRO-PB-CD-1287

Roberto Lira de Brito, CRO-PB-CD-688

MEMBROS SUPLENTE

Ana Maria de Araújo Lucena, CRO-PB-CD-2133

Hermano José Rolim Meira, CRO-PB-CD-2204

Jeruzá Soares do Nascimento, CRO-PB-CD-625

Marcos Antônio Florêncio dos Santos, CRO-PB-CD-1181

Maria de Oliveira Alves Cavalcanti, CRO-PB-CD-2504

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, para o biênio de 14 de julho de 2008 a 13 de julho de 2010, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

DECISÃO Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2008

Homologa o resultado da eleição processada em 08 de maio de 2008, no CRO-PA.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia da Pará, no dia 08 de maio de 2008, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2008 a 13 de julho de 2010:

MEMBROS EFETIVOS

Armando Minenori Tuji, CRO-PA-CD-598

Mário Tavares Moreira Júnior, CRO-PA-CD-899

Roberto de Sousa Pires, CRO-PA-CD-1298

Rosalva Suely Felipe Brioso, CRO-PA-CD-1868

Tito Carlos Machado Picanço, CRO-PA-CD-658

MEMBROS SUPLENTE

Carlos Alberto Gonçalves Júnior, CRO-PA-CD-2133

CRO-PA-CD-1955

Ieda Cristina da Cunha, CRO-PA-CD-1841

Giane Bestene de Oliveira, CRO-PA-CD-2488

Maria Cristina Rolla Vilas Boas, CRO-PA-CD-1118

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Pará, para o biênio de 14 de julho de 2008 a 13 de julho de 2010, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE